

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

ABADO, 23 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de Dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de Dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extravados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções esfaceladas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas do "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 134, de 22 de outubro de 1937.

Decreto legislativo n. 135, de 22 de outubro de 1937.

Lei n. 536, de 8 de outubro de 1937.

Lei n. 538, de 11 de outubro de 1937.

Lei n. 550, de 20 de outubro de 1937.

Lei n. 551, de 20 de outubro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.942, de 1 de setembro de 1937 (R.).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 e 20 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 19 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 de setembro findo.

Ministério da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 de outubro corrente (R.).

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, do Serviço de Obras, das Divisões do Ensino Comercial e de Assistência Hospitalar e da Inspeção dos Centros da Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Atos diplomáticos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria do Expediente e Contabilidade e da Comissão Reguladora do Tabelaamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Identificação Profissional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 134 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o decreto n. 1.498, de 15 de março de 1937, relativo à intervenção no Distrito Federal

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único. Fica aprovado o decreto n. 1.498, de 15 de março de 1937, em virtude do qual o Presidente da República, com fundamento no § 6º, letra b, do art. 12 da Constituição, decretou a intervenção no Distrito Federal, na conformidade do n. V do mesmo artigo, combinado com o art. 4º, parágrafo único, das Disposições Transitórias, para assegurar a execução da lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALFONSO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 135 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1937

Fixa o subsídio do Presidente da República no quadriênio de 1938-1942

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É fixado em vinte contos de réis (20:000\$000) o subsídio mensal do Presidente da República no próximo quadriênio de 1938 a 1942.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

PEDRO ALFONSO.

LEI N. 536 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a entrar em acôrdo com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para erguer, em Niterói, um monumento em homenagem à memória de Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura de Niterói, para que seja erigido nessa cidade; terra natal de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, um monumento em sua memória, como um dos fundadores da República.

Art. 2º. A construção do mesmo será feita por concorrência pública, sendo as despesas custeadas, como for acôrdo, pelas entidades enumeradas no artigo anterior.

Art. 3º. A despesa que couber à União correrá por conta da quota de Educação e Cultura, constante do orçamento vigente, sendo a sua aplicação fiscalizada pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 538 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 45:000\$, para ocorrer ao pagamento de indenização devida a D. Lislá Carolina Gosling.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), destinado a ocorrer ao pagamento de indenização a D. Lislá Carolina Gosling, condessa de Gosling, pela desapropriação de um imóvel de sua propriedade, nesta Capital, por ocasião da abertura da avenida Central, fazendo-se, para esse fim, as necessárias operações de crédito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 550 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza a abrir o crédito suplementar de 30:000\$000, para reforço da sub-consignação n. 4 (Secretaria de Estado), da Verba 1º — Título I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de trinta contos de réis (30:000\$000) à sub-consignação n. 4 — Secretaria de Estado — Verba 1º — Título I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º. A despesa respectiva correrá por conta dos recursos financeiros constantes da lei de orçamento da corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 551 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza a abrir o crédito suplementar de 30:000\$, para reforço da sub-consignação n. 4 (Secretaria de Estado), da Verba 1º — Título I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de trinta contos de réis (30:000\$000) à sub-consignação n. 4 — Secretaria de Estado — Verba 1º — Título I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º. A despesa respectiva correrá por conta dos recursos financeiros constantes da lei de orçamento do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.942 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1937 (*)

Concede à Companhia Brasileira de Frutas autorização para continuar a funcionar

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Frutas, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar, pelos decretos ns. 18.141, de 7 de março, 18.314, de 17 de julho, e 18.544, de 27 de dezembro de 1928; 24.578, de 4 de julho de 1934, e 995, de 29 de julho de 1936, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Companhia Brasileira de Frutas autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos em virtude de resolução adotada pelos respectivos acionistas na assembléia geral extraordinária realizada a 31 de maio de 1937, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

DECRETO N. 2.038 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o regulamento para concessão de férias aos tripulantes das embarcações nacionais

O Presidente da República, dando cumprimento ao que dispõe o art. 4º da lei n. 450, de 19 de junho de 1937, que concede direito a férias anuais aos tripulantes das embarcações nacionais, e usando da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso 1º, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento para concessão de férias aos tripulantes das embarcações nacionais, que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para execução da lei n. 450, de 19 de junho de 1937.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Regulamento das férias dos tripulantes das embarcações nacionais, a que se refere o decreto n. 2.038, de 13 de outubro de 1937

CAPÍTULO I**DOS TRIPULANTES**

Art. 1º. Os tripulantes das embarcações nacionais pertencentes a empresas de navegação marítima, fluvial, ou lacustre, privadas ou públicas, municipais, estaduais, ou federais, ainda que de caráter desportivo ou de beneficência, terão anualmente direito a 15 dias úteis de férias, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Quando a remuneração for paga por viagem, tarefa, comissão, diária, percentagem, ou gratificação, considerar-se-á vencimento, para pagamento do salário correspondente ao período de férias, a média mensal anualmente apurada.

Art. 2º. São considerados tripulantes, nos termos do art. 1º, todos aqueles que, sem exceção de classe, forem matriculados ou inscritos como tais nas Capitânicas de Portos ou repartições a estas subordinadas.

Art. 3º. Terá também direito às férias o tripulante que estiver, sem prejuízo do respectivo salário, à disposição do armador, assim considerada, para os efeitos deste regulamento, toda empresa, sociedade, ou firma individual, nas condições do art. 1º.

Art. 4º. O tripulante que, por determinação do armador, for transferido para o serviço de outro terá computado, para o efeito do gozo de férias, o tempo de serviço prestado ao primeiro, obrigando-se a conceder-lhe as férias o armador em cujo serviço ele se encontrar na época de gozá-las.

Art. 5º. No caso de serviço militar obrigatório, será computado ao tripulante, para os efeitos do presente regulamento, o tempo de trabalho anterior à sua apresentação à autoridade competente do Ministério da Guerra, desde que, dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que se verificar a baixa, ele se apresente ao respectivo armador.

CAPÍTULO II**DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DA CONCESSÃO**

Art. 6º. O direito às férias é adquirido, anualmente, depois de 12 meses de trabalho no mesmo armador, na forma do art. 4º, devendo ser gozadas, consoante o art. 7º, no curso dos 12 meses seguintes.

Parágrafo único. Não se aplicará a última parte deste artigo ao caso previsto no art. 9º.

Art. 7º. Aos tripulantes empregados no mesmo armador, e dentro do prazo de 12 meses, serão concedidos: aos que contarem mais de 250 dias, quinze dias de férias; aos que contarem menos de 250 e mais de 200, onze dias de férias, e aos que contarem menos de 200 e mais de 150, sete dias de férias.

§ 1º. O tripulante que tiver menos de 150 dias de trabalho no mesmo armador não terá direito a férias, ressalvado o que dispõe o art. 4º.

§ 2º. O tripulante que, sem haver incorrido em qualquer das faltas graves estabelecidas em lei, for demitido, ou afastado do serviço, por conveniência do armador, terá direito à indenização correspondente a 15 dias de férias, desde que conte mais de 200 dias de serviço prestado ao mesmo armador.

Art. 8º. As férias poderão ser concedidas, a pedido dos interessados e com aquiescência do armador, parceladamente, nos portos de escala de grande estadia do navio, aos tripulantes ali residentes.

§ 1º. Será considerada grande estadia a permanência do navio no porto por prazo excedente de 6 dias.

§ 2º. Os embarcadiços, para gozarem férias nas condições deste artigo, deverão pedi-las, por escrito, ao armador, antes do início da viagem, no porto de registro ou armação, apresentando nesse ato a carteira de identidade expedida pelo respectivo sindicato profissional.

§ 3º. As férias serão tidas por gozadas quando o tripulante, por sua livre vontade, deixar de aproveitá-las.

§ 4º. Residindo o tripulante, com a família, a bordo, ser-lhe-á facultado receber as férias em dinheiro.

Art. 9º. É facultado ao tripulante acumular férias, contanto que a soma destas não exceda seis períodos, devendo o interessado, por intermédio do seu sindicato, e com a antecedência mínima de 8 dias, notificar ao armador essa disposição, ficando este último obrigado a dar ou recusar aquiescência em igual prazo.

Art. 10. É vedado ao tripulante prestar serviços a outros armadores durante o período de férias.

Parágrafo único. O tripulante que infringir este artigo perderá o direito às férias no ano subsequente.

Art. 11. A concessão das férias será comunicada ao tripulante, com antecedência de oito dias, mediante aviso escrito.

Art. 12. É vedada, salvo conveniência do armador, a concessão de férias a mais de um tripulante, simultaneamente, sendo inferior a seis o número dos que compuserem a guarnição.

Art. 13. Em caso de necessidade, determinada pelo interesse público, e comprovada pela autoridade competente, poderá o armador ordenar a suspensão das férias já iniciadas ou a iniciar, ressalvado ao tripulante o direito ao respectivo gozo posteriormente.

Art. 14. No caso de desembarque do tripulante, por comum acordo ou mesmo por efeito de dispensa, o armador, além de seus vencimentos, pagar-lhe-á a importância correspondente às férias a que ele tiver direito, nos termos deste regulamento.

Art. 15. A mudança de proprietário bem como o arrendamento, ou afretamento, da embarcação não será motivo para perda do direito às férias.

Art. 16. Não acarretam a perda do direito às férias as interrupções do serviço causadas por enfermidade, atestada por médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nem tampouco as interrupções de serviço, de curta duração, que não sejam imputáveis a ato faltoso do interessado e cujo total não exceda seis semanas, se devidamente justificadas, a juízo do responsável pela administração do estabelecimento.

Art. 17. O salário do tripulante no gozo de férias será acrescido da importância correspondente à etapa que estiver vencendo.

Art. 18. O tripulante, ao terminar as férias, apresentará ao armador, que deverá designá-lo para qualquer de suas embarcações ou o adir a algum dos seus departamentos no serviço da respectiva profissão e com os vencimentos integrais.

Parágrafo único. O armador poderá embarcar, preferencialmente, a primeira vaga que se verificar, o tripulante que terminar as férias, respeitada a respectiva categoria.

CAPÍTULO III**DAS RECLAMAÇÕES**

Art. 19. As reclamações relativas à não concessão de férias serão dirigidas às autoridades competentes pelo interessado ou pelo sindicato de sua profissão, instruídas com documentos que provem o direito às férias.

Parágrafo único. É lícito aos menores de 21 anos, independentemente da assistência dos pais ou tutores, apresentar suas reclamações contra o não cumprimento de preceitos deste regulamento, ou recorrer para esse fim ao patrocínio da autoridade competente.

CAPÍTULO IV**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 20. A fiscalização da observância do presente regulamento será exercida pelas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver Delegacia de Trabalho Marítimo, a fiscalização competirá às Delegacias ou Agências de Capitânicas dos Portos.

Art. 21. Aos funcionários da fiscalização incumbe:

a) examinar as cadernetas-matrícula dos tripulantes, folhas de pagamento e outros documentos comprobatórios da execução deste regulamento;

b) efetuar as diligências necessárias à fiel execução dos dispositivos do presente regulamento;

c) comunicar à autoridade competente, qualquer infração de disposições do presente regulamento.

Art. 22. Sem prejuízo da fiscalização estabelecida no artigo anterior, poderão as Federações ou Unions de Sindicatos e, na falta destas, os Sindicatos de classe, por intermédio de representantes devidamente autorizados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, verificar a existência de infrações do presente regulamento, lavrando o respectivo termo e remetendo-o à autoridade competente.

Parágrafo único. O termo a que este artigo se refere deverá conter a indicação precisa do fato, data e hora da sua verificação e nome do armador e das testemunhas.

Art. 23. A autoridade competente, de posse da comunicação do fiscal, ou do termo de infração a que alude o art. 22, notificará o armador, por meio de telegrama, ou ofício, ou carta, destes sob registro postal, para que, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação, comprove o cumprimento da lei ou apresente razões de defesa.

Art. 24. No caso do armador deixar de atender à notificação, dentro de 15 dias, a autoridade competente repetirá a intimação, e, findo novo prazo de 15 dias, se não for atendida, será lavrado o termo de revelia e intimado o infrator a indenizar o tripulante, dentro de 8 dias, de acordo com este regulamento.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 25. O armador, findo o prazo de 8 dias marcados no art. 24, não indenizando o tripulante, será intimado a recolher à repartição federal arrecadadora da respectiva localidade a devida importância, correspondente ao dobro da quantia a que o tripulante faria jus trabalhando durante os dias em que devera ter gozado as férias não concedidas, além da multa prevista no art. 26.

Parágrafo único. A importância determinada neste artigo, uma vez recolhida, será pela repartição arrecadadora entregue ao interessado, à vista de simples requerimento deste, visado pela autoridade indicada no art. 20.

Art. 26. Salvo o disposto no art. 27, as infrações dos dispositivos do presente regulamento serão punidas com multa de 100\$000 (cem mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis), elevada ao dobro na reincidência, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Art. 27. O armador que, por motivo não fundado em disposição deste regulamento, deixar de conceder férias ao tripulante que às mesmas houver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe a importância estabelecida no art. 25.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os tripulantes que, sob fundadas razões e obedientes às regras de disciplina e respeito, tiverem reclamado, ou derem motivo a reclamação, por inobservância de preceito deste regulamento não poderão, sem causa justificada, ser dispensados no espaço de um ano, contado da data em que houver sido recebida a reclamação.

Parágrafo único. Ao tripulante que apresentar reclamação julgada manifestamente improcedente pela competente autoridade aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 10.

Art. 29. Os recursos das decisões que impuserem multas e as respectivas cobranças obedecerão ao disposto no decreto n. 22.134, de 23 de novembro de 1932.

Art. 30. No caso de falência do empregador, considerar-se-á crédito privilegiado do empregado a importância relativa às férias a que tiver direito.

Art. 31. Ficam isentos de selo quaisquer petições, recursos, recibos e outros documentos relativos à execução do presente regulamento.

Art. 32. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, a partir da qual terá início a concessão de férias aos tripulantes que já contarem 12 meses de serviço, na forma deste regulamento.

Art. 33. Enquanto não se criar um tipo especial de caderneta profissional para os marítimos, as férias serão anotadas pela Capitania do Porto na caderneta-matrícula do tripulante, na página das observações.

Parágrafo único. Ficam os tripulantes obrigados a firmar recibo quando gozarem as férias.

Art. 34. É nulo, de pleno direito, qualquer acordo, ou convenção, firmado entre tripulante e armador, si tendente a infringir disposições deste regulamento.

Art. 35. O período de férias será computado, para todos os efeitos do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, como tempo de serviço efetivo, ficando os armadores, bem como os tripulantes, obrigados aos descontos previstos no decreto citado neste artigo.

Art. 36. Não são aplicáveis aos tripulantes das embarcações nacionais as disposições da lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, e respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, nem as do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, e quaisquer outras em contrário ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — *Agamemnon Magalhães*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República.

A lei n. 450, de 19 de junho de 1937, concedeu o direito de férias aos tripulantes das embarcações nacionais, condicionando o exercício desse direito à regulamentação do Poder Executivo.

Atendendo à natureza dos serviços a cargo do pessoal por ela beneficiado, designei uma comissão, composta de representantes do Sindicato dos Armadores Nacionais e da União dos Sindicatos Profissionais Marítimos, para elaborar um ante-projeto de regulamento.

No regulamento da lei foram adotadas todas as providências indispensáveis à sua fiel execução, harmonizando-se as necessidades do descanso anual dos trabalhadores com as do serviço de transporte sobre água.

Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. o respectivo projeto, com o do decreto que o aprova.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1937. — *Agamemnon Magalhães*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 18 do corrente foi concedida a Manuel Arindo Costa a exoneração, que pediu, do lugar de tabelião, interino do 16º Ofício de Notas do Distrito Federal.

— Por outro da mesma data foi nomeado o escrevente juramentado Nicola Nicolino Milone, para servir, interinamente, o 16º Ofício de Notas do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Raul de Noronha Sá, que está exercendo as funções de Secretário da Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais.

— Ainda por decreto de 18 do corrente foi nomeado, por tempo de seis anos, o bacharel Rubem Mariano da Rocha, para exercer o lugar de substituto do juiz federal na Seção de S. Paulo.

— Ainda por decretos de 18 do corrente foram nomeados:

Fernando Antônio de Faria Sobrinho e Maria Ignez Pereira de Faria, para exercerem, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão do 1º Ofício do Juízo da Provedoria e Resíduos desta Capital;

Ananias Pereira Martins, para o ofício de escrivão do Juiz de Paz do 5º distrito do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre; Olímpio Nogueira Lima, Cândido Inácio de Aguiar, Raimundo Diogo da Silva e José Felipe de Oliveira, para os lugares, respectivamente, de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da República no município de Pedro II, na Seção do Piauí;

Francisco Plácido Martins, para o lugar de juiz de paz do distrito de Capatara, no 1º termo da comarca de Rio Branco, no Acre;

Raul dos Santos Rocha, para servir, interinamente, o 3º Ofício do Registro C. Títulos e Documentos da Justiça Local do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, Adalberto Aranha, que obteve três meses de licença;

Hilda Martins Messina, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão sucessor do 2º Ofício do Juiz da 8ª Pretoria Cível desta Capital;

Silvio Amélio Saraiva, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do escrivão do 1º Ofício da 5ª Pretoria Cível desta Capital;

João da Silva Moreira, Ubaldino do Amaral, José Eugênio Mexas e Aníbal Fonseca Lima, para os lugares, respectivamente, de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do Juiz Federal e ajudante do procurador da República no município de Barra do Piraí, na Seção do Rio de Janeiro;

Clodoaldo Alvaro Pereira, Antônio Abelardo de Oliveira e Antônio Eduardo de Andrade, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Maragogipe, na Seção da Bahia;

Joaquim Alves dos Santos, para o lugar de 3º suplente do substituto do juiz federal no município de Santa Branca, na Seção de São Paulo; e o

Dr. José Batista Neto, para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal na sede da Seção da Bahia.

Por decretos da mesma data foram exonerados: João da Silva Moreira, do lugar de ajudante do procurador da República no município de Barra do Piraí, na Seção do Rio de Janeiro, e Adelino Mendes Nepomuceno, de idêntico lugar no município de Pedro II, na Seção do Piauí.

— Por outro decreto de 18 do corrente e à vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, foi comutada para doze anos e três meses de prisão, a pena de 28 anos de prisão celular a que foi condenado, pelas Justiças daquele Estado, o sentenciado Emídio Cipriano.

— Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados Lúcio Castro Alencar, para o lugar de 2º suplente do juiz municipal do 1º termo da comarca de Tarauacá, no Acre; a bacharel Emília Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de 8º promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal, e o bacharel Modesto Gomes de Lima, para exercer, também interinamente, o cargo de 5º promotor público adjunto da mesma Justiça, durante os impedimentos dos respectivos titulares, e foi designado o 8º promotor público adjunto bacharel Otávio Pimentel do Monte, para exercer, como substituto, o cargo de 2º promotor público da Justiça do Distrito Federal, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Francisco de Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, designado por decreto de 13 de setembro findo, para substituir o 2º curador das Massas Falidas, em gozo de férias.

Ministério da Guerra

De acordo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes decretos, com data de 15 do corrente:

Ao oficial administrativo da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, Gérson Pinto da Silva Souto;

Ao mestre de oficina da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, Alvaro Martins da Silva;

Aos escreventes: João Barreto de Almeida, João Clímaco da Rocha, Clóvis Garibaldi Pereira, Pedro Domingos de Souza, Augusto Barbosa Lima e Antônio Lins Braga;

Aos serventes do Hospital Central do Exército: Henrique Francisco, Simião Vitorino Vitorio, Francisco Fernandes, Orestes de

Araújo, Constâncio-Moreira, Deolido Escóssia, Miguel Marcelino Cesar, Oton Leitão Matias, Fortunato Isaac Bernardino e Raimundo José da Silva;

Aos operários da Fábrica de Cartuchos de Infantaria: Antônio dos Santos Vilela, Odete Ferreira Trindade, Valdemar Mendes de Araújo, Argentino da Silva Caldas, Possidônio Marques, Pedro Alves Ferreira, Astrogilda da Silveira, Aurora dos Santos, Albertina de Souza Soares, Alaide Melo, José Fernandes, Agenor Luiz de Azevedo, Teresa Leite Cavalcante, Joaquim Lemos de Oliveira Filho, Sílvia Rio-grandense da Conceição, Benedita Pereira da Mesquita, José Severo da Mota Memória Teixeira, Conceição de Souza, Francisca Lima, Leonel Pereira da Silva, Maria de Carvalho Wanderley, Maria Soares de Lima, Maria Flores, Maria Costa, Alcina Correia de Vasconcelos, Alzira Bento da Silva, Manoel Mariano da Silva, José Drumond, Jorge Moreira Lima, Francisco do Assis Bastos, Daniel Antônio Maria, Antônio Lopes, Antônio da Silva Grey, Alvaro dos Santos Vilela, Alberto Pereira de Carvalho, José Pereira da Silva I, Deocleciano Pereira de Carvalho, Benjamin Vieira Sampaio, Anselmo dos Santos, José Alves da Silva, Arnaldino Vieira do Espírito Santo, Manoel de Souza Soares, Manoel Ribeiro dos Passos, Manoel Lopes, Valdemiro Bertoldo Teles, Manoel Severiano Moreira Filho, Manoel Pereira de Lemos, Manoel Costa Filho e Praxedes Barbosa;

Aos operários da Fábrica de Pólvora da Estrêla: José Gomes Machado, João Paulo dos Santos e Vitor Manoel Ribeiro;

Aos serventes da Fábrica de Pólvora da Estrêla: Felício Machado, Felismino Pereira dos Santos, Francisco Paulo dos Santos, Antônio Levino Braga, Arlindo José Gonçalves e Valdemar Paulo dos Santos;

Ao escrivão da Fábrica de Pólvora da Estrêla, Gastão Pereira Castro;

Ao pedreiro da Fábrica de Pólvora da Estrêla, Zacarias da Costa Teixeira;

Aos carpinteiros da Fábrica de Pólvora da Estrêla: Antônio Calvo Gomes, Bernardino Pinto de Almeida e João da Silva Pereira;

Ao maquinista da Fábrica de Pólvora da Estrêla, Horácio Antônio da Silva;

Ao motorista do Serviço Central de Transportes, Rodolfo Estevam Knaipp;

Ao maquinista marítimo do Serviço Central de Transportes, José Francisco de Melo;

Ao marinheiro do Serviço Central de Transportes, Manoel José de Siqueira;

Aos marinheiros do Forte de Imbuí: Deodoro Pereira de Moraes, Benedito Martins, João Rodrigues de Moraes e Elisiário Antônio de Melo;

Ao oficial de Justiça da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, Luiz Gonzaga de Oliveira Paiva;

Ao alfaiate do Estabelecimento Central de Material de Intendência, Sciamarelli Antônio.

Ministério das Relações Exteriores

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve agraciar com o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao segundo secretário André Léon Degloux, funcionário da Seção da América do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Núrio de Pimentel Brandão.

Por decretos de 19 do corrente, foram promovidos:

Por antiguidade:

Fernando de Souza Castro, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro 1, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro;

Alfredo Carlos de Azambuja, Arnaldo Sodoma da Fonseca e Franklin de Souza, oficiais administrativos da classe I, do quadro 1, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro;

Almir Domingues da Silva, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro 1, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro.

Por merecimento:

Oscar de Souza Ribeiro, Paterniano Dias Mendes, Olo Floriano d'Almeida e Alfredo Claro da Bôa Morte, oficiais administrativos da classe I, do quadro 1, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Maria dos Prazeres Dias, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira do servente, do quadro 1, vago com a exoneração do respectivo titular, Antônio dos Santos.

— Por outro ainda de igual data, foi aposentado:

Albertino dos Santos Craveiro, no cargo da classe D, da carreira de guarda sanitário, do quadro 1, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decretos de 15 de outubro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear:

Alice Fogles para o cargo, que exercer interinamente, de agente da agência postal-telefônica de Riacho, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (N. 18.975-37).

Olga Sabra, para exercer o cargo de agente postal de Marataises, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (N. 15.226-37).

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 3 DE JULHO DE 1937

Torna obrigatórios o exame e a discussão, em cada sessão anual da Assembléia Geral, de relatórios de todos os seus membros que representarem organizações estatísticas.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que, para bem desempenhar a sua alta missão, lhe é necessário tomar conhecimento da vida do Instituto, não só através do relatório geral previsto no art. 4º, parágrafo único, do seu Regulamento, mas também através de relatórios especiais de cada um dos seus membros representantes de organizações estatísticas, relativamente ao quinquessas organizações houver ocorrido de mais importante, tanto em realizações quanto ainda em iniciativas experimentadas, de modo que o órgão supremo do Instituto ajuíze, com perfeito conhecimento de causa, da situação de todos os seus setores e possa resolver sobre as medidas necessárias e facilitar a generalização das soluções que se forem revelando mais acertadas:

Resolve:

Art. 1.º Em cada sessão do Conselho, a partir de 1938, todos os delegados federais e regionais que representarem organizações estatísticas, serão considerados inscritos para exporem à Assembléia a situação dos órgãos e serviços compreendidos nas respectivas delegações, ficando fixado, para cada exposição, o prazo de meia hora.

Parágrafo único. Na presente sessão, os delegados farão uma breve exposição sobre as ocorrências, de seu conhecimento, relativas aos serviços de estatística que representam.

Art. 2.º A partir de 1938, esses relatórios focalizarão:

- a) a marcha dos trabalhos e os seus incidentes;
- b) a situação e a atuação dos órgãos diretores ou executores da organização estatística em estudo;
- c) as providências que houverem sido solicitadas aos órgãos do Governo ou da administração e as soluções já obtidas;
- d) as particularidades que oferecerem o ambiente social e a opinião pública, principalmente a atuação da imprensa, relativamente ao desenvolvimento da estatística nos respectivos âmbitos de atuação;
- e) a publicidade conseguida para os dados estatísticos e para as atividades dos respectivos órgãos elaboradores;
- f) as iniciativas culturais de que as respectivas organizações houverem participado.

Parágrafo único. Terminado cada relatório, o expositor prestará em rápidas palavras os esclarecimentos que os seus pares lhe solicitarem, para o que a Mesa franquiará a palavra, declarando em debate a exposição feita.

Art. 3.º Aos relatores a que se refere a "resolução", irá sendo concedida a palavra, em reuniões sucessivas, logo que terminado o expediente, na seguinte ordem:

- a) aos delegados do Distrito Federal, de cada um dos Estados, na ordem alfabética, e do Acre;
- b) aos delegados federais, na seguinte ordem dos Ministérios representados — Agricultura, Trabalho, Viação, Fazenda, Educação e Justiça.

Parágrafo único. Os delegados que não puderem falar quando lhes couber a vez, farão seus relatórios na primeira oportunidade depois de completada a chamada na ordem estabelecida.

Art. 4.º Os relatórios, lidos ou não, serão resumidos em ata, podendo, porém, figurar integralmente nos *Anais* se assim requererem os respectivos autores e for aprovado.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 21-10-1937.

Parágrafo único. A julizo e por solicitação dos relatores, ou por deliberação da presidência, deixará de constar na ata toda matéria de natureza reservada cujo registro possa ser prejudicial à defesa nacional à harmonia entre os órgãos do Instituto ou às relações destes com autoridades ou instituições quaisquer.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre o pagamento de uma ajuda de custo e das despesas de passagens aos delegados do Conselho Brasileiro de Geografia, e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que o Conselho Brasileiro de Geografia, cujo regulamento foi baixado *ad referendum* desta Assembléia Geral, é hoje parte integrante do Instituto Nacional de Estatística;

considerando que, em virtude desse regulamento, a primeira sessão do Conselho Brasileiro de Geografia foi convocada para realizar-se simultaneamente com a presente sessão da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística;

considerando que, nestas condições, e não havendo ainda recursos orçamentários especiais para o Conselho Brasileiro de Geografia, é razoável que aos delegados ao mesmo Conselho não residentes na Capital Federal nem em Niterói, sejam concedidas as mesmas vantagens que o Conselho Nacional de Estatística reconhece aos seus próprios membros em idênticas condições;

considerando, também, que, em representação verbal e escrita de vários delegados de Estados, feita à direção superior do Instituto, foi alegada a insuficiência da ajuda de custo regulamentar abonada para custear as despesas do seu comparecimento à Assembléia Geral;

considerando que o meio de atender a essa representação só pôde estar na concessão de uma verba para indenização de despesas de estada;

considerando que a despesa necessária à adoção das duas medidas indicadas pôde correr pela verba n. 4 do art. 2º do atual Orçamento do Instituto, destinada a auxiliar as organizações regionais;

Resolve:

Art. 1.º Os delegados regionais à primeira reunião da Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, que não residirem na Capital Federal ou em Niterói, nem acumularem a qualidade de delegados ao Conselho de Estatística, são considerados convidados especiais do Instituto, ficando-lhes outorgadas as mesmas vantagens que, em igualdade de condições, gozam os membros do Conselho de Estatística.

Art. 2.º Aos membros da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística a quem couber ajuda de custo, será ainda pago o auxílio de 600\$000, a título de indenização de despesas de estada.

§ 1.º Aos delegados que deixarem de comparecer às reuniões, por si ou substituto devidamente credenciado, será descontado, por falta não justificada, 1/20 do referido auxílio.

§ 2.º A vantagem estabelecida por este artigo é extensiva aos membros da Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia com a mesma restrição do parágrafo precedente.

Art. 3.º As despesas desta "resolução" correrão, no atual exercício, por conta da verba n. 4 do art. 2º do Orçamento do Instituto e por conta de uma rubrica especial nos orçamentos futuros, desde porém, que as verbas à disposição do Conselho, para a satisfação dos compromissos peculiares ao sistema de estatística, excedam de réis 250:000\$000.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 9 DE JULHO DE 1937

Formula um apêlo ao Conselho Brasileiro de Geografia relativamente à Carta do Brasil e ao Atlas Corográfico Brasileiro, como elementos subsidiários do Recenseamento Geral da República em 1940.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando a alta conveniência de continuar-se, no recenseamento de 1940, a feliz coincidência, verificada no recenseamento de 1920, dos trabalhos censitários com os de revisão e publicação da nova Carta da República;

considerando que foi, de fato, particularmente fecunda essa simultaneidade de esforços, tendo ocasionado proveitosíssima colaboração dos dois serviços, apesar de não haver nenhuma vinculação especial entre a Diretoria Geral de Estatística, incumbida dos trabalhos

censitários, e a Comissão Cartográfica, organizada pelo Club de Engenharia mediante acôrdo com a Diretoria Geral dos Telégrafos;

considerando que, em consequência da colaboração então estabelecida, não somente uma vastíssima e inédita documentação cartográfica foi oferecida à Comissão da Carta pelos serviços censitários, senão também pôde a Diretoria Geral de Estatística dispor, em tempo útil, das cartas geográficas de que carecia e conhecer a extensão das superfícies do Brasil e das suas unidades políticas, graças ao que se tornou possível ainda representar os perímetros dos municípios e levantar, pela primeira vez entre nós, o quadro completo, embora aproximado, das superfícies municipais, elemento esse de extraordinário alcance na apreciação dos dados censitários;

considerando que a colaboração aludida, sobre ser agora ainda mais indicada, está extraordinariamente facilitada pela instituição e conjugação de esforços dos sistemas dos serviços geográficos e estatísticos no seio do Instituto;

considerando ainda que a contribuição cartográfica necessária aos serviços estatísticos poderá já agora dispor não só de um acervo maior de elementos fornecidos por várias repartições técnicas federais, estaduais e municipais, mas igualmente de vultoso material de cartografia municipal já coordenado pelo Instituto;

considerando que a revisão da Carta da República e elaborações cartográficas complementares, necessárias ao recenseamento de 1940, são objetivos que se incluem logicamente no plano inicial dos trabalhos do sistema que o Conselho Brasileiro de Geografia veio em boa hora instituir:

Resolve:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Estatística formula encarecido apêlo ao Conselho Brasileiro de Geografia no sentido de ser desde já firmado o concurso do sistema dos serviços geográficos nacionais à grande operação do Recenseamento geral de 1940.

Art. 2.º O apêlo aqui formulado tem por objetivos mínimos:

a) o início imediato da elaboração, para as edições de 1939, da Carta Geral da República, nas mesmas escalas adotadas nas edições de 1922;

b) o encaminhamento simultâneo do trabalho de levantamento e de cartografia necessário à organização, em 1940, do Atlas Corográfico do Brasil, ilustrado com os dados estatísticos do novo recenseamento, a ser preparado em edição que acompanhe quanto possível o plano que for fixado em "resolução" especial deste Conselho para a divulgação dos dados censitários.

Art. 3.º Fica convencionado, desde já, que todos os órgãos do sistema coordenado pelo Conselho Nacional de Estatística prestarão, com a maior solicitude, aos trabalhos do sistema articulado pelo Conselho Brasileiro de Geografia, todo o concurso que estiver na sua alçada.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 10 DE JULHO DE 1937

Referenda o regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que a Convenção Nacional de Estatística prevê a articulação dos serviços geográficos com os de estatística, no seio do Instituto Nacional de Estatística (cláusula XIII);

considerando que, nesse pressuposto, esta Assembléia não somente fixou, pela "resolução" n. 18, "as condições de filiação, ao Instituto, das instituições e serviços geográficos", mas ainda, na "resolução" n. 27 (letra g da alínea II do artigo único), fez votos "para que se ultimasse com pleno êxito a criação do Conselho Brasileiro de Geografia, como órgão de direção superior do sistema nacional dos serviços geográficos, articulado convenientemente ao sistema dos serviços estatísticos";

considerando que a referida criação foi levada a efeito pelo decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, que instituiu o Conselho Brasileiro de Geografia "incorporado ao Instituto Nacional de Estatística e destinado a reunir e coordenar, com a colaboração do Ministério da Educação e Saúde, os estudos sobre a geografia do Brasil, e a promover a articulação dos serviços oficiais (federais, estaduais e municipais), instituições particulares e dos profissionais, que se ocupem de geografia do Brasil, no sentido de ativar uma cooperação geral para um conhecimento melhor e sistematizado do território pátrio";

considerando que o citado decreto (art. 5º) determinou que "o Presidente do Instituto Nacional de Estatística baixará o regulamento e as instruções que, aprovadas pela Junta Executiva e *ad referendum* do Conselho Nacional de Estatística, deverão reger a organização e o funcionamento do Conselho Brasileiro de Geografia";

considerando que o regulamento a que se refere esse artigo foi baixado e aprovado, nas condições estipuladas, atendendo a todas as disposições do decreto n. 1.527, satisfazendo às "resoluções" desta Assembléia Geral e harmonizando-se da melhor maneira com a estrutura e as finalidades do Instituto;

considerando que merecem aprovadas, integralmente e sem qualquer discussão, por parte do Conselho Nacional de Estatística, as modificações propostas pela própria Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia;

considerando que esse regulamento transfere, com perfeito cabimento e de maneira legítima, ao próprio Conselho Brasileiro de Geografia, a aprovação das instruções complementares necessárias ao seu funcionamento;

Resolve:

Art. 1.º Fica referendado o Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia, baixado pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística e aprovado pela "resolução" n. 15 da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística nos termos do decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, introduzidas no mesmo regulamento, integralmente, as modificações propostas pela Assembléia Geral daquele Conselho.

Art. 3.º A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, ao ver colocar-se ao seu lado, em condições de perfeita autonomia, para articular e reger o sistema nacional dos serviços geográficos, o Conselho Brasileiro de Geografia, que no seio deste Instituto vai co-existir, em regime de mútua colaboração, com o sistema dos serviços estatísticos, integrando assim a grande organização nacional dedicada ao estudo da terra e do homem brasileiro, faz votos por que o alto pensamento que presidiu a essa fecunda medida governamental demonstre em pouco tempo toda sua virtualidade, traduzida na permanente e eficaz convergência de esforços entre os dois sistemas, a serviço do progresso do Brasil.

Art. 3.º Expressando ainda suas congratulações ao Governo da República, por ver plenamente traduzida em realidade a feliz transformação que justificará, para esta instituição, doravante, a denominação de "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", a Assembléia Geral delibera que a presidência do Instituto, transmitindo ao Poder Executivo este voto, represente ao mesmo tempo sobre a conveniência de ser substituída a denominação do Instituto pela que presentemente mais convém.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Regula a elaboração e divulgação das táboas itinerárias brasileiras

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando a grande utilidade das táboas itinerárias bem organizadas;

considerando que as investigações para a elaboração desse trabalho se incluem entre as que cabem aos órgãos de estatística;

considerando, ainda, que as táboas itinerárias são indispensáveis à própria direção dos aludidos órgãos;

considerando que várias repartições centrais de estatística já organizaram esboços de táboas itinerárias, destacando-se, neste particular, o Serviço de Estatística Geral de Minas Gerais, que redigiu, há pouco, com aperfeiçoamentos, o excelente volume "Meios de comunicação", o qual constitui um bom modelo no gênero;

Resolve:

Art. 1.º As Juntas Regionais, fazendo convergir seus esforços no sentido de realizar as diretrizes práticas que assentar, no caso, a Junta Executiva Central, proverão a que as respectivas repartições centrais — se órgãos especializados já existentes não estiverem mais indicados para essa incumbência, — levantem e divulguem os sistemas de comunicações de suas circunscrições políticas, como elementos integrantes das Táboas Itinerárias Brasileiras.

§ 1.º A Junta Regional do Distrito Federal, à vista desta "resolução", proporá à Junta Executiva Central plano especial de trabalho, que se adapte às condições peculiares do município.

§ 2.º Para tanto, a Junta Regional do Distrito providenciará, em sua primeira reunião ordinária de agosto próximo, no sentido de habilitar seus membros ao trato do assunto, de modo que possa organizar a proposta logo na sessão imediata, submetendo-a, em seguida, à apreciação do órgão central do Instituto.

Art. 2.º Como padrão mínimo das contribuições regionais para as táboas a que se refere esta "resolução", fica adotado o volume "Meios de Comunicação", editado pelo Serviço de Estatística Geral do Estado de Minas Gerais, devendo cada contribuição, assim, registrar as melhores vias de transporte já existentes e especificar os percursos,

com as respectivas quilometragens itinerárias, para as comunicações entre cada sede municipal e:

- a) cada uma das respectivas sedes distritais;
- b) cada uma das sedes municipais limítrofes;
- c) a Capital do Estado;
- d) a Capital da República.

Art. 3.º Fica recomendado que, nas futuras edições das táboas itinerárias sejam introduzidos mais os seguintes elementos:

- a) os itinerários entre cada um dos povoados e as respectivas sedes distrital e municipal;
- b) a duração ordinária dos percursos totais, com as suas escalas obrigatórias, e a de cada uma das suas etapas;
- c) os preços correntes do transporte de pessoas nos vários percursos.

Art. 4.º No volume em que o Instituto fizer a síntese nacional das Táboas Itinerárias Brasileiras, se especificarão, com todas as características adotadas, os percursos de cada Capital regional a cada uma das Capitais das Unidades Políticas limítrofes.

Art. 5.º Fica assentado que os vários volumes regionais das Táboas Itinerárias Brasileiras, desde sua primeira edição, incluirão, em folha única ou em várias folhas regionais, mapas itinerários, ou mesmo simples cartogramas, em que se esquematizem, com as devidas diferenciações, os percursos a que o texto fizer referência.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Consigna o aplauso do Instituto ao projeto de reforma do Calendário, organizado pela Liga das Nações

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que o aperfeiçoamento do Calendário, sem violentar a linha da tradição histórica, representa uma grande conquista do espírito humano, harmonizando as exigências sociais da vida moderna com os imperativos da ordem natural;

considerando que uma tal reforma, processada não em virtude de imposição, mas pelo prevalecimento da razão esclarecida e do sentimento de solidariedade internacional, sobe de importância;

considerando que a reforma ora, encaminhada pela Liga das Nações, com fundamento numa proposta do Chile, obedece rigorosamente àquelas acertadas diretrizes e a esse generoso pensamento;

considerando, finalmente, que as características do sistema em estudo atendem em particular à conveniência da observação estatística dos fatos econômicos e sociais;

Resolve:

Artigo único. O Conselho Nacional de Estatística aplaude calorosamente os esforços da Liga das Nações no sentido de melhorar o atual Calendário e declara seu regozijo:

- a) pela maneira superiormente inspirada e acertadamente conduzida por que foram orientados os trabalhos da reforma;
- b) pela procedência sul-americana do projeto referido;
- c) pela atitude do Governo brasileiro apoiando o movimento a favor da reforma e prestigiando o projeto chileno;
- d) pelas características, particularmente vantajosas para a estatística, a que já parecem definitivamente vitoriosas na reforma em via de efetivação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Regula a constituição e o funcionamento das Comissões Técnicas

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a cláusula I, n. 11, da Convenção Nacional de Estatística, bem como o disposto no art. 13 do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936:

considerando ainda a necessidade de despertar o interesse dos estatísticos brasileiros pelo estudo aprofundado das respectivas especialidades;

considerando, também, que o trabalho de comissões técnicas pode contribuir para o enriquecimento da literatura estatística brasileira;

considerando, finalmente, a conveniência de ficar igualmente prevista a constituição eventual de algumas "comissões especiais", incumbidas de estudar assuntos técnicos particularizados

Resolve:

Art. 1.º Ficam criadas seis Comissões Técnicas Permanentes, a saber:

- I. Comissão de estatísticas fisiográficas;
- II. Comissão de estatísticas demográficas;
- III. Comissão de estatísticas econômicas;
- IV. Comissão de estatísticas sociais;
- V. Comissão de estatísticas culturais;
- VI. Comissão de estatísticas administrativas e políticas.

Art. 2.º Cada comissão técnica se comporá de cinco membros especializados nos assuntos estatísticos que o nome da comissão indicar.

§ 1.º Dois desses membros serão da administração federal, servindo respectivamente, como presidente — o mais graduado ou, em igualdade de condições, o mais idoso, e como relator — o segundo.

§ 2.º Os demais membros serão da administração regional ou local, ressalvada a hipótese da alínea XI (*in fine*) da cláusula I da Convenção de 11 de agosto.

Art. 3.º A constituição das comissões técnicas obedecerá às seguintes normas:

I. A Junta Executiva Central providenciará para que até 31 de dezembro de 1937 esteja organizada, em tantas seções distintas quantas as comissões, conforme a respectiva especialização, a lista dos membros do Conselho Nacional de Estatística já inscritos pelas Juntas Executivas — Central e Regional — em registro próprio no que se referir ao sistema a que cada qual presidir.

II. Para o efeito da alínea precedente, a especialização de cada membro do Conselho será a correspondente à respectiva responsabilidade funcional. Quando, porém, essa responsabilidade abranger matérias submetidas a mais de uma Comissão, a especialização será aquela que o titular preferir, a menos que manifeste expressamente o desejo de inscrever-se nas várias seções abrangidas pela sua órbita de atribuições.

III. A Assembléia Geral em suas sessões ordinárias, a partir da de 1938, elegerá dentre os titulares de cada seção da lista organizada, os membros da comissão respectiva.

IV. Organizado assim, o quadro geral das comissões será remetido às Juntas Executivas Regionais, que o farão publicar, enviando-se ao mesmo tempo aos eleitos as necessárias comunicações, acompanhadas das instruções e documentação competentes.

V. O mandato das comissões será anual, incumbindo à Junta Executiva Central a revisão prévia das competentes nominatas.

VI. O mandato de membro de uma comissão técnica não se poderá renovar antes de decorridos três anos, a menos que sejam em número insuficiente os nomes da lista que servir de base à eleição.

Art. 4.º O funcionamento de cada comissão se ordenará pelas seguintes regras:

I. O presidente dirigir-se-á, em circular, aos membros da comissão, apresentando o plano geral do trabalho a que esta se deva propor e fixando a data para o recebimento das respectivas contribuições.

II. Todos os demais membros enviarão ao presidente suas contribuições pessoais, e este, juntando-lhes a sua própria, passará todos os trabalhos ao relator geral, que lhes fará a síntese, salientando o alcance das aquisições obtidas e os pontos do programa que não houverem sido abordados.

III. Voltando os relatórios parciais com o relatório geral às mãos do presidente, este enviará o competente "dossier" à Junta Executiva Central.

IV. A Junta Executiva Central providenciará para a publicação de todos os relatórios a tempo de serem distribuídos com alguma antecedência aos membros da Assembléia Geral, acompanhadamente dos projetos de "resoluções" que julgar conveniente submeter à mesma Assembléia com relação aos assuntos ventilados pelos trabalhos recebidos.

Art. 5.º Os relatórios parciais das comissões técnicas serão redigidos com ampla liberdade de escolha dos temas, dentro do plano geral que lhes traçarem os respectivos presidentes. Terão pelo menos um dos seguintes objetivos, com relação ao assunto escolhido:

- I. Efetuar resenhas históricas.
- II. Apresentar sínteses de comparação internacional, quer de resultados, quer de planos.
- III. Esquematizar, descrever e analisar planos de caráter internacional.
- IV. Projetar planos para o aperfeiçoamento da estatística brasileira.
- V. Analisar os planos em vigor e indicar-lhes as modificações úteis.
- VI. Analisar sob qualquer ponto de vista as séries numéricas da estatística brasileira, e formular as competentes conclusões.
- VII. Apreçar os métodos de coleta e apuração, utilizados nos serviços estatísticos brasileiros, e sugerir medidas de aperfeiçoamento da técnica adotada.

Art. 6.º Os relatórios das comissões devem ser datilografados com esmero, ficando cópia em mãos dos autores. Serão redigidos, outrossim, em estilo cuidado e com elevação de vistas, evitadas as críticas pessoais e conceitos que possam melindrar pessoas ou instituições.

§ 1.º Os trabalhos que não obedecerem a estas condições não serão tomados em consideração pelos Presidentes das Comissões. Os quais justificarão essa medida.

§ 2.º Se ainda assim os relatórios chegarem à Junta Executiva Central em forma inconveniente, esta os deixará de publicar ou os publicará com os cancelamentos necessários.

Art. 7.º Havendo conveniência, tanto a Junta Executiva Central, como as Juntas Regionais, constituirão "Comissões Técnicas Especiais", incumbidas de elaborar os estudos particularizados de que carecerem aqueles órgãos.

§ 1.º A constituição dessas comissões e os respectivos trabalhos se regerão pelo disposto nas próprias "resoluções" que as constituírem.

§ 2.º Os resultados a que chegarem as "Comissões Técnicas Especiais" serão levados, pelas Juntas que as houverem instituído, ao conhecimento de todas as demais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Regula a inclusão de uma parte suplementar, retrospectiva e de comparação internacional, no Anuário Estatístico do Brasil, a partir da edição de 1937.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que o registro numérico constituído pelo Anuário Estatístico do Brasil se enriquecerá vantajosamente com a apresentação, em suplemento, de dados retrospectivos ou de comparação internacional sobre os principais aspectos da vida brasileira;

considerando, todavia, a conveniência de não sobrecarregar cada uma das respectivas edições;

considerando que concilia satisfatoriamente essas duas circunstâncias, o critério de, a exemplo do que o Anuário Estatístico Alemão, publicar-se alternadamente, em uma edição, o suplemento retrospectivo, e na imediata, o de comparação internacional;

Resolve:

Art. 1.º O plano do Anuário Estatístico Brasileiro incluirá, alternadamente, dois suplementos — um de síntese retrospectiva, e outro de comparação internacional.

Art. 2.º O suplemento retrospectivo será publicado nas edições dos anos de milésimo ímpar, a começar de 1937. O suplemento de comparação internacional se divulgará nas edições dos anos de milésimo par, 1938 inclusive.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Prescreve a comparação, nas separatas do Anuário Estatístico do Brasil, dos dados regionais com os nacionais

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições:

considerando o grande interesse do cotejo e relacionamento dos dados estatísticos de cada uma das Unidades da Federação com os do Brasil, em forma que lhes assegure fácil e extensa vulgarização;

considerando que as separatas do Anuário, destinadas exatamente à maior divulgação dos resultados da estatística brasileira, graças ao destaque daqueles que se referem a cada uma das unidades federadas da República, se prestam especialmente a esse fim;

Resolve:

Artigo único. As Sinopses Estatísticas Regionais, publicadas contemporaneamente com o Anuário Estatístico do Brasil, compreenderão, além dos valores concernentes à Unidade Política respectiva, os algarismos correlatos do País, mais as relações entre os termos da série regional e os dados da série nacional.

§ 1.º Aos Estados em geral, como, em particular, aqueles que, por falta de portos próprios, encontrem nos seus serviços dados que repute peculiarmente expressivos das suas correntes comerciais, quer internas, quer externas, assiste a facilidade de os registrar, sob a responsabilidade de sua apuração, nas respectivas separatas, com a referência esclarecedora dos motivos dessa divulgação especial.

§ 2.º As separatas poderão ter, além da parte tabular-padrão, a de divulgação de dados históricos, recursos, possibilidades, surtos de progresso, etc., de cada unidade federada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerada. *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre um inquérito junto aos Consultores Técnicos do Instituto

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que seria vantajoso, para o Conselho Nacional de Estatística, conhecer a opinião do seu corpo de Consultores Técnicos sobre a situação e as necessidades dos vários sectores da estatística brasileira;

Resolve:

Artigo único. A Presidência do Instituto solicitará, de cada um dos membros do corpo de Consultores Técnicos do Conselho Nacional de Estatística, resposta a um conciso questionário cujos quesitos a Junta Executiva Central fixará, tendo em vista conhecer suas opiniões, relativamente ao respectivo campo de especialização:

a) sobre medidas administrativas necessárias ao aperfeiçoamento da estatística brasileira;

b) sobre a ampliação e os aperfeiçoamentos técnicos aconselháveis nos inquéritos estatísticos que já são objeto das atividades do Instituto;

c) sobre os ensinamentos que ao Governo brasileiro já oferecem as estatísticas nacionais.

Parágrafo único. Poderão também ser ouvidos vários consultores, ou consultores e especialistas estrangeiros ao quadro, sobre uma mesma série de quesitos, desde que nisto o Instituto encontre vantagem.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Prescreve a organização anual de uma série de conferências dos Consultores Técnicos do Instituto perante a Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que as sessões da Assembléia Geral do Conselho, reunindo anualmente na Capital da República os supremos responsáveis pelos serviços estatísticos brasileiros, para assentarem em comum as diretrizes da cooperação entre os mesmos serviços;

considerando que, além do seu evidente alcance técnico, essas reuniões têm relevante significação como instrumento de inter-vinulação espiritual dos cidadãos de todas as regiões do Brasil investidos de eminente função social, os quais se colocam, assim, em condições especialmente favoráveis a uma influência salutar de sentimentos e aspirações de comunhão nacional;

considerando que a essas vantagens será proveitoso acrescentar a de proporcionar á totalidade dos membros do Conselho a oportunidade de terem coletivamente a atenção chamada para os fatos técnicos, científicos, políticos ou sociais que se refletem no campo de suas atividades, de maneira que possam levar cada um para os seus sectores de trabalho, matéria de reflexão, estudo e debate, propiciando-se por essa forma o surto de correntes renovadoras do pensamento e a penetração mais aguda, entre os estatísticos brasileiros, dos seus horizontes profissionais, levando em conta contribuições novas da doutrina, da prática dos serviços, das conclusões das assembleias técnicas, no País ou no estrangeiro;

considerando que esse resultado será plenamente atingido com a realização anual, no seio da Assembléia Geral, de algumas conferências técnicas, realizadas por especialistas de alta capacidade;

considerando que a agitação de idéias, que essa medida tem em vista, pode ser otimamente realizada mediante o critério de deixá-la a cargo, principalmente, do Corpo de Consultores Técnicos do Instituto;

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído, para os membros do Conselho Nacional de Estatística, um "curso de informações", o qual constará, cada ano, de uma série de três a seis conferências de alta especialização, confiadas ao Corpo de Consultores Técnicos do Instituto.

Art. 2.º O programa anual dessas conferências será organizado com a devida antecedência pela Junta Executiva Central, que, para explanar cada um dos temas, convidará um dos Consultores Técnicos especializados no assunto.

Art. 3.º Se para a explanação de alguns dos temas assentados o respectivo consultor alegar qualquer impedimento ou estiver ausente, será convidada, para encarregar-se da conferência, uma personalidade eminente de notória capacidade na matéria.

Art. 4.º As pessoas não residentes na Capital da República, ou em Niterói, que aceitarem o convite do Instituto para tomar parte na "série de informações", terão direito às mesmas vantagens materiais estabelecidas em favor dos membros da Assembléia Geral.

Art. 5.º As conferências do Curso de Informações, depois de largamente divulgadas mediante distribuição gratuita, principalmente ao funcionalismo de estatística, serão incluídas nos Anais do Instituto Nacional de Estatística.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerada. *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 39 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Prescreve o alargamento dos objetivos das Juntas Executivas do Instituto

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando a relevante autoridade e prestígio das Juntas Executivas do Instituto, como órgãos permanentemente incumbidos de velar pelo cumprimento ou pela suplementação das "resoluções" da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística e de prover as medidas e iniciativas que assegurem a normalidade e a maior eficiência possível aos trabalhos de todas as organizações estatísticas integradas no Instituto;

considerando a conveniência de utilizar a alta capacidade impulsadora desses órgãos afim de se incrementar o movimento cultural do País, ora utilizando os elementos da estatística brasileira, ora promovendo estudos que tenham em vista melhorar os nossos serviços estatísticos;

considerando que as atividades das Juntas Executivas, quer no seu desenvolvimento normal, como órgãos dirigentes dos sistemas estatísticos brasileiros, quer na função cultural a que se faz alusão terão tanto maior alcance quanto mais extensa for a sua repercussão;

Resolve:

Art. 1.º As Juntas Executivas do Instituto, tanto a federal, como as regionais, se esforçarão por alargar suas atividades com o escopo de promover intenso movimento cultural, tendo em vista a análise das aquisições estatísticas brasileiras e a propagação das conclusões de ordem social, econômica ou política a que forem prestando os seus resultados, bem como o estímulo dos estudos que importem em alvítes técnicos, sociais ou administrativos para o aperfeiçoamento dos serviços estatísticos nacionais.

Art. 2.º Para os fins do art. 1º, as Juntas Executivas adotarão além de quaisquer outros que lhes parecerem adequados ao objetivo em mira, os seguintes alvítes:

I. A prática de receber "comunicações", em sessões públicas se possível, não só dos seus membros como de quaisquer pessoas para isso qualificadas, sobre temas relacionados com a estatística;

II. A realização de conferências, em sessões públicas especiais, sobre assuntos que se prendam relevantemente aos objetivos técnicos e sociais do Instituto, devendo ser os conferencistas professores ou especialistas, para isso convidados.

III. O preparo do noticiário dos seus trabalhos, de maneira que se faça dele um instrumento útil, não só da publicidade necessária às atividades do Instituto, mas ainda da consolidação do espírito do corpo e da mentalidade de confraternização e cooperação entre os estatísticos brasileiros;

IV. A distribuição desse noticiário pelo maior número possível de jornais e a sua remessa regular a todas as Juntas co-irmãs;

V. A comunicação habitual das suas "resoluções" a todas as demais Juntas;

VI. A leitura, por extenso ou resumidamente, em suas reuniões, de todas as comunicações recebidas de outras Juntas;

VII. A votação, sempre que oportuno, com a subsequente divulgação, de moções de aplauso ou de congratulamento que prestigiem ou provoquem esforços ou atitudes capazes de melhorar e impulsionar a estatística brasileira.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerada. *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 40 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre o alargamento das atividades divulgadoras das repartições de estatística

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando a iniciativa feliz da Diretoria Geral de Estatística do Rio Grande do Norte, que instituiu uma bem organizada e utilíssima "Página Estatística" no órgão oficial do Estado;

considerando os vantajosos resultados que o Serviço de Estatística Geral de Minas Gerais, com as suas variadas publicações, tem obtido, impulsionando o progresso do Estado, alargando o âmbito de aquisições culturais, prestigiando a organização estatística regional e melhorando a receptividade do meio social em relação às suas iniciativas;

considerando também o muito que a cultura brasileira em geral e, a estatística em particular, já devem aos admiráveis boletins que editam as repartições centrais do Instituto subordinadas aos Ministérios da Agricultura, do Trabalho, da Fazenda e da Educação;

considerando ainda que tem contribuído poderosamente para prestigiar e valorizar as pesquisas estatísticas, os "comunicados à imprensa", em que quasi todas as repartições brasileiras de estatística vem divulgando os resultados de suas atividades sob a forma de comentário leve que os torna acessíveis à compreensão popular e vai dotando assim a Nação da mentalidade objetiva que caracteriza o desenvolvimento da civilização moderna;

Resolve:

Art. 1.º É sobremodo louvável e deve ser generalizado e intensificado o mais possível o esforço de vulgarização que vários órgãos do Instituto já vêm empregando sob diferentes formas.

Art. 2.º A Assembléa Geral dá por muito recomendado que as Juntas Executivas do Instituto dediquem vistas carinhosas ao assunto, enviando esforços para que os respectivos sistemas encontre-nham ação divulgadora intensiva e variada, segundo os melhores tipos que a experiência do Instituto já oferece, tais como, além do Anuário, "comunicados à imprensa" de periodicidade regular, "páginas de estatísticas", edições de gráficos ilustrados para distribuição geral ou uso escolar, prontuários, indicadores, cadastros, breves sinopses sobre assuntos especiais, boletins, cartões postais com ilustração estatística, albums estatísticos, cartazes educativos de molde estatístico, folhinhas ou calendários ilustrados, cadernetas estatísticas, carteiras de números úteis, etc. etc.

Art. 3.º As repartições e serviços do Instituto obrigam-se a remeter, no mínimo, 2 exemplares de cada uma das suas publicações, sejam quais forem, às Repartições Centrais, tanto federais como regionais, e à Secretaria Geral do Instituto.

§ 1.º A Secretaria Geral do Instituto e as Repartições Centrais Regionais comprometem-se a dar conhecimento, aquela, à Junta Central, e estas, às Juntas Regionais, das publicações que receberem de quaisquer órgãos do Instituto.

§ 2.º O noticiário das sessões das Juntas Executivas fará regularmente referência às publicações de todos os órgãos do Instituto, à medida que levadas ao seu conhecimento.

§ 3.º As repartições centrais, destinatárias das publicações dos órgãos do Instituto, facilitarão a consulta dessas publicações ao público em geral e em especial ao funcionalismo de estatística.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 41 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Interpreta a cláusula XXI da Convenção Nacional de Estatística

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que, em sua "resolução" n. 2, de 1 de junho de 1937, a Junta Executiva Regional do Estado do Rio Grande do Sul, manifesta à Junta Executiva Central "a sua absoluta desconformidade com os métodos que pretende empregar a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda", quanto à apuração da estatística do Comércio Interestadual, por ter essa repartição excluído, do cômputo dos boletins mensais, as exportações de cabotagem, o que se não acha expressamente previsto na cláusula XXI da Convenção Nacional de Estatística;

considerando que, por isso, na supra mencionada "resolução" n. 2, a Junta Executiva Regional do Rio Grande do Sul apela para a Junta Executiva Central, no "sentido de fazer cumprir no caso o disposto na cláusula XXI da Convenção";

considerando que o plano fornecido pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da "resolução" n. 8, de 30 de dezembro de 1936, foi elaborado com o fim de tornar acessível a todas as repartições estaduais, por mais incipiente que ainda fosse o seu estado

de organização o cumprimento da cláusula convencional, delas solicitando apenas o mínimo indispensável ao trabalho a realizar;

considerando que esse plano atendeu em tudo às indicações da Secretaria Geral do Instituto, que, por sua correspondência direta com os órgãos regionais, melhor lhes foi concedendo os respectivos recursos, bem assim que o dito plano fora julgado o único capaz de, no momento atual, tornar acessível a todos os governos federados o cumprimento da citada cláusula;

considerando, entretanto, que ha Estados capazes de fornecer não apenas as indicações mínimas constantes das Instruções formuladas pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, senão também os resultados de toda a sua exportação interestadual, inclusive a feita por cabotagem;

considerando que tal orientação em nada tolherá a sistematização final dos resultados, desde que neles se discriminem para cada mercadoria, as vias de expedição;

considerando que a alternativa decorrente do exposto se coaduna perfeitamente com a ampla faculdade, assegurada aos Estados, de organizarem as suas estatísticas de comércio exterior e interior, com os pormenores que, a seu juízo, melhor correspondam às necessidades das respectivas administrações e à obra coordenadora do Instituto;

considerando, complementarmente, que "as repartições centrais federais fornecerão às suas congêneres regionais, antes de publicada, se assim for solicitado, a parte das estatísticas de que se houverem incumbido e que a essas últimas interessar";

considerando, finalmente, as conclusões a que chegaram, de plêno acôrdo, o representante do Ministério da Fazenda e o delegado do Estado do Rio Grande do Sul;

Resolve:

Art. 1.º Aos Estados que, por sua organização administrativa, preferirem fornecer, para objetivação das finalidades da cláusula XXI da Convenção Nacional de Estatística, os resultados mensais da apuração das respectivas estatísticas de exportação interestadual, inclusive a de cabotagem, assiste a faculdade de os remeter à repartição federal competente, com a necessária discriminação das vias de expedição.

Art. 2.º Os Estados que preferirem seguir o plano formulado pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, bem como os que, fóra dele, se julguem na impossibilidade de se desobrigar do compromisso convencional a partir do ano de 1937, podem remeter, quanto a esse ano, a repartição federal competente, apenas as indicações indispensáveis, constantes das Instruções expedidas a respeito.

Art. 3.º Sistematizados os dados anuais da apuração dos boletins da exportação interestadual, sob as diversas modalidades a que se prestem, inclusive as de importação, a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira fornecerá às suas congêneres regionais, os algarismos expressivos dos resultados, em original ou prova tipográfica devidamente revista, procurando além disso, atendê-las, dentro dos recursos de que dispõe e tão pronta e completamente quanto possível, em qualquer informação acaso pretendida acerca de determinada mercadoria, especificadamente relacionada nas estatísticas comerciais de sua alçada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 42 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre a regulamentação da franquia postal e telegráfica dos vários órgãos do Instituto

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que a Junta Executiva Central, embora já tenha obtido a franquia postal-telegráfica provisória a que se refere o art. 4.º da "resolução" n. 17, desta Assembléa Geral, ainda não pôde promover a regulamentação definitiva da mesma, nem fixar o sistema previsto no art. 5.º, da mencionada "resolução", por não lhe haverem sido remetidas pelas Juntas Regionais as comunicações e sugestões a que aludem os artigos 1.º e 2.º daquele ato;

considerando a conveniência de normalizar quanto antes esse importante assunto;

Resolve:

Artigo único. Fica especialmente recomendado às Juntas Regionais o cumprimento do disposto na "resolução" n. 17, desta Assembléa, relativamente à regulamentação da franquia postal-telegráfica concedida aos vários órgãos do Instituto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 43 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Aprova um padrão para as leis de criação das Agências Municipais de Estatística

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que muitos Governos Municipais têm solicitado a direção superior do Instituto instruções sobre o teor dos atos legislativos para a criação de Agências Municipais de Estatística;

considerando que muitas Agências foram instituídas imprópriamente, ou por simples portarias, ou por leis inadequadamente redigidas;

considerando, entretanto, a conveniência de se inscrever, nos atos de criação das Agências Municipais de Estatística um conjunto de disposições adequadas, dando assim fisionomia uniforme ao sistema dos órgãos primários de coleta estatística;

considerando, finalmente, a necessidade de assegurar a eficiência das Agências de Estatística pela fácil e obrigatória substituição dos respectivos encarregados, a juízo das Juntas Regionais de Estatística;

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o texto anexo á presente "resolução", como padrão para as leis que instituírem as Agências Municipais de Estatística.

Parágrafo único. As Juntas Regionais, todavia, que tiverem ainda oportunidade de utilizar o padrão proposto, fica facultado introduzir no projeto as alterações julgadas necessárias, segundo as circunstâncias locais que devam ser tomadas em consideração, adaptando-o á forma de resolução legislativa ou executiva, conforme o caso, e tendo em vista igualmente os compromissos acaso já assumidos ou que venham a ser assumidos pelos Governos Municipais em convênios ou acordos bi-laterais de estatística.

Art. 2.º A Junta Executiva Central organizará, dentro do prazo de noventa dias, o projeto de regulamento a que o aludido texto se reporta.

Art. 3.º Remetidos pela Secretaria Geral do Instituto ás Juntas Regionais exemplares suficientes tanto do projeto de lei como do projeto de regulamento, estas submeterão os aludidos projetos á consideração dos Governos Municipais participantes dos respectivos sistemas regionais, solicitando-lhes sejam promovidas, na conformidade dos atos necessários, não só a criação das novas agências como a normalização institucional das agências já imprópriamente creadas,

Art. 4.º A promoção das Juntas Regionais, determinada no artigo precedente, deverá frisar:

a) que o modelo proposto fixa o tipo mais modesto de agência estatística, confiada a um só funcionário, com função exclusiva ou não nesse serviço;

b) que não fica afastada a faculdade — de utilização aliás desejável — de serem criadas agências do tipo mais complexo, com um Agente e um ou alguns auxiliares (de escrita ou recenseadores), ou de se constituir mesmo uma pequena repartição de estatística, autónoma, subordinada diretamente ao prefeito;

c) que o tipo a preferir seja escolhido de acordo com a importância do município e os seus recursos.

Art. 5.º Fica particularmente recomendado, como medida essencial para a eficiência do corpo de Agentes Municipais, procurem as Juntas Regionais obter que o ato de filiação das Agências de Estatística dos municípios estipule convencionalmente a obrigação, para os respectivos Governos, de promover, pelos meios próprios, as medidas disciplinares ou mesmo a substituição dos agentes, sempre que as Juntas representarem fundamentadamente nesse sentido.

Art. 6.º Fica autorizado o fornecimento pela Secretaria Geral do Instituto, de acordo com as possibilidades dos seus recursos, a juízo da Junta Executiva Central, e no todo ou em parte, do material a ser utilizado pelas Agências, na forma do competente regulamento. Ficará a cargo da administração municipal a aquisição de material das Agências que não lhes puder ser fornecido nem pela Secretaria do I.N.E., nem pelos Governos Regionais, depois da deliberação das respectivas Juntas nesse sentido.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macêdo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

PADRÃO ANEXO A' "RESOLUÇÃO" N. 43, DE 14 DE JULHO DE 1937

Decreto ou lei (conforme o uso adotado no Município) n.º....
de... de..... de 1937

Cria a Agência Municipal de Estatística de...

1.º Conselho (ou o Prefeito) Municipal.....
etc. (o preâmbulo usado no município);

considerando que ao Instituto Nacional de Estatística está afeta a tarefa do promover, em todo o território nacional, os levantamentos estatísticos que interessem a administração pública, o que

se tornou possível graças ao regime, em que assenta as suas atividades, de estreita cooperação administrativa entre as três esferas integrantes de nossa organização política — federal, estadual e municipal;

atendendo á vantagem indiscutível de integrar o Município de por meio da criação de um serviço local de estatística, no grande sistema em que se converteu o Instituto,

considerando, além disso, que não somente foi prevista, senão também encarecida, na Convenção de 11 de agosto de 1936, firmada na Capital da República entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, a conveniências da criação de uma agência de estatística em cada Município;

considerando que os Governos Estaduais, signatários da Convenção Nacional de Estatística, se comprometeram a interpor, encarecidamente, seus bons officios junto aos Governos Municipais afim de que sejam criadas e filiadas ao Instituto, na forma da cláusula XXVIII, letra f), da mesma Convenção, as agências municipais de estatística, comprometendo-se mais a proporcionar a essas agências todas as facilidades que forem necessárias e estiverem ao alcance da administração regional, inclusive a instituição de gratificações estimuladoras ou prêmios aos serventuários mais efficientes;

considerando que a filiação das agências municipais de estatística ao Instituto lhes dá direito ao gozo das vantagens que o mesmo póde proporcionar, tais como orientação técnica e, em determinados casos ou épocas, formulários, auxílio financeiro, etc.;

considerando que, uma vez criada a agência de estatística local, poderá o Município contribuir efficientemente para a realização dos Recenseamentos nacionais ou regionais;

considerando, sobretudo, que, entre as necessidades modernas da administração pública, se include, indubitavelmente, a de um serviço regular e permanente de estatística;

considerando, ainda, que um tal serviço póde ser criado sem que da sua criação, e funcionamento decorram onus que os cofres municipais não possam suportar;

considerando, finalmente, o disposto na "resolução" n.º 43, de 14 de julho de 1937, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística;

Resolve:

Art. 1.º Filiada ao Instituto Nacional de Estatística e diretamente articulada com a Repartição Central de Estatística do Estado, na forma da Convenção de 11 de agosto de 1936, das "resoluções", tomadas em dezembro de 1936 pela Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística e, notadamente, do art. 13.º da "resolução" n.º 7, de 30 daquele mês, fica criada a Agência Municipal de Estatística de.....

Art. 2.º A Agência Municipal de Estatística é um Serviço autónomo da Prefeitura Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, e será exercida por um funcionário em comissão, de livre escolha do Prefeito sob a condição de possuir cultura e educação social suficiente para compreender o mecanismo de qualquer inquérito de estatística e realizar persuasivamente o trabalho de esclarecimento e orientação exigido pelas indagações e pesquisas inerentes á função.

§ 1.º A gratificação paga ao Agente pelos cofres municipais póde ser acumulada com remuneração, a qualquer título, que lhe for atribuída pelo Governo do Estado ou da União.

§ 2.º Será obrigatoriamente substituído o Agente de Estatística sempre que nesse sentido representar ao Prefeito a Junta Executiva Regional a bem dos interesses do Instituto Nacional de Estatística (art. 5.º da "resolução" n.º 43, de 14 de julho de 1937, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística).

Art. 3.º O cargo de Agente de Estatística será exercido sem prejuízo das respectivas funções, pelo funcionário municipal que o Prefeito designar, enquanto não houver verba orçamentária para sua remuneração. Havendo verba para gratificar o Agente Municipal de Estatística, poderá, ainda assim, ser designado um funcionário municipal para ocupar o cargo, desde que o exercício da função seja compatível com os deveres do seu cargo efetivo, ou ser então comissionada pessoa estranha ao funcionalismo municipal.

Art. 4.º Compete á Agência Municipal de Estatística:

1.º — manter em dia, tanto quanto possível, sistematicamente organizadas, todas as informações estatísticas uteis á administração municipal;

2.º — colher, criticar, retificar e enviar a destino, devidamente autenticadas, todas as informações que lhe requisitarem os órgãos do Instituto Nacional de Estatística integrantes do sistema estatístico estadual;

3.º — fornecer, a quem o solicitar, quaisquer informes estatísticos já concluídos e aprovados pelo órgão competente.

Art. 5.º A Agência Municipal de Estatística reger-se-á pelo regulamento que for baixado, de acordo com as sugestões do Conselho Nacional de Estatística.

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 15 DE JULHO DE 1937

Aprova as contas do Instituto Nacional de Estatística

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que a tomada de contas que compete a esta Assembléa Geral (art. 10º, parágrafo único, letra i, do Regulamento do Conselho Nacional de Estatística) deve referir-se em globo a cada exercício financeiro;

considerando que está em meio o exercício de 1937, só sendo assim possível, nesta data, o conhecimento parcial das contas do Instituto;

considerando também que ditas contas não podem ser apreciadas separadamente quanto às duas partes do orçamento em vigor, por isso que ainda não foi recebida a importância do auxílio de 200 contos de réis, concedido por crédito especial e expressamente para ocorrer às despesas de instalação do Instituto;

considerando, todavia, as conclusões do Relatório da Comissão de Orçamento e Contas, anexo à presente "resolução", que é proposta unanimemente pela mesma Comissão;

considerando ainda que, segundo prescreve o § 3º do artigo 101 da Constituição Federal, "a fiscalização financeira dos serviços autônomos será feita pela forma prevista nas leis que os estabelecerem"; e que a orientação e direção superiores das atividades do Instituto competem ao Conselho Nacional de Estatística, órgão colegial a que a lei assegura a "mais ampla autonomia administrativa e técnica" "na estrita órbita das suas atribuições" e a que subordina diretamente ao Presidente da República;

Resolve:

Art. 1.º São declarados na devida ordem e em forma rigorosamente legal os serviços de contabilidade e tesouraria da Secretaria Geral do Instituto.

Art. 2.º Ficam aprovadas as despesas examinadas pela Comissão de Orçamento e Contas, cuja escrituração vai até a data de 30 de junho de 1937, na importância total de oitenta e oito contos, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (88:532\$500), deixando numerário em caixa na importância de doze contos, quatrocentos sessenta e cinco mil e oitocentos réis (12:465\$800).

Art. 3.º As contas gerais relativas ao orçamento de 1937, abrangendo as despesas de instalação do Instituto, serão tomadas pela Assembléa Geral em sua sessão ordinária de 1938.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado. — *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

Relatório da Comissão de Orçamento e Contas, apresentado à 1ª Sessão Ordinária da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística.

(Anexo à "resolução" n. 44)

A Comissão de Orçamento e Contas, abaixo assinada, tomou conhecimento minucioso da vida financeira do Instituto, examinando os respectivos serviços de contabilidade e tesouraria.

Abrangendo o atual orçamento do Instituto todo o exercício de 1937, a encerrar-se a 31 de dezembro futuro, não lhe é, obviamente, possível apresentar relatório sobre a execução integral do referido orçamento. Mesmo sobre a parte da "resolução" orçamentária referente à verba de 200 contos (duzentos contos), destinada expressamente às despesas de instalação, nenhum estudo pôde ser feito por agora, porquanto a importância do crédito respectivo ainda não foi entregue ao Instituto.

Tomando esses fatos em consideração e o resultado da metódica inspeção a que procedeu, a Comissão conclui:

a) estão em perfeita ordem e em forma rigorosamente legal os serviços de contabilidade e tesouraria da Secretaria Geral do Instituto, estendendo-se o exame da Comissão até 30 de junho inclusive;

b) os recursos da receita sob o controle da Assembléa Geral montam a 100:998\$300, (cem contos, novecentos e noventa e oito mil e trezentos réis), sendo 100:000\$000 (cem contos de réis), da prestação semestral do auxílio previsto na Lei Orçamentária da República para 1937, 223\$300 (duzentos e vinte e três mil e trezentos réis) de juros creditados até 30 de junho, e 775\$000 (setecentos e setenta e cinco mil réis) de venda do Anuário Estatístico, na forma da competente "resolução" n. 3, da Junta Executiva Central;

c) a importância em caixa naquela data, 30 de junho, subia a 12:465\$800, (doze contos quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos réis), sendo 12:242\$500 (doze contos duzentos e quatrocentos e dois mil e quinhentos réis) de saldo dos recursos de receita 223\$300 (duzentos e vinte e três mil e trezentos réis) de juros creditados ao Instituto Nacional de Estatística, até 30 de junho p. findo, pelo Banco do Brasil, no qual foi depositada, na data do recebimento, a importância da primeira quota semestral;

d) a receber, por conta deste exercício, ainda estão, nesta data, o auxílio de 200 contos (duzentos contos de réis) para instalação e a 2ª quota semestral da verba orçamentária de 1937;

e) a Assembléa Geral terá satisfeito, na presente sessão, a tomada de contas que lhe cumpre efetuar, desde que aprove o anexo projeto de "resolução".

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, ano 2º do Instituto. — A Comissão de Orçamento e Contas. — *Hildebrando Clark*, Presidente. — *A. Peixoto Guedes*. — *J. Coutinho de Oliveira*. — *J. Meira Mattos*. — *Anfilóquio Camara*, Relator.

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 15 DE JULHO DE 1937

Formula sugestões para o desenvolvimento dos "serviços de publicidade" afetos às repartições de estatística

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que os serviços de publicidade afetos às repartições de estatística têm a dupla função de facilitar a utilização dos resultados estatísticos na propaganda do País e no trabalho informativo e educativo que a sua cultura e desenvolvimento exigem, e, ao mesmo tempo, dar autoridade, relevo e prestígio à organização estatística nacional, melhor habilitando-a assim a vencer as enormes resistências que se antepõem aos seus objetivos administrativos, sociais e políticos;

considerando, portanto, que serão úteis as sugestões práticas para o enriquecimento dos programas dos aludidos serviços;

considerando, finalmente, que merecem especial registro, nos anais do Instituto, as contribuições que por meio de tais serviços a estatística brasileira haja trazido ao desenvolvimento cultural da Nação;

Resolve:

Art. 1.º Fica consignado que o Conselho Nacional de Estatística dedica particular apreço aos serviços de publicidade, que têm sido ou estão sendo mantidos por diferentes órgãos do Instituto, e recomenda às Juntas Regionais que tenham no mais alto interesse o desenvolvimento dos trabalhos dessa natureza, nos setores sob suas vistas mais diretas.

Art. 2.º É encarregada a conveniência de se valorizarem esses serviços quanto possível, atribuindo-se-lhes larga missão social como instrumentos de propaganda, vulgarização, educação, disciplinamento, incentivo e renovação, em todos os aspectos da vida nacional que possam receber útilmente essa influência.

Art. 3.º O Conselho aplaude o esforço realizado, durante o sexênio em que existiu, pelo Serviço de Informações e Publicidade a cargo da Diretoria de Estatística do Ministério da Educação e Saúde faz votos por que seja imitado esse patriótico esforço e delibera anexar à presente "resolução", para registro nos Anais, como repositório útil de sugestões aos vários departamentos do Instituto, o relatório referente aos serviços a que alude o artigo precedente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado. — *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

Relatório sobre os serviços de informações e publicidade do Ministério da Educação, anexo à "resolução" n. 45, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística

(Resenha retrospectiva do sexênio 1931-1936)

O Diretor de Estatística do Ministério da Educação dirigiu ao titular daquela pasta o seguinte relatório sobre os serviços de publicidade que estiveram a cargo da extinta Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação até a recente reforma que deu nova estruturação aos serviços do referido ministério:

"Senhor ministro — Achando-se esta repartição exonerada dos serviços de publicidade que constituíam um dos ramos da sua competência, de acordo com o estatuído no primeiro regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública, julgo no dever de submeter à alta consideração de V. Ex., em sucinto relato, as principais iniciativas e realizações com que procurou a antiga Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação atender àqueles encargos.

Segundo o programa que se adotara inicialmente, a ação da Diretoria deveria consistir: — imediatamente, em promover por via de suas sugestões e da propaganda feita de acordo com os recursos ao seu alcance, as medidas que pudessem, de qualquer forma, facilitar a obra cultural do Ministério, mantendo em foco os problemas relacionados com a educação e a saúde, e interessando neles a opinião pública; — imediatamente, divulgando informações oportunas sobre assuntos compreendidos na órbita de atividades sobre as quais cumpria à Secretaria de Estado exercer a sua influência estimulante, o que teria de ser feito mediante a distribuição de comunicados à imprensa.

de publicações adquiridas expressamente para fins do intercâmbio ou editadas pela própria repartição, através dos prelos oficiais ou com o concurso oneroso da iniciativa particular.

Cabia ainda ao órgão sob minha direção contribuir com elementos obtidos diretamente ou com o concurso de outras agências do Ministério, para satisfazer a consultas especiais procedentes de personalidades idôneas, de organizações privadas e instituições internacionais empenhadas em obter informações sobre determinados aspectos da vida cultural e das condições sanitárias do País.

O cumprimento do plano estabelecido para que o serviço de publicidade tomasse o necessário desenvolvimento pressupunha a prévia organização da biblioteca, aliás prevista no regulamento da Secretaria de Estado, e a obtenção de recursos suficientes para a impressão e a compra de publicações.

A biblioteca foi instalada praticamente sem onus para o Ministério, graças ao concurso gracioso prestado pelos serviços públicos oficiais do Brasil e do estrangeiro, aos quais deve a maior parte do seu acervo, que atinge atualmente a cerca de 14 mil volumes de apreciável valor informativo.

Quanto aos serviços de aquisição ou de publicação de livros, a boa vontade da Diretoria resultou inútil, por falta de tipografia própria e de recursos orçamentários para a compra de obras, conforme foi assinalado em vários processos submetidos à consideração da autoridade superior desde que começou esta repartição a funcionar regularmente a partir de 1931.

Além da falta de recursos orçamentários que lhe permitissem realizar o seu programa, lutou sempre o órgão a meu cargo com a deficiência dos quadros do seu pessoal, em número que mal bastava para atender uma parte do setor estatístico, onde os serviços são absorventes, constantes de cadastros, inquéritos, apurações e revisões compreendendo o vasto e complexo material proveniente de todo o território da República.

Com o reduzido corpo de funcionários à sua disposição. — o que foi inicialmente de apenas 12 e nunca passou de 32, incluídos os requisitados de outras repartições — tomou a Diretoria, entretanto, as seguintes iniciativas:

I — Organizou o 1º Anuário do Educação e Saúde Pública que se acha há vários anos no prelo da Imprensa Nacional.

Devia essa publicação constar de dois volumes, consubstanciando vultoso material estatístico, um estudo minucioso sobre o histórico do Ministério e as atividades de suas repartições componentes, diversas memórias sobre a organização dos serviços educacionais e de saúde pública nos Estados (trabalhos desses organizados por especialistas), além de uma série de interessantes monografias sobre os monumentos históricos e artísticos do Brasil.

O segundo número da Anuário chegou a ter a sua elaboração muito adiantada, suscitando-se os respectivos trabalhos pela evidente inutilidade de tal esforço, uma vez que a impressão era impossível. As memórias especializadas desse segundo número fariam o histórico da Imprensa no Brasil.

II — Iniciou a publicação do Boletim trimestral do Ministério da Educação e Saúde Pública, conseguindo que fossem distribuídos quatro números, em dois volumes, contendo estatísticas, informações diversas, artigos doutrinários e toda a legislação referendada pelo titular desta pasta ou que interessava aos serviços a ela subordinados.

III — Iniciou a elaboração e a publicação dos Relatórios Gerais do Ministério. Publicado o primeiro, providenciou sobre o preparo dos seguintes, não tendo tido continuidade esse trabalho em virtude de haverem sido requisitados pelo Gabinete do Ministro os relatórios parciais.

IV — Promoveu a publicação de outros trabalhos relativos a assuntos educacionais, como por exemplo, o relatório de uma missão que foi confiada nos Estados Unidos ao Professor Isaias Alves.

V — Influuiu indiretamente para o aparecimento de trabalhos úteis sobre a educação e outros assuntos relacionados com o programa ministerial, como o do professor Craveiro Costa sobre o ensino em Alagoas, o do professor Aníbal de Matos sobre os monumentos de Minas Gerais, o do professor Sud Menucci sobre o histórico da imprensa oficial de São Paulo, além de outros sobre a organização dos serviços de saúde nos Estados e cuja enumeração exorbita dos limites deste breve relato.

VI — Propoz a impressão de vários trabalhos de valor sobre assuntos educacionais e culturais, como por exemplo o do professor Primitivo Moacir sobre a instrução no Império, e a Cartilha da Proibidade, do professor Fernando Magalhães. Sugeriu também a reimpressão dos célebres pareceres de Rui Barbosa sobre o ensino.

VII — Prestou uma cooperação, devidamente apreciada pelas instituições interessadas, a diversos organismos internacionais, como sejam o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual da Liga das Nações, a Repartição Internacional do Trabalho por intermédio de seu Escritório de Correspondência no Rio de Janeiro; a Repartição Internacional de Educação de Genebra; a União Panamericana de Washington; ao Instituto Internacional de Proteção à Infância do Uruguai, etc., etc.

VIII — Elaborou artigos, notícias, memórias e outros elementos para que o Brasil figurasse em publicações de grande circulação internacional, destacando-se as monografias especialmente preparadas para a Repartição Internacional de Educação, em uma das quais, além de figurar o Brasil na capítulo que lhe é especialmente referente,

é citado 43 vezes no comentário geral das informações constantes do livro.

IX — Colaborou ativamente para o êxito de vários congressos, entre os quais cumpre aludir expressamente ao Congresso Panamericano de Geografia e História, reunido no Rio de Janeiro em dezembro de 1932, sob os auspícios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; aos sucessivos congressos nacionais de educação promovidos pela Associação Brasileira de Educação a partir de 1931; ao 1º Congresso Brasileiro de Ensino Regional reunido na Bahia em 1935, sob os auspícios da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

X — Contribuiu com trabalhos de sua própria elaboração ou com memórias obtidas de pessoas autorizadas, para vários certames como o Congresso Internacional de Ensino Técnico, realizado em Barcelona, em 1934, sob os auspícios da Repartição Internacional do Ensino Técnico, e a 4ª Conferência Nacional de Educação realizada no Rio de Janeiro em 1931, na qual foram apresentadas pela Diretoria diversas teses sobre a uniformização das estatísticas educacionais, teses essas que serviram de base ao Convênio ora em vigor, celebrado, também, em 1931, entre a União e as suas unidades componentes para a racionalização das referidas estatísticas.

XI — Cooperou, participando diretamente dos trabalhos executivos, para a organização, nas melhores condições, de diversas exposições de organização e estatística da educação, promovidas pela Associação Brasileira de Educação, a última das quais se ampliou para constituir a 1ª Exposição Nacional de Educação e Estatística, realizada em fins do ano passado, nesta Capital.

XII — No intuito de facilitar o ensino de língua vernácula sugeriu, por promoção dirigida ao Ministro, a simplificação ortográfica, que foi objeto do decreto n. 20.108, de 15 de junho de 1931. Mais tarde, havendo algumas vozes na imprensa posto em dúvida o acolhimento favorável que a ortografia simplificada merecera nos meios ligados à educação, procedeu a um interessante inquérito, cujos resultados revelaram que, em quasi unanimidade, os nossos educadores e educacionistas eram decididamente favoráveis ao prevalecimento da reforma.

XIII — Em promoção de 16 de março de 1931 sugeriu a colaboração de certos serviços públicos de finalidade científica, tais como o Observatório Nacional, o Museu Nacional, o Serviço de Meteorologia e outros nas atividades de ensino superior, alvitre que foi tomado em consideração na reforma universitária, por ter coincido, aliás, com o pensamento dos organizadores daquela reforma.

XIV — Procedeu aos estudos que serviram de subsídio para a elaboração do projeto que se consubstanciou no decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, concernente ao aproveitamento da cinematografia para os fins educativos. Sugeriu e projetou também a criação do Serviço Nacional de Cinematografia Educativa.

XV — Sugeriu aos Governos regionais a criação dos serviços especializados de estatística, com pleno resultado, em relação a vários Estados da República.

XVI — Inspirou o aviso do Ministério que conceitou os governos regionais a promoverem a sistematização dos serviços de bibliotecas, arquivos e museus, visando a instalação de instituições dessa natureza nas Capitais dos Estados que ainda os não possuíam e em todas as sedes municipais.

XVII — Foram de sua iniciativa a circular ministerial e a propaganda subsequente relativas à organização regular, pelos governos municipais, do Anuário de Legislação e Administração dos municípios. A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua sessão inaugural, fez sua essa campanha, votando a Resolução n. 13, a qual foi apenso o texto da aludida circular.

XVIII — Iniciou em fevereiro de 1931 a publicação de comunicados oficiais destinados a manter o nosso público ao par das questões relativas à educação, cultura e saúde pública, logrando acolhida gratuita para esses comunicados nos nossos principais órgãos de publicidade e nas revistas técnicas. A série relativa ao ensino primário, foi editada em volume especial (vol. XXI da Biblioteca de Educação) pela Companhia Melhoramentos de São Paulo e a série sobre a organização dos serviços de saúde pública nos Estados foi reproduzida no Boletim da Repartição Sanitária Panamericana. Elevou-se a 206 o número de comunicados da Diretoria até agora distribuídos.

XIX — Forneceu à Associação Brasileira de Educação elementos para o serviço de publicidade que aquele sodalicio realiza em forma de "comunicados de imprensa", focalizando assuntos educacionais.

XX — Prestigiu o aludido sodalicio na ação desenvolvida no sentido de exercer mais diretamente nos Estados a sua benéfica influência.

XXI — Contribuiu para a realização em todo o Brasil dos atos comemorativos da Semana da Educação, logrando o melhor êxito nesse propósito.

XXII — Cooperou com a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres para que, conforme lhe sugerira, publicasse um jornal instrutivo — "O Educador Rural" — destinado a distribuição gratuita entre as populações do interior com o fim precípuo de melhorar a cultura das referidas populações, orientando-as num sentido predominantemente ruralista.

XXIII — Prestou todo o concurso ao seu alcance à obra da Cruzada Nacional de Educação, facilitando-lhes a distribuição do material de ensino e propaganda.

XXIV — Sugeriu a criação do Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico que instituiu duzentas estações de depósito, no País e no estrangeiro, da bibliografia oficial brasileira, nos termos do decreto n. 20.529, de 16 de outubro de 1931.

XXV — Sugeriu em várias promoções a instituição de um órgão técnico destinado a velar pelo desenvolvimento e fiscalização da fusão cultural, idéia consagrada depois pelo art. 22 do decreto número 21.249, de 4 de abril de 1932, que nacionalizou o serviço de censura dos filmes cinematográficos e criou a "Taxa-Cinematográfica" para a educação popular.

XXVI — Assumiu o encargo de distribuir a "Revista Nacional de Educação" custeada pela Taxa Cinematográfica e acolhida com vivo interesse em todo o País, como se verifica de grande número de pedidos de remessa — que ainda hoje não cessaram — provenientes de todos os setores do território nacional.

XVII — Propôs como uma das finalidades do Instituto de Cultura Popular a instalação de um Planetário, semelhante aos que já se acham funcionando nas principais cidades do mundo, onde prestam inestimável serviço à instrução popular e constituem ao mesmo tempo um centro de recreação sempre distinguido com a preferência do público.

XXVIII — Sugeriu ao Governo a convocação de uma Convenção Nacional de Estatística, tendo em vista aproveitar, para a racionalização estatística geral brasileira, as experiências resultantes do Convênio de 1931, relativo às estatísticas educacionais.

XXIX — Realizou ativa e tenaz propaganda em prol da criação do Instituto Nacional de Estatística na campanha coroada em 1934 com a promulgação do decreto que deu existência àquele órgão, ao qual se deve a realização da Convenção acima referida com os resultados magníficos obtidos no memorável certame reunido nesta Capital em fins do ano passado.

XXX — Propôs ao Governo, como meio de resolver em termos amplos os problemas educacionais, com o pleno concurso dos técnicos e segundo um critério verdadeiramente nacional, a realização de uma Convenção de Educação cujas bases foram fixadas pelo decreto federal n. 21.787, de 14 de julho de 1934. Elaborou ainda o projeto dessa Convenção e dirigiu os entendimentos com os Governos Regionais para que participassem da competente Assembléia convencional, conseguindo a adesão plena de todos eles.

XXXI — Inspirou a campanha, coroada de êxito em vários Estados, tendente a tornar reciprocamente válidos os diplomas concedidos pelas escolas normais das unidades da federação.

XXXII — Conseguiu a criação do Corpo de Correspondentes do Ministério da Educação e Saúde Pública nos Estados, instituição cujo objetivo era facilitar, sem onus para o Governo Federal, com o concurso cívico da elementos de ligação escolhidos na alta administração regional por designação dos Governos das unidades políticas da República, o estreitamento das relações entre o Ministério e os referidos governos para fins de interesse comum, objetivados, principalmente, os de intercâmbio de informações.

XXXIII — Promoveu a organização de um Corpo de Informantes Municipais que, como o de Correspondentes, cooperava gratuitamente com a Diretoria, fornecendo-lhe notícias mensais sobre a vida local e colaborando, quando preciso, nos inquéritos estatísticos. O corpo de informantes chegou a funcionar com um total de mais de 600 colaboradores que prestariam inestimáveis serviços se, da deficiência de pessoal da Diretoria, não resultasse a contingência de suspender as atividades daqueles prestimosos agentes por não ser possível atender ao vultoso expediente em que elas se concretizavam.

XXXIV — Orientou e coordenou os debates das delegações oficiais que vieram ao Rio de Janeiro participar da 4ª Conferência Nacional de Educação, reunida em 1931, e de cujas deliberações resultou o instrumento do Convênio para a uniformização das estatísticas educacionais e conexas, ora em pleno vigor.

XXXV — Regularizou o serviço de informações estatísticas sobre o ensino, destinadas aos anuários, internacionais, onde o Brasil passou a figurar sistematicamente com minuciosos dados depois que entrou a vigorar o Convênio de 1931.

XXXVI — Assegurou, mediante a sua intervenção direta junto às organizações educacionais dos Estados, a satisfação de grande número de pedidos formulados por intermédio do Ministério das Relações Exteriores para atender a embaixadas e instituições estrangeiras ou às nossas missões diplomáticas acreditadas junto às nações amigas.

XXXVII — Distribuiu gratuitamente, no País e no estrangeiro, cerca de meio milhão de publicações diversas, beneficiando não só a particulares, mas também — e principalmente, a bibliotecas, universidades, institutos científicos e outras instituições culturais.

XXXVIII — Favoreceu, no que esteve ao seu alcance, o desenvolvimento do estudo do esperanto no País.

XXXIX — Manteve, com a assiduidade que os seus parcos elementos permitiram, um serviço de informações e propaganda pelo rádio, no que interessava aos fins do Ministério.

XL — Promoveu, em dezembro de 1931, a fundação da Sociedade Brasileira de Estatística, da qual ficaram participando, além de grande número de estatistas, funcionários ou não, quasi todos os delegados oficiais que subscreveram o Convênio de Estatísticas Educacionais.

XLI — Realizou intensa propaganda, aqui e nos Estados, mas principalmente por ocasião das 4ª e 5ª Conferências Nacionais de Educação, em favor das "Vilas Escolares", ou sejam grandes educandários rurais em regime especial de internato ou semi-internato.

XLII — Lançou, com o concurso da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, o plano para a fundação de uma "Colônia Escola" modelo, no Vale de São Francisco, onde seriam internadas famílias ser-

tanejas do mais baixo teor de vida sob os pontos de vista sanitário, social e econômico, as quais, em um estágio de um ou dois anos, receberiam, como colônias, a mais ampla assistência social e educativa, para depois serem localizadas a título efetivo como pequenos proprietários, na zona de influência da colônia. Levou uma tese nesse sentido ao Congresso de Ensino Regional da Baía, onde o tema mereceu a consagração do aplauso de um grupo numeroso de provetos educadores. Essa tese foi reproduzida, com apreciações encomiásticas, em o número 28, vol. IV (junho de 1933), da "Revista de Organización Científica", órgão do "Comité Nacional de Organización Científica del Trabajo" — Barcelona — Madrid).

XLIII — Provocou sugestões insistentes do Ministério da Educação, junto aos governos regionais e municipais, no sentido de ser levantada, ainda que em começo precariamente, a cartografia corográfica dos municípios. Essa tentativa conseguiu a elaboração de grande número de cartas municipais, físicas e políticas, e localizou o assunto de tal modo que constitui hoje um dos objetivos principais do Instituto Nacional de Estatística. E a esse objetivo referiu-se expressamente o Presidente Getúlio Vargas na memorável Mensagem telegráfica que dirigiu ha dias aos governos regionais salientando a importância capital de sua solidariedade às atividades do mesmo Instituto.

XLIV — Animou pelos seus comunicados e auxiliou diretamente com o oferecimento de publicações e a remessa gratuita do material apropriado, a bememrita campanha levantada pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres em prol dos Clubes Agrícolas Escolares.

XLV — Esforçou-se pela formação de um ambiente propício à colaboração das Forças Armadas na grande obra da organização e educação nacional. Essa iniciativa provocou uma aproximação, que deu apreciáveis resultados, entre o Estado-Maior do Exército e dois sodalícios culturais — a Associação Brasileira de Educação e a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres. Dessa tentativa resultou ainda a organização de uma comissão de representantes daquelas duas sociedades e da Liga da Defesa Nacional, para elaborar um ideário cívico de organização, educação e defesa nacional, — o que está sendo feito.

XLVI — Lançou a idéia, que vai sendo encaminhada com auspiciosas perspectivas de êxito, da construção, sem onus para o Tesouro, mediante engenhoso financiamento, do "Palácio da Educação e da Cultura", no local em que se acha o Silogeu Brasileiro, mas com finalidades muito mais amplas.

XLVII — Trabalhou, em estreitos limites embora, no sentido de esclarecer a opinião pública no tocante ao tema do ensino religioso, procurando salientar o sentido de respeito à verdadeira liberdade espiritual que teve o ato do Governo Provisório permitindo tal ensino nos educandários oficiais.

XLVIII — Atuou insistentemente, de várias formas, no sentido de provocar medidas governativas dos Estados visando o desdobramento, a estruturação orgânica e a racionalização das atividades das diretorias ou departamentos regionais de educação. E se não conseguiu sempre a remodelação extensa dos referidos aparelhos administrativos obteve, pelo menos, a criação, nas diretorias de instrução ou nas de estatística, de eficientes seções de estatística educacional em todos os Estados em que ainda não havia tal serviço.

XLIX — Realizou inquéritos sobre os vencimentos do magistério primário, e em torno dos resultados obtidos fez tenaz propaganda a favor da melhor remuneração dos mestres brasileiros sobre a base de aumentos automáticos em função do tempo e do merecimento, com gratificações especiais de função (direção, risco, desempenho, etc.). Essa propaganda influenciou a reforma que se fez naquele sentido no Distrito Federal, tendo talvez, em virtude disso, contribuído também para a reforma paulista de finalidade análoga. As idéias sustentadas nesse particular foram levadas também para o campo da reforma do funcionalismo público em geral, tendo sido expostas recentemente ao Senhor Presidente da República, que declarou considerar o plano sugerido merecedor de oportuno exame pelo Poder Legislativo.

L — Lançou a inovação da criação de um corpo de funcionários técnicos nos serviços de estatística, achando-se hoje essa providência bastante generalizada com excelente resultado, tanto na administração federal como na estadual. E como complemento dessa iniciativa sugeriu a organização de "laboratórios de estatística" nas repartições dedicadas a esse gênero de atividades.

LI — Tomou a iniciativa de reiteradas sugestões aos governos regionais no sentido de serem criadas revistas especializadas de educação, editadas pelas respectivas diretorias de ensino. E, parte como fruto desse esforço, essas revistas são publicadas hoje em quasi todos os Estados, com grande proveito para o professorado primário.

LII — Fez insistente propaganda da "Semana dos Fazendeiros" na Escola Agrícola do Viçosa e, depois, do Mês Feminino, no mesmo educandário, tendo lançado também o alvitre da "Quinzena Universitária", destinada a proporcionar úteis períodos de férias a alunos de escolas superiores nos estabelecimentos de ensino agrícola.

LIII — Secundando idéias lançadas pelo professor Sud Monneret, iniciou a propaganda relativa à criação das escolas normais rurais, tendo os seus esforços, junto ao Dr. Moreira de Souza, então diretor de ensino no Ceará, contribuído para a criação da Escola Normal Rural de Jazeiro. Continuando a trabalhar nesse sentido, em ação comum com a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, colaborou na campanha que resultou, como consequência do Congresso de Ensino Regional da Baía, a criação da Escola Normal Rural de Feira de Santana.

LIIV — Divulgou repetidamente sugestões sobre o envio de Missões Culturais ao interior do País. Vendo depois que eram verdadeiras missões culturais as "Semanas Ruralistas" que a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres lançara com os mais brilhantes resultados, não somente as apoiou no seu serviço de publicidade, mas ainda colaborou diretamente na organização de algumas delas, como por exemplo a de Ponta Nova, onde, além dos cursos, palestras e exposições realizadas, se inaugurou uma bela Exposição Regional, se deixaram lançadas as bases do movimento em prol da construção de um leprosário e se deixou criada a "Biblioteca das Moças de Ponta Nova", hoje perfeitamente organizada.

LIV — Efetuou vitoriosa propaganda a favor da criação e desenvolvimento dos serviços que visassem a larga utilização escolar do fonógrafo, do cinema e do rádio, conseguindo nesse sentido auspiciosos resultados práticos em numerosos Estados.

LVI — Lançou a idéia de editar o Ministério revistas técnicas de educação, encarregando-se cada órgão de fiscalização do ensino, de editar a que cuidasse do ramo didático de sua especialidade. Algumas providências práticas foram tomadas nesse sentido pela Inspeção do Ensino Secundário, mas infelizmente a iniciativa não foi adiante.

LVII — A propósito de uma iniciativa da Superintendência do Ensino Industrial, iniciou e manteve ora em correspondência postal, ora por meio de comunicados de imprensa, insistentemente propaganda em prol da organização e ampla distribuição gratuita de uma biblioteca brasileira vulgarizando os conhecimentos práticos e as técnicas elementares que pudessem valorizar o esforço da população rural já alfabetizada.

LVIII — Lançou a iniciativa, que não pôde continuar por falta de recursos, da organização de edições padronizadas de gravuras avulsas, relativas a todos os aspectos brasileiros merecedores de vulgarização, para o fim de se poder improvisar facilmente as coleções especializadas que a cada instante são pedidas ao Ministério por pessoas ou instituições estrangeiras, que desejam conhecer documentadamente certas particularidades da vida brasileira.

LIX — Tentou repetidamente, mas neste ponto sem nenhum resultado prático, fazer vitoriosa a idéia da organização, a seu cargo, de uma Exposição Permanente, complemento da Biblioteca Central do Ministério, onde o público e sobretudo estrangeiros em visita ao País, pudessem verificar *de visu*, por meio de documentação adequada (fotografias, maquetes, esquemas, mapas, gráficos diversos) as realizações brasileiras em matéria de educação, cultura, saúde pública e assistência médico-social.

LX — Presidiu o concurso que pôde à propaganda em benefício da educação física e das colônias de férias, auxiliando diretamente algumas iniciativas práticas nesse terreno, como seja, por exemplo, a de alguns distritos oficiais do Exército promotores da Colônia de Férias dos "Filhos de Morro" na Fortaleza de São João.

LXI — Lançou, na administração federal, a prática da vulgarização dos resultados estatísticos que o País vai conseguindo, por meio de comunicados de imprensa redigidos de maneira a tornar acessível à mentalidade popular, em forma leve, o significado dos números. Este recurso de propaganda da estatística é hoje utilizado em larga escala por quasi todas as repartições que no Brasil se dedicam a esse ramo de administração especializada.

Como se vê da resenha supra, houve-se a Diretoria com diligência no cumprimento do programa que se traçara para dar desempenho à missão que lhe fora conferida como órgão de informações e divulgação.

Em contato imediato com o meio cultural brasileiro, orientada pelo intercâmbio direto de idéias com os expoentes do movimento educacional, não se limitou a funcionar como simples agência burocrática enclausurando-se na órbita estreita das atribuições em que se poderia manter comodamente, a tanto autorizada pela interpretação literal do regulamento da Secretaria de Estado. Se houvesse adotado uma tal atitude, desprovida como sempre esteve de recursos para imprimir os seus trabalhos e adquirir o material indispensável à plena satisfação dos encargos regulamentares, o resultado de suas atividades teria sido precário e praticamente insignificante.

Em face da insuficiência dos elementos de que carecia, devotou-se, por feliz inspiração, à propaganda em prol de realizações a que a ambiência nacional se revelava acessível e que se lhe afiguravam vantajosas, para alcançar o aperfeiçoamento do nosso sistema administrativo e da cultura brasileira em bases orgânicas solidamente estabelecidas.

Incorporando-se a todos os movimentos surgidos em todo o Brasil com o objetivo de propagar os melhores meios de elevar o nível cultural do País, participando ativamente desses movimentos, e muitas vezes liderando-os, para se tornar mais sensível aos anseios expressos no decurso das controvérsias suscitadas entre as várias correntes de opinião, consubstanciou os frutos dessa atitude atenta e solícita nas sugestões oferecidas à autoridade superior do Ministério e aos órgãos representativos do pensamento oficial em todas as unidades da República, e ainda a vários congressos e instituições culturais.

E das iniciativas que tomou com esse elevado objetivo de cooperação, se nem todas mereceram dos dirigentes da República a pleiteada acolhida, algumas resultaram em criações que pelo seu caráter fundamental na obra de racionalização dos nossos serviços públicos, pela sua significação nacional na mais bela acepção do termo, pelo progresso que sem onus para a Nação, vieram assegurar ao nosso

sistema administrativo, não deixam de ter uma confortadora expressão como complemento do que a Diretoria conseguiu na esfera de especialização, a que por força da última reforma, se restringiu, de ora avante, as suas atribuições regulamentares.

Concluindo este breve relato, valho-me desta oportunidade para afirmar a V. Ex. que esta Diretoria está no propósito de dedicar aos seus limitados objetivos de hoje o mesmo espírito de iniciativa e de sacrifício com que tentou manter de modo útil, ainda que restritamente, os serviços de Informações e Publicidade do Ministério, para cuja instituição nunca teve recursos especiais, nem mesmo modestos seja em pessoal seja em verbas. Espero, entretanto, que a tarefa nos seja agora mais suave desde que nos figurem assegurados os elementos de trabalho que a lei n. 284 teve a intenção de colocar à disposição da Diretoria em virtude de representação do Instituto Nacional de Estatística apoiada por V. Ex., e venham também a beneficiá-la os esforços sinceros com que V. Ex. está procurando desenvolver e melhorar todas atividades cuja direção superior o Governo da República em boa hora colocou em suas honradas mãos.

E'-me grato, Senhor Ministro, exprimir-lhe mais uma vez os meus sentimentos de alto apreço e mui respeitosa consideração. — M. A. Teixeira de Freitas, diretor.

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 15 DE JULHO DE 1937

Aprova os atos das Juntas Executivas do Instituto até 30 de junho de 1937, e formula um voto relativamente às Resoluções ns. 11 e 14, da Junta Executiva Central.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

tendo em vista que os atos da Junta Executiva Central são todos do conhecimento da Assembléa, já pelo relatório da Presidência, já pelas "resoluções" que foram levadas ao conhecimento das Juntas Regionais, já pelas circulares às mesmas enviadas contendo instruções e normas para o trabalho de coordenação em que cooperam os órgãos regionais e federais do Instituto;

considerando que o movimento financeiro da instituição, cuja apreciação não pode ser feita pelas comunicações referidas, foi examinado pela Assembléa à vista do parecer da Comissão de Orçamento e Contas;

considerando que os atos da Junta Central providenciaram para o exato e oportuno cumprimento de todos os preceitos constantes da legislação do Instituto;

considerando que também os atos das Juntas Regionais, no que interessa à economia geral do Instituto, são conhecidos da Assembléa Geral através da própria atuação do Presidente do Instituto e da Junta Executiva Central, bem como pela inter-comunicação das respectivas "resoluções".

considerando, assim, que o Instituto, sob a ação coordenadora das suas Juntas Executivas Regionais, orientadas pela Junta Executiva Central, vai atingindo os seus objetivos, suprimindo-se progressivamente as lacunas e omissões que as circunstâncias têm imposto a alguns dos sistemas estaduais, não obstante a boa vontade dos seus dirigentes e dos respectivos governos;

considerando que as pequenas falhas ocorrentes no cumprimento das normas em vigor são naturais numa experiência administrativa de tão larga envergadura, como a que se processa no seio do Instituto, e já se vão atenuando sensivelmente, não havendo motivado ainda, nem parecendo que devam motivar, qualquer fracasso parcial definitivo no programa de trabalho resultante da Convenção e das "resoluções" da Assembléa Geral;

Resolve:

Art. 1.º E' declarada satisfatória e mesmo auspiciosa a situação geral do Instituto, tendo sido solícita, prudente e vigilante a ação da Junta Central perante, não só, o Governo Federal, mas ainda as suas congêneres e os respectivos Governos regionais.

Art. 2.º Fica constatado que as Juntas Regionais já integradas no seu papel estão contribuindo com esclarecido patriotismo para encaminharem os altos objetivos do Instituto, revelando-se o respectivo mecanismo satisfatório quanto ao fim a que se destina; e que somente por circunstâncias fortuitas não estão ainda funcionando a pleno efeito alguns dos sistemas regionais.

Art. 3.º Fica aprovada de um modo geral a atuação das Juntas Executivas do Instituto, ressalvados os corretivos de detalhe que a qualquer tempo se verificarem necessários à prática integral das normas que regulam a vida da instituição.

Parágrafo unico. Destacam-se em particular, como providências das mais alta significação nos destinos do Instituto e, portanto, merecedoras de uma declaração expressa de solidariedade e de aplauso do Conselho Nacional de Estatística e, em geral, de todos os estatísticos brasileiros, as seguintes "resoluções" da Junta Executiva Central:

a) a de n. 11, pela qual foram submetidas ao Conselho Nacional de Educação, no devido tempo e em forma adequada, as medidas que atenderiam aos objetivos focalizados pela legislação fundamental do Instituto relativamente ao papel que deve caber à estatística nos programas dos diferentes graus do ensino;

b) a de n. 14, pela qual o referido órgão, interpretando rigorosamente a sua dupla qualidade, como representante desta Assembléa

Geral, de delegataria dos Governos Compactuantes da Convenção Nacional de Estatística, e suprema defensora dos interesses do Instituto e do seu funcionalismo, soube agir resguardando o princípio da autoridade, o prestígio da disciplina, o respeito aos compromissos, a moralidade administrativa e as exigências de justiça, e atendendo ao mesmo tempo à necessidade real do serviço público, relativamente a um dos mais importantes problemas já focalizados na história da estatística brasileira.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 15 DE JULHO DE 1937

Prescreve a referencia ao Instituto nas publicações de sua responsabilidade e sugere a conveniencia da uniformidade ortografica nas mesmas publicações.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que as publicações editadas sob a responsabilidade dos diversos órgãos do Instituto devem conter uma referencia á instituição em que estão integradas as repartições editoras;

considerando, por outro lado, a conveniencia de uma ortografia uniforme nas publicações brasileiras de estatística;

considerando, ainda, que o Governo da Republica, atendendo ao apelo dos educadores e filólogos, deferiu a representação do Conselho Federal do Serviço Público Civil no sentido de ser seguido uniformemente, no expediente e nas publicações oficiais, o formulario ortografico fixado pelo acordo inter-academico, como a melhor sistematização da grafia usual do idioma;

Resolve:

Art. 1.º As Juntas Executivas do Instituto apelarão para as autoridades competentes, afim de que as repartições ou serviços total ou parcialmente integrados no sistema federativo submetido á orientação do Conselho Nacional de Estatística, façam incluir em suas publicações de natureza estatística, na forma e logar que cada qual julgar mais convenientes, uma referencia especial a esse fato, da qual conste a designação official do Instituto de que o mesmo Conselho é o órgão supremo.

Art. 2.º Se for preferida a referencia no proprio frontispicio das publicações, ficam sugeridas, para fins de uniformidade, as seguintes normas:

a) sendo a publicação elaborada e publicada sob a responsabilidade exclusiva de um órgão do Instituto, o frontispicio registrará sucessivamente — o nome do Instituto, o nome da repartição, o nome do Ministério ou Secretaria de Estado e, a seguir, o designativo "Republica dos Estados Unidos do Brasil", ou o nome da Unidade da Federação, acompanhado da palavra — "Brasil".

b) ficando a publicação, embora elaborada por um órgão do Instituto, sob a responsabilidade principal de um órgão superior, as indicações de origem, na capa, referirão — o nome do Estado, o nome da Secretaria de Estado, o nome da Diretoria (ou ainda o nome da seção ou serviço, se somente este estiver integrado ao Instituto) e por sob este, entre parentesis, esta indicação: "Do Instituto Nacional de Estatística".

Art. 3.º Nas publicações, porém, feitas sob a responsabilidade do Instituto no seu conjunto, somente o nome deste figurará no alto do frontispicio.

Art. 4.º E' dado por muito conveniente procurem as Juntas Executivas obter que as publicações editadas pelos órgãos do Instituto adotem rigorosamente a sistematização da ortografia usual constante do formulario da Academia Brasileira de Letras.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 15 DE JULHO DE 1937

Determina providencias, junto á autoridade competente, no sentido de ser remetido, gratuitamente, ás Repartições Centrais Regionais, o Diário Oficial Federal.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que as Repartições Centrais Regionais estão integradas no Instituto Nacional de Estatística;

considerando que é de absoluta necessidade o recebimento, pelas Repartições Regionais, do "Diário Oficial" da União;

considerando, porém, que não é justo o pagamento pelas Repartições Regionais de assinatura do referido órgão;

Resolve:

Artigo único. A Junta Executiva Central pleiteará, junto á autoridade competente, que seja remetido, regular e gratuitamente, o "Diário Oficial" da União a todas as Repartições Centrais Regionais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 15 DE JULHO DE 1937

Fixa o orçamento do Instituto para 1938

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e de acordo com o art. 25 do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, combinado com o disposto no art. 10 e seus paragrafos, do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936; e considerando que, entre varias outras atribuições, cumpre ao Instituto Nacional de Estatística, por força dos dispositivos constantes do decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934, da Convenção de 11 de agosto de 1936 e das "resoluções" desta Assembléa Geral:

a) promover o fazer executar, ou orientar tecnicamente, em regime racionalizado, o levantamento sistematico de todas as estatísticas brasileiras;

b) promover ou manter cursos especiais de estatística, praticos e teoricos, visando não só a formação ou o aperfeiçoamento do funcionalismo de estatística, seja federal, seja regional, nas suas varias categorias, senão também os objetivos de extensão universitaria ou alta cultura;

c) elaborar e publicar a serie dos Anuarios Estatísticos do Brasil, já iniciada vitoriosamente em 1936;

d) reunir em julho de cada ano a Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística e custear, na forma das Resoluções da mesma Assembléa, as despesas de transporte e estada dos respectivos delegados regionais;

e) dar assistência técnica direta ás repartições regionais nele integradas pela Convenção de 11 de agosto, bem como ás agencias municipais de estatística, a estas fornecendo material, e mobilizando técnicos para assistir áquelas;

f) projetar e promover, em todo o territorio nacional, intensa publicidade em beneficio do desenvolvimento da estatística official e, particularmente, do Recenseamento Geral da Republica previsto para 1940;

considerando que o conjunto das atividades afetas ao Instituto, no setor estatístico, já em pleno movimento, impõe despesas prementes que superam de muito o auxilio orçamentario consignado ao mesmo órgão no corrente exercicio, auxilio esse que apenas reproduziu a primeira dotação que lhe foi concedida especialmente para ocorrer aos gastos da respectiva instalação;

considerando que, por todos esses motivos, o Presidente do Instituto representou, fundamentadamente, ao Chefe do Poder Executivo no sentido de ser fixado em 600:000\$000 o auxilio orçamentario destinado, no exercicio de 1938, ao custeio e manutenção dos serviços estatísticos do mesmo Instituto;

considerando, finalmente, que o Poder Executivo fez incluir na proposta do Orçamento Geral da Republica para 1938 a dotação solicitada pelo Instituto e para os ditos fins;

Resolve:

Art. 1.º As despesas normais do Instituto inerentes ao sistema dos serviços estatísticos, correrão, no exercicio financeiro de 1938, por conta do auxilio de 600:000\$000 constante da proposta do Orçamento Geral da Republica para o referido exercicio e obedecerão á discriminação seguinte:

Verba I — Pessoal:

1. Pagamento da ajuda de custo aos membros do Conselho, na forma do artigo 16 do decreto n. 1.200	20:000\$000
2. Aquisição das passagens para os membros do Conselho, na forma do mesmo artigo 16 do decreto n. 1.200	15:000\$000
3. Despesas previstas no art. 11, paragrafo 1º e artigo 12, paragrafo único, do decreto n. 24.609	36:000\$000
4. Contrato de traduções de documentos, estudos e noticias, etc., de que carecer o Instituto	12:000\$000
5. Gratificação ao Assistente do Diretor da Secretaria Geral	12:000\$000
6. Gratificação de função aos funcionarios da Secretaria Geral, que exercem chefia de serviço (Resolução n. 10 da Junta Executiva Central	21:600\$000
7. Impressão do "Anuario Estatístico do Brasil"	25:000\$000

8. Indenização de despesa de estada aos membros do Conselho Nacional de Estatística, na forma da Resolução n. 29, desta Assembléa Geral....	12:000\$000
9. Pessoal contratado a que se refere o art. 21 do decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934.	40:000\$000
10. Assistência técnica aos Sistemas Regionais integrados no Instituto pela Convenção de 11 de agosto de 1936	50:000\$000
Soma	243:600\$000

Verba II — Material:

1. Aluguel da sede, luz, e telefone.....	36:100\$000
2. Material do Anuário	22:300\$000
3. Material de expediente, consumo e congêneres..	23:000\$000
4. Condução e pequenos transportes	2:000\$000
5. Formulários e impressos diversos	10:000\$000
6. Publicações especiais	30:000\$000
7. Moveis, maquinas e utensilios	50:000\$000
8. Aquisição de obras especializadas e assinaturas de revistas técnicas	15:000\$000
9. Aquisição de material, inclusive o padronizado (fichas, formulários, livros de registro, etc.) que a Junta Executiva Central julgar conveniente fornecer aos Sistemas Regionais e às Agencias Municipais de Estatística, por intermedio das repartições centrais regionais, para inicio ou continuação dos serviços a cargo daquelas	90:000\$000
10. Preparo da Exposição Anual de Estatística.....	28:000\$000
11. Despesas extraordinarias urgentes, que forem resolvidas pela Junta Executiva Central, inclusive as que se fizerem necessarias para facilitar a execução do decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937	50:000\$000
Soma	356:400\$000

Art. 2.º Com os saldos que apresentarem as verbas discriminadas na presente "resolução", a Junta Executiva Central suplementará as verbas em *deficit*, se o houver, passando o saldo geral ao fundo de reserva do Instituto.

Art. 3.º Se os auxilios orçamentarios que os Poderes da Republica destinarem ao Instituto para o exercicio de 1938 ultrapassarem, como é de desejar, a importancia de 600:000\$000, fica a Junta Executiva Central autorizada a organizar novo orçamento, para vigorar no primeiro semestre do ano, desde, porém, que as despesas não absorvam mais de 50 % do auxilio global que o Orçamento Geral da Republica consignar ao Instituto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 50 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Propõe as bases para a organização, execução e divulgação do Recenseamento Geral da Republica em 1940

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista que a iniciativa e a responsabilidade da execução dos Recenseamentos Gerais da Republica competem ao Instituto Nacional de Estatística, na conformidade do que ficou exposto na mensagem anexa, que a Junta Executiva Central deste Conselho apresentou ao Sr. Presidente da Republica, solicitando providencias sobre os recursos necessarios aos trabalhos preliminares da operação;

atendendo às condições novas que, quanto á cooperação dos serviços regionais e locais de estatística, decorrem da existencia do grande sistema nacional em que todos eles gravitam harmonicamente;

considerando as seguras lições resultantes dos trabalhos do Recenseamento de 1920;

considerando as exigencias do pensamento moderno nos domínios da estatística, a experiencia das nações adiantadas, as sugestões dos especialistas nas obras técnicas e nas resoluções dos congressos internacionais, e, especialmente, os novos rumos abertos, no campo internacional, á missão da estatística em geral e das pesquisas censitárias em particular, pela obra magnifica da Liga das Nações;

considerando as condições peculiarissimas da vida brasileira, a natureza e complexidade dos seus problemas e, sobretudo, o surto poderoso do seu progresso, tudo a exigir o concurso urgente, na forma mais desdobrada e profunda possível, da documentação estatística sobre todos os aspectos quantificaveis, estaticos e dinamicos, do Estado brasileiro;

considerando que certos domínios estatísticos ainda inabordados no Brasil, só poderão ser devassados e abertos ás pesquisas regulares em consequencia de um trabalho intensivo de desbravamento como o que somente uma operação censitaria de grande envergadura consegue realizar;

considerando ainda as disposições organicas constantes da legislação do Instituto Nacional de Estatística;

Resolve:

Art. 1.º O plano geral que ao Instituto Nacional de Estatística cabe formular para a realização do Recenseamento Geral da Republica em 1940 fica assentado nas seguintes bases:

I — Todos os trabalhos censitarios de carater nacional se realizarão simultaneamente em uma grande operação, que se repetirá decenalmente nos anos de milésimo 0, executada a 1 de setembro.

II — Cada operação censitaria compreenderá: a) o censo demografico; b) o censo economico e todos os inqueritos complementares sobre os aspectos sociais, culturais e administrativos da vida nacional.

III — A publicação dos resultados censitarios se fará em duas series de volumes — a serie nacional e a serie regional. A serie nacional conterá tantos volumes quantos os distintos censos realizados, desdobrando-se cada um nos tomos necessarios, organizados de modo a só conterem em suas tabelas, no que se referir a cada ordem de fatos, a sintese nacional dos resultados e o seu desdobramento pelas Unidades Federadas em condições de immediata comparabilidade. A serie regional terá tantas partes quantas as Unidades da Federação, cada parte com um desenvolvimento analogo á serie nacional, mas apresentados os resultados com os desdobramentos possíveis em função da divisão municipal e distrital.

IV — Tanto a serie do Brasil como cada parte da serie regional terá um volume introdutorio, de monografias especializadas sobre os aspectos fundamentais da vida nacional, regional ou municipal, elaboradas por especialistas de renome em cada assunto, com o que se manterá e ampliará o feliz alvitre adotado na publicação do censo de 1920.

V — Todos os trabalhos censitarios propriamente ditos obedecerão aos planos, instruções e normas que assentar a Comissão Censitaria Nacional, cuja sede será a Capital da Republica. Essa Comissão será constituída nos anos de milésimo oito, com mandato normal de cinco anos, prorrogavel.

VI — A Comissão Censitaria Nacional se comporá dos seis membros da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística que representam organizações de estatística, de um representante do Conselho Atuarial, e de três outros membros — um dos quais como presidente — eleitos pela mesma Junta em nome do Conselho Nacional de Estatística, entre pessoas de eminente qualificação, não só como administradores, mas ainda como economistas, sociologos, demografistas e estatistas em geral. O mandato dos membros da Comissão será confirmado por ato do Poder Executivo.

VII — Auxiliarão a Comissão Censitaria Nacional as Comissões Censitarias Regionais. Cada Comissão Censitaria Regional se comporá: do Delegado Regional do Recenseamento, como seu presidente, do Diretor, em exercicio, da Repartição Central Regional de Estatística e de um outro tecnico eleito pela Junta Executiva Regional. Haverá também Comissões Censitarias Municipais, ás quais caberá apenas colaborar na propaganda da operação, auxiliando-lhe os trabalhos em tudo o que estiver a seu alcance; cada uma destas Comissões se comporá do Prefeito Municipal, como presidente, e das autoridades e mais elementos destacadamente representativos da sociedade local que puderem prestar util concurso á campanha censitaria.

VIII — A direção executiva dos serviços caberá, na sua comprehensão nacional, ao Presidente da Comissão Censitaria Nacional; nas Unidades Federadas, aos Delegados Regionais; e nos Municipios, aos Delegados Municipais.

IX — Colaborarão nos serviços censitarios, dentro das respectivas atribuições e segundo o plano especial que lhes for atribuido conjuntamente com os necessarios recursos, todos os órgãos federais, estaduais e municipais integrados no Instituto. Todavia, qualquer funcionario, federal, estadual ou municipal, que for comissionado nos serviços censitarios, afastar-se-á do exercicio do cargo efetivo, ficando-lhe, assim, vedada a accumulção de funções. Esta disposição, entretanto, não abrange os diretores de serviços estatísticos que forem membros da Comissão Censitaria, cuja investidura é considerada inerente aos respectivos cargos.

X — O regulamento da operação censitaria preverá o concurso que aos órgãos recenseadores e aos serviços permanentes de estatística devam prestar o Conselho Brasileiro de Geografia e os órgãos tecnicos ao mesmo subordinados. Determinará, outrossim, a contribuição que as pesquisas e trabalhos censitarios devam trazer ao desenvolvimento dos serviços geograficos.

XI — Concretizando de modo especial essa colaboração, o Plano Censitario abrangerá a publicação de uma edição especial do Atlas Corografico Municipal, divulgando, para cada Unidade da Federação, segundo plano rigorosamente sistematico, uma coleção de cartas físicas e politicas dos municipios, cada qual acompanhada de um minucioso estudo corografico do municipio em que se divulguem, com illustração, os dados censitarios locais.

XII — Os mapas do Atlas Estatístico Corográfico deverão subor-dinar-se às normas fixadas na "resolução" n. 6 da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística.

XIII — O plano censitário determinará ainda a publicação complementar, sob o título "Indicador Censitário", em tantos fascículos distintos quantos os assuntos tratados, dos proutuários a cujo pre-paro o material censitário se prestar e cuja divulgação possa ser útil à administração ou ao público em geral.

Art. 2.º O Presidente do Instituto submeterá a presente "reso-lução" ao Poder Executivo, para seu estudo e subsequente encaminha-mento ao Poder Legislativo, fazendo-a acompanhar de um ante-pro-jecto — que a Junta Executiva Central organizará em prazo não ex-cedente de 90 dias — da Lei Censitária, pelo qual se determinem as disposições permanentes dos Recenseamentos Gerais da República e se autorize o início, em 1938, dos trabalhos do censo de 1940, fixados desde logo os competentes recursos.

Art. 3.º A presente Resolução fica anexada, exprimindo o in-teiro aplauso da Assembléa Geral, a representação que ao Sr. Pre-sidente da República dirigiu a Junta Executiva Central, em 4 de maio de 1937, propondo providências relativas aos trabalhos prepa-ratórios do Recenseamento Geral de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. 2.º do Instituto. — Confe-rido e numerado: *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado: *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Ins-tituto e do Conselho.

Representação dirigida ao Sr. Presidente da República pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística

(Anexa à "resolução" n. 50)

Sr. Presidente — Ao aprovar e ratificar a Convenção Inter-Ad-ministrativa de 11 de agosto de 1936, o Governo Federal, que a con-vocara e promovera, assumiu vários compromissos, entre os quais o de aceitar as bases que, para a regulamentação do Conselho Nacional de Estatística, fossem fixadas na mesma convenção. E como o estabele-cimento das referidas bases constituiu a preocupação dominante da-quêle conclave, tanto que elas formam o conteúdo da cláusula 1.ª do instrumento convencional, o Governo da União, fiel ao seu com-promisso, dêle se exonerou no momento oportuno, baixando, em 17 de novembro de 1936, o decreto n. 1.200, que regula a constituição e funcionamento do sobredito Conselho.

Uma vez constituído e funcionando, a êsse órgão passaram a competir, automaticamente, a orientação e direção superiores das atividades do Instituto Nacional de Estatística, em virtude de taxa-tiva disposição do decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934 e cujo art. 9.º determina:

"A orientação e direção superiores das atividades do Ins-tituto competirão ao Conselho Nacional de Estatística, o qual terá por sede a Capital da República".

Entidade *sui generis*, de organização compósita, diretamente su-bordinada ao Presidente da República (parágrafo único do art. 9.º do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934), o Conselho Nacional de Estatística tem por órgão de comando a Assembléa Geral, constituída pelos membros da Junta Executiva Central, representantes do Go-vérno da União, e pelos presidentes das Juntas Executivas Regionais, representantes dos Governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre (art. 4.º do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936).

Cabe à Assembléa Geral do Conselho, entre outras, a expressa atribuição de propor, aos poderes competentes, as providências ne-cessárias ao desenvolvimento normal das finalidades do Instituto (art. 10, parágrafo único, letra h) do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936).

O Instituto, como se sabe, foi creado e está funcionando afim de promover e fazer executar, ou orientar tecnicamente, em regime racional, "o levantamento sistemático de todas as estatísticas na-cionais", mediante progressiva articulação e cooperação das três or-dens administrativas integrantes da nossa organização política. Em consequência, ao Instituto competem, lógica, legal e legitimamente, as iniciativas pertinentes ao recenseamento geral da República, de vez que a expressão "o levantamento sistemático de todas as esta-tísticas nacionais", textualmente tomada do art. 1.º do decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934, abrange os censos gerais. Sobre a competência do Instituto para sugerir ou propor qualquer provi-dência relativa ao recenseamento geral da população, parece que nenhuma dúvida pôde ser suscitada, porquanto o § 2.º do art. 3.º do mencionado decreto-lei inclúe explicitamente, entre as instituições obrigatoriamente filiadas ao Instituto, o Serviço dos Censos Nacio-nais — demográficos e econômicos — serviço êsse de existência tem-porária, a ser instituído sómente quando se tiver de realizar um censo geral.

Normalmente os censos gerais se efetuam, em todos os países vi-zilizados, por iniciativa e ação do governo central, a êste cabendo as

respectivas despesas. O Brasil, no Império como na República, nunca fugiu a essa regra. Além do recenseamento de 1872, primeira opera-ção censitária digna dêste nome, que se fez entre nós, aí estão os cla-ros dispositivos do art. 28, §§ 1.º e 2.º, da Constituição de 91:

"Art. 28. A Câmara dos Deputados compõe-se de repre-sentantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio direto, garantida a representação da mi-noria.

§ 1.º O número dos deputados será fixado por lei, em pro-porção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º Para êsse fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da República, o qual será revisto decenalmente."

Hoje, mais do que nunca, é insusceptível de dúvida a competên-cia privativa da União para fazer o recenseamento geral do efetivo demográfico, *ex-vi* do item XVII do art. 5.º da Constituição de 16 de junho de 1934.

As disposições legais até aqui invocadas deixam em evidên-cia indiscutível cinco pontos básicos, nos quais esta representação se as-senta, considerando-se demonstrado:

a) que compete privativamente à União o recenseamento geral da massa demográfica brasileira;

b) que setá prevista em lei a instituição de um serviço tempo-rário — o Serviço dos Censos Nacionais (demográficos e econômicos) — especialmente destinado a executar aquela operação censitária;

c) que êsse Serviço, órgão subordinado e de existência intermi-mente sempre que instituído, será necessariamente filiado ao Ins-tituto Nacional de Estatística, organização subordinante e de existência permanente;

d) que a orientação e direção superiores das atividades do Ins-tituto competem ao Conselho Nacional de Estatística, o qual foi insti-tuído e regulamentado do tal maneira que o seu conteúdo corresponde inteiramente à sua denominação; e

e) finalmente, que o principal órgão do Conselho é a assembléa geral, instalada com a sessão que realizou na Capital da República, em 1936, iniciando a 15 e terminando a 31 de dezembro os seus tra-balhos.

Posto isto, vimos representar a V. Ex. no sentido de, como me-dida inicial de preparação do "recenseamento geral — demográfico, econômico e social de 1940", ser transformado em fato, se V. Ex. julgá-lo oportuno, o objeto da proposta de que cogita o art. 4.º da "Resolução" n. 8, que a assembléa geral do Conselho Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições, baixou em 31 de dezembro de 1936, determinando as providências que devem ser solicitadas aos Poderes Públicos, no corrente ano, para o aperfeiçoamento da esta-tística brasileira e preparação do recenseamento de 1940. E' o se-guinte o texto do referido artigo 4.º, valendo aqui a sua reprodução por um pedido formal da providência de que o mesmo trata:

"Art. 4.º A Junta Executiva Central, quando tiver de re-presentar ao Governo da República, solicitará a inclusão, no orçamento geral de 1938,.....

..... de uma verba extraordinária, de 3.800 contos, no mínimo, des-tinada ao início dos trabalhos preparatórios do recenseamento geral (demográfico, econômico e social) de 1940.

§ 1.º A referida verba, que constituirá "auxílio ao Insti-tuto, na forma do art. 21, alínea I, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, será distribuída, em números redondos, da forma seguinte:

I — 1.500 contos para gratificação de 1:000\$000, pagos em quatro quotas trimestrais, a cada um dos agentes muni-cipais de estatística, ou delegados de repartições regionais, afim de lhes poder o Instituto ex-gir o trabalho intenso de pesquisa, indagação e arrolamento, necessário ao serviço preparatório do censo.

II — 1.100 contos para auxílio às repartições centrais re-gionais, afim de se habilitarem com o aparelhamento e o pes-sal extraordinário contratado, necessário à execução das ta-refas que lhes atribuir o plano geral traçado, ficando assentada, como critério de distribuição, a proporcionalidade com a po-pulação das unidades políticas, na base de 30 contos pelos pri-meiros 100.000 habitantes e um conto para cada um dos demais grupos do mesmo efetivo.

III — 1.000 contos como verba suplementar distribuída em quotas de 200 contos a cada uma das cinco repartições fe-derais, para que alarguem, intensifiquem e atualizem aqueles de seus trabalhos que constituirão base, subsídio ou complemento da operação censitária.

IV — 200 contos destinados aos trabalhos especiais que, por sua natureza, a Junta Executiva Central julgue conve-niente atribuir directamente à Secretaria Geral do Instituto."

Impõe-se agora a exposição dos motivos por que o Conselho Na-cional de Estatística previu, propõe e está disposto a preparar a rea-lização, em 1940, do recenseamento geral da República. Trata-se de um conjunto de motivos que, filiando-se embora uns à técnica demo-gráfica, outros à organização política do país, outros aos interesses da administração pública e outros ainda à economia nacional, con-

vergem todos para o mesmo polo, como que se reforçando mutuamente e formando, em última análise, uma verdadeira evidência da necessidade de se proceder, em 1940, a um balanço estatístico geral do Brasil, como passamos a demonstrar.

Motivos de ordem técnica

Os princípios gerais que regulam a aplicação do método estatístico às várias ordens de fenômenos de massa ou coletivos, ordinariamente são discutidos e estabelecidos nos Congressos Internacionais de Estatística, que uma organização prestigiosa — o Instituto Internacional de Estatística — vem promovendo, periodicamente, a partir do ano de 1851, nas capitais de diferentes países. As questões relativas ao recenseamento da população têm sido objeto de numerosas e aprofundadas discussões no seio desses Congressos. E em relação a vários problemas demográficos, as discussões, resumidas e transformadas em decisões convencionais, passaram a constituir normas que os serviços de estatística de todos os países civilizados adotam irremediavelmente. Entre as convenções internacionais assim estabelecidas, figuram os princípios gerais que surgiram do Congresso de Estatística de São Petersburgo (1872), relatados pelo estatista Bodenheimer e, mais tarde, convenientemente ordenados pelo referido Instituto Internacional de Estatística. O quarto princípio geral adotado pelo Congresso de São Petersburgo foi assim formulado:

"Les recensements sont opérés, une fois au moins, tous les dix ans, dans l'année où le millésime se termine par un zéro. L'exécution des dénombrements intermédiaires est abandonnée à l'appréciation des gouvernements des différents pays". (J. Bertillon, *Statistique Administrative*, 1895, pag. 188.)

Mundial e pacificamente aceita, essa norma tem sido observada pela maioria dos países ditos decisivos, cujos recenseamentos gerais se fazem com intervalos de 10 anos e invariavelmente em ano de milésimo zero. É certo que alguns países, particularmente preocupados com a sua expansão demográfica, ultimamente têm promovido censos populacionais de cinco em cinco anos, não obstante os pesados onus financeiros que esse regime acarreta. Tem prevalecido, porém, como regra universal, o intervalo de dez anos para a verificação, por parte de cada país, do estado da respectiva população, regra essa aliás prescrita para o Brasil no período de vigência da Constituição de 91, cujo art. 28, § 2º, anteriormente citado, impunha que se procedesse "decenalmente" à revisão do recenseamento geral da República. E se, quanto à periodicidade, não pôde o país cumprir o dispositivo constitucional, no tocante às datas em que realizou os três últimos recenseamento, ao menos parte daquela convenção internacional foi adotada, uma vez que se seguiu o critério do milésimo zero — 1890, 1900 e 1920.

Cumpre esclarecer que a escolha do milésimo zero, feita no citado Congresso, foi puramente arbitrária e convencional. Está bem visto que em ano de qualquer milésimo se poderiam recensear os efetivos demográficos nacionais, contanto que ficasse assegurada a uniformidade de datas em todos os países para a realização das operações censitárias. Agora, a exigência de uniformidade de datas tem o seu fundamento técnico e científico. É que, o que valoriza os resultados estatísticos são as comparações e estas carecem de sentido quando aqueles deixam de ser perfeitamente comparáveis entre si. Se se levantassem, por exemplo, os censos demográficos de cada país em datas diferentes, nunca se poderiam comparar os respectivos grupos populacionais, perdendo a investigação estatística, no caso, o seu principal elemento de prestígio, isto é, a comparabilidade, ou seja o que confere ao conhecimento quantitativo o papel de poderoso amplificador da experiência humana.

Nessas condições, duas alternativas se nos apresentam relativamente ao futuro recenseamento geral: ou o realizamos em 1940, que é o mais próximo ano de milésimo zero, ou o adiamos novamente, transferindo essa tarefa para 1950 — suposto, bem entendido, que queiramos realizá-la de acordo com os precedentes brasileiros e a referida convenção internacional, é dizer, em ano de milésimo zero. No primeiro caso, teríamos um período inter-censitário inevitável de 20 anos, igual ao ocorrido entre os dois últimos recenseamentos. No segundo caso, iríamos estabelecer deliberadamente um período de 30 anos, sem precedentes na história administrativa da República e, o que é pior, de todo incompatível com o grau atual de nosso progresso. Pelo que se deduz que é oportuna a realização do recenseamento geral no próximo ano de 1940.

Motivos de ordem política

Estes são imperiosos. Como é sabido, compõe-se a Câmara dos Deputados de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional, em sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar. A fixação do número de deputados, objeto da lei especial, deverá obedecer, quanto aos do povo, ao critério da rigorosa proporcionalidade com a população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo aquele número exceder de 1 por 150.000 habitantes, até o máximo de 20, e deste limite para cima, de 1 por 250.000 habitantes. E de conformidade com o preceito constitucional, ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral caberá determinar, com a necessária antecedência e de acordo com os últimos cálculos oficiais da população, o número

de deputados do povo que devam ser eleitos em cada um dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, §§ 1º e 2º da Constituição de 16 de julho de 1934). Forramo-nos ao trabalho inútil de argumentar que a observância estrita de tão importante norma do nosso regime político, jamais poderá dar-se à revelia de um recenseamento geral da população, que venha comunicar às nossas estimativas demográficas um grau aceitável de aproximação, já agora tornando impossível pela comprovada obsolescência das taxas inter-censitárias relativas ao período de 1900-1920. Opina um tratadista de boa reputação que, "quanto mais nos distanciamos, cronologicamente, do momento em que se realizou uma comprovação precisa de número de habitantes, tanto mais aventuroso é determinar o estado atual da população pois se registros eclesiásticos e civis, não constituem tarefa tão simples, em conservação quasi absoluta nos Estados civilizados, mediante os registros eclesiásticos e civis, não constituem tarefa tão simples, em compensação, a determinar-se o *deficit* ou *superavit* demográfico, ocasionado pelo predomínio ou da imigração ou da emigração".

Motivos de ordem administrativa

Os motivos de ordem administrativa, de limites flutuantes, como que se confundem com outros, de ordem social, complexos estes e aqueles, por definição. Podem, entretanto ser enunciados da seguinte maneira: o bom exercício, por parte da União, das numerosas e difíceis atribuições privativas que lhe deu a Constituição, tanto na parte administrativa, como na parte legislativa, está imediatamente condicionado — salvo melhor juízo — à realização indelével dos censos gerais do Brasil, único meio de que dispõem os Poderes Executivo e Legislativo para se assegurarem o imprescindível conhecimento numérico dos problemas nucleares do *complexus* econômico e social brasileiro. A essa circunstância ainda se reúne o fato nefasto de possuir o Brasil, já agora, um sistema estatístico verdadeiramente nacional, organicamente articulado pelo Instituto e capaz de assumir as pesadas responsabilidades de projetar e levar a efeito, com as necessárias garantias de bom êxito, os censos gerais da República.

Do ponto de vista das necessidades da administração pública brasileira, seria ocioso insistir na absoluta conveniência de se efetuar, na primeira oportunidade, isto é, em 1940, o censo geral do Brasil, tanto mais quanto é certo que os resultados do último recenseamento (1920), hoje mal traduzem uma noção recuada e incompleta da realidade brasileira, enormemente modificada no curso dos últimos 20 anos. Ensina o mesmo autor já citado que "diversas finalidades administrativas e científicas exigem, de tempo em tempo, com absoluta necessidade, o conhecimento do número de habitantes, juntando-se a isso o fato de que a averiguação dos diversos componentes que integram a população, facilmente pode fazer-se por caminho que não seja o da realização de um censo".

Motivos de ordem econômica

Consideramos dignos de apêço especial os motivos de ordem econômica. Senão, vejamos: determina o art. 16 das Disposições Transitórias da Constituição Federal que deverá ser "imediatamente elaborado um plano de reconstrução econômica nacional". Como já está definitivamente demonstrado por técnicos de nomeada — e, neste particular, a intervenção dos especialistas apenas confirma as conclusões naturais do senso comum — é absolutamente impossível a elaboração e, muito mais, a execução de um plano de reconstrução econômica nacional, sobretudo em país do tipo do Brasil, onde os fatores fundamentais da economia — capital e trabalho — ainda atuam com caráter extensivo, sem o conhecimento numérico prévio do comportamento, distribuição e extensão das energias — energias em atividade e energias em potencial — que devem ser, necessariamente, objeto de profundos estudos por parte dos elaboradores do plano.

Os conceitos que se seguem, transcritos do artigo intitulado "A imprescindibilidade da estatística na organização dos planos econômicos" e publicado no "Mensário de Estatística da Produção", da Diretoria do mesmo nome, em abril de 1935 (ns. 3 e 4), corroboram valiosamente os argumentos já expendidos. Embora longa, essa transcrição se impõe, porque enumera fatos e articula argumentos incontestáveis, sendo difícil tratar-se do assunto em apêço de maneira mais objetiva.

"Em 1919, quando a Alemanha, vencida e exausta, tratou de recompor a sua economia, cujas forças haviam atuado durante quatro anos, esgotante e integralmente ao serviço da guerra, numerosos planos de reconstrução econômica foram elaborados naquele país. Um deles, talvez um dos mais discutidos, foi o da autoria do economista Otto Neurath e por este apresentado ao governo da Saxônia.

Não há lugar aqui para apreciações em torno do plano econômico de Neurath, cuja exposição sucinta e crítica se encontra às pags. 155/157 da tradução francesa do livro de Karl Steuermann sobre a crise mundial.

O que desejamos salientar é apenas a importância logicamente atribuída à estatística pelo autor do referido plano. Exigia ele, antes de mais nada, para iniciar e levar a efeito a execução do plano, o estabelecimento de um departamento Central de Economia, com atribuições de órgão diretor, cuja primeira tarefa seria o levantamento quantitativo de todas as

forças produtivas e do movimento das matérias primas, energias e dos produtos.

"Os dados de uma estatística assim universal — palavras de Neurath — seriam utilizados pela Secção Contábil do Departamento Central de Economia para fins de administração e estabelecimento de um plano econômico".

Basta esse trecho para indicar que o citado economista austríaco reputava, com inteira razão, imprescindível o prévio conhecimento quantitativo das forças econômicas nacionais para habilitar o Departamento Central de Economia e, baseado nesse conhecimento, atuar no sentido de reconstruir a economia alemã numa época em que essa tarefa era realmente esmagadora, porque o país se achava, como se sabe, profundamente arruinado e desorganizado pela guerra.

O famoso "Plan Sexenal" do México, já em auspiciosa execução, igualmente não pôde prescindir das informações seguras que somente a estatística é capaz de fornecer à administração. Verifica-se, efetivamente, que os organizadores do plano reconheceram desde logo a importância básica e insubstituível da estatística na ordenação da economia coletiva, tanto que a ela dispensaram uma atenção muito particular.

"Entendiendo su desarrollo en una constante ampliación cíclica en extensión territorial y en perfeccionamiento y aplicación y las razas y variedades de cada región. Las estadísticas deberá conceder especial importancia a la organización de las estadísticas sobre producción, distribución y demanda de cereales, frutales, fibras y en general de toda la producción vegetal considerada de primera necesidad para el abastecimiento del consumo nacional". Elaborará, além disso, "las estadísticas sobre existencia de las distintas especies de ganado en el país, su distribución, los distintos sistemas de cría y explotación y las razas y variedades de cada región. Las estadísticas indicadas se referirán: al rendimiento, cantidad, cualidades, variedades, fechas de producción, costo y precios de venta". Cabe ainda ao Departamento organizar "las estadísticas sobre los factores de la producción, a fin de precisar los datos relacionados con: inversiones, salarios, tributación, intercambio y beneficio, ampliando los relacionados a los sistemas de financiamiento, precisando los capitales fondiarios, mobiliarios y circulantes, etc."

Convém esclarecer que a estruturação do Plano Econômico do México só se tornou fátível graças aos censos gerais que ali se fizeram em 1930 e cujos resultados foram os melhores possíveis.

Nos Estados Unidos, a despeito do elevado grau de aperfeiçoamento a que já atingiram as estatísticas, a obra de reerguimento econômico nacional do Presidente Roosevelt impôs a criação de um Instituto Central de Estatística (decreto de 27 de julho de 1933), incumbido de "dar informações e conselhos sobre todos os questionários das repartições encarregadas de fazer a coleta de dados estatísticos necessários à realização dos objetivos da N. I. R. A., rever os planos de tabulação e classificação dessas estatísticas, coordenar e melhorar todos os serviços de estatística da União".

Releva notar que dentre as medidas excepcionais postas em prática pelo atual governo americano com o objetivo de combater a crise, a N. I. R. A. (National Industrial Recovery Act) ou Lei de Reerguimento Industrial Nacional, é precisamente a mais importante de todas, do bom êxito da sua execução, dependendo o triunfo da política econômica do Presidente Roosevelt. É uma lei que começa (art. 1º) por confessar a existência, nos Estados Unidos, de "uma crise nacional, geradora de *chômage* intenso e de desorganização de indústria, pesando no comércio interno e externo, afetando a prosperidade nacional e rebaixando o nível de vida do povo americano". Pois foi para tornar possível a consecução dos objetivos de uma lei assim, à qual estão medularmente vinculados os interesses vitais de 125 milhões de habitantes, que o governo dos Estados Unidos recorreu à estatística, organizando o instituto central a que fizemos referência. Por que? Porque a estatística, estudo numérico dos fatos sociais, condensa em algarismos a extensão dos problemas coletivos, indicando assim a oportunidade das soluções e a intensidade com que estas devem ser adotadas. E, às vezes, mostra igualmente o melhor modo de adoptá-las.

Concluamos, pois, que o dispositivo constitucional com que abrimos o presente artigo, exige, "imediatamente", o conhecimento quantitativo das nossas forças econômicas, desde a área cultivada e cultivável, até as atividades industriais, comércio e consumo interno, custo de vida nas capitais, nas cidades, no litoral e nas zonas mediterrâneas, etc., etc. A menos que nos abalancemos a traçar um plano de reconstrução econômica sem os índices numéricos — no caso absolutamente indispensáveis — daquilo que deverá ser o objeto da reconstrução — a economia do país.

A organização de um plano econômico pressupõe a existência de informações estatísticas atuais e tão completas quanto possível.

Os exemplos trazidos à tona documentam a nossa afirmativa. Em relação a toda e qualquer medida destinada a ordenar, reerguer, estruturar, racionalizar e economia de um povo — a estatística exerce, implacável, o papel de ligana que certa

vez um filósofo lhe atribuiu. É insubstituível e, sobretudo, imprescindível.

Eis a razão por que, quanto maiores são as dificuldades econômicas com que um povo se vê a braços, tanto maior e mais alastrante se torna o prestígio da estatística."

Além de tudo quanto ficou dito, circunstâncias outras, que longo fôra enumerar, reclamam a realização dos censos gerais do Brasil em 1940.

Atendo-nos de preferência aos dispositivos constitucionais, permitimo-nos entretanto, a liberdade de deixar à superior visão de V. Ex. a tarefa de, quando tiver de deliberar sobre esta representação, suplementá-la com os fatos elementos acumulados pela experiência do seu governo, bememérito por todos os títulos.

Resta-nos agora demonstrar a necessidade dos trabalhos preparatórios que deverão ser custeados por conta da verba ora solicitada. Quanto a este ponto, basta mencionar que a deliberação da assembléia geral do Conselho Nacional de Estatística teve a assistência, sofreu a discussão e conseguiu os votos unânimes dos técnicos — diretores de todas as repartições federais e estaduais de estatística, além de numerosos assistentes e especialistas — aos quais se acham entregues todas as funções de direção e execução inerentes ao Instituto. A fixação do *quantum* da verba foi precedida de estudos conscienciosos e detidos, tendo-se levado em conta o volume, natureza e ritmo dos trabalhos preliminares dos censos, o material necessário, o pessoal correspondente, bem como os tipos atuais de remuneração, tudo isso apreçado o mais objetivamente possível e sob a influência da certeza de que a atual situação financeira do país, conquanto animadora e em fase da franca recuperação, não comporta os gastos de oportunidade discutível. Os recursos orçamentários ora pedidos representam, assim, o mínimo necessário ao preparo da tarefa gigantesca, que ha de ser, forçosamente, o recenseamento geral do Brasil em 1940, verdadeira operação de envergadura continental.

Inspirou-se também a assembléia geral no recenseamento de 1920 para cujos trabalhos preliminares foram abertos três créditos especiais, perfazendo um total de 750:000\$000. Atendendo-se ao encarecimento da vida a partir daquela época, processo que está sofrendo visível aceleração nestes últimos três anos; considerando-se, também, que a população recenseada em 1920 — menos de 31 milhões de habitantes — não representará mais do que dois terços da população a recensear em 1940; atendendo-se à elevação dos preços das utilidades a consumir, entre as quais copioso material cuja matéria prima básica é o papel; considerando-se o extraordinário desenvolvimento operado na economia nacional nos dois decênios desde então decorridos; considerando-se ainda que os censos de 1940 deverão ser, tanto quanto possível, mais profundos do que o recenseamento de 1920; considerando-se, finalmente, que o bom êxito da projetada operação censitária depende, em linha reta, dos trabalhos preparatórios — propaganda intensiva e extensiva, levantamento de milhares de cadastros, coleta e organização dos elementos de crítica, dextramento do pessoal, etc., — parece-nos lícita a conclusão de que não ha nenhum exagero no *quantum* da verba solicitada.

Terminando, não podemos fugir à declaração de que os trabalhos preparatórios dos censos gerais de 1940 virão completar de modo cabal a série feliz de providências com que o atual Governo está anulando a velha rebeldia do problema de estatística brasileira.

Queira V. Ex. aceitar, Sr. presidente, os protestos de nossa alta estima e respeitosa consideração.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937. — A Junta Executiva Central: José Carlos de Macedo Soares, presidente do Instituto e do Conselho Nacional de Estatística. — Heitor Bracet, diretor de Estatística Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Léo D'Afonseca, diretor de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda. — Oswaldo Costa Miranda, diretor do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Rafael Xavier, diretor de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura. — Mario Augusto Teixeira de Freitas, diretor de Estatística do Ministério da Educação e Saúde e secretário geral do Instituto Nacional de Estatística. — Joaquim Lício de Sousa Almeida, presidente da Comissão de Estatística do Ministério da Viação e secretário do ministro da Viação e Obras Públicas. — Tenente coronel Custódio dos Reis Príncipe Junior, representante do Ministério da Guerra. — Capitão de corveta, contador naval, Manuel Pinto Ribeiro Espindola, representante do Ministério da Marinha. — Consul Carlos Alberto Gonçalves, representante do Ministério das Relações Exteriores.

RESOLUÇÃO N. 51 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Prêve a designação de uma Comissão Técnica Especial, para propor os aperfeiçoamentos aconselháveis d organização das estatísticas do comércio inter-estadual.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a conveniência de melhorar a sistematização de esforços entre os varios órgãos do Instituto que cooperam no levantamento da estatística do comércio inter-estadual;

considerando que, nesse sentido, foi apresentado à Assembléia Geral um projecto de "resolução" que, se aprovado, determinará pro-

vilências por parte da Junta Executiva Central, relativamente à fixação de um dos elementos mais complexos da aludida estatística;

considerando que, por sua relevância e alcance, o projeto em questão deve ser objeto de um estudo minucioso e especial, em que se focalize a situação particular de cada unidade da Federação;

Resolve:

Art. 1.º A Junta Executiva Central constituirá, imediatamente, segundo a forma prevista na legislação do Instituto, uma Comissão Técnica Especial para estudar o assunto de que trata o projeto anexo, apresentado a esta Assembléa Geral sob o n. 24, na sua sessão deste ano, pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Entre as normas a que ficar subordinado o trabalho da Comissão prevista nesta "resolução" se incluirá a que prescreva a prévia audiência, tanto das Juntas Regionais como da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda, sobre as suas primeiras conclusões, e bem assim o preparo de um projeto de resolução que tome na melhor consideração possível as sugestões das mesmas Juntas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado. *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado. *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

PROJETO N. 24

(Anexo à "resolução" n. 51)

Providência sobre o aperfeiçoamento da estatística ao comércio interestadual

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições;

considerando que a questão do valor oficial dificulta sobremaneira a avaliação exata do vulto das exportações e das importações, em dinheiro, e que ainda não se acha resolvida;

considerando que os referidos valores oficiais são provenientes das pautas fixas, organizadas pelas repartições da fazenda;

considerando que as pautas variáveis, em cada Estado atribuem valores unitários às mercadorias exportadas, muito aproximadamente iguais aos reais, uma vez que sejam feitas semanalmente e utilizando-se os valores da praça;

considerando que as pautas fixas, nos Estados que a adotam, facilitam sobremaneira a cobrança do imposto de exportação e por isso não podem ser integralmente abolidas sem prejuízos;

considerando as dificuldades existentes para as repartições de estatística conseguirem semanalmente, ou mesmo mensalmente, os valores reais das mercadorias exportadas e importadas;

Resolve:

Artigo único. A Junta Executiva Central providenciará no sentido de:

a) pleitear dos Governos estaduais a abolição nas suas repartições de fazenda, para a cobrança dos impostos de exportação, das pautas fixas, exceto para as mercadorias cuja produção não seja local;

b) fazer com que as repartições regionais de estatística adotem para valor unitário das mercadorias exportadas, quando estas não sejam de produção local, o valor unitário das mercadorias importadas no mesmo mês;

c) fazer com que as estatísticas oficiais adotem para todos os efeitos, como reais, os valores das mercadorias exportadas, deduzidos, por meio das pautas variáveis, semanais, prevalecendo, portanto, esses valores também nos cálculos *ad valorem*, para cobrança do imposto de exportação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto.

Justificação do projeto n. 24

Justificam o presente projeto de "resolução" as razões abaixo:

1.º — É impossível às repartições de estatística a obtenção semanal, ou mesmo mensal, dos valores unitários reais, das mercadorias exportadas, por processos mais seguros do que os usados para a organização das pautas variáveis.

2.º — Nos Estados onde ocorrem as pautas fixas, é, muitas vezes, impossível a obtenção dos valores reais, porque a exportação é computada em unidades diferentes das usadas para a mesma mercadoria, nas transações comerciais. Exemplo: tecidos de algodão, sem discriminação de qualidade — 12\$000 por kg., cobertores de algodão, sem discriminação de qualidade — 7\$000 por kg. (pauta fixa organizada pela Recebedoria do Estado de Pernambuco para 1937).

3.º — Não só de cobertores de algodão como de tecidos de algodão, etc., existem várias qualidades com valores diferentes, além disso esses produtos são vendidos, em metros o segundo, em unidades o primeiro, e não a peso, como são computados nos documentos de exportação. Exigir a abolição completa das pautas fixas nos Estados onde

a exportação tem grande vulto, e são muitos os produtos exportados, não parece razoável, desde que esta facilita grandemente o serviço das repartições fazendárias.

4.º — Uma vez que todos os Estados façam pautas variáveis para as mercadorias que produzem, torna-se fácil em cada um destes, quando se tratar da exportação de mercadorias que já foram importadas, o cálculo do valor, de cada produto exportado, que será tirado da importação respectiva verificada dentro do mês.

5.º — O mesmo pode ser feito em relação às mercadorias estrangeiras, isto é, o valor da exportação tirado do da importação. — *Lauro Montenegro*, delegado do Estado de Pernambuco.

RESOLUÇÃO N. 52 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Determina providências para a distribuição dos ante-projetos a serem apresentados às Assembléas Gerais

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a conveniência de terem os delegados à Assembléa Geral conhecimento prévio dos projetos de "resolução" destinados ao seu estudo e voto;

considerando que é sobremaneira exiguo o tempo de que dispõem ditos delegados para o desempenho de seus mandatos, adstritos como ficam a um estudo rápido da matéria no intervalo das reuniões;

considerando ainda que o conhecimento anterior do assunto contribui para maior brevidade e segurança dos debates;

Resolve:

Art. 1.º — Os ante-projetos de "resolução" a serem apresentados às Assembléas Gerais do Conselho Nacional de Estatística, se organizados pela Junta Executiva Central, serão distribuídos, pela via mais rápida, com trinta dias de antecedência, no mínimo, ou seja até 31 de maio de cada ano.

Parágrafo único. Quando tais ante-projetos forem organizados pelas Juntas Regionais, caberá às mesmas tal distribuição, na forma e no tempo indicados, a todos os órgãos congêneres da sistema.

Art. 2.º Os projetos encaminhados à mesa da Assembléa Geral, fora do disposto no art. 1.º e seu parágrafo, só serão incluídos em pauta se estiverem subscritos por seis delegados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado. *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado. *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 53 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Providência sobre uma representação do I. N. E. relativa aos serviços de estatística policial e criminal

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que é imperiosa a necessidade de convergência de esforços, desde já, entre as administrações policiais das unidades da Federação e a do Distrito Federal, no sentido de instituir ou ampliar, e orientar tecnicamente os respectivos serviços de estatística, segundo normas harmônicas, acudindo, assim, aos objetivos que deram lugar à criação do Instituto Nacional de Estatística;

considerando que os fenômenos morais negativos têm a sua fase de observação original dentro da esfera policial-criminal;

considerando que vários Estados da União e o Distrito Federal já dispõem de serviços desse gênero sem que, na maioria dos casos, lhes tenha sido dada organização garantidora do curso normal e progressivo de suas atividades;

considerando, assim, que muitos dos aludidos serviços não dispõem de pessoal próprio, nem de instalação adequada, nem de elementos de ação rápida e de divulgação de suas atividades, o que, entretanto, a sua finalidade exige lhes seja urgentemente facultado;

Resolve:

Art. 1.º As Juntas Executivas solicitarão, dos Governos respectivos, a criação de serviços de estatística policial e a reorganização dos já existentes, desde que ainda não estejam em boas condições de eficiência.

Art. 2.º Na solicitação serão sugeridas as seguintes medidas:

1º, a organização ou ampliação dos quadros, segundo as normas fixadas pelo Instituto e tendo em vista as reais necessidades do serviço;

2º, a mecanização dos serviços, suprimindo, tanto quanto possível, as apurações manuais;

3º, a aquisição do equipamento tipográfico necessário à impressão dos trabalhos realizados.

Art. 3.º Para os efeitos dos números 2 e 3, as sugestões visarão o empenho anual, por estimativa, na verba da Polícia do Distrito Federal e nas dos Estados, do quantum necessário para fazer face aos ditos serviços.

Art. 4º. Os entendimentos, para os fins desta "resolução", procurarão obter que os serviços de Estatística Policial e Criminal fiquem autorizados a manter correspondência direta com as repartições ou autoridades incumbidas de lhes fornecer informações estatísticas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 54 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Providencia sobre um acôrdo especial entre as três repartições de âmbito nacional diretamente interessadas no levantamento da bio-estatística.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a urgente necessidade de desenvolver e unificar os levantamentos brasileiros de bio-estatística;

considerando que essa estatística interessa direta e simultaneamente à Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça, como órgão controlador do movimento do Registro Civil, e ainda à Diretoria de Estatística do Ministério da Educação e à Divisão de Bio-Estatística do Departamento Nacional de Saúde;

considerando, assim, que o aperfeiçoamento e unificação da aludida estatística devem resultar de uma divisão de trabalho que diferencie e harmonize as atividades dos três referidos órgãos, fazendo-as, porém, convergir para o objetivo do levantamento integral da bio-estatística brasileira;

considerando que esse acôrdo deve harmonizar igualmente as atividades dos órgãos de bio-estatística dos Departamentos Estaduais de Saúde com os das Repartições Centrais Regionais de Estatística, bem como, neste particular, os dos sistemas regionais com os do sistema federal;

considerando, finalmente, que os projetos apresentados à Assembléa Geral, na presente sessão, sob ns. 22, 37 e 38, anexos a esta "resolução", focalizam medidas que, ou pressupõem exatamente o acôrdo que se tem aqui em vista, ou visam estabelecê-lo parcialmente, convindo assim que seus objetivos se consubstanciem harmonicamente num ato único, no qual se defina e estabeleça o mesmo acôrdo;

Resolve:

Art. 1º. A Junta Executiva Central, ouvidas as Juntas Executivas Regionais, promoverá entendimentos entre a Diretoria de Estatística Geral, do Ministério da Justiça, a Diretoria de Estatística do Ministério da Educação e o Departamento Nacional de Saúde, para o fim especial de delimitar a competência e as responsabilidades desses órgãos no campo da bio-estatística.

Art. 2º. Tais entendimentos obedecerão à preocupação não só de obter a perfeita harmonização das atividades elaboradoras da bio-estatística, assegurando-lhes unidade de resultados, mas ainda o máximo rendimento dos recursos que as repartições co-interessadas no assunto puderem dedicar à execução de um plano que dê às estatísticas, em apêço a maior extensão e aperfeiçoamento possíveis.

Art. 3º. A delimitação de competências fixada em virtude desse acôrdo refletirá correlatamente nas organizações regionais, não só entre os seus diferentes co-interessados na matéria, mas ainda, nas articulações entre éstes e os órgãos federais com que tiverem de colaborar.

Art. 4º. Para maior solenidade e eficácia do sistema de distribuição de responsabilidades que esta "resolução" tem em mira, o acôrdo aqui previsto será submetido à homologação expressa, tanto do Governo Federal, como dos Governos Regionais, em atos referendados, respectivamente, por todos os ministros e secretários de Estado, sob cuja jurisdição estiverem os serviços a que o convencional interessar diretamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, secretário assistente da assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

PROJECTO N. 22

(Anexo à "resolução" n. 54)

Formula sugestões sobre a reforma da lei de registro civil

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando as dificuldades encontradas para o levantamento do movimento da população, sob o tríplice aspecto de nascimentos, casamentos e óbitos;

considerando que a prática desses registros é, do ponto de vista estatístico, de efeitos completamente nulos, pois apenas atinge

uma fraca percentagem dos fatos que conviria perquirir, principalmente quanto ao número de nascimentos e casamentos;

Considerando que o cumprimento das obrigações inerentes ao Registro Civil só poderá radicar-se nos hábitos e atos da vida da população, se passar a ser oficialmente exigido como condição imprescindível à outorga de qualquer favor publico ou à concessão dos direitos e garantias civis e sociais;

considerando que, para dar ao citado registro a devida amplitude e importância, necessario se torna simplificar o seu processo, assegurando ainda a sua completa e absoluta gratuidade;

Resolve:

1º — O registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos deral e estaduais medidas indispensáveis e imediatas para a reforma completa do registro de nascimentos, casamentos e óbitos, nas seguintes bases:

1º — O registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos passará a constituir officio privativo, que será exercido sem acumulação com qualquer outro officio de justiça, procedendo-se à desanexação dos cartórios de registro civil que funcionem cumulativamente com outros;

2º — nos Estados da Federação serão criados tantos cartórios quantos sejam as suas comarcas e termos, e tantos cargos de sub-officiais de registro quantos forem os seus distritos judiciários;

3º — os sub-officiais serão subordinados aos cartórios e officiais das sedes de comarcas ou termos;

4º — nas capitais, serão criados tantos cartórios quantos forem necessários para atender ao vulto dos trabalhos de registro, sem prejuizo para os existentes na data da promulgação da reforma prevista na presente "resolução";

5º — todos os atos do registro civil serão gratuitos e obrigatórios, recebendo o official ou sub-official, além dos ordenados que lhes marcar o Governo regional de que depender, mais a importância de 1\$000 de cada registro de nascimento, por parte do Governo Federal;

6º — as pautas do registro civil serão referendadas pelo juiz da circunscrição, pelo agente de estatística e pelo coletor federal da Coletoria mais próxima, onde serão pagos aos officiais e sub-officiais as taxas referidas no item anterior;

7º — O pagamento dos ordenados dos officiais e sub-officiais será atribuição dos governos estaduais, ficando por isso o pessoal de registro civil dentro da órbita do funcionalismo estadual o perfeitamente integrado em todos os direitos e obrigações decorrentes dessa condição;

8º — os livros de registro serão fornecidos gratuitamente aos cartórios pelo Governo Federal, com o fim não só de padronizá-los, como de poder controlar e garantir, de ora em diante, a fiel execução dos atos do registro civil;

9º — a organização, impressão e distribuição dos livros de registro civil ficarão sendo atribuição do Instituto Nacional de Estatística, mediante recursos renovados anualmente pela lei de meios da República;

10º — os officiais de registro civil que possuam em seus cartórios, ao tempo da publicação da lei de reforma, outros registros anexos, poderão optar por uma das duas funções:

11º — os ordenados dos officiais e sub-officiais poderão variar de Estado a Estado, e dentro de um mesmo Estado, de acôrdo com o custo de vida local e o nível dos ordenados do funcionalismo público já existente;

12º — os chamados escrivães ou officiais de paz, quando existam, nas sedes dos distritos, terão direito a preferência para o provimento dos cargos de sub-officiais do registro civil;

13º — a apresentação da certidão do registro civil de nascimento tornar-se-á imediatamente obrigatória, não só nos casos já previstos em lei, ou nos de praxe, como nos seguintes:

a) por ocasião da matrícula primária, nas escolas públicas e particulares, seja qual for a idade do candidato;

b) como habilitação para o batismo religioso, em qualquer religião;

c) como habilitação para o casamento, tanto civil como religioso;

d) como condição para a investidura na posse da herança, ou de cargo público ou particular;

e) como habilitação para assinatura de documentos de fé pública;

(A lei cogitará da punição ou multa aos faltosos, importando aquela, ora em nulidade dos documentos, ora em penas pela falta de exação no cumprimento do dever, ou ainda de suspensão de direitos ou favores.)

14º — para o registro de nascimento, que poderá ser feito com a presença de uma só testemunha, serão dispensadas as declarações de avós paternos e maternos;

15º — serão extensivos aos maiores de um ano, falecidos sem registro de nascimento, os efeitos do art. 88, parágrafo único, do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, nos primeiros seis meses após a vigência da lei de reforma do registro;

16º — serão inteiramente gratuitas as rubricas apostas em livros e pautas de serviço de registro civil, pelos juizes de direito e municipais;

17º — os oficiais e sub-oficiais prestarão às Diretorias Regionais de Estatística informações mensais sobre o movimento de registro civil dos seus distritos e sedes;

18º — a obrigatoriedade da execução do registro civil do nascimento será atribuída:

a) quanto às crianças nascidas nas sedes de comarcas, termos e distritos — aos pais, tutores, responsáveis ou assistentes ao parto, dentro de três dias;

b) quanto às crianças nascidas em estabelecimentos rurais e em lugares afastados das sedes onde funcionem os cartórios — aos pais, tutores, responsáveis ou assistentes ao parto, até 15 dias;

19º — a responsabilidade da falta de cumprimento do registro civil do nascimento será apurada imediatamente nos seguintes casos:

a) quando for um dos progenitores empregado público de qualquer categoria, condição ou esfera;

b) quando qualquer dos progenitores, exercendo profissão particular, receba direta ou indiretamente qualquer espécie de favor, ligado à sua profissão;

20º — a responsabilidade da parteira ou médico assistente ao parto, sempre que o nascimento não foi notificado ao registrado, será funcional, podendo por denúncia comprovada ser-lhe cassado, por parte das autoridades sanitárias, o exercício da profissão;

21º — às parteiras e médicos assistentes cabe o dever, não só de aconselhar a realização imediata do registro do nascimento ocorrido, como também o de notificar ao oficial de registro o mesmo nascimento, se suspeita que as pessoas responsáveis não o venham a fazer dentro do prazo obrigatório;

22º — a notificação deve ser feita por escrito, com indicação do lugar, nome dos pais e dia do nascimento;

23º — os oficiais de registro terão blocos de notificação, cujo fornecimento será gratuito aos médicos, parteiras, pessoas particulares e gerentes ou donos de hotéis, casas de pensão e hospedarias, cabendo ao Instituto Nacional de Estatística providenciar para a impressão do material aludido;

24º — os oficiais de registro civil ficarão obrigados a visitar o domicílio ou o lugar onde se deu o nascimento de que tenham recebido notificação, exortando os responsáveis ao cumprimento do registro e ainda a denunciar às autoridades competentes a irregularidade que verificar, caso seja o infrator empregado público ou pessoa compreendida na disposição do item 20;

25º — tornar-se-á facultativa a notificação ou denúncia ao oficial de registro, por parte de pessoas residentes no mesmo prédio em que se der o nascimento, ou de vizinhos e parentes;

26º — os certificados de registro extraídos depois do prazo da lei pagarão de multa a importância de \$500, em estampilhas federais e estaduais, na proporção abaixo:

10\$ de estampilhas comuns a \$400 de Educação, estaduais; 5\$ de estampilhas comuns e \$200 de Educação, federais;

27º — esta taxa só será dispensada em caso de reconhecida miserabilidade, atestada à prova de despacho em petição instruída pelas autoridades policiais locais, cuja declaração, *in limine*, constará no termo do certificado;

28º — dar-se-á o prazo de seis meses para o registro, sem multa, de todas as pessoas nascidas em época anterior à vigência da lei de reforma do registro;

29º — serão fechados ou regularizados todos os cemitérios particulares, dentro de um prazo de 90 dias, posterior à publicação da lei de reforma do registro civil;

30º — pelos enterramentos processados sem atestados do óbito, serão responsabilizados os funcionários municipais encarregados da administração do cemitério, ou quem quer que esteja com a responsabilidade administrativa do mesmo, levando-se a denúncia às autoridades sanitárias, afim de se proceder à punição do culpado;

31º — serão previstas as multas e punições, de acordo com a gravidade dos casos expostos no número precedente;

32º — as certidões de registro de casamento passarão a ser exigidas não só nos casos já previstos em lei, como nos seguintes:

a) para entrar em gozo de herança;

b) em todos os contratos comerciais;

c) para declaração de montepio, pecúlio e outras formas de previdência social;

d) para realização de casamento religioso;

e) para a realização de compra ou venda de bens do casal, dependentes de escritura pública;

f) para a consecução de favores públicos, em qualquer esfera administrativa em benefício de filhos menores;

g) para que tenha andamento qualquer processo na esfera judiciária.

33º — Deverão ser previstas as multas e punições para o caso das infrações ao disposto no número anterior, traduzindo-se ora na nulidade de documentos, ora em sanções penais pela falta de exação profissional, ou ainda, na suspensão de favores públicos, acaso existentes, quando os infratores forem pessoas ou instituições particulares.

Art. 2º A representação a que se refere o art. 1º sugerirá também, além da lei de reforma do registro civil, a publicação de atos dos poderes competentes, instruindo a execução do mesmo registro nas seguintes bases:

1º — o texto da lei de reforma do registro civil será publicado obrigatoriamente e na íntegra, em todos os jornais oficiais, bem como em todos os órgãos de imprensa do País, seja qual for a finalidade dos aludidos órgãos ou o idioma em que se editam;

2º — será igualmente a dita lei divulgada em portarias, ordens do dia, boletins, avisos e outras formas de praxe em todas as secretarias e repartições públicas, nos quartéis, oficinas, fábricas, empresas de qualquer natureza, departamentos de educação e estabelecimentos rurais;

3º — do cumprimento destas determinações terão encargo de fiscalização os funcionários do Ministério do Trabalho e as autoridades ligadas aos respectivos departamentos;

4º — da lei de reforma do registro civil serão tirados 10 milhões de exemplares, em separado, para a mais completa distribuição no interior do País, por intermédio das repartições de estatística regional, dos oficiais de registro civil e das agências municipais de estatística;

5º — os oficiais de registro dos lugares onde não existam jornais e, em geral, das localidades onde a percentagem de analfabetos seja grande, terão a obrigação de, durante os seis primeiros meses da vigência da lei de reforma do registro, lerem em voz alta, nas feiras e lugares de aglomeração popular, os termos da citada lei, dando ainda, sobre a mesma, as necessárias explicações;

6º — serão afixados cartazes nas ruas de todos os centros populacionais do País sobre a propaganda da obrigatoriedade e cumprimento do registro civil, devendo o Instituto Nacional de Estatística fornecer a cada governo regional os termos dos seus afixes para que se verifique nos mesmos a necessária uniformidade;

7º — os governos regionais farão a impressão e divulgação desses cartazes, por intermédio das repartições regionais de estatística, das agências municipais e dos oficiais de registro civil;

8º — os padres católicos, bem como os ministros de todas as religiões, serão concitados a fazer pelo púlpito e nas suas cátedras, a leitura e propaganda da lei de reforma do registro civil;

9º — os oficiais de registro civil criarão, nos seus cartórios, fichários de todos os registros de nascimento e morte, em ordem alfabética, com o número de ordem em série a partir de 1, de cada ano civil;

10 — tanto as cópias para a Estatística, como as enviadas à Coleção Federal, deverão levar o número de ordem da série do ano;

11º — os oficiais de registro terão a seu cargo igualmente o registro de médicos e parteiras, fornecendo listas autênticas desses profissionais ao Departamento de Saúde Estadual, com detalhes do nome, profissão, endereço e residência e o local de trabalho;

12º — estes cadastros serão renovados cada ano e, nos mesmos, também serão fornecidas cópias às repartições gerais de estatística;

Rio de Janeiro, de julho de 1937. — 2º Instituto.

Justificação do projeto n. 22

O problema do registro civil tem a sua maior importância encerrado no ponto de vista demográfico.

Ha quem pense que o registro do nascimento é simples formalidade pública de identidade do indivíduo, quando hoje a identidade não é mais procurada nos documentos desta ordem; os registros se revestem desta força afim de garantirem a sua execução e prática segura. A sua finalidade é sobretudo demográfica e estatística.

Já o Dr. Bulhões Carvalho refere no seu tratado de "Estatística, Método e Aplicação", que a falta de uma estatística geral de natalidade em todo o País "... tem por causa..." "a deficiência do registro civil".

O Dr. E. Roquette Pinto, nos seus ensaios de "Antropologia Brasileira", a propósito dos números recolhidos do registro civil, no recenseamento de 1920, já fez ressaltar igualmente a deficiência desses dados demográficos, onde, para um registro de 2.119 nascimentos no norte do País, aparecem 27.390 mortes.

E argumenta:

"Isso, num total de mais de 12 milhões de habitantes!

Para que todos possam ver o mal que faz ao bom nome do País a deficiência dos nossos dados demográficos, encontra-se, para 1920, o índice vital do norte do Brasil — 7,7!

Na zona meridional do Brasil foram registrados, em 1920, 229.195 nascimentos e 101.367 mortes, de onde um índice vital igual a 22,5! Levando a sério esses dados... estaríamos desaparecendo!

Enquanto não pudermos saber quantos somos — quantos nascem e quantos morrem — é excusado querer encontrar o Brasil na lista das Nações, publicada nos tratados científicos...

A declaração do óbito o matuto é forçado, para enterrar o seu defunto "em sagração"; mas os nascimentos? Só a educação do nosso bom povo conseguirá melhorar isso... e o resto."

O Dr. E. Roquette Pinto empregou para encontrar aqueles índices a fórmula do Dr. Raymond Pearl, em que se tomam os nascimentos multiplicados por 100 e se divide pela mortalidade. Vê-se que o problema do registro do nascimento, sobretudo, é dos mais sérios, requerendo uma alta dose de educação popular para o seu cumprimento satisfatório.

A população do interior nega-se sempre a fornecer o nome de pessoas da família ou de filhos, em qualquer forma de registro, sobretudo de pessoas masculinas, receando o serviço militar e outras

formas de controle público sobre a população. O Sr. P. Granville Edge registra o fato acima em estudo recente sobre "A Demografia das possessões e colônias inglesas".

É por isso que, apresentando uma série de sugestões para a possível reforma da nossa lei de registro civil, quizeamos orientá-las sob o ponto de vista da propaganda e educação do povo, no sentido de conseguir a adesão deste ao cumprimento da lei, pelo conhecimento da necessidade da lei.

Nenhuma outra instituição no Brasil melhor que o Instituto Nacional de Estatística poderá avaliar a importância da reforma da nossa lei de registro civil, que é, em grande parte, aproveitável, mas que não oferece a plasticidade necessária ao seu cumprimento, em um país com a extensão e as dificuldades administrativas que o nosso apresenta.

Atendendo a essas dificuldades e às deficiências da educação do nosso povo, foi que fugimos de sugerir muitas diretas pela inobservância do registro de nascimento, como são adotadas na lei estadunidense e de alguns países da Europa. Esta douta Assembléia poderá, porém, focalizar as suas luzes sobre o assunto, certa de que apresentamos aqui, sem pretensão, apenas o motivo que deve ser dado para a necessidade da reforma; a reforma, em si, caberá a esta Assembléia aventá-la, neste ou em melhores alicerces. — *Lauro Montenegro*, delegado do Estado de Pernambuco.

PROJECTO N. 37

(Anexo á "resolução" n. 54)

Estabelece a primeira "área de registro" relativamente aos serviços do Registro Civil

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul mantêm, de longa data, satisfatório serviço de estatística demográfica;

considerando que nos referidos Estados já se obtém praticamente, e há mais de um decênio, 100 % de informantes dentre os oficiais dos cartórios existentes em seus territórios;

considerando ainda que a Diretoria de Estatística Geral do Ministério da Justiça, vem obtendo a remessa regular da quasi totalidade dos questionários distribuídos aos cartórios do Registro Civil nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e no Distrito Federal;

considerando que, nessas unidades da Federação, já se alcançam, dêse modo, índices seguros sobre o movimento intrínseco das respectivas populações;

Resolve:

Art. 1.º São considerados "zonas de registro", nos termos da resolução n. 15, de 30 de dezembro de 1936, os territórios dos Estados do Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

Art. 2.º Em consequência, controladas convenientemente as apurações anuais da demografia dessas unidades, aplicar-se-á ao cálculo da população do país, naquilo que lhes disser respeito e for possível, a fórmula de Block.

Rio de Janeiro, de julho de 1937, 2.º do Instituto. — *Antonio R. Ribas*, delegado do Paraná. — *Elpidio Domingues Lins*, delegado de Santa Catarina. — *Ernesto Pellanda*, delegado do Rio Grande do Sul. — *Francisco Jarussí*, assistente da Del. de São Paulo.

PROJECTO N. 38

(Anexo á "resolução" n. 54)

Regula a cooperação dos sistemas regionais na coleta e apuração da estatística demográfica.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a necessidade de regular a cooperação dos serviços regionais no sentido do aperfeiçoamento da coleta e apuração dos dados do Registro Civil;

considerando que a estatística demográfica, embora do competência da União, interessa particularmente aos Estados e aos Municípios no que respeita ao movimento intrínseco da população de seus territórios;

considerando que os oficiais do Registro Civil se acham sujeitos à disciplina dos órgãos judiciais regionais e, assim, o seu trabalho é mais facilmente controlado pela autoridade local;

considerando ainda que os ditos serventários se encontram sobrecarregados de serviços gratuitos; convindo mesmo à exatidão da coleta extirpar-lhes, onde possível, duplo preenchimento de mapas e questionários, e, também, duplo onus de multa;

considerando que a cooperação dos sistemas regionais não tira á demografia o caracter de estatística federal, visto como apenas haverá no caso uma intermediação dos órgãos regionais;

Resolve:

Art. 1.º — A Diretoria de Estatística Geral do Ministério da Justiça aceitará o concurso dos sistemas regionais de estatística, na coleta e apuração dos dados do Registro Civil, desde que as Juntas Executivas Regionais aceitem o onus, tomando assim o compromisso de dar-lhe completo desempenho.

Art. 2.º — Nos Estados cujos sistemas desejarem colaborar na feitura da bio-estatística federal, a coleta será uma única, a cargo da respectiva repartição central, usando-se para tal fim os questionários distribuídos pela D. E. G. do Ministério da Justiça ou outros que contenham, sem exceção, todos os dados neles pedidos, nos termos do artigo 5.º e seu parágrafo da Resolução numero 7, de 30 de dezembro de 1936.

Art. 3.º — Apuradas, no todo ou em parte, as informações contidas nesses mapas, no menor prazo possível, a repartição central regional remeterá imediatamente á D. E. G., do Rio de Janeiro, cópia autêntica do trabalho que houver elaborado, fazendo-a acompanhar de todos os questionários em que se houver baseado, para o devido controle.

Art. 4.º — A Diretoria de Estatística Geral verificada a exatidão dos quadros elaborados pelo sistema estadual, autorizará a respectiva publicação, conservados em seu arquivo os originais para qualquer confronto ou desdobramento posterior, acaso necessários, obrigando-se a cedê-los, por empréstimo, sempre que não lhe for possível executar o trabalho de complementação desejado.

Rio de Janeiro, de julho de 1937, 2.º do Instituto. — *Ernesto Pellanda*, delegado do Rio Grande do Sul. — *Francisco Jarussí*, assistente da delegação de São Paulo. — *Antonio Peixoto Guedes*, delegado da Bahia. — *Luiz Briggs*, assistente do del. do Ministério da Justiça (com restrições). — *Anfilóquio Comara*, delegado do Rio Grande do Norte.

RESOLUÇÃO N. 55 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Recomenda, ás Juntas Executivas Regionais, providencias tendentes ao aperfeiçoamento do cadastro patrimonial do País

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que é muito proveitoso o conhecimento real do patrimônio dos Estados, do Distrito Federal, do Território do Acre e dos Municípios;

considerando que a publicação de cifras fidedignas a respeito constituiria elemento de primeira ordem, para o estudo da situação econômica de cada uma daquelas circunscrições administrativas;

considerando que a prática estatística tem demonstrado que a quasi totalidade de nossas Municipalidades e mesmo alguns Estados não possuem os seus bens devidamente cadastrados, donde uma completa ignorância sobre o seu valor e demais características;

Resolve:

Art. único. As Juntas Executivas Regionais empenharão os necessários esforços no sentido de obter que as administrações estaduais e municipais que ainda não a possuirem, instituem a escrituração minuciosa e regular dos seus bens patrimoniais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto — Conferido e numerado. — *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléia. Visto e rubricado. — *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 56 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Modifica o art. 4.º do Regimento das Juntas Executivas Regionais

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a conveniência, já verificada em alguns Estados, de ser dada maior elasticidade á disposição contida no art. 4.º da "resolução" n. 4, de 29 de dezembro de 1936, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística;

considerando, ainda, as razões constantes da exposição anexa, apresentada pela delegação de São Paulo;

Resolve:

Art. único. Fica substituído o referido artigo pelo seguinte: "Art. 4.º As Juntas Regionais só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus componentes".

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto — Conferido e numerado. — *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléia. Visto e rubricado. — *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto e do Conselho.

EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELA DELEGAÇÃO DE S. PAULO

(Anexa à "resolução" n. 56)

O art. 4º da resolução n. 4, de 29/12/1936, diz:

"As Juntas Regionais só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros que chefiarem diretamente serviços de estatística".

Essa disposição divide os membros da Junta em dois grupos: de um lado, aqueles que, embora não chefiando serviços de estatística, representam, contudo, entidades importantes interessadas em tais serviços, incluídos nesse grupo os delegados das forças armadas; e de outro lado, os membros que chefiam diretamente os aludidos serviços.

A todos é facultado o direito de deliberação, mas em condições diversas: os primeiros só poderão usar desse direito quando presente a maioria dos segundos; para estes, entretanto, não há restrições: deliberam mesmo na ausência de todos aqueles.

Percebe-se bem o intento do dispositivo: Aos que não têm responsabilidade direta na execução dos serviços, não conviria permitir tomassem medidas para que outros as puzessem em prática, uma vez fixadas tais medidas na ausência da maioria dos responsáveis pela execução.

Ora, se a ausência desta maioria se verificasse com alguma frequência, sobreviria, fatalmente o desinteresse e até o afastamento dos componentes do primeiro grupo, por isto que não desejariam eles estar a mercê do comparecimento dos outros membros.

Desde que se estabeleça, para os componentes da Junta, uma perfeita igualdade no uso do voto, a nociva preocupação de grupos desaparecerá automaticamente.

Além disso, a modificação proposta como que forçará os chefes de serviço a só faltarem em casos de absoluta força maior, e, quando se verifique a coincidência de estar ausente a maioria deles, nem por isso será desatendido o objetivo da disposição anterior, porquanto é fora de dúvida que os demais membros da Junta, por uma questão de ética, se absterão, em ocasiões tais, de deliberar sobre a parte executiva da matéria em debate. — *Francisco Jarussí*.

RESOLUÇÃO N. 57 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Provê a imediata elaboração, segundo o plano que estabelece, de monografias estatístico-descritivas municipais

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando o grande interesse do conhecimento minucioso das condições da vida comunal do país;

considerando ue sem esse conhecimento a própria direção dos serviços estatísticos nacionais só muito precariamente poderá realizar os seus objetivos, já no planejar inquéritos, já no lhes criticar os dados, já ainda na interpretação dos seus resultados;

considerando, assim, que — se emprejuízo do trabalho sistemático que nesse sentido deva ser realizado dentro do plano do recenseamento geral de 1940, pela ação direta do aparelho censitário, e mesmo como preparação desse trabalho, — deve ser iniciada imediatamente a coordenação de elementos que forneçam, com satisfatória minúcia e sistematização, notícias estatístico-descritivas dos municípios brasileiros;

considerando que esse objetivo poderá ser conseguido uma vez que as Juntas Executivas Regionais do Instituto angariem o concurso dos Governos Municipais, tomando como ponto de apoio as Agências Municipais de Estatística, e obtenham ainda a colaboração dos Diretórios Municipais do Conselho Brasileiro de Geografia;

considerando, finalmente, que se assegurará, como convém, a unidade fundamental no vasto trabalho a executar, subordinando-o a um esquema geral típico que lhe fixe um desenvolvimento mínimo uniforme para todo o país;

Resolve:

Art. 1º. As Juntas Regionais providenciarão imediatamente no sentido de obter que cada Governo Municipal das respectivas Unidades Federadas confie, a título gracioso ou remunerado, conforme lhe for possível, a pessoa de reconhecida capacidade, diligência e espírito cívico, o preparo de uma notícia estatístico-descritiva da organização do município e dos vários aspectos da vida local.

Parágrafo único. A parte descritiva dessas notícias será de rigorosa atualidade, mas os dados estatísticos que as ilustrarem devem ser, conforme o caso, os referentes ao movimento de 1936 ou à situação verificada em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º. No apelo que dirigir a cada Governo Municipal, cada Junta Regional sugerirá:

a) que seja fixado o prazo de cento e vinte dias de modo que em todo o Brasil o trabalho se possa concluir ainda em 1937;

b) que se determine todo o auxílio necessário, da administração municipal em geral e, em especial, da Agência Municipal de Estatística;

c) que seja solicitado o concurso do Diretório Municipal do Conselho de Geografia, se já estiver constituído, para que o redator possa melhormente fixar os dados de caracter geográfico que o trabalho comportar;

d) que, recebidos os originais do trabalho, sejam os mesmos enviados à Junta Regional de Estatística afim de que, por um técnico dos serviços por ela articulados ou por uma Comissão Especial, seja o trabalho examinado e retocado, tendo em vista a correção da linguagem, a uniformização da ortografia, que será a simplificada, e a perfeita coerência dos seus dados numéricos com os que deverem constar dos quadros estatísticos já organizados para o Estado discriminadamente por municípios;

e) que o Governo Municipal reserve pelo menos 50 exemplares da edição do trabalho para o I. N. E., sendo 2 destinados à Agência Municipal de Estatística, 28 à Junta Executiva Regional e repartições com ela articuladas e 20 à Junta Executiva Central e repartições nacionais de estatística;

f) que, não sendo remunerado o autor do trabalho, lhe fique atribuída a propriedade da parte restante da edição, uma vez retirados os 50 exemplares do Instituto e outros tantos para o Governo Municipal, não devendo a edição, nessa hipótese, ser de menos de 500 exemplares.

Art. 3º. O Instituto Nacional de Estatística, pelos seus órgãos competentes, facilitará o acordo entre cada Governo e a direção superior do Conselho Brasileiro de Geografia afim de que, dentre as repartições técnicas a este vinculadas, a mais indicada no caso faça o desenho definitivo do mapa municipal e forneça dele exemplares impressos ou multi-grafados, em número suficiente para ilustrar o volume da notícia estatístico-descritiva municipal.

Art. 4º. Fica adotado pelo Instituto, como conteúdo mínimo das notícias estatístico-descritivas municipais, o que consta do sumário-padrão anexo à presente resolução.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléia. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos da Mucedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

SUMÁRIO — PADRÃO

(Anexo à Resolução n. 57)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Estado de

Notícia estatístico-descritiva do Município de

Capítulo I — Posição, configuração, confrontações e limites

Parágrafo único

1. Posição em relação ao Estado. — 2. Posição astronômica. — 3. Configuração. Dimensões. Desenvolvimento do perímetro. — 4. Confrontações por municípios e distritos. — 5. Descrição dos limites municipais.

Capítulo II — Divisão, superfície e população

§ 1º

1. Divisão em distritos, com referência das sedes. — 2. Confrontações e linhas divisórias de cada distrito.

§ 2º

3. Superfície e população (exata ou aproximada). Resultados totais e por distritos, em números absolutos e relativos. — 4. Determinação da população, segundo o sexo, o estado civil, a naturalidade e a nacionalidade, a idade, o grau de instrução e a profissão, segundo o último recenseamento realizado.

§ 3º

5. Resultados do Registro Civil.

Capítulo III — Origem do povoamento — Evolução social e política

Parágrafo único

1. Devassamento do território. — 2. Correntes do povoamento, suas procedências e seus objetivos. — 3. Linhas gerais da evolução social. — 4. Núcleo ou núcleos da organização municipal e sua origem. — 5. Formação municipal e sua linha histórica ascendente e descendente. — 6. Formação judiciária. — 7. Legislação relativa à criação dos distritos.

Capítulo IV — A sede municipal

Parágrafo único

1. Local em que está edificada a sede municipal e sua caracterização. — 2. Condições gerais do traçado. — 3. Condições gerais das edificações. — 4. Principais edifícios. — 5. Melhoramentos existentes (calçamento, arborização, ajardinamento, água, esgotos e iluminação). — 6. Obras de arte. — 7. Condições sociais. — 8. Número de fogadouras e de prédios e população provável (absoluta e proporcional à do município). — 9. Altitude, coordenadas, posição no município e no distrito, situação e distância em relação à Capital do Estado. Comunicações com a Capital da República e do Estado.

SITUAÇÃO FÍSICA

Capítulo V — Aspecto e relevo do solo

Parágrafo único

1. Condições gerais do revestimento florístico. — 2. Acidentação e altimetria. — 3. Orografia. — 4. Grutas e cavernas.

Capítulo VI — Hidrografia

§ 1.º

1. Caracterização do território quanto às bacias gerais por que se distribue (incluindo o estudo da costa e os acidentes, se o município for marítimo). — 2. Estudo detalhado do curso dos principais rios, com referência mais ou menos minuciosa aos seus afluentes e sub-afluentes principais, e com alusão sistematizada às margens de influência e território dos distritos banhados.

§ 2.º

3. Condições gerais quanto à existência de lagoas, com a caracterização e localização das principais delas.

Capítulo VII — Clima

§ 1.º

1. Caracterização geral. — 2. Estiagens e secas. Chuvas e enchentes. — 3. Tempestades e granizos. — 4. Temperaturas e geadas. — 5. Ventos predominantes.

§ 2.º

6. Posto meteorológico e suas observações.

SITUAÇÃO ECONÔMICA

Capítulo VIII — Riquezas naturais

§ 1.º

1. Enumeração das principais riquezas minerais e condições da ocorrência de cada uma (locais, abundância, qualidades, etc.). — 2. Riquezas menores pela qualidade ou quantidade, com as referências possíveis, principalmente sobre a localização distrital.

§ 2.º

3. Apreciação genérica sobre a existência da hulha branca. Enumeração, localização e caracterização das principais quedas d'água.

§ 3.º

4. Estudo sintético sobre as riquezas vegetais, com referência particular às que forem mais notáveis. — 5. Referência à área em matas, em hectares, e sua proporção percentual sobre a área do município, com um quadro discriminativo por distritos.

§ 4.º

6. Alusão às riquezas animais silvestres de pluma e pêlo, para os diversos usos, bem como à fauna fluvial e lacustre.

CAP. IX — Lavoura e criação

§ 1.º

1. Situação geral da lavoura (lugar que ocupa entre as atividades econômicas e condições que encontra — terras, entraves e facilidades). 2. Culturas praticadas (culturas em grande e pequena escala, com referência expressa à horti-poma-floricultura), ensaios realizados e possibilidades entrevistas. — 3. Organização agrícola e sua produção, segundo as últimas estimativas. — 4. Processos de lavoura e combinações culturais. Máquinas e instrumentos agrícolas existentes. — 5. Rendimentos médios. — 6. Condições de contrato do trabalhador rural.

§ 2.º

1. Situação geral da criação (lugar que ocupa entre as atividades econômicas, males e entraves que prejudicam o seu desenvolvimento, condições que o favorecem). — 2. Criações praticadas em grande e pequena escala, com referência especial à avicultura, apicultura e sericicultura. Ensaios realizados e possibilidades entrevistas. — 3. Organização agro-pastoril. Efetivo dos rebanhos e sua produção segundo as últimas estimativas de 1920. — 4. Sistemas adotados, raças e reprodutores, cuidados zootécnicos praticados (com referência especial a silos e estabulação, bem como ao número de banheiros carrapaticidas e sarnifugos). — 5. Forragens nativas e cultivadas. — 6. Peso médio dos animais de sorte. Preço médio de um animal nas várias espécies e tipos.

§ 3.º

7. Colônias agrícolas, sua organização e movimento (este parágrafo só aparecerá quando houver colônia a referir).

§ 4.º

8. Estabelecimentos oficiais de assistência à agricultura e à pecuária.

CAP. X — Indústrias

§ 1.º

1. Indústria extrativa (condições gerais e característicos das empresas organizadas).

§ 2.º

2. Indústria da eletricidade (Condições globais e característicos das empresas organizadas).

§ 3.º

3. Indústria fabril (apreciação geral, acompanhada de um quadro, relacionando as empresas, e de outro, resumindo a organização e a produção industriais, com a designação, sempre que possível, do principal e mais próximo ponto de destino).

§ 4.º

4. Pequenas indústrias (condições gerais e quadro especificativo por distritos).

§ 5.º

5. Salários médios nos principais ofícios, distinguindo a forma de pagamento, de maneira que apareça, sempre que exista, a quota de alimentação.

CAPÍTULO XI — Comunicações e transportes

§ 1.º

1. Organização postal (estações, linhas e tráfego postal).

§ 2.º

2. Organização telegráfica (estações, linhas e tráfego telegráfico).

§ 3.º

3. Serviço telefonico (redes públicas com seus característicos, redes particulares, cômputo total da rede municipal).

§ 4.º

4. Navegação fluvial (seu historico, condições atuais, organização e tráfego).

§ 5.º

5. Linhas de estradas de ferro que servem o município. — 6. Estações, sua localização e caracterização (data de inauguração, categoria, altitude, distancia à estação inicial). 7. Movimento de transportes por estações, particularizando, se possível, as entradas de matérias primas e as saídas de artigos manufaturados. — 8. Receita do tráfego por estações.

§ 6.º

9. Ferro-carris (historico e organização dos serviços e seu movimento).

§ 7.º

10. Rede de estradas de rodagem e cômputo geral da quilometragem, por distritos.

§ 8.º

11. Distancias intermunicipais. — 12. Distancias interdistritais. — 13. Distancia das sedes distritais aos povoados.

§ 9.º

14. Veículos diversos (efetivo de cada espécie),

§ 10.º

15. Custo do transporte das principais mercadorias, nas diversas modalidades.

Capítulo XII — Crédito e previdência

Parágrafo único

1. Organização bancária. — 2. Balança da Caixa Econômica. — 3. Monte de Socorro (casas de penhores). — 4. Caixas Reiffeisen. — 5. Bancos Luzzatti. — 6. Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Capítulo XIII — Propriedade territorial

Parágrafo único

1. Parcelamento do solo. — 2. Lançamento territorial (número de contribuintes, área lançada e sua proporção, valor total e médio). — 3. Registro geral da propriedade. — 4. Movimento total de transferências inter-vivos. — 5. Preços médios das terras.

Capítulo XIV — Comércio

Parágrafo único

1. Condições gerais do comércio local e quadro especificativo. — 2. Feiras. — 3. Mercados. — 4. Matadouros. — 5. Preços médios dos gêneros de maior consumo. — 6. Hotéis e pensões. — 7. Comércio exterior (condições gerais e quadro). Quota por habitante.

SITUAÇÃO SOCIAL

Capítulo XV — Condições nosológicas e recursos sanitários

Parágrafo único

1. Situação nosológica. — 2. Recursos médicos e farmacêuticos por distritos.

Capítulo XVI — Melhoramentos urbanos

Parágrafo único

1. Água. — 2. Esgotos. — 3. Iluminação. — 4. Calçamento. — 5. Arborização e ajardinamento.

Capítulo XVII — Ensino público e particular

Parágrafo único

1. Elementos que constituem os vários ramos de ensino com sua caracterização e localização. — 2. Quadro resumindo a organização e o movimento escolar. — 3. Conclusões estatísticas.

Capítulo XVIII — Imprensa, bibliotecas, museus, monumentos históricos e artísticos

Parágrafo único

1. Imprensa e seus característicos. — Bibliotecas e seus característicos. — 3. Museus e seus característicos. — 4. Caracterização dos monumentos históricos e artísticos existentes.

Capítulo XIX — Teatros e cinematógrafos

1. Teatros, seus característicos e movimento. — 2. Cinematógrafos, seus característicos e movimento.

Capítulo XX — Assistência pública e privada

Parágrafo único

1. Institutos de assistência, seus característicos e movimento.

Capítulo XXI — Criminalidade e suicídios

§ 1.º

1. Crimes cometidos, por distritos, e segundo a natureza dos crimes e o sexo dos autores.

§ 2.º

2. Suicídios e tentativas, segundo o sexo dos autores e o meio utilizado.

Capítulo XXII — Associações

Parágrafo único

1. Indicações gerais. — 2. Quadro especificativo.

Capítulo XXIII — Religiões

Parágrafo único

1. Organização católica. — 2. Movimento religioso. — 3. Quadro especificativo da organização e do movimento. — 4. Outros cultos, sua organização e movimento.

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E POLITICA

Capítulo XXIV — Governo e administração

Parágrafo único

1. Câmara Municipal (composição, períodos de funcionamento, sessões realizadas, atos votados). — 2. Administração municipal (departamentos, encargos, pessoal).

Capítulo XXV — Finanças públicas

Parágrafo único

1. Finanças do município (receita, despesa e dívida). — 2. Fontes da receita municipal. — 3. Comparação das rendas públicas no município.

Capítulo XXVI — Polícia e repressão

Parágrafo único

1. Organização policial. — 2. Força policial. — 3. Prisões, sua capacidade e detentos existentes por sexos.

Capítulo XXVII — Justiça

Parágrafo único

1. Aparelho judiciário. — 2. Movimento forense federal. — 3. Movimento forense estadual.

Capítulo XXVIII — Defesa nacional

Parágrafo único

1. Unidades do Exército com sede no município. — 2. Alistamento militar e sorteio. — 3. Corpo de oficiais da 2ª Linha. — 4. Organização para militares.

Capítulo XXIX — Organização eleitoral

Parágrafo único

1. Eleitorado total por seus distritos. — 2. Organização federal. — 3. Organização estadual. — 4. Coeficiente do eleitorado por mil habitantes.

Capítulo XXX — Organização trabalhista

1. Juntas de Conciliação e julgamento. — 2. Comissões Mixtas de Conciliação. — 3. Dissídios individuais. — 4. Conflitos coletivos. — 5. Serviço de Identificação Profissional.

RESOLUÇÃO N. 58 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Providencia para a organização do indicador das firmas exportadoras do Brasil

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando as suas atribuições;

considerando que as representações, diplomática e consular lutam com a escassez de informes que permitam orientar, com exatidão, iniciativas benéficas para o nosso comércio exterior;

considerando que a relação das firmas exportadoras do Brasil, apesar dos esforços desenvolvidos pelos diversos serviços e repartições, ainda não oferece um conjunto que, rigorosamente, satisfaça o fim prático a que se destina;

considerando que, por sua própria natureza, tal relação está sujeita a modificações frequentes que lhe acarretam alterações sensíveis;

considerando a existência de cadastros oficiais que, satisfazendo os necessários requisitos, exigem, contudo, para o respectivo lançamento, a indicação de idoneidade comercial;

e) atribuição da categoria e fôros de cidade e vila segundo critérios específicos claramente fixados em lei;

f) unificação dos âmbitos territoriais das unidades administrativas e judiciais, de modo que a superfície de cada uma delas seja um todo, ficando assim suprimidos os casos de extraterritorialidade decorrentes das chamadas "fazendas encravadas" e os casos anômalos de circunscrições formadas de duas inferiores não contíguas;

g) definição exata da constituição territorial das novas entidades administrativas criadas (distritos e municípios) indicando-se sempre as circunscrições distritais pre-existentes que lhes houverem cedido território, e descrevendo-se os respectivos limites de forma a ficarem nitidamente destacados os trechos correspondentes a cada um dos distritos confrontantes.

Art. 2.º As providências que tomarem as Juntas Executivas Regionais, no sentido de encaminhar as sugestões formuladas no artigo 1.º, objetivarão ainda a inclusão, na lei organica que se torne possível elaborar sobre o assunto, de disposições tendentes a:

a) que fique assegurado o cumprimento ao pactuado entre os Governos da República na cláusula XV da Convenção de Estatística, nos seguintes termos:

"Em complemento ao disposto na cláusula precedente, e tendo em vista que a medida é necessária não só para fins gerais da administração, mas principalmente para classificar a população do país em "urbana" e "rural" com os respectivos coeficientes de densidade, as Altas Partes Federadas propõem-se, como objetivo comum, a ser conseguido pelas medidas que a organização de cada Estado permitir, que todas as municipalidades fixem ainda este ano, determinando-lhe os limites e a área, o "quadro urbano" da cidade ou vila sede do município, ficando também assentado que esse quadro só possa ser modificado por ato do respectivo governo, no qual venham referidos os novos limites e o acréscimo de área resultante da alteração".

b) que se estendam também às sedes distritais as normas sobre o objetivo da letra precedente;

c) que se determine serem os fóros de "vila" e "cidade" privativos dos centros urbanos que forem elevados à categoria, respectivamente, de sede, distrital ou municipal, decorrendo a sua outorga automaticamente do ato de criação do distrito ou vila, mas dependendo a sua efetivação, do ato instalatório da circunscrição;

d) que prevaleçam na divisão judiciária, a bem da uniformidade da estatística brasileira, as seguintes circunscrições:

- 1.º, "comarcas" (estas classificadas por entrâncias);
- 2.º, "termos" (como elementos componentes das comarcas e assim consideradas também as comarcas não subdivididas);
- 3.º, "distritos" (subdivisão dos termos e dos municípios simultaneamente, e como tais computados também os termos sem subdivisão distrital).

Art. 3.º As Juntas Executivas Regionais, verificando, entre a organização do respectivo Estado e os objetivos de uniformidade ora visados, pontos de antagonismo que lhes não seja possível remover, formularão perante a Junta Executiva Central as suas sugestões, no sentido de tomar esta as iniciativas de ordem mais geral, apropriadas à solução adequada a cada caso particular.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre a publicação regular, nas bases que estabelece, do Prontuário da Divisão Administrativa e Judiciária do Brasil e fixa um critério para o computo das unidades do quadro territorial.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a importância fundamental que tem para toda a vida do País o conhecimento exato e atual dos seus quadros de divisão territorial, administrativa e judiciária;

considerando que a Diretoria de Estatística Geral, repartição em cuja competência se inclui o assunto, está habilitada, pela "resolução" n. 6, desta Assembléa Geral, a obter nos primeiros dias de cada ano, elementos perfeitamente seguros sobre a divisão judiciária e administrativa da República em 31 de dezembro do ano anterior;

considerando a conveniência de assegurar a mais larga divulgação, nos primeiros meses de cada ano, do quadro da divisão territorial da República, mas em condições de absoluta coerência entre as publicações federais e as regionais;

considerando, outrossim, a utilidade de uma publicação quinzenal onde se reveja e atualize a resenha histórica dos elementos componentes de cada ordem de circunscrição;

Resolve:

Art. 1.º E' considerado um dos trabalhos fundamentais do Instituto, a cargo cumulativamente da Diretoria de Estatística Geral e das Repartições Centrais Regionais, o Prontuário Anual da Divisão Administrativa e Judiciária.

Art. 2.º Definitivamente revista, no primeiro trimestre de cada ano, as diferentes tabelas do Prontuário, serão elas fornecidas, ainda inéditas e devidamente autenticadas pela repartição federal competente, às suas colaboradoras regionais, de modo que possam todas providenciar simultaneamente sobre a impressão do trabalho, na parte que lhes interessar.

Art. 3.º Essa publicação, tanto da parte nacional, como das partes regionais, deverá estar concluída em tempo de serem presentes os respectivos impressos à Assembléa Geral, na sua sessão ordinária anual.

§ 1.º O Prontuário Nacional será divulgado em volume, que conterá uma parte de classificação e síntese, permitindo a fácil comparação inter-estadual dos resultados e o estudo da evolução verificada nas características gerais da divisão territorial brasileira.

§ 2.º Os Prontuários Regionais serão publicados em volume especial, impresso ou mimeografado, ou em revistas ou boletins, ou ainda apenas no órgão oficial do Estado (mesmo parceladamente), conforme os recursos das repartições responsáveis, assegurado, porém, o aparecimento do trabalho no prazo previsto neste artigo.

§ 3.º Esses prontuários, além de reproduzirem com as ampliações que cada Repartição Regional julgar conveniente, a parte respectiva da publicação federal, incluirão, *ad libitum*, outras divisões territoriais (fiscal, policial, eleitoral, etc.) e o prontuário da legislação que interessar ao assunto.

Art. 4.º Tanto o Prontuário Nacional como os Prontuários Regionais abrangerão, além do quadro sistemático, que estabeleça a sucessiva composição das unidades superiores em função das inferiores, os índices alfabéticos para cada ordem de circunscrições, indicando não só sua subordinação e divisão, como também os respectivos algarismos de superfície e população, na conformidade dos últimos computos oficializados pelo Instituto.

Art. 5.º O que dispõe esta "resolução" deve ser entendido sem prejuízo da publicação, no menor prazo possível, do trabalho inicial previsto no artigo 6.º da "resolução" n. 6, desta Assembléa, podendo esse trabalho enriquecer-se com os desenvolvimentos que convierem.

Art. 6.º Para que as atuais estatísticas da divisão territorial possam ter a indispensável homogeneidade de conteúdo, as circunscrições de uma mesma ordem, e, apesar disso, diversamente classificadas, serão enquadradas sob critérios de assimilação, como "comarcas", "termos" e "distritos", estes e aqueles já computados na forma prescrita nos itens 2 e 3, da letra d do artigo 2.º da "resolução" n. 59, desta Assembléa.

Parágrafo unico. Nos Estados onde não houver, na ordem administrativa, subdivisão distrital dos municípios, cada um destes representará uma unidade no computo dos distritos existentes no País, enquanto não estiver assegurada a unidade do quadro distrital em toda a República.

Art. 7.º E' muito recomendável organizem ainda as repartições competentes — a federal e as estaduais — volumes quinzenais, em que se enriqueça e se atualize, de modo sistemático, segundo o modelo da obra "Divisão Administrativa do Brasil em 1911", o histórico das circunscrições que, em cada uma das respectivas categorias, formem a divisão territorial da República.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 61 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Providência sobre as vantagens estatuidas na cláusula II, letra f) da Convenção Nacional

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando que o Governo Federal não deu ainda execução ao disposto na letra i) da cláusula segunda da Convenção de 11 de agosto de 1936;

considerando que é de urgente necessidade a concessão de facilidades de transporte aos diretores dos serviços de estatística integrados no Instituto e aos seus delegados e agentes itinerantes, quando em objeto de serviço no Estado de sua jurisdição e no País;

considerando ainda que a medida só pode ser decretada após exame da legislação e dos contratos firmados pela União com as empresas de transporte estabelecidas no Brasil;

Resolve:

Art. 1.º A Junta Executiva Central, em sua primeira reunião posterior ao encerramento da presente sessão do Conselho, designará uma comissão para estudo da concessão das vantagens de que trata a letra i) da cláusula II, da Convenção Nacional de Estatística, de agosto de 1936, comissão essa que, no menor prazo possível, deverá ter concluído o rascunho do decreto a ser baixado a respeito, após os entendimentos necessários com as autoridades das quais dependa o cumprimento da obrigação mencionada.

Art. 2.º Aprovado o texto do anteprojeto, na reunião que se seguiu ao recebimento do relatório da comissão, a Junta Executiva Central solicitará do Poder Executivo o ato que regulamentar o assunto, tomando, a seguir, as providências para seu imediato e efetivo cumprimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 62 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Formula pronunciamentos diversos do Conselho Nacional de Estatística sobre atos e fatos atinentes á vida do Instituto e ao progresso do País em geral.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a conveniência de constituir-se praxe a manifestação desta Assembléa, em "resolução" conclusiva dos seus trabalhos anuais, onde se consignem votos, apelos e congratulações sobre atos e fatos marcantes, atinentes á vida do Instituto ou ao progresso do País em geral, e que não houverem sido objeto de "resolução" especial;

Resolve:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Estatística formula votos de congratulações calorosas ao Governo Federal e aos Governos das Unidades Federadas pelo êxito que vem coroando as atividades do Instituto Nacional de Estatística e, em especial, pela feliz coordenação, na sua estrutura, do Sistema dos Serviços Geográficos Brasileiros, colocado sob a égide do Conselho Brasileiro de Geografia.

Art. 2.º Votos congratulatorios são ainda dirigidos aos Governos da República, relativamente ao desenvolvimento da estatística brasileira, na forma abaixo especificada:

I. Ao Governo Federal e especialmente:

a) ao Ministério da Justiça, — pelo esforço que vem empregando a Diretoria de Estatística Geral para tornar a estatística do movimento do Registro Civil a base veraz dos calculos demograficos brasileiros, e para manter em boa ordem, tornando-a progressivamente mais recente, mais exata e mais documentada, a estatística da divisão territorial do País, que se vem fazendo ha mais de tres decadas;

b) ao Ministério da Agricultura, — pela campanha tenaz que a sua Diretoria de Estatística da Produção vem desenvolvendo pelo aperfeiçoamento da estatística agricola, pela alta cultura estatística brasileira, através da sua "Revista de Economia e Estatística", e pelo enriquecimento da nossa cartografia geográfica;

c) ao Ministério da Fazenda, — pelo êxito admiravel e de resultados cada vez mais fecundos, das tradicionais atividades da Diretoria de Estatística Economica e Financeira no setor do comercio internacional e de cabotagem, pela labuta atual da mesma Diretoria para levantar de modo completo as correntes interestaduais de importação e exportação, e pela extensa obra de vulgarização estatística que aquele órgão vem mantendo com perfeita regularidade por meio de dezesseis diferentes periódicos, entre os quais faz jus a especial referencia a publicação trimestral intitulada "Estatísticas Economicas";

d) ao Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, — pelo papel destacado que vem representando como órgão da publicidade administrativa brasileira, o primoroso Boletim editado pelo Departamento de Estatística e Publicidade, e ainda pelo impulso que vem imprimindo á organização das estatísticas do trabalho;

e) ao Ministério da Viação e Obras Publicas, — não só pela regularidade e constante aperfeiçoamento das estatísticas especializadas que vem sendo elaboradas nos seus diferentes departamentos técnicos, senão também pelo concurso decisivo que o Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos, através de suas numerosas Diretorias Regionais, sucursais e agencias, tem permanentemente prestado ao sistema estatístico brasileiro;

f) ao Ministério de Educação e Saude, — pelo labor persistente da sua Diretoria de Estatística, não só na fiel execução do Convenio Interadministrativo de 1931 para a organização das estatísticas educacionais e conexas, como também no desenvolvimento das estatísticas sanitarias e de assistência medico-social, e ainda pelo êxito que alcançaram seus serviços de informações, propaganda e publicidade cultural durante o sexenio em que estiveram a cargo da mesma Diretoria;

g) ao Ministério do Exterior, — pela eficiencia dos trabalhos do Conselho Federal do Comércio Exterior, entre cujas brilhantes iniciativas com reflexo no campo da estatística se include a que teve em vista a unificação das estatísticas brasileiras e facilitou a instalação deste Instituto, e ainda pela contribuição magnifica que á vulgarização da estatística brasileira tem trazido o seu Anuario — "O Brasil";

h) aos Ministérios da Guerra e da Marinha, — pela assistência proveitosa e cordial que vem prestando ao Instituto Nacional de Estatística através da atuação operosa, inteligente e patriótica dos seus

dignos representantes nas Juntas Executivas — Central e Regionais — deste Conselho.

II. Aos Governos Regionais, em geral, pelo apoio decidido que vêm prestando aos respectivos sistemas estatísticos e á direção superior do Instituto, e especialmente:

a) ao Governo do Distrito Federal, — por haver incluido no programa da recém-criada Diretoria de Estatística Municipal o levantamento regular do Cadastro Predial e Domiciliario, destinado, não só a prestar relevantissimos serviços á administração local, entre os quais o computo exato e anual da sua população, mas ainda a oferecer o padrão e as lições da experiencia para identico serviço nas capitais das Unidades Federadas;

b) ao Governo do Estado de Alagoas, — pela reforma radical, já apoiada pelo Poder Legislativo, a que está submetendo, com a colaboração do sistema federal, a sua repartição central do estatística, no intuito de equipara-la, em eficiencia, ás melhores do País;

c) ao Governo do Estado do Amazonas, — pela decisão e pela segurança de propositos com que, sob a inspiração dos órgãos centrais do Instituto, criou e aparelhou o seu Departamento de Estatística e Publicidade, em moldes de satisfazer, desde logo, ás necessidades mais urgentes do Estado em materia de estatística, já articuladamente com Agencias Municipais em todas as comunas do Estado, e de conquistar rapido desenvolvimento;

d) ao Governo do Estado da Bahia, — pelo carinho com que zela as brilhantes tradições da repartição central da estatística baiana e pelas diretrizes já assentadas para alargar e enriquecer de recursos o seus sistema estatístico regional, de modo a emparelha-lo com os que, no País, já atendem com suficientes meios de ação a responsabilidades equivalentes;

e) ao Governo do Estado do Ceará, — pela firmeza e continuidade de esforços com que vem alargando as atividades e os recursos da sua organização estatística e pela esclarecida iniciativa no sentido de articular com a repartição estadual competente todos os municipios do Estado mediante um convenio interadministrativo multilateral, tendo por fim o desenvolvimento dos serviços estatísticos;

f) ao Governo do Estado do Espírito Santo, — pela sua bem orientada preocupação de, sem descuidar os demais problemas estatísticos do Estado, encontrar solução perfeita para o levantamento das suas estatísticas comerciais;

g) ao Governo do Estado de Goiaz, — pelas diretrizes que está assentando com o objectivo de elevar rapidamente a eficiencia do seu Departamento de Estatística e Publicidade ao grau preciso para superar as dificuldades que o Estado oferece á atuação vitoriosa dos serviços de estatística;

h) ao Governo do Estado do Maranhão, — pela rapidez no decidir e segurança no agir, reveladas na criação do seu departamento central de estatística em condições de direção, de aparelhamento e de atuação, que lhe asseguraram desde os seus primeiros dias realizações brilhantes e a prestação do mais valioso concurso ao plano nacional das atividades do Instituto;

i) ao Governo do Estado do Mato Grosso, — pelas medidas prontas, esclarecidas e animadas do melhor espírito de cooperação, que já tomou para execução de um largo plano que integre afinal o Estado satisfatoriamente no sistema nacional do Instituto de Estatística e assegure ao seu Departamento de Estatística e Publicidade, em via de criação, e dirigido inicialmente por um técnico federal, as condições de eficiencia capazes de enfrentar as responsabilidades e as asseverantes dificuldades que a sua missão lhe apresenta;

j) ao Governo do Estado de Minas Gerais, — pela ação desdobrada e rica de iniciativas e de recursos que nos vários setores da sua administração se está desenvolvendo por numerosos órgãos da estatística, liderados pelo seu operoso Serviço de Estatística Geral e, especialmente, pela clarividência e decisão com que enfrentou e já quasi resolveu de modo completo o difficil problema do levantamento dos mapas municipais como base do trabalho estatístico, assentando do mesmo passo um sistema perfeito para a definição e representação das divisões intermunicipais e interdistritais;

k) ao Governo do Estado do Pará, — pela sua preocupação de enriquecer liberalmente os meios de ação do seu conceituado Instituto de Estatística e pela atuação eficiente que este vem desenvolvendo, em todos os setores do seu programa, dominando as dificuldades enormes que a grandeza territorial opõe aos seus esforços;

m) ao Governo do Estado da Paraíba, — pela persistência vitoriosa de uma já tradicional e particularmente fecunda atividade do seu órgão central de estatística e, de modo especial, pela maneira modelar com que resolveu dois difficeis problemas — o da articulação dos municipios com os serviços estaduais de estatística mediante bem assentado convenio interadministrativo e o do levantamento completo das estatísticas do comércio exterior do Estado;

n) ao Governo do Estado do Paraná, — pela visão larga e decisão de propositos, firmeza e prudência de atuação, que presidiram a criação do seu Departamento de Estatística e Publicidade e tem orientado as atividades deste em perfeita harmonia de esforços com a direção central do Instituto;

o) ao Governo do Estado de Pernambuco, — pelo corajoso espírito de progresso e eficiencia que inspirou a recente reforma da sua já conceituada e agora modelar Diretoria Geral de Estatística;

e ainda pela inclusão, no admirável programa da sua campanha estatística deste ano, do levantamento de todos os seus mapas municipais;

p) ao Governo do Estado do Piauí, — pela atenção desvelada que vem dando a todas as solicitações do Instituto, e, assim, proporcionando à sua novel Diretoria Geral de Estatística a oportunidade de executar um programa desdobrado e rico de iniciativas, entre as quais também a da organização dos mapas municipais;

q) ao Governo do Rio de Janeiro, — pela decisão e firmeza de propósitos postos na execução de um programa organico para o desdobramento dos seus serviços estatísticos, distribuídos por vários órgãos, todos eficientes, e especialmente pela maneira original, rica de recursos e sob todos os pontos de vista digna de imitação por que vêm sendo conduzidos os serviços de publicidade a cargo do seu operoso Departamento de Estatística e Publicidade;

r) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, — pela reorganização modelarmente projetada e admiravelmente executada, a que submete, em comunidade de vistas e de esforços com a direção superior do Instituto, a sua antiga Diretoria Geral de Estatística, levando-a em poucos meses a nivelar-se com os órgãos congêneres melhor aparelhados e de atividade mais fecunda;

s) ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, — pela recente reforma pela qual restituiu a seu órgão central de estatística a antiga e enunente posição hierárquica que ocupava na administração estadual e lhe liberalizou recursos que lhe estão permitindo retomar, com dinamismo criador, suas brilhantes tradições de trabalho fecundo e perfiado, incluindo entre os seus objetivos, agora vantajosamente, o de encontrar solução integral para o problema da estatística das correntes comerciais do Estado;

t) ao Governo do Estado de Santa Catarina, — pelo largo desenvolvimento e pelo animo decidido de fazer obra deveras fecunda e duradoura, com que delineou e executou, em íntima cooperação com o Instituto, um programa de larga envergadura, que lhe assegurou em poucos meses posição de destaque no sistema estatístico brasileiro, levando a efeito, entre outras brilhantes realizações, a rápida, integral e eficiente organização do seu corpo de Agentes Municipais de Estatística, bem assim pelo valioso auxílio que prestou à Imprensa Oficial do Estado com a publicação, em folheto, das "resoluções" da Assembleia Geral de dezembro de 1936 e com a rápida impressão da Sinopse Estatística do Estado;

u) ao Governo do Estado de S. Paulo, — pela riqueza do seu sistema estatístico em órgãos especializados, pela atenção que está dedicando à instituição condigna do órgão central desse sistema, e pelas atividades modelares que vem desenvolvendo em vários setores do campo estatístico, merecendo especialmente citados os das estatísticas educacionais, policiais e criminais;

v) ao Governo do Estado de Sergipe, — pelo espírito dinâmico e pelo labor fecundo, desdobrado nas suas úteis iniciativas e consubstanciadas já em brilhantes realizações práticas, com que a sua repartição central de estatística, graças ao apoio governamental e não obstante a escassez de recursos com que tem lutado e que não pôde ainda ser afastada, está enfrentando suas responsabilidades no seio do Instituto;

x) ao Governo do Território do Acre, — pelo belo exemplo de solicitude, desvelo e firme vontade de satisfazer integralmente os seus compromissos, que está dando com as suas atitudes e providências no sentido de organizar e movimentar a estatística territorial em termos de satisfazer as exigências da estatística nacional, não obstante a pobreza notória dos recursos financeiros postos à sua disposição.

Art. 3º. Aos mesmos Governos acima enumerados o Conselho dirige um caloroso apelo para que não se esmoreçam, antes se multipliquem de forma cada vez mais firme e mais sinérgica, os esforços de que o artigo 2º fez a expressiva resenha, e, em particular, se voltam para os seguintes objetivos:

I. Quanto ao Governo Federal e especialmente no que se refere:

a) ao Ministério da Justiça, — o provimento dos recursos necessários à Diretoria de Estatística Geral para dar integral eficiência à coordenação geral e ao estudo dos dados do Registro Civil Brasileiro, bem assim o melhor aparelhamento e a precisa autonomia dos serviços de estatística atribuídos à Diretoria de Estatísticas e Comunicações da Chefatura de Polícia;

b) ao Ministério da Agricultura, — a possibilitação de esforços mais bem aparelhados e mais intensivos, por parte da Estatística da Produção, para o desenvolvimento da estatística agrícola e integração da sua seção de Estatística Territorial na sua alta e difícil missão de órgão de coordenação geral e de suplementação das atividades do sistema dos serviços geográficos nacionais, ora articulados pelo Conselho Brasileiro de Geografia;

c) ao Ministério da Fazenda, — o alargamento das atividades, particularmente relevantes e oportunas, da seção de estudos econômicos e financeiros da sua Diretoria de Estatística;

d) ao Ministério do Trabalho, — a consecução de elementos para o lançamento definitivo, com suficientes recursos de ação, das estatísticas do trabalho;

e) ao Ministério da Viação e Obras Públicas, — a transformação da sua comissão central coordenadora das estatísticas da competên-

cia ministerial, em uma Diretoria autônoma, que venha completar o quadro das repartições centrais do Instituto na órbita federal;

f) ao Ministério da Educação e Saúde, — a rápida integração do quadro e o conveniente aparelhamento da sua Diretoria de Estatísticas;

II. Quanto à órbita regional:

a) ao Governo do Distrito Federal, — para que, normalizada com a possível brevidade a situação da Diretoria de Estatística Municipal de forma que fiquem atendidos os pontos essenciais da "resolução" n. 14 da Junta Executiva Central, se iniciem quanto antes os trabalhos da Junta Executiva Regional e se lancem, em bases sólidas, os trabalhos iniciais da organização do Cadastro Predial e Domiciliário, que o Instituto tem em mira oferecer como padrão às demais Unidades Federadas;

b) ao Governo de Alagoas, — para que leve a bom termo, tirando dela todas as consequências, a reorganização, ora em processo, do seu sistema estatístico, sem esquecer a instituição correlata e conexa dos serviços geográficos;

c) ao Governo do Amazonas, — para que faça avançar um pouco mais, ainda que com sacrifício, o aparelhamento do órgão central de estatística, tendo em vista a magnitude e as dificuldades da missão que lhe compete em face das condições especiais do Estado, e ainda especialmente as necessidades da mesma repartição para organizar satisfatoriamente, nas condições previstas na Convenção de 11 de agosto, a estatística comercial;

d) ao Governo da Bahia, — para que a sua tradicional Diretoria Geral de Estatística se eleve, pelos seus recursos em pessoal e material, ao nível, no mínimo, das organizações que se possam considerar do tipo médio no sistema estatístico brasileiro, e concomitantemente seja completada a constituição do órgão especializado incumbido da estatística educacional;

e) ao Governo do Ceará, — para que amplie ainda um pouco, se possível, os recursos do seu órgão central de estatística, e institua, com suficientes elementos de trabalho, uma seção especializada, no Departamento de Educação, de controle e estatística da organização e movimento escolar;

f) ao Governo do Espírito Santo, — para que proporcione desde já ao seu Departamento de Estatística Geral o mínimo de recursos em pessoal e material de que carece para fazer face satisfatoriamente aos compromissos decorrentes da Convenção de 11 de agosto;

g) ao Governo de Goiás, — para que sejam sanadas as circunstâncias desfavoráveis que têm impedido aos serviços estatísticos do Estado, considerados no seu conjunto, amplitude em justa correspondência com os seus extensos e difíceis encargos;

h) ao Governo do Maranhão, — para que seja concluída a breve prazo a publicação da Sinopse Estatística do Estado, relativa a 1936, e se enriqueça de mais alguns recursos o seu Departamento de Estatística e Publicidade;

i) ao Governo do Mato Grosso, — para que seja criada, na Diretoria de Instrução, uma seção de caráter permanente e satisfatória organização que possa responder, com segurança, pela execução do Convenio Interadministrativo de 1934, e se leve a bom termo, segundo as excelentes diretrizes assentadas, os trabalhos de organização do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado;

j) ao Governo de Minas Gerais, — para que dê ao órgão central do seu sistema estatístico nome e posição hierárquica que correspondam melhor às suas finalidades, bem assim promova a definição legislativa dos limites intermunicipais e interdistritais na conformidade dos excelentes estudos a que mandou proceder e de forma que esse ato possa ser proposto pelo Instituto como modelo às demais Estados;

k) ao Governo do Pará, — para que leve a efeito o possível aumento no quadro do seu Instituto de Estatística, de modo que lhe permita atuação mais intensa, sem maior sobrecarga do trabalho do seu pessoal, no seu largo e difícil campo de ação;

m) ao Governo da Paraíba, — para que não sofra retardamento a oportuna reforma que mandou projetar para a sua repartição central de estatística;

n) ao Governo de Pernambuco, — para que o brilhante programa de trabalho para a campanha de 1937-38, que o seu delegado expôs, à Assembleia Geral do Conselho, não sofra nenhum cancelamento nem interrupção;

o) ao Governo do Piauí, — para que seja mantido o auspicioso ritmo de desenvolvimento que vão tendo os trabalhos da sua repartição central de estatística, promovendo-se ao mesmo tempo a criação, em adequadas condições, de uma seção especializada, na Diretoria do Ensino, dedicada ao controle estatístico do aparelhamento e do movimento do sistema escolar, responsável assim pelos compromissos do Convênio de 1931;

p) ao Governo do Rio de Janeiro, — para que se mantenham e se consolidem, como organização modelar, no seio do Instituto, os serviços de publicidade e propaganda de estatística;

q) ao Governo do Rio Grande do Norte, — para que se consolide, quanto antes, em ato legislativo a excelente organização que a colaboração da direção superior do Instituto já deu ao seu órgão central de estatística, elevando-o, nos termos da cláusula VI da Convenção de 11 de agosto de 1936, à categoria de "Departamento" que, na organização administrativa do Estado, representa repartição de mais alta hierarquia, e, bem assim, se possível, se organize também, sem prejuízo

dessa reforma, uma secção especializada de estatística educacional o controle escolar, no seu Departamento de Educação;

r) ao Governo do Rio Grande do Sul, — para que tenham pronta execução as diretrizes acertadas que a sua Junta Executiva Regional de Estatística assentou, afim de melhorar a estatística comercial do Estado e dotar o Departamento de Educação estadual de uma secção especializada, adequadamente equipada em condições de atender aos compromissos do Convênio de 1931 e efetuar o controle do aparelhamento e frequência escolar, bem assim para que sejam dotadas de pessoal e material suficientes, a secção de Estatística Demográfico-Sanitária, da Diretoria de Higiene, e a secção de Estatística Criminal, do Gabinete de Identificação e Estatística;

s) ao Governo de Santa Catarina, — para que seja completada, no menor lapso de tempo possível, a instalação do seu Departamento de Estatística, de modo que possa quanto antes assumir com eficiência as responsabilidades do Serviço de Publicidade previstos no excelente programa que inicialmente lhe fixou;

t) ao Governo de São Paulo, — para que sejam apressadas as providências já sábiamente iniciadas para a instituição definitiva do departamento central do seu complexo sistema estatístico;

u) ao Governo de Sergipe, — para que examine a possibilidade de um entendimento com a direção superior do Instituto no sentido de encaminhar a reforma, em bases de rigorosa racionalização, do seu departamento de estatística, aproveitada a experiência do trabalho que se está executando com êxito notável no Estado de Alagoas;

v) ao Governo do Território do Acre, — para que esforços sejam enviados no sentido de dotar sua Diretoria de Educação e Estatística, no menor prazo possível e ainda que a título precário, da Secção de Estatística prevista na Convenção Nacional de Estatística (cláusula VI), mesmo que, em começo se organize mediante o comissionamento de algumas professoras, as quais poderiam iniciar-se em sua nova tarefa fazendo o levantamento e a apuração completa da estatística educacional, segundo o plano do Convênio de 1931.

Art. 4.º As Juntas Executivas é recomendado de modo particularmente encarecido que os seus esforços se apliquem, em perfeita harmonia e com igual intensidade, na realização rápida dos seguintes objetivos mais urgentes do Instituto:

a) a conclusão do levantamento dos mapas municipais, com o correlato estudo e definição dos sistemas de divisas intermunicipais e interdistritais, em combinação de esforços com os diretórios do Conselho Brasileiro de Geografia;

b) o levantamento rigoroso e pontual da Estatística do comércio interestadual, na forma já preceituada;

c) a melhoria das estimativas da produção;

d) a melhoria do Registro Civil e o cômputo regular do seu movimento;

e) a consecução dos atos municipais delimitatórios das "zonas urbanas" das sedes municipais e distritais, e a estimativa imediata, pela contagem predial, das respectivas populações;

f) a consecução das medidas sistematizadoras e reguladoras da divisão territorial, com a uniformização das designações de categorias das circumscrições e respectivas sedes.

Art. 5.º O Conselho Nacional de Estatística louva e aplaude, encarecendo a necessidade de estender-se sua atuação renovadora a toda a administração brasileira, o movimento tendente a racionalizar as atividades dos serviços públicos, dando-lhes estrutura organica rigorosamente adequada aos seus fins, ordenando-lhes os movimentos em perfeita harmonia com os demais elementos dos sistemas a que pertencerem, e controlando-lhes cientificamente os resultados.

Parágrafo único. O Conselho julga de justiça salientar como realizações brasileiras notáveis neste particular, portanto dignas de apóio, aplauso e imitação, os programas que vem executando, como modalidades daquele movimento ou como meios de desenvolvê-lo, as seguintes instituições:

a) o Instituto de Organização Racional do Trabalho, no Estado de São Paulo;

b) o Instituto Técnico de Organização e Controle (serviços Holleirih), com sede no Rio de Janeiro e atuação em todo o país, em benefício especialmente da estatística nacional;

c) o Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho;

d) o Conselho Federal do Serviço Público Civil, em ação conjunta com as Comissões Ministeriais de Eficiência;

e) a Comissão Organizadora do Instituto dos Industriários;

f) o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho;

g) o Instituto Nacional de Estatística;

h) o Conselho Federal de Comércio Exterior.

Art. 6.º O Conselho Nacional de Estatística manifesta ainda caloroso aplauso, a todas as realizações que afetam vitalmente o progresso do país e constituem notáveis e definitivas aquisições culturais da Nação, destacando como tais, especialmente, as seguintes:

a) a Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, que criou a Universidade do Brasil e determinou a construção da Cidade Universitária;

b) o preparo do Plano Nacional de Educação;

c) o início da organização dos Parques Nacionais;

d) a obra do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural;

e) o Correio Aéreo Militar;

f) os Serviços Geográficos Militares;

g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços postais-telegráficos;

h) os esforços em prol da organização trabalhista;

i) a criação da Comissão Nacional de Cooperação Intelectual;

j) a criação do Conselho Brasileiro de Geografia;

l) a organização das Exposições Nacionais de Educação e Estatística, por iniciativa da Associação Brasileira de Educação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto.

Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretario Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretario Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Propõe medidas que estimulem os estudos sobre a historia da estatística brasileira, e dá outras providências

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que o próprio fato de haver a estatística brasileira entrado agora no seu período de organização definitiva e sistemática, vem encarecer a vantagem de se proceder ao estudo de suas origens e ao histórico de todas as realizações parciais anteriores;

considerando a conveniência, para isso, do registro e enaltecimento de todos os espontaneos esforços individuais tendentes a esse resultado;

considerando que os trabalhos de tal natureza devem ser fomentados pela instituição de lãureas e prêmios;

Resolve:

Art. 1.º A Junta Executiva Central, logo que o permitam as verbas postas à disposição do Instituto Nacional de Estatística, promoverá a publicação dos trabalhos de tal natureza, como por exemplo, os elaborados pelos senhores Aristides Amaral, Pedro Barreto Falcão, Anfilóquio Camara, Elpidio Domingues Lins, Delli de Carvalho, Deolindo do Nascimento e Humberto Bevilacqua, sobre a gênese da estatística em São Paulo, Alagoas, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Paraná, Sergipe e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Igual medida será tomada em relação aos ensaios análogos que aparecerem posteriormente, procurando-se não só imprimir um cunho de unidade à referida publicação, como conseguir dos vários Estados que instituíam prêmios em dinheiro ou modalidades outras de estímulo e recompensa para quantos se dediquem de maneira produtiva e brilhante a essa espécie de pesquisas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto.

Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretario Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretario Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N. 64 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Delega à Junta Executiva Central a fixação das normas previstas na cláusula XXVIII, letras a e b da Convenção Nacional de Estatística.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a urgência das medidas previstas na cláusula XXVIII letras a) e b) da Convenção Nacional de Estatística;

considerando que a Comissão Especial incumbida de estudar o assunto apresentou um excelente projeto, que satisfaz plenamente, sob o ponto de vista dos interesses técnicos do Instituto;

considerando, porém, que esse projeto suscitou, da parte de vários membros do Conselho, objeções de ordem constitucional, legal e prática, as quais precisam ser afastadas mediante cuidadoso estudo;

Resolve:

Art. 1.º Em nome e por delegação do C. N. E., a Junta Executiva Central baixará, no prazo de 60 dias, uma "resolução" definindo as aptidões mínimas exigíveis dos candidatos aos lugares efetivos das repartições de estatística integradas no Instituto e fixando quaisquer outras providências necessárias ao exato cumprimento do disposto na cláusula XXVIII, letras a) e b) da Convenção Nacional de Estatística.

Art. 2.º A "resolução" que for baixada em virtude desta delegação tomará por base o projeto n. 35, que a esta se anexa, acompanhado do competente relatório, onde se acham condensados os estudos procedidos pela Comissão Especial que já examinou o assunto.

§ 1.º A Junta Executiva Central levará em consideração, quanto possível, as emendas e alegações formuladas sobre o assunto no plenário da Assembléa Geral, bem assim os fatos e ponderações que as Juntas Executivas Regionais apresentarem.

§ 2.º Fica fixado o prazo de 30 dias para as Juntas Executivas Regionais remeterem à Junta Central as sugestões previstas no parágrafo precedente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2.º do Instituto.

Conferido e numerado, *Benedicto Silva*, Secretário Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado; *M. A. Teixeira de Freitas*, Secretário Geral do Instituto.

Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

(Anexo à "resolução" n. 64)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937.

Srs. Presidente e demais membros da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística:

Deliberou esta Assembléa, na última reunião da sessão inaugural de seus trabalhos, cometer, à comissão abaixo assinada, a incumbência de organizar um projeto definitivo, que fixasse, nos termos da cláusula 28.ª da Convenção Nacional de Estatística, a aptidão mínima exigível dos pretendentes aos cargos efetivos das repartições regionais integradas no Instituto Nacional de Estatística. Tal projeto, segundo a deliberação expressa da Assembléa, seria sujeito à apreciação da Junta Executiva Central, na sua primeira reunião ordinária de 1937 e, se aprovado, passaria a constituir "resolução", baixada, entretanto, *ad-referendum* da Assembléa Geral.

Dada a complexidade do assunto, porém, — complexidade tanto mais compreensível quanto é certo que esse projeto deveria conter, na sua estrutura, dispositivos que contemplassem as mais distintas situações — não quis a Junta Executiva Central assumir a responsabilidade de transformá-lo em "resolução" sua, motivo por que ficou adiada a oportunidade em que a comissão sinalária do presente deveria desobrigar-se da referida incumbência.

Achando-se no momento reunido, em Assembléa Geral, o Conselho Nacional de Estatística, impunha-se à comissão abaixo assinada o dever de apresentar o trabalho, de cuja elaboração ficara incumbida, ao esclarecido exame da dita Assembléa.

Passamos, pois, às mãos de VV. EEx. o projeto n. 35, que "define as aptidões mínimas exigíveis dos candidatos aos lugares efetivos das repartições de estatística integradas no Instituto, e dá outras providências".

Sem a pretensão de haver realizado obra meritória, a comissão apenas se exonera de um compromisso imperativo, que lhe fôra imposto pelo voto unânime desta Assembléa, e declara que apresenta de ânimo sereno o aludido projeto, tranqüila quanto à sorte da importantíssima questão sobre que ele dispõe, certa, como está, de que a dita Assembléa suplementará, superiormente, com as suas luzes e inegável autoridade, pois que é composta de técnicos experimentados, o seu trabalho, desambicioso e evidentemente cheio de imperfeições.

A Comissão: *F. Sigmaringa Seixas*. — *Mário Aristides Freire*. — *Rafael Xavier*. — *L. J. da Costa Leite*. — *Benedicto Silva*, relator.

PROJETO N. 35

(Anexo à "resolução" n. 64)

Define as aptidões mínimas exigíveis dos candidatos aos lugares efetivos das repartições de estatística integradas no Instituto, e dá outras providências.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

considerando que as várias operações em que se decompõe o levantamento estatístico requerem diferentes graus de conhecimentos; considerando que o método estatístico é um instrumento lógico mediante cujo emprego se estuda, indubitavelmente, o comportamento quantitativo dos chamados fenômenos de massa;

considerando que o escopo final da aplicação do método estatístico na observação de quaisquer ordens de fenômenos de massa ou coletivos, é a descoberta das tendências, regularidades ou leis empíricas segundo as quais eles se processam;

considerando que a interpretação das estatísticas econômicas, financeiras e sociais requer conhecimentos sistemáticos de economia política;

considerando que a análise estatística dos fenômenos observados pressupõe conhecimentos de matemática superior;

considerando que os programas do ensino ginasial fundamental brasileiro compreendem noções de cálculo diferencial e integral;

considerando que existem ginásios equiparados em todas as capitais dos Estados e, em várias delas, universidades ou escolas superiores de engenharia e direito;

considerando que a estatística é matéria de ensino no curso complementar pre-jurídico e no curso de engenharia;

considerando que ainda não existem, no Brasil, cursos oficiais especializados para formação de técnicos em matéria de estatística;

considerando que a organização mais racional das repartições de estatística, no que diz respeito à finalidade específica de suas atribuições, é a funcional, isto é, aquela que se adapta à sucessão lógica das fases do processo estatístico;

considerando que é de boa técnica administrativa dar a cada cargo público denominação que defina, tão precisamente quanto possível, as funções respectivas;

considerando que os princípios modernos de organização científica do trabalho não preconizam, antes condenam, o provimento em caráter vitalício, ou mesmo efetivo, dos cargos técnicos a que se atribuem funções de chefia geral;

considerando que os Governos signatários da Convenção de 11 de agosto de 1936 se coobrigaram a "providenciar para que, no quadro dos seus principais serviços de estatística, se criassem categorias técnicas, devidamente hierarquizadas e adequadamente remuneradas, na primeira das quais, colocada em nível correspondente à de primeiro oficial em Secretaria de Estado, a admissão dependeria de habilitação em concurso de provas, em que se verificasse possuírem os candidatos cultura secundária, conhecimentos de matemática suficientes à análise estatística, e a especialização teórico-prática exigida pelas atividades superiores dos serviços de estatística";

considerando, finalmente, que a cláusula 28.ª, letra a), da Convenção atribue a esta Assembléa competência explícita para definir as aptidões mínimas exigíveis dos pretendentes aos cargos efetivos das repartições de estatística integradas no Instituto:

Resolve:

Art. 1.º Fica estabelecido que os cargos existentes nas repartições regionais integradas no Instituto Nacional de Estatística e às quais se refere a cláusula sexta da Convenção de 11 de agosto de 1936, se distribuem pelos seguintes grupos lógicos: cargos iniciais, cargos intermediários, cargos finais e cargos isolados.

§ 1.º Para efeito de interpretação deste agrupamento, serão considerados cargos apenas os criados regularmente por lei.

§ 2.º Considerar-se-á inicial todo cargo de primeira investidura e cujo exercício prévio constituir condição exigida para que o ocupante gague o posto imediato.

§ 3.º Considerar-se-á intermediário todo cargo cujo provimento se der mediante promoção e que, além disso, abrir ao ocupante probabilidade de nova promoção regulamentar.

§ 4.º Considerar-se-á final todo cargo cujo provimento decorrer de promoção, seja a que título fôr, e que, dentro da carreira, colocar o ocupante no último posto de acesso.

§ 5.º Considerar-se-á isolado todo cargo cujo provimento não se der mediante promoção, bem como cujo exercício não assegurar direito a promoção prevista em lei.

Art. 2.º O pessoal efetivo das repartições de estatística será distribuído, quanto à especialização, pelos quadros seguintes:

- a) administrativo;
- b) técnico;
- c) técnico-científico.

§ 1.º No quadro administrativo existirá a seguinte hierarquia:

- 1) Terceiro oficial;
- 2) Segundo oficial;
- 3) Primeiro oficial.

§ 2.º No quadro técnico, a hierarquia será esta:

- 1) Auxiliar de apurador;
- 2) Apurador;
- 3) Estatístico-auxiliar;
- 4) Estatístico-chefe.

§ 3.º No quadro técnico-científico haverá apenas o cargo de estatístico-assistente, equiparado ao de estatístico-chefe.

Art. 3.º Anexo aos três quadros haverá, além do pessoal efetivo, um número, variável e móvel segundo as necessidades do momento, de auxiliares extra-quadro, que serão chamados "praticantes-administrativos" ou "praticantes-técnicos", segundo a especialização das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 4.º Os diretores das repartições de estatística integradas no Instituto serão nomeados em comissão, mediante livre escolha do Governo, dentre os especialistas de reconhecida competência em matéria de estatística.

Parágrafo único. No caso, sempre preferível, de serem os diretores recrutados nos quadros da própria repartição, a escolha deverá ser feita dentre os estatísticos-chefes e os estatísticos-assistentes.

Art. 5.º Para satisfazer as exigências da cláusula 28.ª, letra a), da Convenção de 11 de agosto de 1936, ficam indiretamente definidas, nos artigos seguintes desta "resolução", as aptidões mínimas exigíveis dos pretendentes que forem providos, em caráter efetivo, nos cargos das repartições de estatística.

Art. 6.º O provimento dos cargos iniciais de qualquer dos quadros far-se-á invariavelmente, mediante concurso público, em que serão programadas, no mínimo:

a) quanto ao quadro administrativo, as seguintes matérias do curso ginasial fundamental:

- Matemática (programa das três primeiras séries);
- Português;
- Francês ou Inglês;
- História da Civilização;
- História do Brasil;

Geografia do Brasil;

e mais as seguintes matérias especiais:

Desenho linear;
Datiografia;
Noções de Direito Administrativo;
Noções elementares de Estatística Geral;
Prática de redação.

b) quanto ao quadro técnico, as seguintes matérias do curso ginasial fundamental:

Matemática (programa das três primeiras séries);
Francês ou Inglês;
Geografia e História do Brasil, especialmente da unidade federativa a que pertencer a repartição

e mais as seguintes matérias especiais:

Noções de Metodologia Estatística;
Processos de apuração (manual e mecânica);
Sentido crítico;
Representação gráfica;
Mecanografia.

Art. 7.º Os ocupantes dos cargos iniciais terão acesso, dentro dos respectivos quadros, aos cargos intermediários imediatamente superiores, dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, respeitado o interstício de dois anos salvo disposição legal anterior taxativamente em contrário.

Art. 8.º O provimento dos cargos de primeiro oficial e estatístico-auxiliar fazer-se-á, invariavelmente, mediante concurso interno (segunda-entrância) de provas, de títulos, ou de títulos e provas, a juízo da Junta Executiva Regional de Estatística.

§ 1.º Sómente os segundos oficiais poderão inscrever-se nos concursos internos para provimento de cargos de primeiro oficial.

§ 2.º Sómente os apuradores poderão inscrever-se nos concursos internos para provimento de cargos de estatístico-auxiliar.

§ 3.º No caso, sempre preferível, de haver provas, estas compreenderão, no mínimo, as seguintes matérias:

Duas de qualquer destas quatro linguas estrangeiras:
Francês, Inglês, Alemão, Italiano;
Matemática (programa completo do curso ginasial fundamental);
Noções de cálculo das probabilidades;
Estatística geral (metodológica e aplicada);
Noções elementares de estatística matemática;
Noções de Geografia humana;
Noções de economia política (curso complementar);
Técnica de publicidade.

§ 4.º No caso de se optar pelo concurso de títulos, entender-se-ão por títulos exclusivamente os seguintes, enumerados na ordem decrescente de valor computável:

Certificado de conclusão de curso oficial de estatística;
Diploma de curso superior reconhecido;
Certificado de conclusão de curso de atuário;
Certificado de conclusão de curso secundário;
Trabalhos originais sobre o método estatístico e qualquer de suas aplicações.

Certificado de conclusão de curso comercial de secretário.
Prova hábil de exercício, por mais de dois anos, do magistério secundário.

Art. 9.º Os cargos de estatístico-assistente, os quais constituirão a categoria a que se refere a cláusula vigésima oitava, letra d) da Convenção de 11 de agosto e o artigo 1.º da presente "resolução", e a que deverão atribuir-se funções eminentemente técnicas e normativas, exigindo comprovada especialização, prover-se-ão invariavelmente, mediante concurso público de provas.

§ 1.º Os programas do concurso a que alude o artigo, compreenderão dois grupos de matérias, a saber: — matérias do curso ginasial fundamental e matérias especiais:

I — As matérias do curso ginasial fundamental serão no mínimo, as seguintes:

Português.
Francês.
Inglês ou alemão.
História da Civilização.
História do Brasil.
Geografia.

II — As matérias especiais serão as seguintes:

Estatística geral, desdobrada em três provas, a saber:

a) tese escrita sobre tema de estatística metodológica, escolhido pelo candidato dentre dez, que serão organizados pela Junta Executiva Regional;

b) defesa oral pública da tese;

c) dissertação escrita sobre tema de estatística aplicada, sorteado dentre dez que a Comissão Examinadora elabarará no momento de iniciar a prova.

Italiano.

Estatística matemática (elementar, superior e cálculo das probabilidades).

Legislação especial sobre estatística.

Organização e direção de serviços de estatística.

Economia política (curso superior).

§ 2.º As provas de linguas estrangeiras constarão de leitura e tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de obra que trate exclusivamente de questões estatísticas.

§ 3.º Dada a hipótese de dois concorrentes lograrem classificação igual, será nomeado o que dispuser de melhores títulos, entendendo-se por títulos exclusivamente os seguintes, enumerados na ordem decrescente de valor computável;

Autoria de trabalhos originais e técnicos sobre estatística, premiados ou louvados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Certificado de conclusão do curso oficial de estatística.

Diploma de curso superior reconhecido.

Certificado de conclusão de curso de atuário.

Certificado de conclusão de curso secundário.

Prova hábil de exercício satisfatório de comissões técnicas pertencentes às atividades da estatística (metodológica ou aplicada).

§ 4.º Sempre que a repartição comportar mais de um estatístico-assistente, de cada um deles se exigirão conhecimentos especializados num dos ramos da estatística aplicada, substituindo-se, para isso, no programa dos concursos, por uma prova sobre matéria adequada, a prova de economia política.

Art. 10. Os programas e regulamentos dos concursos que se realizarem para provimento de cargos das repartições estatísticas integradas no Instituto, serão organizados pelas Juntas Executivas Regionais, com a colaboração facultativa da Junta Executiva Central.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de estatístico-auxiliar terão acesso aos cargos de estatístico-chefe, sendo dois terços promovidos por merecimento e um por antiguidade, independentemente de interstício.

Parágrafo único. Haverá tantos lugares de estatístico-chefe quantas forem as seções especializadas existentes na repartição.

Art. 12. O pessoal do quadro administrativo, subordinado diretamente ao gabinete do diretor da repartição, será chefiado ou por este próprio, ou pelo funcionário que exercer as funções de seu secretário.

§ 1.º O quadro administrativo terá a seu cargo as questões e atividades que disserem respeito à parte propriamente administrativa dos serviços, tais como expediente, processamento, contabilidade e conexas.

§ 2.º No quadro administrativo, o cargo final é o de primeiro oficial.

Art. 13. Haverá, ainda, em cada repartição de estatística, cargos isolados de cartógrafos, em número correspondente às necessidades bem como aos recursos de que a repartição dispuser e que serão, invariavelmente, preenchidos mediante concurso público de provas, incluindo-se nos respectivos programas as seguintes matérias:

Português;

Matemática (programa das três primeiras séries do curso ginasial);
Geografia e
História do Brasil, especialmente da unidade federativa a que pertencer a repartição;

Noções de estatística geral e aplicada;

Representação gráfica de tabelas estatísticas;

Cartografia;

Organização de fichários e arquivos.

Art. 14.º Os agentes itinerantes, a que se refere a cláusula 7.ª da Convenção Nacional de Estatística, serão contratados dentre os que lograrem melhores aprovações em concurso público de provas, em que figurarão as seguintes matérias:

Noções de geologia, da flora e da fauna regionais;

Capacidade de reconhecer, prática e imediatamente, os "especímenes" mais comuns;

Contabilidade geral e pública;

Prática de redação.

Art. 15.º O pessoal da portaria — porteiros, contínuos e serventes — será admitido segundo as normas legais vigentes em cada Estado.

Art. 16. As exigências e normas constantes dos artigos anteriores não afetarão a estabilidade dos atuais funcionários efetivos das repartições regionais, e que se refere o artigo 1.º desta "resolução".

§ 1.º As denominações atuais dos seus cargos serão, entretanto, adaptadas aos dispositivos desta "resolução" com a consequente distribuição do pessoal efetivo pelos quadros administrativo e técnico, ora estabelecidos.

§ 2.º Far-se-á essa distribuição de acordo com a hierarquia vigente nas repartições, mediante apostilas nos títulos de nomeação, determinadas pela autoridade competente, e modificações nos regulamentos, propostas pelos respectivos diretores, nos termos desta "resolução".

§ 3.º Salvo disposição legal em contrário, considerar-se-ão efetivos, para efeito da referida distribuição, somente os funcionários nomeados por autoridade competente, e em caráter efetivo, para exercer cargos criados por lei.

Art. 17. Na segunda reunião ordinária que a Junta Executiva Regional realizar em setembro deste ano, o diretor da repartição de que trata a cláusula 6ª, da Convenção de 11 de agosto, submeterá ao exame da Junta, atentas as prescrições desta "resolução", o projeto do novo regulamento dos serviços a seu cargo.

Parágrafo único. Esse projeto deverá incluir, por antecipação, as atribuições e vencimentos inerentes aos cargos de estatísticos-assistentes, cuja criação a Junta, com base no compromisso constante da cláusula 28, letra d, da Convenção, solicitará ao poder competente.

Art. 18. Os candidatos habilitados em concurso serão nomeados de acordo com a ordem da classificação, de modo que a primeira nomeação aproveite ao classificado em primeiro lugar, a segunda ao classificado em segundo e assim por diante.

Parágrafo único. A habilitação em concurso é válida por dois anos consecutivos, a contar da data em que o concurso for aprovado.

Art. 19. Sempre que dois ou mais candidatos obtiverem classificação igual e não houver vagas em número suficiente, serão nomeados os que já estiverem trabalhando na repartição.

§ 1º. Se a igualdade de condições se verificar entre dois candidatos que trabalharem na repartição, será nomeado, em primeiro lugar, o que for efetivo; dada a hipótese de ambos serem efetivos, será nomeado o que tiver, comprovadamente maiores encargos de família.

§ 2º. Se a igualdade de condições se verificar entre dois candidatos estranhos à repartição, será nomeado o que tiver, comprovadamente, maiores encargos de família.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1937. — A Comissão, F. Sigma-
ringa Seixas. — Mário Aristides Freire. — Rafael Xavier. — L. J.
da Costa Leite. — Benedito Silva, relator.

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Provê a designação de uma comissão técnica especial incumbida de propor à Assembléa Geral do Conselho um método brasileiro para a elaboração das estimativas anuais da produção.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições;

considerando a importância fundamental, para a estatística brasileira, das estimativas anuais da produção;

considerando que a organização do Instituto Nacional de Estatística criou para esse levantamento condições e possibilidades novas, as quais, porém, precisam ser utilizadas mediante exame detido do assunto, do qual decorra a fixação definitiva do método a ser adotado pelo Instituto em tal matéria;

considerando ainda que o Estado de Pernambuco apresentou à Assembléa Geral detalhada exposição, em que descreve e justifica o método que vem adotando, trabalho esse que merece ser tomado em consideração nos estudos de ordem geral que o assunto exige;

Resolve:

Art. 1º. A Junta Executiva Central, na forma da "resolução" n. 34, desta Assembléa, constituirá e regulamentará, quanto antes, uma Comissão Técnica Especial, incumbida de estudar o método mais aconselhável, em face das condições do país, para a elaboração das estimativas anuais da produção.

Art. 2º. Uma vez constituída, a Comissão tomará em especial apreço a monografia anexa, apresentada ao Instituto pelo Estado de Pernambuco, e resumirá as conclusões do seu trabalho num projeto do "resolução" desta Assembléa Geral.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2º do Instituto. — Conferido e numerado, Benedito Silva, secretário assistente da Assembléa. — Visto e rubricado, M. A. Teixeira de Freitas, secretário geral do Instituto. — Publique-se. José Carlos de Macedo Soares, presidente do Instituto e do Conselho.

PERNAMBUCO E OS SEUS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

(Anexo à resolução n. 65)

Uma questão de grande importância entre nós, a ser resolvida, é a do levantamento das estatísticas agrícolas, especialmente na parte referente à produção.

Nenhum plano suficientemente prático, exequível de realização, até agora foi lançado, dando a esse levantamento diretrizes seguras. A pequena literatura, existente nos compêndios estrangeiros, é demasiado teórica e inconsistente para o caso brasileiro, especialmente para o do Nordeste, onde o ambiente apresenta condições muito especiais (como a densidade mínima da população, as grandes extensões medidas pela légua sertaneja, a falta de estradas, que encarece e dificulta os transportes) e onde o homem do interior, na sua maioria, desconhece a utilidade das mensurações oficiais no domínio dos seus afazeres e das suas atribuições.

E, pior ainda do que o desconhecimento da finalidade dos levantamentos estatísticos, é o receio do fisco: se o Governo mede e conta os haveres alheios, é que nêles tem interesse. E o interesse do Go-

vérno pela propriedade e negócios particulares traduz-se sempre pelo desejo de aumento das rendas públicas, com o acréscimo dos impostos...

Como sabeis, a verdade de uma estatística, ou seja o seu grau de aproximação, é uma função dos elementos coletados e destes possuem os erros e os defeitos que, na maioria das vezes, escapam à análise crítica.

A crítica estatística, que não é mais do que uma comparação ou uma referência do elemento analisado a fatos estabelecidos como verdadeiros, não chega ao ponto de corrigir a cifra informada, dando-lhe o valor que deve ter. O erro pode ser apontado, nas bancas de trabalho, pelo apurador de estatística, mas a retificação só pode ser feita conscienciosamente pelo próprio informante. Assim, é este o elemento primordial dos serviços estatísticos e a ele devem ser dadas as maiores atenções.

De todas as estatísticas, a da produção agrícola, é a mais difícil de ser computada e a mais carcosa de um método de trabalho que possa ser experimentado com probabilidades de êxito.

Preliminarmente, é preciso considerar-se a ineficácia de uma metodologia organizada com caráter geral para determinado país, sem consultar as condições individuais das diferentes regiões que possam ocorrer e, até mesmo, as determinadas particularidades de cada uma das culturas.

Creado o Instituto Nacional de Estatística, lançadas as suas linhas de atividade, é mister que se trate quanto antes desse importante setor que é a estatística da produção agrícola, estabelecendo um plano de ação, embora modesto, — exigindo um mínimo de realização — mas lógico e realizável dentro das possibilidades de cada um dos nossos Estados. Na esquematização das estatísticas brasileiras adotada pelo I. N. E., figura na parte "Situação Econômica" o levantamento das estatísticas da produção agrícola. A Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura já enviou às repartições regionais os seus questionários, organizados com proficiência, nos quais não esqueceu os detalhes imprescindíveis para o arrolamento completo das nossas estatísticas agrícolas. Mas estarão as repartições em condições de tal empreendimento? A resposta pode ser muito simples: o Instituto não impõe tarefas irrealizáveis. Que se acusem os incapazes...

Essa resposta pronta, que nos ocorre no primeiro momento, perde por completo a sua expressão se recuarmos os limites da questão, colocando-a nos moldes competentes, — a indagação do atual estado da estatística agrícola no Brasil, o que já existe feito pelas repartições federais e regionais, e sobretudo o método a ser seguido nos inquéritos, ponto este de capital importância. Somente conhecidos estes elementos, é possível a cada uma das Juntas Executivas Regionais um juízo seguro sobre a tarefa que se deve realizar.

A análise, embora breve, da situação das nossas estatísticas agrícolas, e a do seu âmbito de ação, impõe-se neste modesto trabalho, em que visamos esclarecer a situação de Pernambuco, nesse importante setor, e a orientação seguida nos seus trabalhos. Esta orientação, afirmamos de antemão, está longe da perfeição conseguida para esses serviços nos países da tradição estatística, afasta-se mesmo dos moldes clássicos, embora seja a que nos parece mais aconselhável com as nossas possibilidades atuais. Ela será, entretanto, modificada quando melhores diretrizes nos forem dadas.

Antes de examinarmos o atual estado das estatísticas da produção agrícola no Brasil, recordaremos, em linhas gerais, a significação desse importante campo da investigação estatística.

Objeto da estatística agrícola

A estatística agrícola é um capítulo sobre o qual pouco se tem escrito, especialmente no Brasil, onde somente agora começa a ser fecundada a sua verdadeira importância.

Entretanto, este fato não traz maiores entraves ao que temos em vista, que é focalizar o seu principal problema.

Em última análise, a estatística agrícola visa a medida da produção agrícola realizada, e a previsão das colheitas. Medir o que realmente existe e prever quantitativamente o vulto das safras, é a sua maior aspiração. Os rendimentos culturais, não obstante o seu interesse agrônomico, podem ocupar, sob o ponto de vista econômico, um plano inferior, especialmente numa organização estatística ainda deficiente e que não pode estimá-los com apreciável segurança.

No Brasil, dignos de nota e já publicados, conhecemos somente dois trabalhos sobre a estatística agrícola; ambos, aliás, inspirados na obra de Umberto Ricci — "Les bases théoriques de la statistique agricole internationale". Queremos nos referir ao capítulo do livro "Estatística, Método e Aplicação", dedicado à estatística agrícola, do Dr. Bulhões Carvalho, e a uma tese de concurso, da autoria do Dr. Libano Berquó. Creio que são esses os dois principais ensaios em língua portuguesa, sobre a metodologia da estatística agrícola. Sem pretendermos uma crítica ao último desses trabalhos, interessante sob todos os aspectos, diremos de passagem que o seu autor revela possibilidades de maiores realizações práticas, depois de um contacto mais íntimo com a realidade brasileira em matéria estatística.

Dêsse excelente estudo destacamos o pequeno trecho de nosso interesse em que o autor, baseado em Umberto Ricci, delimita com segurança o âmbito da estatística agrícola: "Diz Ricci: 'Le but principal de la statistique agricole proprement dite est de faire connaître, pour chaque culture, le montant de la production qu'on espère en obtenir ou, selon les cas, le montant que l'on en a effectivement obtenu'" (loc. cit., pag. 3). O cálculo direto desse montante da pro-

dução agrícola, por meio da mensuração de seu peso ou de sua capacidade, ou ainda por contagem, é, porém, na maioria dos casos, ou praticamente impossível ou difficilissimo. Mas, "le montant total de la production d'une culture donnée peut être décomposé en deux facteurs: l'un est la superficie productive, l'autre le rendement que l'on prévoit ou que l'on a obtenu par unité de superficie: nous l'appellerons rendement par hectare" (Ricci, loc. cit., pag. 3).

"Toda a metodologia da estatística agrícola se baseia nessa consideração da produção agrícola como um produto da superficie produtiva pelo rendimento unitário.

Mas, por definição, o rendimento unitário é, pura e simplesmente, a produção obtida na unidade da superficie produtiva. Daí a importância primordial, a necessidade absoluta do estudo minucioso e sistemático da superficie, na estatística agrícola." E mais adiante: "Limitado assim estritamente, e, portanto, definido o campo de aplicação da estatística agrícola, — pois, conforme a velha definição clássica, toda limitação equivale a uma definição — examinaremos agora mais detidamente o seu objecto. Esse objecto, como vimos, é a mensuração da produção agrícola, ou seja a determinação da quantidade de produtos fornecidos pela superficie produtiva de um dado território, país, ou do mundo todo."

O illustre metodologista brasileiro, Dr. Bulhões Carvalho, no capítulo acima citado, após uma interessante apreciação sobre a estatística agrícola em diversos países, assim se expressa: "Para os países novos da América, onde geralmente não existe o que se poderia chamar a "tradição estatística", — resultado do consórcio entre a perseverança da iniciativa oficial, longos anos mantida na investigação das condições da lavoura, e a disciplina das classes rurais, acostumadas a prestar regularmente informes aos agentes do governo, — a estatística agrícola é um problema a resolver. A circunstância de estar tudo ainda por criar facilita o estabelecimento de bases uniformes, por ser evidentemente mais fácil organizar serviços novos, segundo critérios harmônicos, do que modificar os que já existem, com a tradição adquirida em largos anos de regular funcionamento. Na inauguração de serviços novos ter-se-á, naturalmente, de proceder por partes, do simples para o composto, do geral para o particular, isto é, aos futuros desenvolvimentos da estatística agrícola deverão preceder inquéritos sumários e fundamentais, os quais, são, entretanto, os que desde já podem fornecer informações necessárias a confrontos da estatística internacional. Os elementos fundamentais, que entram na órbita da estatística agrícola, referem-se uns à produção propriamente dita, às áreas cultivadas e às quantidades colhidas ou de obtenção provável; representam outros, mais directamente, a atuação do trabalho e do capital, ou seja a interferência do fator humano para o incremento da capacidade produtiva da terra. Os primeiros, pela sua grande variabilidade, exigem frequentes investigações, destinadas a revelar a tendência das oscilações, que possam, porventura, perturbar a sua sequência normal; os segundos, de carácter mais permanente, podem ser fixados com maiores intervalos por meio de indagações mais meticulosas e exatas que as necessárias aos inquéritos exclusivamente relativos às áreas cultivadas e aos seus rendimentos.

Também, Armand Julien, tratando da importância da estatística agrícola, escreve no seu tratado "*Statistique générale et appliquée*": "Ce qui intéresse particulièrement c'est la production agricole qui formera le premier objet de la statistique. La production peut être envisagée à un point de vue relatif: X millions d'hectolitres de froment ont été récoltés dans tel pays; la production par hectare a été de X hectolitres. En même temps que la production on relève les étendues ensemencées.

La production dépend de certains facteurs ou est influencée par eux. L'outillage agricole, par exemple, l'usage des engrais chimiques, d'autres éléments encore ont une action indirecte; le régime de tenure des terres, le salariat et le taux des salaires, la grande et la petite propriété, etc. Ce sont ces divers éléments que les statistiques agricoles envisagent le plus communément."

E depois das considerações acima, sobre os utensílios agrícolas, o regime das terras, os salários, a pequena e grande propriedade, que situam as condições económicas da propriedade e as áreas cultivadas, e os rendimentos unitários que caracterizam o estado intrínseco da lavoura, assim termina: "La statistique agricole, pour laquelle la chose importante est la production, doit être renouvelée chaque année, au moins en ce qui concerne l'état des récoltes. Une périodicité plus étendue, décennale par exemple, peut être établie en ce qui concerne la tenue des terres, les salaires, etc."

Le renouvellement annuel de la statistique constitue une grande difficulté; elle n'a pas été résolue de la même façon dans tous les pays, ni comme objet, ni comme méthode."

Assim, a produção em si mesma, ou absoluta, a produção relacionada à terra, os fatores do trabalho e o capital são os elementos que formam o objecto da estatística agrícola. Não ha divergências válidas nesse sentido.

Bulhões Carvalho divide em dois o campo da estatística agrícola: "O primeiro referindo-se à produção propriamente dita, às áreas cultivadas e às quantidades colhidas, ou de obtenção provável", o segundo "representando mais directamente o trabalho e o capital ou seja a interferência do fator humano para o incremento da capacidade produtiva da terra". Julien destaca, na estatística agrícola, a produção, como o seu principal objecto. Mas, a produção agrícola pode ser estudada sob dois aspectos económicos: um mais geral, como utilidade ou elemento de riqueza ou peso nas transações co-

merciaes; outro, mais particular, ou seja, da produção em si mesma ou como fator da economia agrícola.

Visando o primeiro aspecto, a metodologia estatística limita-se à mensuração da produção tal como esta se apresenta, em peso e valor, e às previsões das safras. Assim, a quantificação da produção, o tabelamento das cifras, as conclusões de ordem económica, são os principais objetivos dos trabalhos estatísticos. E toda a técnica reduz-se à mensuração fiel de um único elemento — a produção.

Na segunda divisão, é preciso não só o conhecimento quantitativo da produção, como o das condições em que a mesma é obtida. E a inquirição de um aspecto mais delicado e que se refere à economia interna da própria agricultura. Então, juntamente ao conhecimento da produção agrícola vem o da terra produtiva, o do capital e o do trabalho. As áreas cultivadas ou ocupadas pelas culturas, os rendimentos unitários, o maquinismo, o salário, a propriedade, o regime de trabalho, os capitais invertidos, são elementos cujo conhecimento se faz imprescindível. São as condições económicas da produção que parecem ser estudadas, — é o próprio problema da lavoura. Enquanto na primeira das duas divisões a significação da produção agrícola é a de um valor relativo entre as demais produções, como num sistema de índices económicos, na segunda ela é olhada isoladamente, com o seu problema individual, as suas condições intrínsecas de desenvolvimento.

Admitida essa divisão, ou, antes, essa maneira de encarar a produção agrícola, resta a questão metodológica que iremos abordar: pode-se medir a produção agrícola isoladamente, sem a mensuração das áreas e sem o apelo aos rendimentos unitários?

Os clássicos responderão negativamente. A produção agrícola está ligada à terra e não ha como isolá-la desse seu elemento vital. Todos os países civilizados levantam as suas produções agrícolas, indagando as áreas cultivadas e procedendo a uma totalização num processo que poderíamos chamar de sintético. Entretanto, é preciso não esquecer que a pergunta põe apenas uma questão de técnica de mensuração.

Diremos que tais medidas não somente são possíveis, como em muitos casos poderão ser obtidas com a desejável aproximação, por um processo indireto, isto é, por meio da exportação, da importação, do consumo e dos "stocks". Esses elementos são, para a maioria dos casos, passíveis de boas medidas directas. Equacionando a produção, ela é evidentemente igual à exportação mais o consumo, menos a importação, mais a diferença algébrica dos "stocks" verificados no início e no fim da safra.

Com o emprêgo do método acima, obtido o total de um produto, digamos, para determinado Estado, o problema cifra-se na sua distribuição pelos municípios, o que é possível de ser feito com acatável aproximação. Este processo, que poderá ser chamado de analítico, não chega ao detalhe da propriedade e só tem aplicação aconselhada para os cálculos anuais, que formam os intervalos entre as operações censitárias. É verdade que a produção levantada por esse meio oferece um mínimo de conhecimentos, deixando de margem uma parte importante, que é a concernente aos elementos da lavoura em si mesmo.

Mas, uma grande parte destes, como maquinaria, rendimentos culturais, salário, valor das propriedades rurais, pôde ser levantada mais facilmente pelos processos usuais. Inegavelmente o método usado pela maioria dos países que têm podido levantar as suas estatísticas agrícolas — método que consiste no levantamento preliminar das áreas cultivadas e no cálculo da produção pelos rendimentos unitários, — tem grandes vantagens, quando a situação financeira das repartições estatísticas permite a sua aplicação. Ele exige, sobretudo, um grande corpo de agentes inquiridores, suficientemente remunerados e que entrem em contacto directo com os cultivadores, de propriedade em propriedade.

As vantagens referem-se sobretudo à extensão em detalhes que os inquéritos assim feitos podem abranger. Quanto ao grau de aproximação, a produção total levantada em função dos elementos acima indicados (processo analítico) leva vantagens, uma vez que os erros acumulados, nas indicações parciais, sobretudo, pelas frequências incutíveis das estimativas imperfeitas, dão fatalmente uma soma bem considerável.

A estatística agrícola no Brasil

O sistema estatístico do Brasil, considerada mesmo a reforma já introduzida pelo I. N. E., permitirá, em condições satisfactorias, o levantamento integral das estatísticas agrícolas em computos anuais, como é feito nos países mais adiantados? Respondemos negativamente. Excluindo-se o recenseamento de 1920, por falho que tenha sido, nenhum outro inquérito extensivo foi realizado no Brasil até a presente data. Fora das operações censitárias, desconhecemos entre nós outro levantamento de estatística da produção, realizado segundo os processos adiantados vigentes em estatística. Talvez, somente São Paulo vem executando coisa parecida, isto é, levantando a produção agrícola, partindo da propriedade. Sem entrar em apreciações sobre a técnica de execução desse serviço naquele grande Estado, queremos frisar contudo que, nos inquéritos anuais, ele dispense tres mil réis por questionário preenchido. Estimando-se aproximadamente em 260.000 o número de suas propriedades rurais, teríamos a cifra de 780 contos de réis. Acrescentai os vencimentos dos inspetores regionais e tereis grande cifra invertida somente no cómputo da produção agrícola.

Se outros Estados quizessem adotar o mesmo processo, maiores cifras, relativamente, seriam gastas, dadas as pequenas densidades

dos seus territórios e as dificuldades de meios de transportes. É verdade que a maioria dos Estados já criou as agências estatísticas, o que deve ter trazido sensível melhoria aos seus serviços, mas essas não chegam à solução do problema. Exigir-se dos agentes de estatística que percorram anualmente o seu município, de propriedade em propriedade, para o preenchimento dos questionários, loca às raíças da insensatez. A grande maioria desses serventuários, no Nordeste, percebem vencimentos mensais entre 50\$000 e 100\$000 e agem em municípios onde há milhares de propriedades rurais. Os agentes itinerantes, previstos na cláusula VII da Convenção Nacional de Estatística, numa cifra de um para cada vinte municípios, serão excelentes auxiliares no que concerne à fiscalização das agências municipais de Estatística e à orientação dos agentes, não podendo, entretanto, de forma alguma, a sua ação detalhar-se até a minudência da propriedade agrícola. Acresce que, nos lugares onde são difíceis os meios de transporte e vastíssimas as áreas municipais, como nos sertões pernambucanos, os serviços desses funcionários não só se tornam muito caros como deficientes.

Contar para empreendimento de tão grande vulto, como é o levantamento da produção por propriedade, apenas com os possíveis agentes voluntários e a boa vontade dos informantes, é certamente exagerado otimismo. Conhecemos bem de perto a ação da Diretoria de Estatística do nosso Estado e a luta infinta entre essa repartição e os informantes, na sua grande maioria. Luta que vai desde os ofícios blandícios até a imposição de multas.

Parece-nos que na maioria dos Estados se verificam dificuldades análogas. Não cremos que se possa levantar, com os recursos atuais, a produção agrícola pelo processo direto, ou seja, partindo-se da propriedade agrícola como célula. Exigir que as edificações destinem verbas suficientes a esses serviços não nos parece igualmente razoável. Infelizmente os nossos municípios têm as suas capacidades tributárias (única fonte de recursos) quase totalmente esgotada pela União, que leva sempre a maior parte, e pelo Estado. Em 1934, um total de 27.556 contos arrecadados no interior do Estado, 29,70 % couberam a este, 34,04 aos municípios e 36,26 à União.

O método seguido pela D. G. E. em Pernambuco

Ha muito que Pernambuco vem prestando o maximo de atenção aos seus serviços de estatística da produção agrícola. Dentro das possibilidades com que conta a sua Diretoria de Estatística, tem procurado dar a esse serviço a orientação mais prática e ao mesmo tempo mais racional possível. A criação de um corpo de inquiridores espalhados em todo o Estado, para os levantamentos da produção por propriedade, é uma despesa excessiva. Pernambuco conta cerca de 76.077 propriedades rurais, que recenseadas, no mínimo, à razão de 38000 dariam o total de 228 contos de réis. Acresce que, para o serviço feito dessa forma, não só era necessario o aumento do pessoal destinado aos fichários e cadastro, como também a apuração mecânica e, sobretudo, a critica dos documentos, que se torna mais penosa e difficil. Estas dificuldades levaram a D. G. E. a organizar o seu serviço de estatística da produção agrícola, chegando apenas ao município como maior detalhe.

Para isso, calcula no fim de cada safra a produção total correspondente, o que pode ser feito com inteira segurança, para diversos produtos, pelo processo que chamamos anteriormente de indireto, e distribue o todo pelos diversos municípios produtores.. Essa distribuição pode obedecer a tres criterios:

- a) dos recenseamentos
- b) das safras anteriores
- c) das cifras informadas

O primeiro consiste numa divisão proporcional pelos municípios, tomando como base as cifras do último recenseamento, com as alterações julgadas necessarias. Este processo só é aconselhavel um ou dois anos após o recenseamento e não tem sido usado.

No segundo, a distribuição é feita proporcionalmente às parcelas da safra anterior. Admite-se que o fator de acrescimo nas parcelas seja o mesmo da soma. A proporcionalidade, em sentido absoluto, não se verifica, em virtude dos fatores que perturbam a marcha natural do fenômeno, como sejam: modificações nas precipitações das chuvas em relação ao ano anterior segundo os lugares, pragas e fomento verificados na lavoura. Mas, a ocorrência desses fatores é facilmente constatada e localizada pelas zonas de produção, o que permite uma corrigenda mais ou menos conscienciosa das parcelas que não variaram proporcionalmente. O coeficiente individual de erro reduz-se sobremodo, em virtude de um conjunto de regras práticas que auxiliam o processo. Esse coeficiente, aliás, não é pequeno no levantamento direto por propriedade, em que são muitos os inquiridores e em que se tem de apelar para a boa vontade e a experiência dos lavradores.

H. Laurent, no seu livro "*Statistique Mathématique*", condenando o processo do levantamento da estatística da produção por arguição ao camponês, diz mais ou menos o seguinte: "Observamos, que, se nos dirigirmos a um camponês para sabermos o que ele colhe num ano, por exemplo, de trigo, ele pôde informar um resultado falso:

- 1º — seja porque elle se engane sem querer enganar.
- 2º — seja porque ele se engano com a intenção de enganar.
- 3º — enfim porque elle conhece a verdade e a quer disfarçar."

E isto, acrescentamos nós, para o lavrador que conhece a verdade acerca da sua lavoura, o que muitas vezes não acontece.

No terceiro processo das cifras informadas, as parcelas da safra anterior são substituidas pelos dados fornecidos pelos informantes municipais.

Com estes informes distribue-se proporcionalmente a diferença encontrada entre a produção calculada e a levantada pelas referidas indicações.

Com a criação das agências municipais de estatística, este processo pode ser bastante melhorado e ter um bom emprego. Tudo depende da maneira como é estimada a produção dos municípios. É a seguinte a aconselhada: os agentes municipais devem escolher, para cada produto, as suas fontes de informações, que são em geral pessoas que transacionam com tais produtos e por isso informam com prazer, gostando de mostrar a experiencia adquirida no negocio, ou então, agricultores bem conhecedores da região.

É preciso que cada produto tenha o maximo de bons informantes, podendo ser escolhido o criterio da media aritmetica, para a cifra definitiva, tendo-se, entretanto, o cuidado de não deixar que a quantidade de informadores prejudique a qualidade.

Uma vez que não se possa realizar um serviço suficientemente perfeito de estatística agricola, é justo que se dê ao seu principal elemento, a produção, o devido destaque, mesmo com prejuizos para os demais. Entre estes, figuram as áreas produtivas, calculadas indistinctamente, em função da produção e destinando-se apenas ao conhecimento do aproveitamento médio, das terras, em extensão. Essas áreas produtivas servirão para confronto com as superficies cultivaveis, as ocupadas e as improprias às culturas, fornecidas pelos recenseamentos.

Para a determinação das constantes do rendimentos, a Diretoria de Estatística procede, com intervalos de tempo os mais curtos possíveis, a inqueritos entre os agrônomos do Serviço da Produção Vegetal residentes no interior do Estado. Os resultados, para cada cultura, são agrupados segundo as zonas fisiográficas e estabelecidas as médias com os seus erros provaveis. Os salarios rurais, o cadastro das propriedades rurais, na parte concernente a valor e bemfeitorias, etc., sendo elementos de mais simples obtenção, são computados pelos processos usuais. É este, em síntese, o método que para levantamento das estatísticas agrícolas vem seguindo a Diretoria Geral de Estatística de Pernambuco. Ele será modificado quando diretrizes mais racionais e de possível seguimento forem aconselhadas. O postulado da variação proporcional das colheitas, afastadas as causas perturbadoras, não parece dos mais renegados pela intuição. Fundamentada nessa lei simples de variação, que é a proporcionalidade, tem a ciência grande parte dos seus alicerces. As leis da física, da química, da astronomia, na maioria dos casos, não são mais que andamentos proporcionais de grandezas em jogo.

É tal é a frequência das ocorrências da relação de proporcionalidade em todos os acontecimentos naturais, que não ha como fugirmos da sua influência, nas nossas construções que tendem a interpretar fenômenos ainda não bem estudados.

É este o caso do crescimento da população segundo o andamento dos termos de uma progressão geométrica.

O principio de Malthus, inegavelmente com mais credenciais a postulado ou mesmo a axioma do que a lei, teve como maior força para a sua popularidade o apelo ao crescimento proporcional. O seu êxito, ainda hoje discutido, mas de todo ainda não esfacelado, deve-se não só à simplicidade como ao prestigio de que goza a analogia nas generalizações científicas.

Contrôle dos serviços de informações

A critica e o controle dos serviços de informações, eis um capítulo importante nos levantamentos das estatísticas da produção. Este último, sendo feito com determinada orientação, pode fornecer o grau relativo da validade, ou mesmo de aproximação das estatísticas levantadas. É o que iremos mostrar com os elementos fornecidos pela Diretoria Geral de Estatística. Os questionários preenchidos pelos agentes municipais e recolhidos à repartição, são criticados pelo processo usual: comparação às cifras anteriores, verificação da pluviosidade no município ou na zona correspondente, medidas do fomento que foram tomadas etc.

A critica classifica as respostas dadas em tres categorias — satisfatoria (boa), carecente de retificação, e em branco. Os pedidos de retificação e de informações complementares figuram como novas perguntas, cujas respostas são, por sua vez, criticadas e classificadas.

Terminada a apuração, é levantado um mapa em que figuram as percentagens das respostas satisfatorias sobre o total do quesito. Um mapa resumo dá as frequências dos municípios numa classificação dessas percentagens, que vai de mais de 0 a 100 %, e com uma amplitude de classe igual a 10. Os quadros assim organizados dão uma clara irêia do serviço de informações sobre as estatísticas da produção agrícola. Permitem igualmente pela determinação dos elementos típicos da série, um juízo a respeito da validade das estatísticas levantadas em cada ano, em relação às dos anos anteriores.

Anos	Quest. remel.	N. de perg.	Quest. resp.	Resp. satisf.	Perg. mal resp.	Resp. em branco
1934	780	15.604	564	6.517	1.449	3.153
1935	1.055	20.209	650	9.177	1.069	2.119
1936	1.311	26.773	524	7.492	1.018	2.634

A percentagem do número de respostas satisfatórias sobre o total de quesitos foi em 1934 de 41,7, em 1935, de 45,4 e em 1936 de 27,9. Analisando-se os elementos típicos do quadro de distribuição de frequências, que temos presente, nota-se em 1934 uma média de 47,6 e uma moda de 39,4, em 1935 uma média de 51,2 e uma moda de 49,2, em 1936 uma média de 31,1 e uma moda de 22,3. A queda desses elementos, em 1936, é plenamente explicável, considerando-se que nesse ano foi péssimo o serviço de informações em virtude da transição ocorrida nas prefeituras, com a mudança dos prefeitos interinos pelos eleitos.

Frequências		Elementos típicos					
Perc.		1934	1935	1936	1934	1935	1936
0 a 10.....	4	9	14				
10 a 20.....	6	3	14	média	47,6	51,2	36,1
20 a 30.....	10	5	8				
30 a 40.....	13	10	14	mediana	41,7	50,5	31,5
40 a 50.....	10	11	7				
50 a 60.....	13	8	9	moda	39,4	49,2	22,3
60 a 70.....	9	13	12				
70 a 80.....	8	10	4	1º quartil ...	30,2	31,2	15,0
80 a 90.....	6	9	2				
90 a 100.....	2	3		3º quartil ...	60,7	70,2	48,6
	81	81	84				

Terminando estas apreciações, damos a seguir algumas conclusões, que melhor esclarecem o nosso pensamento.

Antes, porém, desejamos frisar que os serviços de estatística da produção agrícola em Pernambuco foram organizados pelo doutor Honorio da Costa Monteiro, atual consultor técnico de estatística agrícola do I. N. E. Na ocasião dessa organização, era, o mesmo, chefe desses serviços na Diretoria Geral de Estatística do Estado, que obedecia à proficiente direção do ilustre Dr. Rafael Xavier.

O plano traçado nas linhas gerais tem sido mantido até a presente data, sofrendo apenas as pequenas modificações que a prática de vários anos tem aconselhado.

I — No Brasil não existe uma metodologia oficial para estatísticas agrícolas, que oriente a tarefa das repartições regionais.

II — Com a atual rede de informações, estabelecida no interior da maioria dos Estados, é impossível o levantamento, em condições satisfatórias, das nossas estatísticas agrícolas, por propriedades rurais e pelos cálculos das áreas.

III — O levantamento da produção total pelo somatório das produções das propriedades e que chamo de método sintético, só deve ser tentado quando as repartições dispuserem de verbas suficientes para a manutenção de um corpo de agentes inquiridores.

IV — Pernambuco — não podendo levantar anualmente as suas estatísticas agrícolas de uma maneira completa — deve indagar a concernente à produção.

V — O processo usado pela D. G. E. de Pernambuco para a distribuição da produção agrícola total pelos municípios, baseado nas variações proporcionais das colheitas (acréscimo ou decréscimo) afastadas as causas perturbadoras conhecidas, é aceitável pela sua simplicidade, além de ser intuitivo, pela ocorrência do mesmo processo de andamento em inúmeros fenômenos da natureza.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — *Lauro Montenegro*, delegado do Estado de Pernambuco.

RESOLUÇÃO N. 66 — DE 17 DE JULHO DE 1937

Dispõe sobre o recurso ao rádio para maior divulgação dos dados coligidos, acerca da realidade brasileira, pelos repartições de estatística da República.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

Considerando que a radiotelefonia é hoje o mais poderoso veículo de publicidade;

Considerando que a vulgarização da obra de alto e lucido patriotismo, a cargo das repartições brasileiras de estatística, se fará de maneira muito mais intensa e proveitosa, se para ela contribuir aquele maravilhoso invento.

Resolve:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Estatística formula votos para que os serviços oficiais de rádio-difusão cultural se aparelhem com uma rede apropriada de poderosas estações emissoras.

Art. 2.º As Juntas Executivas do Instituto Nacional de Estatística empregarão esforços no sentido de se utilizar da melhor maneira o concurso dos serviços brasileiros de rádio-difusão em benefício da propaganda do Brasil, baseada em rigorosos dados estatísticos.

Art. 3.º A Junta Executiva Central entrará desde logo em acórdio com o Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, para que a irradiação da chamada "Hora do Brasil" compreenda uma parte consagrada a comunicados do Instituto Nacional de Estatística organizados com elementos fornecidos pelo varios órgãos componentes do mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937, 2º do Instituto. *Benedicto Silva*, secretário assistente da Assembléia. — *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto: Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto e do Conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Por portarias de 18 do corrente, foram transferidos, a pedido, do 16º para o 7º Offício de Notas do Distrito Federal, o servente juramentado Antônio Altamiro Agra da Costa, e d'este para aquele Offício o escrevente Manuel Arindo Costa.

— Por outra de 20 do corrente, foi declarado que Ana da Conceição Saraiva, professora do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, no Estado de Minas Gerais, passou a chamar-se Ana da Conceição Saraiva Brandi, em virtude do seu casamento com Felício Brandi, em 5 de novembro de 1932.

— Por outra da mesma data e atendimento ao que requereu o chefe de portaria do Patronato Agrícola Artur Bernardes, padrão E, do Quadro I, d'este ministério, Vespasiano Fidêncio Tibúrcio, foram-lhe concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no gozo da mesma, no prazo de oito dias.

— Declarou-se, em apostila de 22 do corrente, que o procurador da República, interino, na Secção do Paraná, nomeado por decreto de 20 de setembro findo, se chama Milton Viana e não como está no decreto.

Requerimentos despachados

Felo Sr. Presidente da República:

Antônio Mariano dos Santos, do Distrito Federal, e Carlos da Silva Porlelacho, do Piauí, pedindo perdão. — Indeferidos.

Pelo Sr. ministro:

José Avelino Botelho, candidato a exercer, interinamente, o lugar de adjunto de promotor do 2º Termo da Comarca do Rio Branco, no Território do Acre. — Indeferido, nos termos da lei.

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Expediente de 22 de outubro de 1937

João Antunes Guimarães, solicitando certidão de Madalaine Sophie Augustine Manuel. — Das indicações dadas, não consta o nome aludido.

Silvio Moreira Lemos, solicitando certidão de Antônio André. — Declara a data do decreto que naturalizou Antônio André.

Francisco Moreira, solicitando certidão. — O nome não está completo.

Manuel Gabriel Oceano, solicitando certidão. — Não consta na data indicada a concessão do título de cidadão brasileiro.

Agostinho Gomes, solicitando certidão. — Declare o fim para que deseje a certidão.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de dia 5 de outubro de 1937

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 44 — Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério — Declarou-se aprovada a concorrência para pequenas obras na Casa de Detenção, devendo ser aceita a proposta apresentada por Cardoso S. Pinto & Comp., na importância de 2:000\$000.

N. 43 — Declarou-se haver sido deferido o pedido da Companhia Instaladora Casa Berta Ltda. quanto à prorrogação do prazo para terminação dos trabalhos de instalação da cozinha da Casa de Detenção.

N. 85 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Comunicou-se que foi deferido o requerimento em que a Companhia Instaladora Casa Berta Ltda. solicitou prorrogação de prazo para terminação dos trabalhos de instalação da cozinha da Casa de Detenção, tendo em vista a procedência de suas alegações.

N. 338 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal — Comunicou-se que nesta data foi solicitado ao Ministério da Fazenda o destaque da importância de 117:356\$ da sub-consignação n. 15, da verba 6ª, do art. 3º, anexo n. 4, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, cujo crédito foi posto à disposição da Comissão Central de Compras, para atender ao pagamento de despesas de alimentação e dietas dos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive do pessoal da Colônia Correcional de Dois Rios, durante o último semestre do corrente exercício.

N. 331 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitaram-se providências no sentido de ser destacada da sub-consignação n. 15, da verba 6ª, do orçamento vigente, a importância de 117:356\$, que deverá ficar "em ser" para atender ao pagamento de despesas de alimentação e dietas dos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive do pessoal da Colônia Correcional de Dois Rios, durante o último semestre do corrente exercício.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição lida em 25 de setembro próximo passado pelo Sr. ministro Gustavo Capanema perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Deputados:

"Sr. Presidente da Comissão de Finanças:

Várias vezes tenho vindo à Comissão de Finanças, para pleitear providências de interesse para o Ministério da Educação e Saúde. E me é grato acentuar que o ambiente que aqui encontrei foi sempre o da maior cordialidade. Jámais saí daqui contrariado nas pretensões que defendi.

É por isto que me animo a vir hoje pedir a esta nobre Comissão algumas deliberações importantes, com relação à elaboração do orçamento do ministério, que tenho a honra de dirigir.

1. ORÇAMENTO INSUFICIENTE

O orçamento do Ministério da Educação e Saúde, nos termos em que se encontra neste momento, já atende, em parte, aos interesses, de ordem nacional, da educação e da saúde. O ilustre relator Deputado Luiz Sucupira, no substitutivo que apresentou a esta Comissão, ao ensejo da discussão anterior da matéria, procurou, em entendimento, comigo, dotar o Ministério da Educação e Saúde de alguns dos recursos mais urgentes que lhes são necessários.

Acontece, porém, por um lado, que o substitutivo oferecido não consignava todas as dotações necessárias ao normal desenvolvimento das atuais atividades do ministério, e, por outro lado, que tal substitutivo não foi integralmente aceito pela nobre Comissão de Finanças.

Sou, assim, forçado a comparecer a esta Comissão, para dizer, com a maior precisão, das necessidades reais do Ministério da Educação e Saúde, e para pedir que o orçamento, a partir de agora, atenda cabalmente a tais necessidades.

2. PORQUE FOI FUNDADO O MINISTÉRIO

Por que razão foi, em fins de 1930, fundado o Ministério da Educação e Saúde?

Não poderá ter sido simplesmente por motivos de ordem burocrática.

Depois de Revolução de outubro, o ambiente estava cheio de ideais. Um deles era dar ao país estas duas coisas básicas: educação e saúde.

Foi para realizar tal objetivo que o Chefe do Governo Provisório resolveu criar um órgão especial. Criou um novo ministério.

Educação e saúde não são, porém, atividades que se desenvolvam satisfatoriamente apenas por efeito de leis e regulamentos. Para este desenvolvimento, é preciso, antes do mais, que haja dinheiro. Somente com dinheiro é que se torna possível montar a custosa aparelhagem, destinada a executar os serviços de educação e saúde, constantes das leis e regulamentos.

Póde-se, pois, dizer que o que seria razoável, depois da criação do Ministério da Educação e Saúde, é que aos seus serviços se destinassem somas vultosas, que lhes permitissem acelerado impulso. Não foi, porém, o que aconteceu. Dificuldades financeiras, de uma parte, e, de outra parte, as condições da própria organização do ministério, fizeram com que, de 1931 a 1936, ficassem os serviços da educação e da saúde, postos em confronto com os demais serviços federais, em posição a menos favorecida.

3. CONFRONTO DA DESPESA ENTRE OS VÁRIOS MINISTÉRIOS

Para demonstrar esta desvantagem, vejamos os algarismos. Os dados, abaixo transcritos foram tirados dos balanços da Contadoria Central da República, e se referem às despesas efetivamente realizadas pelos vários ministérios, de 1931 a 1936.

Quadro comparativo das despesas, de 1931 a 1936

Ministérios	1934	1935	1936
Justiça.	74.697:825\$0	88.969:988\$0	97.061:174\$1
Relações Exteriores.	33.070:111\$0	33.212:130\$0	35.485:903\$7
Marinha.	121.281:477\$0	181.902:381\$0	185.243:507\$2
Guerra.	275.404:249\$0	713.921:252\$0	422.026:421\$4
Agricultura.	32.27:074\$0	39.239:673\$0	36.090:572\$6
Viação.	395.872:277\$0	596.237:199\$0	537.843:396\$4
Educação.	104.831:338\$0	116.769:082\$0	98.000:324\$8
Trabalho.	12.545:383\$0	14.612:884\$0	16.464:506\$0
Fazenda.	893.496:392\$0	1.074.805:297\$0	963.016:789\$9
	1.944.116:126\$0	2.859.668:876\$0	2.391.832:653\$1

Ministérios	1931	1932	1933
Justiça.	125.113:878\$9	132.917:366\$0	136.084:186\$7
Relações Exteriores.	53.362:700\$3	60.935:238\$0	51.128:752\$8
Marinha.	218.041:248\$8	193.881:400\$0	218.059:367\$8
Guerra.	576.145:180\$6	519.429:985\$0	569.651:489\$8
Agricultura.	65.518:324\$4	67.833:605\$0	75.526:778\$4
Viação.	625.531:486\$6	574.523:081\$0	730.949:356\$3
Educação.	139.348:405\$2	144.994:633\$0	161.194:390\$1
Trabalho.	23.624:777\$0	18.090:125\$0	18.812:418\$3
Fazenda.	1.223.502:120\$1	1.159.396:053\$0	1.264.674:072\$1
	3.050.188:321\$9	2.872.001:486\$0	3.226.080:812\$3

Tomemos, por base da apreciação, o ano de 1931, que foi o primeiro em que funcionou o Ministério da Educação e Saúde. Vejamos, daí por diante, qual foi a percentagem de aumento anual da despesa em cada ministério.

Devemos excluir da comparação o Ministério da Fazenda, pois este não tem a seu cargo serviços que interessem diretamente ao desenvolvimento do país. Toda a sua despesa se relaciona com o funcionamento da aparelhagem de arrecadação e de pagamento.

Dos oito ministérios restantes, podemos assegurar que dois não têm o desenvolvimento e a eficiência de suas atividades na estrita dependência dos recursos financeiros disponíveis, a saber o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Trabalho. A ação destes dois Ministérios se traduz essencialmente na influência ou no controle que exercem sobre atividades que se desenvolvem fóra de seus órgãos componentes. E é por isto que tais Ministérios, com orçamentos relativamente pequenos, se revestem da maior importância e prestígio.

Póde-se dizer, assim, que são seis os Ministérios cuja atividade, cujo progresso, cuja ascensão dependem diretamente dos meios financeiros que lhes são dados. São os seguintes: Justiça, Guerra, Marinha, Viação, Agricultura e Educação. Os serviços destes ministérios funcionarão bem ou mal, produzirão minguados ou opulentos resultados, conforme a quantidade de dinheiro de que dispuserem.

Examinemos como a despesa aumentou, em cada um destes Ministérios, de 1931 a 1936. Verificaremos que o Ministério da Educação e Saúde ocupa invariavelmente, o último lugar. Veremos mesmo que as cifras que traduzem a percentagem de aumento de sua despesa não só ocupam o último lugar, mas ainda estão sempre muito abaixo de todas as outras. Em 1933, enquanto a despesa dos demais ministérios acusa um acréscimo considerável sobre a despesa por eles realizada em 1931, aconteceu que o Ministério da Educação e Saúde chegou a realizar uma despesa inferior à daquele exercício, sendo o decréscimo de 6,6%.

O primeiro quadro comparativo do acréscimo da despesa, de 1931 a 1936, aqui anexado, demonstra a asserção.

É de notar, ainda, que, mesmo relativamente ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Trabalho, para os quais o aumento de despesa não representa uma providência essencial, a situação do Ministério da Educação e Saúde foi a menos favorecida. Feita a comparação do aumento de despesa entre estes três Ministérios, se verifica que o Ministério da Educação e Saúde ocupa sempre o último lugar, notando-se apenas dois casos de exceção: em 1932, relativamente ao Ministério das Relações Exteriores; e, em 1936, relativamente ao Ministério do Trabalho.

O segundo quadro comparativo do acréscimo da despesa, de 1931 a 1936, que aqui se anexa, comprova esta afirmação.

PRIMEIRO QUADRO COMPARATIVO DO ACRÉSCIMO DA DESPESA, DE 1931 A 1936

Ministérios	Ano-base: 1931	De 1931 para 1932	De 1931 para 1933	De 1931 para 1934	De 1931 para 1935	De 1931 para 1936
Justiça.....	74.697:825\$000	+ 19,1 %	+ 29,9 %	+ 67,4 %	+ 77,9 %	+ 82,1 %
Marinha.....	121.281:477\$000	+ 50,1 %	+ 52,7 %	+ 79,6 %	+ 59,0 %	+ 79,7 %
Guerra.....	275.404:249\$000	+159,2 %	+ 53,4 %	+109,1 %	+ 88,6 %	+106,8 %
Agricultura.....	32.917:074\$000	+ 19,4 %	+ 9,0 %	+ 99,0 %	+115,9 %	+120,4 %
Viação.....	359.872:277\$000	+ 50,6 %	+ 58,1 %	+ 58,0 %	+ 45,1 %	+ 81,6 %
Educação.....	104.831:338\$000	+ 11,3 %	— 6,6 %	+ 32,9 %	+ 38,3 %	+ 53,7 %

SEGUNDO QUADRO COMPARATIVO DO ACRÉSCIMO DA DESPESA, DE 1931 A 1936

Ministérios	Ano-base: 1931	De 1931 para 1932	De 1931 para 1933	De 1931 para 1934	De 1931 para 1935	De 1931 para 1936
Relações Exteriores.....	33.070:111\$000	+ 0,4 %	+ 7,3 %	+ 61,3 %	+ 84,2 %	+ 54,6 %
Trabalho.....	12.545:338\$000	+ 16,4 %	+ 31,2 %	+ 88,3 %	+ 44,0 %	+ 49,9 %
Educação.....	104.831:338\$000	+ 11,3 %	— 6,6 %	+ 32,9 %	+ 38,3 %	+ 53,7 %

4. AS PERCENTAGENS CONSTITUCIONAIS

Esta situação de inferioridade, em que ficou colocado o Ministério da Educação e Saúde, quanto à possibilidade do desenvolvimento de ser serviços, é em todo injustificável. Duas razões existem para que acontecesse exatamente o contrário. A percentagem do aumento de despesa desse Ministério deveria ser das maiores.

A primeira razão é o próprio fato da fundação do Ministério. Não se fundou o Ministério, para que o desenvolvimento dos serviços de educação e de saúde se fizesse com ritmo lento. Tais serviços foram destacados da jurisdição do Ministério da Justiça justamente para que entrassem em uma fase nova de florescimento.

E para isto o que desde logo se tornava necessário era dinheiro.

A segunda razão (e esta começou a existir em 1934) são os preceitos dos arts. 141 e 156 da Constituição. O primeiro artigo citado determina que um por cento das rendas tributárias federais seja aplicado em serviços de amparo à maternidade e à infância. O outro artigo prescreve que dez por cento, pelo menos, dessas rendas sejam gastos com educação. Apesar de tais preceitos, não teve, em 1934, 1935 e 1936, considerável aumento a despesa do Ministério da Educação e Saúde. Não produziram efeito as disposições constitucionais. E se deu esta situação paradoxal de se desenvolver menos justamente aquilo que a Constituição quiz que se desenvolvesse mais.

5. A DESPESA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, EM 1937

No exercício de 1934, apesar de terem os aludidos preceitos constitucionais entrado em vigor no mês de julho, não se cogitou de aplicá-los.

O orçamento para o exercício de 1935 foi elaborado com violação de tais preceitos. Nenhuma dotação foi estabelecida como consequência deles.

Já para o exercício de 1936, graças à ação decisiva do nobre presidente da Comissão de Finanças, os preceitos entraram a ser considerados. O orçamento consignou os saldos das quotas constitucionais, para serem despendidos de acordo com a legislação especial a ser votada. Logo depois do sancionado o orçamento, ainda em novembro de 1935, apresentei ao Presidente da República um projeto de lei, tratando da reforma do Ministério e da aplicação de parte dos saldos mencionados. O projeto foi mandado ao Poder Legislativo. Entretanto, chegou o dia 31 de dezembro e fechou-se a Câmara dos Deputados, sem que a lei pudesse ser decretada. Aberta a Câmara, em maio de 1936, prosseguiu-se na discussão do projeto, mas este somente foi aprovado em 31 de dezembro. Já então não produziram nenhum efeito as disposições que mandavam aplicar parte dos saldos disponíveis do orçamento de 1936, e por isto tais disposições passaram a versar sobre a aplicação dos saldos disponíveis, que haviam sido, pouco antes, consignados no orçamento para 1937.

Por tudo isto, pôde-se dizer que praticamente também em 1936 não foram cumpridos os preceitos dos arts. 141 e 156 da Constituição.

Em 1937, a situação já é diferente. Está-se dando, no corrente exercício, um grande passo no sentido da observância de tais preceitos.

A lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que deu nova organização ao Ministério da Educação e Saúde, cujo projeto foi proposto pelo Presidente da República e cuja elaboração constituiu um notável esforço da Câmara dos Deputados, vai sendo executada, com a cooperação do Ministério da Fazenda.

Esta lei autorizou a aplicação da importância de cerca de réis 48.890:400\$000, a ser tirada da dotação orçamentária de réis 126.338:793\$400, destinada à educação, e a aplicação da quantia de 12.600.000\$000, a ser tirada da dotação orçamentária de réis 18.013:205\$000, destinada ao amparo à maternidade e à infância.

Também a lei n. 452, de 5 de julho de 1937, que organizou a Universidade do Brasil, autorizou a aplicação da importância de réis 23.500:000\$000, a ser retirada do saldo orçamentário disponível para serviços de educação.

No que diz respeito a recursos financeiros, vai a primeira lei sendo em parte executada; a segunda poderá sê-lo, também, em parte.

E' possível que, até o fim do corrente ano, seja gasta, de total de cerca de 84.300:400\$000 autorizados, a importância aproximada de 30.000.000\$000, que corresponderá apenas à quinta parte do total orçamentário disponível, isto é, 114.351:998\$400.

E' pouco, sem dúvida, mas já é um passo que se dá no sentido de se cumprirem realmente os preceitos constitucionais.

6. PORQUE NÃO TEM SIDO CUMPRIDA A CONSTITUIÇÃO

Da exposição até aqui feita se verifica claramente que, até o ano de 1937, os arts. 141 e 156 da Constituição ainda não foram cumpridos.

E se o orçamento continuar a ser elaborado pela maneira até agora adotada, certo estou de que a Constituição continuará a ser descumprida pelos anos adiante, indefinidamente.

Reformar a Constituição, para dela suprimir aqueles dois artigos, não poderá ser uma solução. Todo o mundo se levantaria num clamor contra quem se lembrasse de semelhante reforma.

Só ha, pois, um caminho: é preciso cumprir a Constituição.

Que medidas devem ser tomadas para isto?

E' lícito afirmar que uma Constituição não é um instrumento milagroso, de modo que, no momento mesmo em que é decretada, entre a produzir, com exatidão, todas as consequências previstas em seus textos. Se é verdade que muitos preceitos de uma Constituição podem ter execução imediata, outros existem que traduzem um ideal, a ser atingido com esforço e gradativamente.

Assim, o simples descumprimento destes últimos preceitos pôde deixar de ser uma violação; violação será o fato de não se adotar, desde logo, sistematicamente, o conjunto das providências que tornem, o mais depressa possível, tais preceitos executados.

Os arts. 141 e 156 da Constituição pertencem ao número dessas disposições que não poderiam ser cabalmente cumpridas de modo imediato.

Para esse retardamento, dois obstáculos concorreram: de um lado, a nossa situação financeira, desde muito abalada por déficits orçamentários, não permitia que, de um momento para outro, fosse acrescida de uma importância avultada a despesa de um Ministério: de outro lado, a organização incipiente e imperfeita desse Ministério não dispunha dos aparelhos e dos programas, com que se pudesse fazer, com real proveito nacional, toda a despesa decorrente do cumprimento da Constituição.

Mas, agora, já entramos em outra fase. A situação financeira vem apresentando índices evidentes de restauração; e o Ministério da Educação e Saúde, mercê da reorganização geral que lhe deu a lei n. 378, deste ano, está aparelhado para desenvolver, em todo o país, as diferentes modalidades dos serviços de educação e de saúde, ao mesmo tempo que dispõe de programas completos e seguros para essa atuação.

É certo que de tais fatos não decorre ainda a possibilidade da plena execução dos arts. 141 e 156 da Constituição, a partir do ano de 1938; mas já é possível formular um plano, em virtude do qual essa execução dos preceitos constitucionais se realize em três anos, isto é, de 1940 em diante.

7. COMO PODERÁ SER CUMPRIDA A CONSTITUIÇÃO

Os orçamentos de 1936 e de 1937 tentaram o cumprimento dos preceitos constitucionais. Mas o fizeram, conservando as verbas do Ministério, com dotações quasi as mesmas dos anos anteriores, e consignando à parte os saldos disponíveis, resultante da aplicação dos arts. 141 e 156 da Constituição, para somente serem despendidos caso o autorizasse legislação especial a ser votada.

Do semelhante processo orçamentário, resultou que nada ou quasi nada se pôde gastar de tais saldos em 1936. E, quanto a 1937, vai-se gastando uma parcela dos recursos disponíveis, porque foram votadas duas leis especiais, relativas à organização do Ministério, as quais estiveram em elaboração por mais de um ano, resultantes que foram de um projeto apresentado em 1935.

Pode-se dizer com segurança o seguinte: somente se conseguirá gastar, sem contratempos, aquilo que, no orçamento, ficar consignado para determinados serviços, sem nenhuma pena, sem dependência de qualquer outra providência legislativa.

Os saldos que ficarem figurando no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, mas dependentes de legislação especial a ser votada, dificilmente serão despendidos. De fato, o orçamento, em regra, somente se sanciona e publicado na primeira quinzena de novembro. Está claro que somente depois disto é que se poderá cogitar da legislação especial de aplicação dos saldos.

Pode acontecer que, nessa ocasião, já esteja fechada a Câmara dos Deputados, pois a 3 de novembro termina normalmente a sessão legislativa. Dado, porém, que se prorogue a sessão legislativa, como é hábito, até 31 de dezembro, não é certo que, em tão curto prazo, se possa elaborar essa legislação especial a que tem aludido o orçamento.

Se tal legislação especial ficar para ser votada no ano seguinte, depois de iniciados os trabalhos legislativos a 3 de maio, certamente não estará pronta senão na segunda metade desse ano, o que trará, como consequência, a perda de muitos meses do exercício, e, portanto, a dificuldade ou a impossibilidade de dispêndio de todos os recursos constitucionais.

Em suma, o orçamento é a lei fundamental do governo traduz o programa administrativo a ser executado; por isto, não devem ficar incluídos, livres de qualquer outro procedimento legislativo, os recursos destinados à execução desse programa.

Já foi dito que os preceitos dos arts. 141 e 156 da Constituição não poderão ter cabal execução desde já, mas que se poderá adotar um plano que permita conseguir essa execução a partir de 1940.

Esse plano seria o seguinte: no orçamento do Ministério da Educação e Saúde para 1938, deverão ser consignados, nas diferentes e apropriadas verbas, 0,8 % e 8 %, pelo menos, das rendas tributárias a que se referem, respectivamente, os arts. 141 e 156 da Constituição, de modo que os saldos, que ficarão na dependência de legislação especial a ser votada, importem somente em 0,2 % e 2 %, respectivamente, das aludidas rendas tributárias; no orçamento para 1939, as primeiras percentagens enunciadas subirão a 0,9 % e a 9 % pelo menos, e as segundas descerão a 0,1 % e a 1 %; finalmente, em 1940, pelas diversas e adequadas verbas do orçamento, serão distribuídos os recursos correspondentes à totalidade das percentagens fixadas nos arts. 141 e 156 da Constituição.

Se este plano for adotado desde já pela Comissão de Finanças, e for, ato contínuo, convertido em lei pela Câmara dos Deputados, podemos assegurar que não ficará a Constituição indefinidamente por ser cumprida em dois de seus mais importantes preceitos, mas que esse cumprimento será cabal daqui a três anos, no máximo.

8. O ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Já se tem dito que a integral aplicação do art. 156 da Constituição está na dependência de que seja decretado o plano nacional de educação.

Cumprir esclarecer definitivamente este ponto.

Não há nenhuma relação de dependência entre o artigo citado e o plano nacional de educação.

Este plano será uma lei de ensino. Não se destina a traçar um programa de obras ou serviços federais. Seu objetivo é outro. O objetivo do plano, segundo a expressão constitucional, é traçar as diretrizes da educação nacional. Deverá ele conter as normas fundamentais, hoje dispersas, hoje decretadas pela União e pelos Estados, sobre o ensino nos seus vários ramos e graus: ensino primário, ensino profissional, ensino secundário, ensino superior. De plano decorrerá para o país uma disciplina educacional comum. Em suma, não será o plano nacional de educação um programa de realizações; será precisamente o código dos princípios básicos da educação nacional.

Desta maneira, pouco importa à aplicação do art. 156 da Constituição que seja ou não decretado o plano. De resto, não há neste artigo a menor referência ao plano. O que se conclui de seus termos peremptórios é que sua vigência é imediata, independente de qualquer condição.

Para que vigore plenamente o dispositivo constitucional citado, só há necessidade de que a lei autorize anualmente o dispêndio dos recursos a que ele se refere. E esta lei não pode deixar de ser senão o orçamento.

9. COMO CALCULAR AS PERCENTAGENS CONSTITUCIONAIS

Se a Ilustre Comissão de Finanças se dignar de aceitar o processo, aqui proposto, para a progressiva aplicação dos arts. 141 e 156 da Constituição, necessário se torna apurar quanto o projeto de orçamento, na fase em que se acha, consigna, em diferentes verbas, para despesas precisas e determinadas com o amparo à maternidade e à infância e com a educação, para o fim de serem reduzidos, respectivamente, a 0,2 % e a 2 % das rendas tributárias os saldos que vão ficar na dependência de legislação especial a ser votada.

Convém, entretanto, antes dessa apuração, que seja fixado o critério da avaliação das percentagens de que tratam os citados dispositivos constitucionais, bem como que sejam definidas as espécies de despesas que devem correr por conta dessas percentagens.

A Comissão de Finanças, examinando, há pouco, a primeira questão, resolveu que o cálculo das percentagens seria feito, tomando-se por base, não a previsão das rendas tributárias, mas a arrecadação do último exercício encerrado.

A meu ver, o cálculo das percentagens poderia ser feita com base na cifra da previsão das rendas tributárias.

Em primeiro lugar, porque o orçamento é, por natureza, feito sob o critério da previsão. Porque abandonar este critério em determinado ponto da elaboração orçamentária?

Em segundo lugar, porque a previsão das rendas tributárias vem sendo feita de um ponto de vista pessimista. A prova disto é que a arrecadação tem, nestes últimos anos, invariavelmente, excedido a previsão. Em 1933, a previsão foi de 1.448.345:352\$000, ao passo que a arrecadação atingiu a 1.577.121:900\$000. Em 1934, a previsão era de 1.474.202:000\$000, mas a arrecadação subiu a 1.800.931:676\$000. Em 1935, a previsão orçava as rendas tributárias em 1.513.330:000\$000, tendo, porém, a arrecadação chegado a 2.035.364:016\$900. Em 1936, figurou a previsão com a cifra de 1.634.400:000\$000, mas a arrecadação importou em 2.011.925:063\$500. E, no corrente ano de 1937, em que a previsão das rendas tributárias é de 1.979.680:000\$000, a arrecadação, segundo dados seguros que me foram ministrados pelo Contador Geral da República, atingirá aproximadamente a 2.130.000:000\$000. Os totais enunciados resultam, em todos os casos, da soma das parcelas seguintes: importação, entrada, saída e estadia de navios; imposto de consumo; imposto de circulação; e imposto sobre a renda.

Ora, se os dados estatísticos que possuímos demonstram que a arrecadação vem sempre excedendo a previsão, que mal haverá na manutenção do critério de calcular as percentagens constitucionais com base na previsão? Porque adotar, para base do cálculo, a cifra do último exercício encerrado?

Finalmente, cumpre considerar que a Constituição não fixa a despesa com a educação e com o amparo à maternidade e à infância, respectivamente em dez por cento e em um por cento das rendas tributárias. O que a Constituição estabelece é que tais percentagens serão os mínimos dessa despesa em cada ano. Gastar menos do que tais percentagens é o que veda a Constituição. Gastar mais não é, porém, por ela proibido.

Desta maneira, se uma ou outra vez, excepcionalmente, a previsão exceder a arrecadação, e se acontecer que sejam despendidos, na sua totalidade, as percentagens da previsão com isto não se terá descumprido a Constituição, que estabelece mínimos, e não máximos, para a despesa com a educação e com o amparo à maternidade e à infância.

Para o ano de 1938, a previsão das rendas tributárias orça em 2.518.980:000\$000. A Comissão de Finanças acha otimista esta estimativa. Mas o Ministério da Fazenda reputa-a segura. Tiradas desta cifra as duas percentagens obrigatórias (arts. 141 e 156 da Constituição), teríamos como total das duas quotas a importância de 277.087:800\$000.

Adotado, porém, para o cálculo das percentagens o novo critério da Comissão de Finanças, e considerando que a arrecadação das rendas tributárias do último exercício encerrado (1936), foi de 2.011.925:063\$500, teremos como total das quotas constitucionais a quantia de 221.311:756\$985.

Como se vê, a mudança de critério dará ao orçamento do Ministério da Educação e Saúde, para 1938, um prejuízo de R\$ 55.776:043\$015.

É possível que, em casos de previsão pessimista, se verifique o contrário, isto é, suceda que o Ministério venha a ter lucro com a adoção do novo critério.

Afinal, admitido (como é razoável que se admita) que a previsão seja sempre feita com segurança, sem pessimismo e sem optimismo, é fóra de dúvida que o critério mais justo a ser adotado seria o de calcular as percentagens constitucionais, tomando-se por base a cifra dessa previsão, e não o da arrecadação do último exercício encerrado.

É força, porém, reconhecer que o critério do último exercício encerrado é o mais seguro.

10. COMO DEFINIR AS DESPESAS QUE DEVEM SER CUSTEADAS PELAS PERCENTAGENS CONSTITUCIONAIS

Outro ponto que cumpre elucidar é o seguinte: quais são as despesas que devem correr por conta dos recursos de que tratam os arts. 141 e 156 da Constituição?

Tratemos, em primeiro lugar, das despesas relacionadas com o art. 141, a saber, das despesas com o amparo à maternidade e à infância. Devem ser consideradas como despesas dessa natureza, para o efeito do dispêndio da quota constitucional de um por cento das rendas tributárias, somente aquelas que se fizerem para a manutenção e o desenvolvimento de serviços destinados a proteger e socorrer a maternidade e defender e melhorar a saúde da criança. Por esta quota não devem correr serviços que digam respeito à mulher em geral, nem serviços relativos à educação. Para serviços de educação, a Constituição reservou outra quota, isto é, dez por cento, no mínimo, dos impostos, conforme dispõe o seu art. 156.

O objeto do art. 141 da Constituição é precisamente este: amparar a saúde da criança. Somente a isto visa aquele dispositivo constitucional. E porque este amparo à saúde da criança deve ser completo, abrangerá todas as medidas, pré-natais, natais e post-natais.

As despesas federais com o amparo à maternidade e à infância correrão todas pelo Ministério da Educação e Saúde, pois a nenhum outro Ministério deverão ser atribuídos serviços relacionados com o problema da saúde.

Em segundo lugar, vejamos quais são as despesas que devem correr por conta dos recursos de que trata o art. 156 da Constituição. São as despesas com a educação, ou para usar a expressão constitucional, sob as despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento dos sistemas educativos.

Examinemos que as despesas serão estas, na esfera federal.

Uma regra poderá ser desde logo assentada. Existe, para cuidar do problema da educação, um Ministério especial, o Ministério da Educação e Saúde. Pode-se dizer, portanto, que as despesas federais decorrentes da aplicação do art. 156 da Constituição serão as destinadas à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de educação incluídos na alçada do Ministério da Educação e Saúde, e ainda daqueles serviços de educação existentes em outros Ministérios, mas que, pela sua natureza, devam ser transferidos ao Ministério da Educação e Saúde.

Não correrão, portanto, por conta dos recursos do art. 156 da Constituição, os serviços de educação do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha. Estes dois Ministérios não têm como objetivo a educação popular. Eles se utilizam da educação, como instrumento de preparação técnica de uma classe destinada ao serviço da segurança nacional. Um ou outro serviço que acaso exista, em tais Ministérios, com finalidade educativa geral, deverá ser transferido ao Ministério da Educação e Saúde, e, isto feito, passará a ser custeado, naturalmente, pelos recursos constantes do art. 156 da Constituição.

Pelas mesmas razões acima apontadas, não deverão ser custeados, pela quota constitucional de educação, os serviços educativos executados, no Ministério da Justiça, pela Polícia Civil, pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros.

Estabelecidas as restrições acima enunciadas, enumeradas as despesas que deverão ser feitas à custa da quota determinada pelo art. 156 da Constituição.

Estas despesas são as seguintes:

1º) Despesas do Ministério da Educação e Saúde. Há, no Ministério da Educação e Saúde serviços de carácter geral, isto é, serviços que servem tanto à educação como à saúde, e serviços de carácter especial, isto é, serviços que são estritamente de educação ou de saúde.

Parece-me acertado estabelecer que correrão, por conta da quota constitucional de educação, a totalidade das despesas com os serviços estritamente de educação (a saber: as delegacias federais de educação, os serviços relativos à educação e o Conselho Nacional de Educação, tudo nos termos da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937), e metade das despesas dos serviços de carácter geral, que tanto servem à educação como à saúde (a saber: os órgãos de direcção que formam a Secretaria de Estado, o Serviço de Obras, o Serviço de Transportes e o Serviço Gráfico, tudo na forma da citada lei número 378, e ainda as despesas eventuais).

2º) Despesas do Ministério da Justiça. No Ministério da Justiça, há duas ordens de serviços que devem ser custeados pela quota constitucional de educação: os estabelecimentos de ensino destinados a menores abandonados e delinquentes, e os serviços do sistema educativo do Território do Acre.

3º) Despesas do Ministério da Agricultura. No Ministério da Agricultura, correrão, por conta dos recursos da quota constitu-

cional de educação, as despesas da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Escola Nacional de Agronomia, da Escola Agrícola de Barbacena, dos aprendizados agrícolas e da Escola Nacional de Veterinária, e as despesas de auxílios e subvenções destinados ao ensino de agronomia ou veterinária.

Aí estão, precisamente, todos os serviços federais que podem ser considerados legitimamente como serviços educativos de significação geral para o fim de serem custeados pelos recursos decorrentes da aplicação do art. 156 da Constituição.

11. CÔMPUTO DAS PERCENTAGENS QUE DEVERÃO SER EFETIVAMENTE CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE 1938

Examinemos, agora, à luz dos critérios estabelecidos, que percentagens das rendas tributárias federais o projeto de orçamento para 1938, na fase em que se acha, aplica, em diferentes verbas, quer em serviços de educação, quer em serviços de amparo à maternidade e à infância.

As rendas tributárias (exceto os tributos com aplicação especial), arrecadadas em 1936, importaram em 2.011.925:063\$500. Esta cifra, segundo o novo critério adotado pela Comissão de Finanças, é que constituirá a base sobre que devem ser calculadas as percentagens constitucionais.

O projeto de orçamento para 1938, no ponto em que se acha, consigna, para o Ministério da Educação e Saúde, as seguintes despesas destinadas à educação: para pessoal, 64.209:697\$500; para material, 11.927:244\$000; e para serviços e encargos diversos, 34.598:100\$000. Estas três parcelas dão a soma de 110.735:041\$500.

Para o Ministério da Justiça, a importância consignada pode ser avaliada em 5.114:126\$400, sendo 4.603:526\$000, destinados aos estabelecimentos de ensino, e 510:600\$000, destinados à educação no Território do Acre.

Para o Ministério da Agricultura, a quantia orçada é de réis 10.496:650\$000, segundo os dados constantes das notas da Comissão de Finanças.

Feita a soma, se verifica que as despesas de educação ora previstas para os três Ministérios orçam em 126:345:817\$900.

Esta importância representa apenas 6,2 % das rendas tributárias federais (arrecadação de 1936).

O plano, ora proposto, de progressiva adaptação do orçamento ao preceito do art. 156 da Constituição, estabelece que, para o exercício de 1938, sejam consignados, para serviços de educação, nas diversas verbas orçamentárias, 8 %, no mínimo, das rendas tributárias.

Esses 8 % das rendas tributárias equivalem à importância de 160.954:005\$080.

Ha, portanto, um saldo de 34.608:187\$180 para ser aplicado, nas verbas que estejam necessitando de reforço, para que os serviços, a que atendem, possam desenvolver-se satisfatoriamente.

Distribuído este saldo pelas aludidas verbas, restará a importância de 40.238:501\$270, equivalente a 2 % das rendas tributárias, para figurar, no orçamento, com a condição de somente ser aplicada em virtude de legislação especial a ser votada.

As duas quantias, a distribuída e a não distribuída pelas diferentes verbas do orçamento farão o total de 201.192:506\$350, que são os 10 % das rendas tributárias, de que trata o art. 156 da Constituição.

Para o amparo à maternidade e à infância, o projeto de orçamento, na fase em que está, consigna as seguintes dotações: para pessoal, 2.192:675\$000; para material, 1.846:500\$000, tudo num total de 4.039:175\$000. Estes recursos se destinam às despesas da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância (parte componente do Departamento Nacional de Saúde), do Instituto Nacional de Puericultura e do Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

Ora, tais recursos equivalem aproximadamente a 0,2 % das rendas tributárias (arrecadação de 1936).

O plano proposto para a progressiva execução do art. 141 da Constituição fixa a quota mínima de 0,8 % das rendas tributárias, a ser consignada, em diferentes verbas orçamentárias, para despesas com o amparo à maternidade e à infância, no exercício de 1938.

Esses 0,8 % das rendas tributárias importam em 16.095:400\$508.

Resta, assim, um saldo de 12.056:225\$508, a ser distribuído por verbas diversas do orçamento, para a realização, em todo o país, de serviços de amparo à maternidade e à infância.

Feita esta distribuição, existirá ainda a importância de 4.023:850\$127, correspondente a 0,2 % das rendas tributárias, e que deverá ser consignada no orçamento com a cláusula de somente ser despêndida mediante legislação especial a ser votada.

As duas importâncias, a distribuída e a não distribuída pelas verbas do orçamento, darão o total de 20.119:250\$635, equivalente a 1 % das rendas tributárias.

12. ALTERAÇÕES QUE PRECISAM SER FEITAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO

Duas ordens de alterações são, a meu ver, necessárias ao projeto de orçamento do Ministério da Educação e Saúde, ora em discussão.

Em primeiro lugar, se é que a Ilustre Comissão de Finanças aceita o plano de elaboração orçamentária que tenho a honra de lhe propor, cumpre elevar as dotações destinadas aos serviços de educação e de amparo à maternidade e à infância até o limite mínimo de 8 % e de 0,8 %, respectivamente, das rendas tributárias, de modo que, em 1938, possam prosseguir, sem contratempos, as atividades iniciadas, em 1937, no Ministério da Educação e Saúde, em consequência de sua reorganização.

Em segundo lugar, é preciso que a redação do orçamento seja retificada num ou noutro ponto, tornando-se mais conforme a organização, ora vigente, do Ministério da Educação e Saúde.

Já tive ensejo de alvitrar essas modificações ao nobre deputado Jaime de Vasconcelos, relator do orçamento de meu Ministério, deixando ao seu elevado critério propô-las a esta Comissão.

Seja-me lícito, porém, dizer da necessidade de aumento das dotações que se destinam aos serviços mais importantes, ou melhor, aos serviços que, em 1938, deverão ser desenvolvidos com maior intensidade.

Estão, neste caso, os seguintes serviços de educação: a Universidade do Brasil, que começará a ser construída; a Faculdade de Medicina da Bahia e a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, cujos hospitais, a serem iniciados neste ano, continuarão em construção; o Colégio Pedro II, para o qual novo edifício será iniciado neste ano, ao ensejo da passagem do primeiro centenário do estabelecimento, mas não ficará pronto senão com dois ou três anos de trabalho; os liceus de ensino profissional, que estão sendo construídos em todo o país, segundo um plano de longa execução: o Observatório Nacional, cuja remodelação, ora em começo, exigirá dois ou três anos de despesas elevadas; a Biblioteca Nacional, que está sendo remodelada, devendo os trabalhos prosseguir no ano que vem; o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que tem um programa de ação que exige daqui por diante despesas de vulto; a Comissão de Teatro Nacional, cujo programa, iniciado neste ano com ótimos resultados, precisa prosseguir; e outros de não menor importância, cujas atividades devem ser continuadas ou desenvolvidas. E de mencionar, também, entre as despesas de educação em 1938, o ensino primário, que a União deve desenvolver, cooperando com os Estados.

Ha, ainda, a considerar os seguintes serviços de amparo à maternidade e à infância: Instituto Nacional de Puericultura, cujas obras terão início daqui a pouco e deverão continuar no ano de 1938; o Serviço de Puericultura do Distrito Federal, que precisa ser ampliado consideravelmente; o Instituto de Neuro-Psiquiatria Infantil do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, que deve ser iniciado ainda este ano; e finalmente os serviços que precisam ser organizados em todo o país, com ou sem a cooperação dos Estados.

Devo acentuar que o pessoal do Ministério da Educação, mormente o da Secretaria de Estado, dado o grande desenvolvimento por que vão passando todos os serviços, é insuficiente às exigências diárias do enorme expediente. Daí a imprescindível necessidade de serem aumentadas as dotações destinadas a pessoal extranumerário.

Em suma, em 1937, em consequência da reforma por que passou a organização do Ministério, e com os recursos especiais autorizados para as suas diferentes despesas, tiveram início empreendimentos diversos, que não podem ser interrompidos.

Para que tais empreendimentos prossigam, é necessário que o orçamento lhes atribua os recursos necessários, dentro dos limites que acabei de sugerir a esta digna Comissão.

13. APLICAÇÃO DA RECEITA ESPECIALIZADA

Resta ainda dizer do caso da receita com aplicação especial, que deve ser utilizada pelo Ministério da Educação e Saúde.

Ha, no projeto de orçamento da receita, três sub-consignações constituídas por renda com aplicação especial: a taxa adicional de assistência hospitalar, criada pela lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 57; o produto líquido anual das loterias, conforme o disposto no decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, art. 11; e a taxa de educação e saúde, instituída pelo decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, art. 1º.

A primeira dessas sub-consignações figura, no projeto de orçamento, na qualidade de renda extraordinária. Ela é, porém, uma renda com aplicação especial, o não pode deixar de figurar, no orçamento, senão com este carácter, conforme preceito do art. 57, § 1º, da citada lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

O projeto de orçamento do Ministério da Educação e Saúde não dispõe, senão em parte, sobre a aplicação de tais recursos, que importam em 41.500:000\$000. Na sub-consignação n. 3, da verba 1ª, da parte III, se trata do emprêgo de 7.000:000\$000; nas sub-consignações ns. 1 e 2, da verba 2ª, da mesma parte III, se trata da aplicação de mais 10.000:000\$000. E nada mais. Restam, assim, por serem utilizados, 24.500:000\$000.

Demos de barato que a parcela de 8.000:000\$000, destinada à assistência hospitalar, esteja sendo empregada pelo Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, e pelo Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal. É uma suposição admissível, mas que revela uma solução pouco razoável, a saber, que recursos arrecadados, em todo o país, para atender à assistência hospitalar, sejam aplicados somente no Distrito Federal.

Existe, assim, evidentemente, o saldo de 16.500:000\$000, disponível, e que deve ser aplicado em serviços de saúde ou de educação, de acordo com os preceitos legais vigentes.

Posta de parte a renda da taxa adicional de assistência hospitalar, examinemos as duas outras sub-consignações: a taxa de educação e saúde e o imposto sobre loterias.

A primeira, na importância de 18.000:000\$000, deve ser aplicada, nos termos do parágrafo único do art. 2º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, da seguinte maneira: dois terços (12.000:000\$) deverão ser destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos

serviços de saneamento e profilaxia rural do país; e um terço (6.000:000\$000) deverá ser destinado ao ensino.

A parte destinada ao ensino (que parece estar em parte distribuída, pelo projeto de orçamento, para subvenções a instituições particulares) deverá constar de verba especial, a ser introduzida no orçamento, para ser utilizada em serviços diversos de educação, conforme autorização do Presidente da República. Os orçamentos têm, até aqui, adotado este critério na aplicação dos recursos da taxa de educação e saúde.

A parte destinada ao saneamento e profilaxia rural (que não está distribuída, pois para tal objetivo não ha, no projeto de orçamento, nenhuma dotação) deverá ser aplicada no combate à lepra, à malária, à peste e a outras endemias do país. É imprescindível que se dê tal aplicação aos recursos mencionados, para que o Ministério possa, pelo menos, continuar os trabalhos, ora em execução de combate à lepra, à peste e à malária, nos Estados.

O imposto sobre loterias (15.500:000\$000) deve, segundo o artigo 11 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, ser aplicado em obras de caridade e instrução.

O projeto de orçamento distribue parte desses recursos em subvenções, deixando outra parte (7.000:000\$000) à livre disposição do Poder Executivo (sub-consignação n. 3, verba 1ª, parte III).

Seja-me permitido dizer que a solução que mais convém ao Ministério da Educação e Saúde é distribuir todo o produto das loterias da seguinte maneira: parte, para subvenções a instituições de caridade e de instrução, e parte, para a hospitalização de leprosos e psicopatas, obra que é, sem dúvida, de caridade.

A distribuição, que acabo de alvitrar, para os recursos provenientes da taxa de educação e saúde e do imposto sobre loterias, dará ao Ministério meios com que possa continuar a realização de serviços importantes, que não devem ser interrompidos.

Sr. Presidente:

Ao terminar as minhas considerações, quero reiterar a V. Ex. e aos demais membros da Comissão de Finanças as expressões de meu profundo agradecimento, pelas constantes provas de apreço com que tanto me têm distinguido. E aqui lhes deixo, cordealmente, as minhas homenagens."

Diretoria de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Serviço de Obras Sociais, do Distrito Federal, requerendo aumento de subvenção. — Aguarde o próximo exercício. (S. E. número 1.900/37).

União Artística Operária Caxiense, de Caxias (Maranhão), pedindo majoração de auxílio. — Já foi atendido. — Aguarde o próximo exercício. (S. E. 2.718/37)

Orfanato Santista, de Santos (São Paulo), requerendo aumento de subvenção. — Aguarde verba. (S. E. 12.151/37)

Santa Casa de Misericórdia, de Belém (Pará), requerendo aumento de subvenção. — Já foi subvencionada. Aguarde o próximo exercício. (S. E. 2.482/37)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Instituto Geográfico e Histórico do Salvador (Bahia), apresentando a prestação de contas do auxílio concedido para o primeiro semestre deste ano. — Aprovo a comprovação apresentada. (S. E. número 2.839/37)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE GABINETE

Assistência Filantrópica, de São Sebastião do Paraíso (Minas Gerais), requerendo o pagamento de auxílio concedido para o segundo semestre de 1936. — Não tendo sido empenhado o auxílio arbitrado e, portanto, não constituindo dívida, não ha o que deferir. — Arquite-se. (S. E. 5.624/37)

Sociedade Caritativa Mortuária Auxiliadora dos Cristãos, de Macaé (Alagoas), requerendo auxílio para o corrente ano. — A instituição só presta auxílio aos associados. Indeferido. (S. E. número 6.532/37)

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, de Recife (Pernambuco), apresentando contas do auxílio concedido para o primeiro semestre deste ano. — A instituição deve regularizar a sua prestação de contas, apresentando recibos e completando a prestação de 25:000\$000, que foi o auxílio concedido. (S. E. 851/37)

EXPEDIENTE DO SENIOR DIRETOR

Requerimentos despachados

Casa de Caridade, de Cristina (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Apresente balancete idôneo a respeito do seu movimento no primeiro semestre de 1936 e preste esclarecimentos quanto ao fato do recebimento do auxílio federal de 652\$200, quando lhe fora concedido de 1:000\$000. (S. E. 1.714/37)

Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesos contra a Lepra, do Distrito Federal, requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio relativo a 1936. — O auxílio arbitrado

não chegou a ser empenhado e não constituindo dívida, não ha o que deferir. (S. E. 25.222/37)

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo (São Paulo), requerendo pagamento do auxílio concedido em 1936. A instituição não foi subvenconada em 1936, por não ter se habilitado devidamente. Preste contas do auxílio concedido para o primeiro semestre de 1935. (S. E. 11.329-37)

Casa de Caridade N. S. do Carmo, de Guanhanes (Minas Gerais), pedindo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S. E. 8.288/37)

Colégio Imaculada Conceição, de Salvador (Baía), requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para 1936. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 180, de 9 de janeiro último. Arquite-se. (S. E. 2.102/37)

Círculo Operário Pelotense, de Pelotas (Rio Grande do Sul), requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para o exercício de 1936. — Já providenciado o pagamento pelo aviso n. 2.156, de 10 de agosto último. Arquite-se. (S. E. 6.578/37)

Centro Espírita São Vicente de Paulo, de São Paulo, satisfazendo exigência. — Preste contas do auxílio concedido para o exercício de 1936. (S. E. 7.781/37)

Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Avaré (São Paulo), satisfazendo exigência. — O procurador deve apresentar documento que prove a sua qualidade. (S. E. 8.254/37)

Gota de Leite, de Araraquara (São Paulo), requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para 1936. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 1.404, de 11 de junho passado. Arquite-se. (S. E. 4.416/37)

Instituto Eletrotécnico, de Itajubá (Minas Gerais), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S. E. número 17.112/37)

Companhia Telefônica Brasileira, requerendo pagamento de dívida de 1929. — A conta reclamada foi enviada á Comissão de Dívida Passiva da União, com o officio n. 6.576, de 13 de outubro de 1932, do ex-Departamento Nacional de Saúde Pública. (S. E. 6.817/37)

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1937

Portaria

(x) N. 3.287 — Contratando Carime Abrahão, para exercer as funções de coadjuvante de ensino de terceira classe do Liceu de São Paulo, mediante a remuneração mensal de 450\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 27.109 — 35-843 — Isolina Pereira Passos, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Dia 21

N. 24.658 — 37-8.164 — Lupércio Hoppe, solicitando retificação de idade. — Deferido.

N. 18.016 — 37-5.817 — Manuel Vitor de Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 27.112 — 36-689 — Corina de Cerqueira França, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 27.241 — 37-9.074 — Ildefonso de Abreu Pimenta, pedindo abono de faltas dadas em 1925 e 1931. — Tendo em vista a informação e o parecer do Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal, defiro o pedido.

N. 26.352 — 37-9.011 — Carlos Augusto Pereira Dias, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 12.798 — 37-3.197 — Laurindo Silva, pedindo certidão do tempo de serviço em dobro. — Deferido.

N. 7.757 — 35-260 — Inah Pio de Alencar Araripe, pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República. — Deferido.

Serviço de Obras

No processo n. 174-37, do Serviço de Obras — "Escola Nacional de Engenharia" — Construção de instalações sanitárias — o senhor ministro, a fls. 5 e 5 v. fez a seguinte promoção: "A consideração do Sr. presidente. 9-10-37. Capanema. Em tempo: Junto a este processo o de n. 24.151, no qual são pedidas duas obras: uma de pintura e limpeza (fls. 7), na importância de 7:500\$; outra de instalação de uma caixa d'água (fls. 8), na importância de 8:200\$. A obra do presente processo consiste na construção de instalações sanitárias, e fica em 22:000\$ (fls. 3). A dotação de 30:000\$ disponível só dá para as instalações sanitárias e para a caixa d'água, devendo o projeto de cada uma dessas obras ser reduzida de 100\$. A consideração do Sr. presidente. 9-10-37. Capanema." O Exmo. senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 13-10-937. — G. VARGAS".

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de outubro de 1937

Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 238 — 1.715 — 1.507-37 — Escola de Enfermeiras Ana Néri — Obras na cozinha quarto dos serventes e das divisões de ferro instaladas nas dependências sanitárias.

Processo n. 128-37 — Colégio Pedro II — internato: reparos no alojamento dos serventes.

Processo n. 17.145-37 — Estado de Santa Catarina — Hospital Colônia de Psicopatas.

Processo n. 77-37 — Divisão de Assistência à Psicopatas — Reforma radical da caldeira da cozinha e da lavanderia da Colônia Gustavo Riedel.

Processo n. 132-37 — Colônia Juliano Moreira — Pavilhão número 4 — Serviço de água e esgotos e pavilhão n. 3 — Consertos no telhado.

Processo n. 99-37 — Hospital D. Pedro II — Reparos e pequenos consertos.

Dia 20

Sr. ministro:

Processo n. 78-37 — Hospital Psiquiátrico — Obras de remodelação.

Processo n. 141-37 — Divisão do Ensino Industrial — Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 51-37 — Divisão de Assistência à Psicopatas — Reparos no Pavilhão Almor Prata.

Processo n. 10.237-37 — Projeto de reforma do Observatório Nacional.

Processo n. 16.444-37 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Despacho de 16 estantes.

Officio n. 415 — Remetendo em duplicata a folha do pessoal contratado deste serviço.

— Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

Officio n. 421 — Comunicando a frequência dos bombeiros, Augusto Rodrigues Coelho, Henrique Pisseti e Tancredo Júlio da Silva, dos carpinteiros, Luiz Alfredo Ribeiro, Davi Ferreira, Manoel José dos Santos, e Antônio Otaviano de Oliveira, dos pedreiros, Hermogenes Sobreira, José de Souza 2º, Manuel Monteiro Vieira, Pascoal Salvador, Salvador Stavile, Januário Pereira Passos, João Malta de Menezes, Aurino Rodrigues, Manoel de Aguiar e Manuel Ramos Paula, do electricista, Carlos Rosa Spotirsch, e do pintor, Antonio Mortimer Ribeiro.

Officio n. 429 — Enviando a frequência do fotógrafo Martinho Dumlense.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

Officio n. 430 — Remetendo a frequência do motorista de 1ª classe Manuel Antônio do Carmo Parra, e dos serventes, Raul Garcia e Antônio Joaquim Mamede.

Officio n. 424 — Comunicando a frequência dos carpinteiros, Antônio dos Reis Machado, Manuel José da Luz, Mário Gomes da Silva, do lustador, Leopoldo Ferreira da Silva, do bombeiro, Leonel Gomes do Nascimento e dos pedreiros, Isidro Antônio, Carlos Fernandes, José Martins Pena, Ari Cardoso Alves e Jacinto Furtado de Mendonça.

— Sr. diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

Officio n. 425 — Enviando a frequência do electricista da classe "D", Aires da Costa Pinheiro.

— Sr. diretor do Serviço de Saúde dos Portos:

Officio n. 426 — Remetendo a frequência do carpinteiro da classe "D", Lino José da Rosa.

— Sr. diretor do Hospital Psiquiátrico:

Officio n. 422 — Comunicando a frequência do carpinteiro, Armando Ferreira dos Santos, do pedreiro, Jocelino José Raimundo, do pintor, Angelino Nóbrega e do ferreiro, Celso Gonçalves.

— Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Officio n. 423 — Enviando a frequência do electricista da classe "F", Antônio Martins Azevedo.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II (Exter):

Officio n. 420 — Remetendo a frequência do carpinteiro, Alberto Ribeiro Moreira.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II (Intern):

Officio n. 419 — Comunicando a frequência do pedreiro, Alvaro Dias.

Sr. diretor da Colônia de Psicopatas — Mulheres — no Engenho de Dentro:

Officio n. 418 — Enviando a frequência do carpinteiro, Manuel Alves, e do pedreiro, Henrique Souza.

— Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Officio n. 416 — Remetendo a frequência dos operários, Eduardo

Peerira Gomes, Olávio Silva, Nadir Reginaldo de Carvalho, Alfredo Francisco Xavier da Silva, João Manuel Caldas, Manuel Belem e Osvaldo Ramos de Azevedo Almada.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

Ofício n. 417 — Enviando a frequência do carpinteiro, Manuel dos Santos Trindade.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

Ofício n. 427 — Comunicando a frequência do carpinteiro da classe "D", João Carneiro de Oliveira.

— Sr. engenheiro chefe da Secção do Material e Oficina do Serviço de Águas e Esgotos:

Ofício n. 428 — Remetendo a frequência do Sd. José Peixoto Ma'os.

Departamento Nacional de Educação

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

N. 27.846-37 — Curso de Química Industrial anexo à Escola de Engenharia e Pernambuco. — Proceda-se na forma da lei, quanto ao reconhecimento. (6-10-37):

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

- N. 2.369-36 — Carlos Zink. — Deferido.
 N. 7.199-37 — Maria de Lourdes Lucila Viana. — Deferido.
 N. 7.955-37 — Maria da Glória Vaz de Melo. — Deferido.
 N. 37-213 — Antônio Silva Antunes. — Deferido.
 37-311 — Carlos Wanderley Galery. — Deferido, como professor do curso propedêutico do curso comercial.
 37-1.640 — Guiomar Pinto Martins. — A' Comissão Especial.
 N. 37-2.772 — Erich Fausel. — Idem, idem.
 N. 37-3.780 — Mário Novaretti. — Idem, idem.
 N. 37-4.364 — André Jensen. — Sele o documento de fls. 33 e 35 e complete a selagem do de fls. 34.
 N. 37-5.514 — Maria José de Matos Serrão. — Não há que deferir.
 N. 37-6.767 — Maria Antonieta Pansard. — A' Comissão Especial.
 N. 37-7.687 — Argentina de Figueiredo Cordeiro da Graça. — Idem, idem.
 N. 37-8.179 — Dagoberto Push. — Deferido.
 N. 22.620-37 — Antônio Charles. — Atenda ao disposto no artigo 69, letra d, do decreto n. 19.890 e apresente, em relação ao Colégio Batista Fluminense, de Campos, a documentação de que trata o n. 10 das instruções de 18-7-35.
 N. 24.719-37 — Nela Testa. — Deferido.
 N. 25.210-37 — Luiz Alberto Werneck. — Deferido em Física do curso complementar. Restitua-se o título eleitoral.
 N. 25.545-37 — Célia Gomes Cruz. — Promova o reconhecimento da firma do tabelião que legalizou o documento de fls. 19 por um desta capital.
 N. 25.854-37 — Elie Bastide. — Deferido em Latim, História da Civilização e Desenho no curso fundamental.
 N. 25.855-37 — Maria do Carmo Santos Costa. — Deferido.
 N. 25.976-37 — Orlando Van Erven Filho. — Espeça-se 2ª via mediante pagamento da taxa devida.
 N. 26.449-37 — Ester de Almeida Vilela. — A' Comissão Especial.
 N. 26.503-37 — João Suft. — Deferido.
 N. 26.945-37 — João Cardoso de Castro. — Deferido.
 N. 27.037-37 — Michel Ives Marie Louis Antonin. — Deferido em Geografia e História da Civilização.
 N. 27.148-37 — Waldir Rodrigues Costa. — Deferido.
 N. 27.166-37 — Maria José Machado. — Deferido.
 N. 27.485-37 — José Alves Gonçalves. — A' Comissão Especial.
 N. 27.487-37 — Lélío Antônio Gomes. — Deferido.
 N. 27.604-37 — Olga Alvares Schreiner. — Deferido.
 N. 27.605-37 — Manoela Ribeiro. — Deferido.
 N. 27.608-37 — Terezinha Gama Romeiro. — Deferido.
 N. 27.818-37 — Luciano Cesar de Moura. — Deferido.
 N. 27.819-37 — Carlos Callioli. — Deferido.
 N. 27.824-37 — Cecília Barbosa Gama. — Indeferido.
 N. 27.829-37 — Antônio Benevides. — Prove que tem exames de História do Brasil, Geometria e Trigonometria.
 N. 27.833-37 — Fernando André. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 3, ficando traslado dos demais.
 N. 27.986-37 — Rodolfo dos Santos Mascarenhas. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3 e 8, ficando traslado dos demais.
 N. 27.819-37 — Cristiano Silva. — Sele o documento de fls. 6 e faça a prova de identidade.
 N. 27.944-37 — Alcino da Costa Bala. — Deferido.
 N. 27.952-37 — Maria Aparecida Louzada. — Deferido.
 N. 28.249-37 — Oto Carneiro Maciel. — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

- N. 36-4.492 — Luiz Lourenço Felpie. — Deferido.
 N. 36-4.759 — Homero Lamarão. — Deferido.
 N. 37-4.252 — Alvaro Leite de Azevedo. — Deferido.
 N. 37-4.759 — Francisco Paulo Marques dos Santos. — Indeferido.
 N. 37-7.023 — Zuleika de Abreu Junqueira. — O diploma não pode ser registrado neste Departamento e sim no Ministério do Trabalho.
 N. 37-7.026 — Pedro Freire de Oliva. — Deferido.
 N. 37-8.909 — Walter Wagner. — Satisfaça o pagamento do selo por verba.
 N. 37-9.151 — Alice Ilse Wally Munz. — Aguarde o histórico escolar.
 N. 37-9.079 — Maria Grabols. — Deferido.
 N. 37-9.477 — Carlos Hugo Lima. — Aguarde o histórico escolar.
 N. 37-9.480 — Paulo da Costa Sampaio. — Junta certidão de sua vida escolar passada pelo Serviço Sanitário do Estado de São Paulo.
 N. 25.860-37 — João Bemfica Vilela. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.
 N. 26.455-37 — Carlos Gomes Lucas. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.

Assuntos diversos

N. 37-9.279 — L. de Castro — Declare se o instituto a que se refere é oficial, equiparado ou livre.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1937

Contratando o Sr. Aurélio César do Nascimento para exercer as funções de inspetor de ensino comercial, na 6ª Região, em Sorocaba Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1937

- S. C. 26.070-37 — D. E. C. 1.500-37 — José Ricardo Cardoso Langley. — Compareça para esclarecimento.
 S. C. 16.695-37 — Nelson de Carvalho Silva. — Indeferido, por haver requerido fora do prazo legal.
 Recebidos:
 S. C. 24.772-37 — D. E. C. 1.394-37 — Fiscal Clóvis Castanho Carneiro — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio Rio Branco, São Paulo.
 S. C. 24.760-37 — D. E. C. 1.395-37 — Fiscal Tautimil Libeck — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio do Instituto Gamon, Lavras, Estado de Minas Gerais.
 S. C. 26.837-37 — D. E. C. 1.798-37 — Fiscal João Marinomio Carneiro Júnior — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial São Francisco, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
 S. C. 22.897-37 — D. E. C. 1.401-37 — Fiscal Fernando Pombo Dorneles — Relatório, mês de julho — Instituto Superior de Comércio do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul e Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
 S. C. 23.753-37 — D. E. C. 1.621-37 — Fiscal Edison Santos Bernardes — Relatório, mês de julho — Academia de Ciências Comerciais de Alagoas, Maceió, Estado de Alagoas.
 S. C. 24.474-37 — D. E. C. 1.277-37 — Fiscal José Salvador Sobrinho — Relatório, mês de agosto — Colégio N. S. das Dóres de Bezerros, Estado de Pernambuco.
 S. C. 24.974-37 — D. E. C. 1.372-37 — Fiscal Darcy Besson — Relatório, mês de julho — Escola de Comércio de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.
 S. C. 20.539-37 — D. E. C. 1.840-37 — Fiscal Paulo Ferreira Campanhã — Complemento de relatório, mês de julho — Liceu Acadêmico São Paulo, São Paulo.
 S. C. 26.225-37 — D. E. C. 1.662-37 — Fiscal Horácio Nóbrega de Oliveira — Relatório, mês de agosto — Escola Prática de Comércio do Instituto Bom Jesus, Joinville, Estado de Santa Catarina.
 S. C. 25.466-37 — D. E. C. 1.687-37 — Fiscal Maria Nazare Barreto — Relatório, meses de abril, maio, junho, julho e agosto — Instituto Pedagógico de Campina Grande, Estado da Paraíba.
 S. C. 26.836-37 — D. E. C. 1.797-37 — Fiscal Manoel Vieira dos Anjos — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Comércio São José, anexa ao Ginásio Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco.
 S. C. 19.389-37 — D. E. C. 1.828-37 — Fiscal José Rodrigues Mendes — Alínea G, do artigo 31, das instruções — Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo, São Paulo.

S. C. 20.675-37 — D. E. C. 1.824-37 — Fiscal Dolores Felizola — Relatório, meses de abril, maio e junho — Escola de Comércio Conselheiro Orlando, Aracaju Estado de Alagoas.

S. C. 20.855-37 — D. E. C. 1.822-37 — Fiscal Platão de Andrade — Relatório, mês de julho — Ginásio das Cônegas Regulares de Santo Agostinho, São Paulo.

S. C. 19.380-37 — D. E. C. 1.820-37 — Fiscal Romeu Sebastião Neves — Relatório, mês de julho — Ginásio e Academia Comercial Rui Barbosa, São Paulo.

S. C. 20.276-37 — D. E. C. 1.755-37 — Fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes — Relatório, mês de julho — Academia Superior de Comércio anexa ao Ginásio Americano, Lins, Estado de São Paulo.

S. C. 26.219-37 — D. E. C. 1.665-37 — Fiscal Pericles Maciel Monteiro — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio D. Bosco, Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

S. C. 19.379-37 — D. E. C. 1.753-37 — Fiscal Nelson Pereira Rebel — Relatório, mês de julho — Instituto Comercial de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

S. C. 19.843-37 — D. E. C. 1.756-37 — Fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório, mês de junho — Academia de Comércio de Pernambuco, Recife, Estado de Pernambuco.

S. C. 25.483-37 — D. E. C. 1.686-37 — Fiscal Fernando Pombo Dornelles — Relatório, mês de agosto — Instituto Superior de Comércio do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul e da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 19.147-37 — D. E. C. 1.748-37 — Fiscal Valdomiro Ebling — Relatório, mês de julho — Faculdade de Comércio São Paulo, São Paulo.

S. C. 20.525-37 — D. E. C. 1.825-37 — Fiscal Pedro Alberto Rockenbach — Relatório, mês de junho — Colégio São José, Lageado, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 24.747-37 — D. E. C. 1.396-37 — Fiscal Agostinho da Cunha e Castro — Relatório, mês de agosto — Liceu Fluminense, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

S. C. 25.764-37 — D. E. C. 1.702-37 — Fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes — Relatório, mês de agosto — Academia Superior de Comércio, anexa ao Ginásio Americano, Lins, Estado de São Paulo.

S. C. 25.505-37 — D. E. C. 1.714-37 — Dr. Alencar de Carvalho — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial "Guedes de Azevedo", Baurú, Estado de São Paulo.

S. C. 19.374-37 — D. E. C. 1.749-37 — Fiscal Pedro Góes Cavalcanti — Relatório, mês de julho — Academia de Santa Sofia, Garanhuns, Estado de Pernambuco.

S. C. 19.151-37 — D. E. C. 1.746-37 — Fiscal Domingos Rufolo — Relatório, mês de julho — Academia de Comércio "Horácio Berlinck", Jau, Estado de São Paulo.

S. C. 23.761-37 — D. E. C. 1.498-37 — Fiscal Adir de Araújo Mendes — Relatório, mês de agosto — Curso de Comércio do Externato Santa Cecília, São Paulo.

S. C. 26.399-37 — D. E. C. 1.680-37 — Fiscal Edmir Pederneras Furquim — Relatório, mês de setembro — Colégio Emulação, Distrito Federal.

D. E. C. 2.255-37 — Fiscal Otávio de Almeida Barbosa — Relatório, mês de setembro — Academia Mineira de Comércio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

S. C. 23.764-37 — D. E. C. 1.397-37 — Fiscal Edgard da Silva Melo — Relatório, mês de agosto — Colégio N. S. Auxiliadora, Vitória, Estado do Espírito Santo.

S. C. 25.998-37 — D. E. C. 1.763-37 — Fiscal Isa Mavignier de Miranda — Relatório, mês de maio — Escola de Comércio N. S. Auxiliadora, Manaus, Estado do Amazonas.

S. C. 25.511-37 — D. E. C. 1.688-37 — Fiscal Adelvina de Medeiros Delgado — Relatório, mês de agosto — Colégio Imaculada Conceição, Campina Grande, Estado da Paraíba.

S. C. 26.804-37 — D. E. C. 1.786-37 — Fiscal Vitor Kuruduz — Relatório, mês de agosto — Colégio Aurora, Caçador, Estado de Santa Catarina.

S. C. 26.841-37 — D. E. C. 1.803-37 — Fiscal Miguel de Andrade Neves Meireles — Relatório, mês de agosto — Colégio Fontoura Ilha, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 26.840-37 — D. E. C. 1.802-37 — Fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio de Pernambuco, Recife, Estado de Pernambuco.

S. C. 26.839-37 — D. E. C. 1.801-37 — Fiscal João Marinho Carneiro Junior — Relatório, mês de março, abril, maio, junho e julho — Instituto Comercial São Francisco, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 20.680-37 — D. E. C. 1.839-37 — Fiscal Pindaro Anes — Relatório, mês de junho — Escola de Comércio do Instituto Ginásio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 15.420-37 — D. E. C. 1.711-37 — Fiscal Luís Corrêa Paoliello — Relatório, mês de junho — Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

S. C. 25.742-37 — D. E. C. 1.701-37 — Fiscal Manuel Vitor de Azevedo — Relatório, mês de agosto — Externato São José, São Paulo.

S. C. 26.179-37 — D. E. C. 1.661-37 — Fiscal Misael Enfrásio Leal — Alínea G do art. 31 das Instruções, mês de agosto — Instituto Comercial "Sedes Sapientiae", Avaré, Estado de São Paulo.

Ofícios:

N. 5.653 — Fiscal Gerardo Renault de Melo Matos.

N. 5.654 — Fiscal Gerardo Renault de Melo Matos.

N. 5.655 — Fiscal Gerardo Renault de Melo Matos.

N. 5.656 — Fiscal Gerardo Renault de Melo Matos.

N. 5.657 — Albino Gehring.

Dia 21

S. C. 25.867-37 — D. E. C. 1.579-37 — José Rodrigues Pinto. — Extinto o prazo, indeferido.

S. C. 19.985-37 — D. E. C. 529-37 — Joaquim Vieira Benevides — Autorizo a transferência, por tratar-se de filho menor de funcionário federal também transferido.

D. E. C. 1.325-37 — Armando Franciosi. — Requeira, na forma da lei.

S. C. 28.128-37 — D. E. C. 2.219-37 — Presidente do Instituto dos Contadores Públicos de Minas Gerais. — Requeira, na forma da lei.

D. E. C. — 1.327-37 — Luís Mandelli. — Requeira, na forma da lei.

D. E. C. 1.326-37 — Nelson Merlin. — Requeira, na forma da lei.

S. C. 25.869-37 — D. E. C. 1.580-37 — Godofredo Ferreira de Sousa. — Indeferido por estar extinto o prazo.

S. C. 25.866-37 — D. E. C. 1.581-37 — José Sampaio Vale Junior. — O pedido é extemporâneo. Indeferido.

S. C. 25.868-37 — D. E. C. 1.570-37 — Mariano de Freitas Braga. — O pedido é extemporâneo. Indeferido.

S. C. 25.007-37 — D. E. C. 1.565-37 — Davi Vaz Ramos — Indeferido, à vista da informação.

D. E. C. 1.306-37 — (Req. de 1933) — Antonio Frias. — Arquite-se.

D. E. C. 1.924-37 — (Req. de 1932) — Simplicio Marques. — Arquite-se.

D. E. C. 1.922-37 — (Req. de 1932) — Sílvio William Wechtler. — Arquite-se.

Recebidos:

S. C. 26.389-37 — D. E. C. 1.681-37 — Fiscal, Luís Schettini — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio de Garanhuns — Estado de Pernambuco.

S. C. 20.278-37 — D. E. C. 1.754-37 — Fiscal, Alexandre Herculano de Carvalho — Provas parciais — mês de junho — Academia de Comércio do Maranhão, São Luís, Estado do Maranhão.

S. C. 20.674-37 — D. E. C. 1.760-37 — Fiscal, Adelvina de Medeiros Delgado — Relatório, mês de julho — Colégio da Imaculada Conceição, Campina Grande, Estado da Paraíba.

S. C. 25.995-37 — D. E. C. 1.766-37 — Fiscal Isa Mavignier de Miranda — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio "N. S. Auxiliadora", Manaus, Estado do Amazonas.

S. C. 19.317-37 — D. E. C. 1.826-37 — Fiscal, Clovis Castanho Carneiro — Relatório, mês de julho — Escola de Comércio Rio Branco, São Paulo.

S. C. 25.997-37 — D. E. C. 1.764-37 — Fiscal Isa Mavignier de Miranda — Relatório, mês de junho — Escola de Comércio N. S. Auxiliadora, Manaus, Estado do Amazonas.

S. C. 22.860-37 — D. E. C. 1.409-37 — Fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior — Complemento de relatório, mês de julho — Escola de Comércio "José Bonifácio", Santos, Estado de São Paulo.

S. C. 22.908-37 — D. E. C. 1.641-37 — Dr. Gastão Novais — Alínea G do art. 31 das Instruções, mês de agosto — Escola de Comércio "Olavo Bilac", São Paulo.

S. C. 25.996-37 — D. E. C. 1.765-37 — Fiscal Isa Mavignier de Miranda — Relatório, mês de julho — Escola de Comércio N. S. Auxiliadora, Manaus, Estado do Amazonas.

S. C. 25.270-37 — D. E. C. 1.685-37 — Fiscal José Ernesto Riedl — Relatório, mês de agosto — Colégio Sinodal, Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 19.390-37 — D. E. C. 1.823-37 — Fiscal Plínio Ribeiro Cardoso — Relatório, mês de agosto — Escola Técnica de Comércio de São Paulo, São Paulo.

S. C. 25.768-37 — D. E. C. 1.684-37 — Fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Comércio anexa ao Ginásio Diocesano de Lins, Estado de São Paulo.

S. C. 25.595-37 — D. E. C. 1.683-37 — Fiscal José Ribeiro de Abreu — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial O' Grubbery, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

D. F. C. 1.711-37 — Fiscal Luís Correia Paoliello — Relatório, mês de maio — Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

S. C. 23.765-37 — D. E. C. 1.682-37 — Fiscal Pindaro Anes — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio do Instituto Ginasial de Passo Fundo, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 28.459-37 — D. E. C. 1.550-37 — Fiscal Marcos R. de Sales — Relatório, mês de setembro — Escola Técnica Secundária Amaro Cavalcanti, Distrito Federal.

Quota:

Faculdade de Comércio "Dr. Benedito Valadares", Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais — Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), relativa ao 1º semestre de 1937, conhecimento n. S. C. 5.263 — D. E. C. 316, de 21 de outubro de 1937.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INEPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente de 20 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 3.828 — Alice Barreiros de Oliveira. — Concedo a tolerância a título precário e até ulterior deliberação.

N. 4.056 — Giacomo Mandarini. — Concedo a tolerância pedida a título precário somente para o barracão coberto de telhas de barro e sob a condição de serem executados os melhoramentos referidos na informação do Sr. Dr. engenheiro.

N. 4.009 — Izidra Martins. — Concedo o adiamento da exigência da substituição do xadrez do fôrro da cozinha até Y próxima vacância. Cancele-se o auto de infração. Arquive-se a intimação cumprida.

N. 4.190 — D. Garcia. — Concedo 60 dias.

N. 4.194 — Jobel Braga. — Concedo 60 dias.

Dia 22

N. 3.859 — Olegário Alvariz. — Concedo a relevação. Cancele-se o auto de infração. Adiada a substituição do fôrro da cozinha para a próxima vacância.

N. 4.174 — Tibúrcio V. de Carvalho Lima. — Indeferido.

N. 4.177 — Guilhermina Maria da Conceição. — Concedo a tolerância a título precário e até ulterior deliberação.

N. 4.220 — Salomão da Costa Duarte. — Concedo os 90 dias.

N. 4.240 — Miguel Lemos. — Concedo 90 dias.

CENTRO DE SAÚDE N. 9

Expediente de 27 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 1.843 — José Diniz Alcântara. — Certifique-se.

N. 1.862 — Pinheiro Jaburandi. — Certifique-se.

N. 1.736 — Amílcar de Melo. — Certifique-se.

N. 1.757 — Bernardo Oscar. — Deferido de acordo com o parecer na forma regulamentar.

N. 1.832 — Maria Alves de Sá. — Cumpra as exigências.

N. 1.778 — Jaime Duarte. — Concedo 60 dias.

Vacâncias:

N. 1.862 — José Alves do Nascimento. — Cumpra as exigências.

N. 1.717 — Antônio Santiago. — Póde habitar.

N. 1.742 — Castorina Cândida dos Santos. — Idem, idem.

N. 1.749 — Maria da Graça. — Idem, idem.

N. 1.762 — Carlos Manuel de Souza. — Idem, idem.

N. 1.771 — Francisco de Assis Barreto. — Idem, idem.

N. 1.772 — Antônio José Pereira. — Idem, idem.

N. 1.773 — Domingos de Souza Oliveira. — Idem, idem.

N. 1.774 — Domingos de Souza Oliveira. — Idem, idem.

N. 1.779 — Armando Bulhões. — Idem, idem.

N. 1.786 — Izidro Martins. — Idem, idem.

N. 1.787 — Izidro Martins. — Idem, idem.

N. 1.791 — Alcina Goulart de Barros. — Idem, idem.

N. 1.792 — Antônio Augusto da Costa. — Idem, idem.

N. 1.795 — Adolfo Nascimento Torga. — Idem, idem.

N. 1.796 — Aníbal Fernandes Barata. — Idem, idem.

N. 1.797 — Rita Rodrigues. — Idem, idem.

N. 1.802 — José Vilar Passos. — Idem, idem.

N. 1.803 — Elza Gomes. — Idem, idem.

N. 1.808 — Renato de Carvalho Dias Pereira. — Idem, idem.

N. 1.809 — Antônio Nunes Vilhena. — Idem, idem.

N. 1.810 — Hilda da Rocha Cruz. — Idem, idem.

N. 1.822 — Eduardo Augusto Botelho. — Idem, idem.

N. 1.837 — José Teixeira Martins. — Idem, idem.

N. 1.799 — Mercedes da Costa Barbosa. — Cumpra a exigência.

Dia 30

Requerimentos:

N. 1.834 — Antônio Alves Ferrêira. — Deferido de acordo com a informação regulamentar.

N. 1.850 — Adelina Ferrêira dos Reis. — Aguarde-oportunidade.

N. 1.868 — José Gomes Cardia Filho. — Concedo o prazo.

N. 1.874 — Osmar Luiz de Almeida. — Idem, idem.

N. 1.830 — José Francisco de Oliveira. — Idem, idem.

N. 1.852 — João de Almeida. — Deferido de acordo com o parecer na forma regulamentar.

N. 1.855 — Alfredo Simões Trimosso. — Idem, idem.

N. 1.865 — João Pinto de Almeida. — Póde adicionar.

N. 1.857 — Emely da Silva. — Póde funcionar.

N. 1.896 — Emely da Silva. — Certifique-se.

N. 1.897 — Emely da Silva. — Idem, idem.

N. 1.854 — Eurio Guaraci Formel. — Idem, idem.

N. 1.841 — Antônio Geraldo dos Santos. — Póde funcionar.

N. 1.881 — Arnaldo Teixeira da Cunha. — Póde funcionar.

N. 1.872 — José Casemiro da Cunha. — Idem, idem.

N. 1.873 — Alfredo da Costa Madeira. — Idem, idem.

N. 1.441 — Salvador João. — Deferido.

N. 1.894 — Laura Ribêiro Macedo. — Idem.

Vacâncias:

N. 1.780 — Manuel Gonçalves Maranduba. — Póde habitar.

N. 1.806 — Antônio Serafim. — Idem, idem.

N. 1.811 — Rodolfo Otiz. — Cumpra as exigências

N. 1.829 — Cláudio Ferreira. — Idem, idem.

N. 1.801 — José Velar Passos. — Póde habitar.

N. 1.807 — Roberto Dutra Goulart. — Idem, idem.

N. 1.812 — Alfredo Rodrigues da Cruz. — Idem, idem.

N. 1.828 — José Esteves Caldas. — Idem, idem.

N. 1.848 — Antônio José Pacheco. — Idem, idem.

N. 1.863 — Arlindo Alves de Oliveira. — Idem, idem.

N. 1.878 — Vicente Durante. — Idem, idem.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente de dia 11 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ofícios:

N. 1.111 — Propondo os nomes de João Lopes e Levindo de Souza Mota, para exercerem os lugares de estraballadores de 5º classe, do Hospital Estácio de Sá.

N. 1.112 — Remetendo a comprovação do adiantamento de determinada quantia, recebida no Tesouro Nacional, pelo almoxarife do Hospital Estácio de Sá, Luis Gonzaga de Castro.

N. 1.113 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída a Comissão de Compras, a suplementação pedida em ofício n. 952, de 26 de agosto último, deste Serviço.

— Aos Hospitais dependentes:

Circular n. 1.114 — Transcrevendo a circular n. 2.044, de 8 de outubro do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

Dia 14

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ofícios:

N. 1.115 — Remetendo o pedido de material sob n. 267.225. do Hospital Estácio de Sá.

N. 1.116 — Remetendo os pedidos de material sob ns. 237.315/337 e 237.339/344, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ofícios:

N. 1.118 — Propondo a promoção de Adail Viana Ramos, ao lugar de enfermeiro-ajudante de 4ª classe, do Hospital Estácio de Sá.

N. 1.119 — Remetendo a fatura apresentada pela S. A. do Gas de Rio de Janeiro, relativa ao Hospital D. Pedro II.

N. 1.120 — Remetendo a fatura sob n. 7.913, apresentada pela The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power, relativa ao Hospital D. Pedro II.

N. 1.121 — Remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.122 — Solicitando providências no sentido de serem enviados os títulos pertencentes aos funcionários do Hospital D. Pedro II.

Secretaria do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, 22 de outubro de 1937.

Ministério das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO MINISTRO DO EQUADOR

Em audiência solene, realizada às 15 1/2 horas do dia 19 do corrente, no Palácio do Catete, teve lugar a entrega de credenciais do Sr. general Alcides Pesantes, novo enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Equador.

S. Ex. chegou ao Palácio da Presidência, em carro de Estado, acompanhado do Sr. João Luis de Guimarães Gomes, introdutor diplomático, e do Sr. Dr. Benjamin Peralta Pérez, secretário da Legação do Equador, sendo recebido, à entrada, pelo comandante Amaro Peixoto, ajudante de ordens do Sr. Presidente da República.

Conduzido ao salão de honra, o novo representante diplomático foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo a seu lado o Sr. Dr. Mario de Pimentel Brandão, ministro das Relações Exteriores e os chefes e membros dos gabinetes militar e civil da Presidência.

Em seguida, o Sr. Pesantes entregou ao Sr. Dr. Getúlio Vargas a carta que o acredita no caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Equador junto ao Governo Brasileiro.

Depois das apresentações de estilo, o Sr. Presidente da República convidou o ministro do Equador a sentar-se, mantendo com ele cordial conversação, durante alguns momentos.

Terminada a audiência, o Sr. general Alcides Pesantes retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo uma companhia do Batalhão de Guardas, que se achava formada, com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a S. Ex. as honras protocolares.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve designar para servir em comissão na quadro móvel do Tesouro Nacional o escriturário da classe "F", quadro VII — Delegacias Fiscais — Raimundo Conte Leal, com exercício na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — José Bellens de Almeida.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 73.825-37 — Domingos Ribeiro de Mesquita, nomeado escrivão da Mesa de Rendas Federais de Estância, Estado de Sergipe, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação de sessenta dias, para que o requerente tome posse do cargo para que foi nomeado.

N. 69.882-37 — Newton Pinto do Nascimento, pedindo sua nomeação para lugar de 1ª entrância. — A vista da determinação constante da circular n. 12, de 28 de junho último, deste Ministério, cada há que providenciar no momento, em face da classificação obtida pelo requerente. Arquite-se.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 10.176-36 — Alberto Ferreira, tutor dos filhos menores de José Marinho Marques Dias, ex-3º oficial da Diretoria Geral dos Correios, recorrendo do despacho de 24 de janeiro de 1936. — De acordo com o parecer, o tutor dos menores é convidado a apresentar os títulos de pensão, para as devidas apostilas.

N. 73.828-37 — D. Januária Machado da Silva, pedindo entrega de documento. — Entregue-se o título em apreço, mediante recibo.

— Processos de montepio dos seguintes:

N. 75.992-36 — D. Maria Amélia Campos da Paz Bonfim de Andrade, viúva do capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Francisco Bonfim de Andrade. — Expeçam-se os títulos de meio soldo e montepio a favor de D. Maria Amélia Campos da Paz Bonfim de Andrade, nas importâncias mensais, respectivamente, de 300\$000 e 733\$333, correspondentes ao posto de contra-almirante, visto como a faculdade de contribuir quotas correspondentes ao segundo posto que se seguir ao da patente só a têm os oficiais reformados, com mais de quarenta anos de serviço (Lei n. 5.631, de 1928).

A reserva de 1ª classe, conquanto seja uma situação de inatividade, não é a mesma coisa que a reforma.

O fato do oficial ter contribuído com as quotas relativas ao segundo posto, não lhe dá o direito a um favor que a lei só concede aos reformados que tenham mais de quarenta anos de serviço.

O meio soldo obedece à tabela da lei n. 1.473, de 1906, e o montepio à da lei n. 4.545, de 1922. O montepio está sujeito ao desconto mensal de 48\$900. O abono deve partir de 1º de junho de 1936, levando-se em conta o que tem sido pago pelo título provisório que deve ser cancelado, e bem assim o que tiver recebido das pensões de que desistiu. Exija-se da habilitanda a apresentação dos títulos das pensões anteriores, para serem cancelados. Oficie-se à Diretoria da Despesa para que se digne de mandar trancar a folha da pensão-nista.

N. 21.678-37 — D. Maria Cassapis Barata Ribeiro, esposa do ex-capitão do Exército, Agildo da Gama Barata Ribeiro. — Convide-se a interessada a revalidar o selo da petição de fls. 2, depois do que, expeça-se o título definitivo de montepio, na importância mensal de 333\$300, de acordo com a informação.

A pensão deve partir de 31 de dezembro de 1935, levando-se em conta o que tem sido abonado pelo título provisório que deve ser cancelado.

A pensão está sujeita ao desconto mensal de 22\$200.

N. 63.159-37 — D. Maria Nery Batista Cavalcanti, esposa do ex-maj. do Exército, Alcêdo Batista Cavalcanti. — Expeça-se o título definitivo de montepio a favor de D. Maria Nery Batista Ca-

valcanti, na importância mensal de 400\$000, de acordo com a informação e o parecer, ficando sujeita a pensão ao desconto mensal de 26\$700. O abono deve partir de 9 de abril de 1936, em face da afirmativa do documento de fls. 7. Convide-se a habilitanda a fazer a prova de que nada percebe dos cofres públicos, a qualquer título, antes da expedição dos títulos.

N. 44.461-37 — D. Ivone Costa Oliveira, viúva do 3º sargento do Exército, Helvécio Halley de Oliveira. — Satisfaga a exigência da Sub-diretoria do Pessoal.

— Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 54.449-37 — D. Hortência Pereira da Costa. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 77.268-37 — D. Laura Alves de Lima. — Certifique-se, em termos.

N. 65.059-37 — Raimundo Barros Filho. — Esclareça o fim para que deseja a certidão.

N. 71.866-37 — Firmino Joaquim Pires Leal. — Revalide o selo de educação devido.

N. 71.000 — Celsó Gonçalves. — Revalide o selo de educação devido.

N. 78.510-37 — Nilo do Amazonas Duarte Nunes. — Certifique-se, em termos.

N. 78.478-37 — D. Sílvia de Souza Barros. — Certifique-se, em termos.

N. 78.348-37 — Abner Aires de Castro e Silva. — Certifique-se, em termos.

N. 76.773-37 — D. Janice Teixeira Costa. — Certifique-se, em termos.

N. 78.551-37 — Antônio de Lima Rua. — Certifique-se, em termos.

N. 78.641-37 — Ernesto de Souza Lima. — Certifique-se.

N. 78.405-37 — Carolino de Souza Ferreira. — Certifique-se.

N. 77.794-37 — D. Carmen Machado. — Certifique-se.

N. 61.837-37 — D. Izabel Vieira de Sá, na qualidade de procuradora de Ernesto de Otero. — Tendo o interessado esclarecido melhor o seu pedido em outra petição, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 444 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 434, de 16 do corrente, que os funcionários designados para secretariar em as Juntas apuradoras das contas da Estrada de Ferro de Vitória a Cachoeira do Itapemirim, o da Central de Macaé e Prolongamento da Barão de Araruama, são, respectivamente, os escrivãos Jorge de Alencar Ararip e Ijalma Eloi de Medeiros, ficando retificada a designação do oficial administrativo Floriano Leopoldino de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 126 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar o ato de que trata o telegrama n. 119, de 1 do corrente, e suspender, preventivamente, de suas funções, o escrivão da coletoria federal de Limoeiro e Junqueira, José Agostinho Ferreira de Melo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 281 — Comunicando, em referência a um ofício do juiz eleitoral de Dôres de Boa Esperança, relativo ao pagamento de gratificações a juizes e escrivães eleitorais, que, uma vez regularizada a situação dos serviços das exatorias e assegurada a fiscalização devida, resolveu o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional que as mesmas exatorias sejam autorizadas a efetuar o pagamento das despesas a que se refere o § 2º do art. 285 do regulamento de Contabilidade.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1937

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 18.809/37 — Ofício da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, referente a aquisição de uma pedreira em Araçatuba, no Estado de São Paulo. — "Proceda-se conforme propõe o parecer".

Dia 4 de outubro de 1937

N. 41.067/37 — Companhia Nacional Guanabara — Requerendo expedição de guias para pagamento de taxas de arrendamento em alazão. — "Indeferido, em face do disposto no art. 3º do decreto número 23.348, de 14 de Novembro de 1933".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11

Aquecimentos despachados:

N. 64.290/36 — Joaquim Didier do Rego Maciel — Requerendo aforamento de um terreno de marinha. — "Aprovo, de acordo com o parecer".

N. 34.557/36 — Amelia Santos Guimarães Reis — Requerendo novação de contrato de aforamento de terreno de marinha. — "Aprovo, de acordo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1937

Offícios:

N. 420 — Ao diretor da Despesa Pública — Solicitando providências no sentido de ser sustado o desconto mensal que, para pagamento de aluguel de casa sofrem os funcionários da Escola 15 de Novembro, constantes da relação enviada.

N. 421 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Remetendo a requisição n. 421.085, referente a 24 cadernetas quadriculadas, n. 161.

N. 4233 — Ao mesmo — Remetendo a requisição n. 421.087.

N. 424 — Ao mesmo — Enviando a requisição n. 421.088.

Dia 16

N. 425 — Ao diretor da Comissão Central de Compras — Respondendo aos telegramas, de 8 e 9 do corrente, dessa Comissão.

N. 426 — Ao chefe do Gabinete — Comunicando que o processo referido em seu cartão, datado de 13 do mês corrente, que corre atualmente sob n. 82.901/36, foi, no dia 30 de setembro do ano corrente, encaminhado ao protocolo geral deste Ministério.

N. 939 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Transmitindo as cópias das informações prestadas pelo comando da guardamaria da Alfândega do Aracaju.

N. 938 — Ao diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de passar a jurisdição desta diretoria a fazenda "Cachoeira das Dores".

N. 940 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos — Reiterando os termos do ofício n. 273, de 6-IV-37.

N. 941 — Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Comunicando que o ofício n. 35, de 6 de janeiro do corrente ano, foi enviado a esta diretoria pelo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Dia 22

Requerimento de Gastão Basílio da Mota, pedindo aforamento de terreno em Santa Cruz. — Despacho do Sr. diretor: — Satisfazer o interessado a exigência do parecer. (Processo n. 78.534/33.)

Requerimento da Sociedade Anônima Empresa da Urca, proprietária do lote de terreno n. 414 quadra 17, na Urca, pedindo os benefícios da Circular n. 14, de 13-4-22. — Satisfazer o pagamento dos foros de 1932 a 1937. (Processo n. 90.882/36.)

Requerimento de Waldemiro Santos, pedindo licença para vender o prédio e o terreno à rua Cândido Gaffrê n. 116, na Urca. — Apresenta título de propriedade e quitação de foros. (Processo número 87.792/37.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Precatórios despachados

N. 36.797-37 — Juízo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 36.279-37 — Juízo da 7.ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000, setecentos mil reis a favor de Dr. Artur Vitor. — Idem.

N. 36.736-37 — Juízo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.739-37 — Juízo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 trezentos mil reis a favor de José Antônio Gramilo. — Idem.

N. 36.738-37 — Juízo da 5.ª Pretoria Criminal entrega de 800\$000, trezentos mil reis a favor de Manuel Duarte. — Idem.

N. 36.740-37 — Juízo da 2.ª Vara Criminal, entrega de 698\$000, seiscentos e noventa e oito mil reis a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

N. 36.269-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.268-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 800\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.276-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Luís Soares de Souza. — Idem.

N. 36.278-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.274-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 100\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.275-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000, quatrocentos mil reis a favor de Manuel Duarte. — Idem.

N. 36.273-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Manuel Duarte. — Idem.

N. 36.272-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 400\$000, quatrocentos mil reis a favor de Manuel Duarte. — Idem.

N. 36.277-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.271-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 800\$000, trezentos mil reis a favor do Touring Clube do Brasil. — Idem.

N. 36.266-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 800\$000, trezentos mil reis a favor do Touring Clube do Brasil. — Idem.

N. 36.267-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.270-37 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000, trezentos mil reis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 36.863-37 — Juízo de Menores, entre de 1:000\$000 um conto de reis a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 36.248-37 — Angelo Cardoso Marques. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 31.446-37 — D. Maximina Bessa de Queros e Vasconcelos e outro. — Idem.

N. 37.321-37 — The Sydnez Ross Company. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 37.319-37 — Joaquim Muntenber. — Idem.

N. 37.318-37 — Manuel Fernandes. — Idem.

N. 37.322-37 — Américo Augusto Castro. — Idem.

N. 37.320-37 — Alfredo Arniesen. — Idem.

N. 37.320-37 — Alfredo Arniesen. — Idem.

N. 37.317-37 — Joaquim Muntenberhn. — Idem.

N. 35.296-37 — Artur Vogel. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 35.297-37 — Max Wolfson e Artho & Comp. Ltd. — Idem.

N. 33.337-37 — Lema & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 5:400\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 33.927-37 — Manuel Alonso & Silva. — Reduza-se o valor locativo para 7:800\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 34.258-37 — Fernandes Azevedo & Comp. — Autorizo a troca de acordo com a informação e o parecer.

N. 30.507-37 — Antônio Couto Ormonde. — Reduza-se o valor locativo para 2:640\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 30.816-37 — Daniel Gilaberti. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 31.747-37 — José Augusto do Miranda. — Mantenha-se em 1938 o valor locativo de 3:600\$000.

N. 32.155-37 — Abílio Siqueira e outro. — Reduza-se o valor locativo para 5:400\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 32.262-37 — Macedo & Irmão. — Indeferido em face da informação, do laudo e do parecer.

N. 34.809-37 — Manuel Aires. — Reduza-se o valor locativo para 4:800\$000, no corrente exercício.

N. 23.415-37 — Rachid José Rafael. — Indeferido de acordo com a informação, laudo e o parecer.

N. 30.092-37 — José da Fonseca e Souza. — Reduza-se o valor locativo para 6:000\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 29.418-37 — J. G. Peçanha. — Reconsidero para torná-lo de nenhum efeito o despacho de 23 de julho deste ano, à fls. 7-v do processo n. 36.306-37, junto por linha, na parte referente à multa imposta a J. G. Peçanha.

N. 36.967-37 — José Santos & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 36.968-37 — R. Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 36.966-37 — S. Menezes & Comp. — Idem.

N. 36.965-37 — Manuel Trancoso. — Idem.

N. 36.964-37 — Raul M. Moglia. — Idem.

N. 10.901-37 — Sérgio & Comp. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 35.404-37 — Benedito Bastos. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 35.558-37 — Iracema da Costa Vale e outro. — De acordo com a informação e o parecer. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70, do regulamento em vigor cobrando-se ainda a revalidação que for devida.

N. 35.299-37 — Plácido Martins e outro. — Idem.

N. 35.559-37 — João Pereira Dias e outro. — Idem.

N. 35.715-37 — Crysbráz S.A. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 35.886-37 — Imobiliária Territorial Carioca S.A. — Idem.

- N. 35.714-37 — Chrysbraz S.A. — Idem.
 N. 35.580-37 — Paul Câmara Cruz. — Idem.
 N. 35.500-37 — Bruno Brentar. — Idem.
 N. 35.307-37 — Henrique R. Ribeiro. — Idem.
 N. 35.408-37 — Manuel Machado Pavão. — Idem.
 N. 35.363-37 — A. Troufa & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 34.049-37 — Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro.

Convide-se o interessado a satisfazer o pagamento do selo devido dentro do prazo regulamentar.

N. 14.010-37 — J. Contente. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 30.352-37 — Deolinda de Sá. — Mantenho o despacho de 12 de julho deste ano.

Processo n. 31.621-1937 — Consulta do Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Em solução, responde-se que nos termos do parecer da Fiscalização do selo nas operações bancárias, o selo devido pela incumbência de uma pessoa residente no exterior, feita por meio de carta procuração ou telegrama, para aplicar fundos de uma Conta-Corrente na compra de títulos ou outros valores no Brasil, é o do n. 32 da Tabela A do Regulamento vigente, por equivar o citado ato a uma transferência de fundos, conforme esclareceu o item n. VI da Circular n. 52, de 23 de dezembro do ano findo, da Diretoria das Rendas Internas.

Processo n. 10.814-1937 — Consulta de S. V. Mangual — O produto da consulta "Sál de uvas Picot", acondicionado em envelopes de celofane, contendo uma doze, incide na taxa estabelecida na Classe X, § 8º, art. 3º, do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, de acordo com a capacidade líquida de cada unidade.

O consulente deverá observar rigorosamente o que determina o Capítulo IX do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quanto à rotulagem do referido produto, por isso que a amostra junta está em desacordo com aquelas disposições. Publique-se.

Processo n. 29.759-1937 — Consulta do Centro de Materiais de Construção — O assunto da consulta encontra solução nos despachos proferidos nos autos de infração lavrados e referidos neste processo, cabendo, assim, aos interessados recorrer em devida forma para a superior instância, que resolverá em definitivo o assunto em lide.

Publique-se e archive-se.

Processo 27.676-1937 — Consulta de George Hardy — Desde que o requerente distribua, a título de propaganda, qualquer dos objetos referidos nas consultas juntas por linha, deverá se habilitar com o registro de 500\$000, ficando obrigado ao selo de \$030, por objeto, "ex-vi" do art. 66, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1932, e Decreto n. 15.524, de 14 de junho do mesmo ano.

Fica assim respondida a presente consulta.

Auto n. 416-1937c| Regine Herszterg — A vista do que consta neste processo e provada a falta de devolução das duplicatas em questão, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Regina Herszterg a multa de 150\$000, ex-vi do art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.246-1937c| Samuel Hersckowick — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Samuel Hersckowick a multa de 600\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 45\$000, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.061|1437, contra Antônio Martins Correia — A vista do que consta deste processo, que tem por base o auto de fls., e confessada como se acha a infração pelo autuado, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Antônio Martins Correia a multa de 600\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 48\$, ex-vi, dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.774|937, contra Pina Gouveia & Comp. — Pina Gouveia & Comp., licenciados para a venda de estampilhas, foram autuados pelo fato de não trazerem rigorosamente em dia, como exige a lei, o seu livro para o movimento das estampilhas.

O processo correu todos os seus tramites e as alegações da defesa da firma autuada não são de molde a dirimir a sua responsabilidade no processo, e, somente por equidade, direito privativo da superior instância, poderia ser dispensada da multa prevista em lei.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Pina Gouveia & Comp. a multa de 200\$000, ex-vi, do art. 69, letra g, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, determinando neste ato, sejam restituídas as guias apreendidas, mediante recibo, para a regularidade da escrituração respectiva.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.005|1937 — F. Quintas & Comp. — As infrações capituladas no auto, base deste processo, estão provadas e confessadas pelos autuados que, em sua defesa de fls. 7, alegam que a mercadoria apreendida estava acondicionada em litros até que chegassem as garrafas, quando seriam transferidas para esses recipientes e então seladas e rotuladas.

Tudo visto e bem examinado e atendendo a que as infrações estão materialmente provadas com a apreensão da mercadoria, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a F. Quintas & Comp. a multa de 600\$000, mínimo do art. 1º, do decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933, combinado com os arts. 81 e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.105|1937 — M. Duarte Campos — O auto de fls. 3, lavrado contra M. Duarte Campos, o foi por infração ao disposto nos arts. 71 e 111, § 1º — A — do vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo da lei, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que a nota de venda foi entregue ao adquirente da mercadoria, por ocasião da compra, sendo o transporte dos móveis por conta do comprador, e, quanto à falta de rotulagem, só pôde atribuir a relaxamento de seu empregado.

O autuante, em sua informação, concorda não se ter provado a infração do art. 111, § 1º — A — sustentando e argumentando com a defesa apresentada pela autuada, a infração do art. 72.

Assim exposto o caso e estando materialmente provada a infração do art. 72, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a M. Duarte Campos a multa de 200\$000, mínimo desse dispositivo, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 33.900|937 — M. Donato. — Dê-se a baixa solicitada, a partir do exercício de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.725|937 — Antônio da Silva Pinheiro & Companhia. — Averbe-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.017 — Antônio de Souza Lobo Brandão. — Averbe-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.025|937 — Abrahim dos Santos Batel. — Idem.

N. 27.047|937 — Aniceto Antônio Frade. — Idem.

N. 30.828|937 — Crédito Imobiliário Auxiliar. — Autorizo a averbação da mudança solicitada. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.689|937 — Antônio Augusto da Paz. — Autorizo a baixa solicitada, a partir do exercício de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.325|937 — Zarzur Irmãos. — Idem.

N. 25.876|937 — Jorge Dantas. — Faça-se a transferência ex-officio proposta em a informação. Imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 29.022|937 — Joaquim Gomes Serra. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Joaquim Gomes Serra, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei, em seguida, dê-se baixa ex-officio, no lançamento existente em nome de H. Landy a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 291|937 — Elizio Faria de Figueiredo. — Inscreva-se a coleta de fls. 5, em nome de Elizio Faria de Figueiredo, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei e, em seguida, dê-se baixa ex-officio no lançamento existente em nome de Figueiredo & Tinoco, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 33.181|937 — Rubens Ferreira Rangel. — Averbe-se a baixa solicitada a partir do exercício de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.169|937 — Companhia Estrada de Ferro de Minas São Jerônimo. — Autorizo a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.

N. 32.213|937 — S. Teixeira & Souza. — Faça-se a transferência para o nome de S. Teixeira & Souza a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 36.928|937 — Barbará & Comp. Ltd. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 36.927|937 — Barbará & Comp. Ltd. — Idem.

N. 36.926|937 — Barbará & Comp. Ltd. — Idem.

N. 36.925|937 — Barbará & Comp. Ltd. — Idem.

N. 36.924|937 — Barbará & Comp. Ltd. — Idem.

N. 36.923|937 — Barbará & Comp. Ltd. — Idem.

N. 36.922/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.921/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.920/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.919/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.918/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.917/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.916/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.915/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.914/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.913/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.912/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.911/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.910/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.909/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.908/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.906/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.906/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.905/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.904/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.903/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.902/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.901/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.900/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.899/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.898/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.897/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.896/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.895/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.894/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.893/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.892/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.891/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.890/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.889/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.888/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.887/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.886/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.885/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.884/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 36.883/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 33.810/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 33.456/937 — Barará & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 40.507/937 — Companhia de Administração e Financiamento de Imóveis. — Em face da informação ao lado, mantenho os despachos de 23 de novembro último.
 N. 15.718/937 — Alberto Rodolpho Fescherer. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, a partir de abril último, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento existente em nome de Alberto Marques Vabute, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 4.914/937 — Antônio Pinto Mota Filho. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, *ex-officio*, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.
 N. 34.149/937 — Artur Viana e outro. — Deffiro o pedido de fls. Em consequência proceda-se de acordo com a informação.
 N. 36.515/937 — Evangelina Costa de Oliveira. — Certifique-se.
 N. 33.954/937 — Duarte Monteiro & Almeida. — Idem.
 N. 36.510/937 — Raul Borges Sobrinho. — Idem.
 N. 36.288/937 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi. — Idem.
 N. 36.509/937 — Raul Borges Sobrinho. — Idem.
 N. 35.988/937 — Alberto Silva. — Idem.
 N. 36.596/937 — Alvaro Fernandes da Costa. — Idem.
 N. 36.298/937 — Joaquim de Souza Alho. — Idem.
 N. 36.362/937 — Agos Stiria Ltd. — Idem.
 N. 36.348/937 — Companhia Brasileira de Construções. — Idem.
 N. 36.470/937 — Antônio da Mota Coelho. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1937

Offícios expedidos:

N. 245 — Srs. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Requistando transporte para dois caixotes contendo material de expediente destinados à Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

Ns. 475/479 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Ernesto Blanz, espólio de Antônio Pinto Monteiro, Companhia Expresso Federal, Rudolfo Gold e José de Figueiredo Bastos.

N. 527 — Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o oficial administrativo da classe "H", Otávio Zenóbio da Costa.

Ns. 528/529 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processos em que são interessados: Daniel Cater Johnson Júnior e Mariano Matos Campos.

N. 785 — Sr. diretor de Fazenda do Ministério da Marinha — Solicitando informações.

N. 784 — Sr. Dr. 1º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Luiz Fonseca e prestando informações.

N. 785 — Sr. Dr. 2º procurador da República — Idem, contra Antônio Barbosa Gomes.

N. 786 — Sr. Dr. 2º procurador da República — Idem, contra José Cavalcante de Barros Acioli.

Ns. 787/788 — Sr. Dr. 1º procurador Criminal da República — Idem, contra Alfredo Ribeiro da Costa & Cia. e Eugênio Florêncio.

N. 789 — Sr. Dr. 1º procurador da República — Idem, contra Raul Moutinho Dória.

N. 790 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução do recibo "A. R." referente a um registrado dirigido à firma Monteiro Ramos & Cia.

N. 791 — Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Distrito Federal — Reiterando officios solicitando informações.

Ns. 792/795 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Reiterando officios solicitando recibos "A. R.", referentes a registros dirigidos aos Srs. Roberto da Mota Cunha Freire, Américo Fernandes Braga, Cândido de Almeida Marques e C. C. Cabral.

N. 796 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Reiterando officio solicitando informações.

N. 797 — Sr. presidente do Tribunal de Contas — Reiterando officios solicitando a devolução de um processo em que é interessado Júlio Mariano Cavassa.

N. 798 — Sr. diretor de Fundos do Exército — Solicitando informações.

N. 799 — Sr. inspetor geral do Ensino Secundário — Ministério da Educação e Saúde Pública — Reiterando officios solicitando informações.

N. 1.866 — Sr. chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo processo com a informação prestada pela Cia. "Sul América", solicitada por aquela Secção.

N. 1.867 — Sr. chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Luiz Ferreira do Prado.

N. 1.868 — Sr. chefe de Secção em Pernambuco — Remetendo processo com a informação prestada pela Cia. Luz Steárica, Moinho da Luz, solicitada por aquela Secção.

N. 1.869 — Sr. chefe de Secção no Paraná — Idem, referente a uma declaração do contribuinte Ademir Barbosa de Almeida Portugal, residente naquele Estado.

N. 1.870 — Sr. chefe de Secção no Paraná — Idem, pertencente ao Sr. João de Almeida, oficial aviador do Exército, atualmente naquele Estado.

N. 1.871 — Sr. chefe de Secção em Alagoas — Restituindo processo em que é interessado J. Olívio de Freitas.

N. 1.873 — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado Maurício de Mayrink, residente em Petrópolis, naquele Estado.

N. 1.872 — Sr. chefe de Secção em Mato Grosso — Remetendo processo referente a lançamento *ex-officio*, instaurado contra Manuel Messias.

N. 1.877 — Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Remetendo declaração apresentada pelo Sr. Afrodísio Borba Filho.

N. 1.878 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Transmitindo processo em que é interessado Sérgio da Rocha Miranda.

N. 1.879 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Sebastião de Ladeira Unguez.

N. 1.880 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Restituindo processo com a informação prestada pelo Sr. Arlindo Barroso.

N. 1.881 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessado o espólio de Hermínia Adelaide Gonçalves César.

N. 1.882 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Reiterando officio solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 1.883 — Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.884 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Reiterando officio solicitando serem remetidas a esta diretoria declarações de renda.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.343-1926 — Francisco de Souza Campos — 18:950\$000. — Procedente.

N. 1.467-1924 — Pedro Demeterco & Comp. — 5:500\$000. — Procedente.

N. 1.469-1926 — Sebastião Atarão — 2:250\$000. — Procedente.

N. 1.471-1924 — Bortolo Borgonzo — 4:400\$000. — Procedente.

N. 13.587-1923 — Luiz Bazutti — 7:372\$200. — Improcedente.

N. 13.588-1923 — Lauriano Antonio Lente — 2:230\$000. — Improcedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

- N. 71-1930 — Litaria Editora de J. Ribeiro dos Santos — 1:336\$000. — Procedente.
 N. 1.385-1929 — Maria Luiza das Chagas Cantanhede — 60:000\$000. — Diligência.
 N. 3.962-1930 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — 2:718\$100. — Procedente.
 N. 10.673-1923 — Orphila Marguerites Gonçalves — 10.400\$000. — Procedente a dívida de 6:000\$000 e improcedente a de 4.400\$000.
 N. 14.182-1923 — Bento Simões Pires — 11:600\$000. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

- N. 2.777-1930 — S. Paulo Railway Company — 2:174\$000. — Procedente.
 N. 2.312-1930 — Maria da Conceição Damasio Chagas — 137\$900 — Diligência.
 N. 2.378-1930 — Alexandre & Gaspar e Patacho & Trindade — 1:935\$000. — Prescrita.
 N. 3.646-36-1926 — Rede Mineira de Viação — 1.115:264\$100 — Diligência.
 N. 12.783-1923 — Antônio Pedro Salazar — 10:451\$000. — Procedente a dívida de 5:225\$500 e improcedente a de igual quantia.
 N. 12.797-1923 — Cezario Alves da Luz — 5:000\$000. — Procedente a dívida de 4:660\$000 e improcedente a de 340\$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presentes, a hora regimental, a maioria dos senhores juizes: contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Dr. João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia e Capitão-tenente Sílvia B. de Souza Mota. Secretário Gilberto de Alencar Sabota. Declarada aberta a sessão, foi lida aprovada e assinada a ata da sessão anterior: Despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Julgamentos:

- Processos ns. 231 e 241 — Relator o Sr. juiz Carlos de Miranda.
 — Transferidos para a próxima sessão por estar enfermo o relator.
 Processo n. 237 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao naufrágio do bote "Humaytá", no dia 13-7-1937, na lagôa dos Patos. — Com promoção da Procuradoria Especial opinando pela fortitude do acidente e requerendo o arquivamento. Lida, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal, por maioria de votos:
 a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio com submersão e perda de corpo e carregamento;
 b) quanto à causa determinante: o fato de ter a embarcação batido sobre um alfião ao sair de uma sanga, arrastada pela correnteza;
 c) consequentemente considerar casual o acidente e deferir o arquivamento. O Sr. juiz Sílvia Mota votou contra o arquivamento.

Representações:

Da Procuradoria Especial, no processo n. 195, contra o mestre João Batista Silveira, como responsável pelo naufrágio do rebocador "Minas", em 24-4-1937, no porto de Santos. — Recebida a representação para que se prossiga na forma do regimento interno e ordenada a inclusão na mesma do comandante do "Barbacena" e do marinheiro Artur José Lapa.

Da Procuradoria Especial no processo n. 240, contra o mestre José de Castro Palma, como co-responsável pelo acidente ocorrido em 4-9-1937, nesta Capital, entre a lancha "Amazonas", do Ministério da Guerra, e o bote a reboque da mesma lancha e a barca "Niterói". — Recebida a representação para que se prossiga na forma do regimento interno.

O Sr. almirante presidente, dada o acúmulo de matéria em pauta, convocou sessão extraordinária no dia 21 do corrente.

Levantada a sessão às 15 horas e 40 minutos.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 22 de outubro de 1937. — Gilberto de Alencar Sabota, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 3:216\$800 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (Aviso 1.199).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que, em virtude do acórdão de 1 do corrente, do Supremo Tribunal Militar, reformando a sentença que condenou o soldado Wilson de Oliveira, do Batalhão Escola, a quatro anos e dois meses de prisão com trabalho, como incurso no grau sub-médio do art. 150, combi-

nado com o de n. 10, do Código Penal Militar, é excluído das fileiras do Exército o referido soldado, por incapacidade física, uma vez que, em inspeção de saúde, foi julgado incapaz para o serviço, por deficiência de vontade e submissão aos impulsos — hiperemotividade constitucional — incompatível com as exigências próprias da vida na caserna. (Aviso 713);

Que é concedida, a título de majoração, ao 4º Grupo de Artilharia de Costa (Forte da Lage), a quantia de 3:000\$, à conta da verba 1ª, Administração Geral — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação 34, letra b — Iluminação, força motriz e gás — Serviço de Engenharia, do atual orçamento deste ministério, para atender despesas decorrentes da mencionada sub-consignação. (Aviso 714).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937 — N. 715.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos, para que o façais constar do Boletim do Exército, o seguinte:

1.º — De conformidade com o que estabelece o art. 2º das instruções aprovadas por decreto n. 22.596, de 30 de março de 1933, as requisições de transporte por via aérea devem ser feitas exclusivamente pelo diretor da Secretaria da Guerra, mediante determinação expressa do ministro, mesmo quando se tratar da aplicação do inciso 18, artigo 13, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

2.º — Em casos de urgência, os comandantes de Região devem solicitar, por via telegráfica, essa autorização, da qual, se concedida, será imediatamente dado conhecimento, também, pelo diretor da Secretaria da Guerra, à companhia de navegação aérea competente e à agência da mesma, no Estado em que se fizer a requisição.

3.º — As autoridades que requisitarem passagens por via aérea, sem observância destas formalidades, ficarão responsáveis pelo valor das mesmas.

4.º — A Diretoria de Fundos do Exército e os Serviços de Fundos Regionais, quer para efeito de pagamento, quer para prestação de contas, exigirão que as faturas sejam sempre acompanhadas de uma cópia da autorização de que se trata. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937 — N. 716.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Tendo em vista o que consta do ofício n. 1.017, de 18 do corrente, resolvo:

I — Revogar a licença de comércio de carabinas e rifles Winchester, e tipos correspondentes de calibres 28 e 44 e respectivas munições nos territórios da 7ª Região Militar.

II — Restringir a licença de comércio para consumo local das referidas armas e munições somente nas 8ª e 9ª Regiões, dada a necessidade vital que para essas zonas representa a existência de tal armamento.

III — Continuar a fiscalização das demais mercadorias a serem reguladas pelas disposições atualmente em vigor, caso não sejam necessárias maiores restrições. — General Eurico G. Dutra.

Retificação ao expediente do Sr. ministro, do dia 18 de outubro de 1937

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, que as unidades, repartições e estabelecimentos militares devem comunicar imediatamente à Secretaria da Guerra os falecimentos que ocorrerem com funcionários civis, independentemente da citação nas alterações trimestrais, de acordo com o disposto no art. 4º da portaria n. 54, de 12 de abril último. — General Eurico G. Dutra.

E não como publicou o Diário Oficial de 20 do corrente, página 21.140, 2ª coluna.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Aiodes Antônio Soares, reservista do Exército; Eurico de Sousa Gomes Filho, 2º tenente, solicitando pagamento. — Indeferido, à vista das informações.

Antônio Nascimento Barbosa, solicitando certidão. — Forneça-se-lhe a certidão, depois de fazer prova de sua identidade.

Carlos Cordeiro de Almeida, capitão; Herculano Teixeira de Assunção, tenente-coronel; João Antônio Rodrigues Golzio, 3º sargento veterinário, servindo no 4º B. C.; Manuel Brasileiro Ferreira Alves de Amorim, soldado reservista; Roberto Carlos de Assis Jataí, 2º tenente; Viação Férrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento. — Reconhecidas as dívidas, nas importâncias de: 600\$, 317\$800, 100\$, 295\$800, 775\$ e 47\$100.

João Pinto de Moraes, solicitando seja seu filho João Pinto Filho, dispensado de prestar serviço militar. — Arquite-se, por já ter sido excluído.

Uirio José Garcia, servente do H. M. D. de Porto Alegre, solicitando permissão para prestar serviço de manipulador na farmácia do mesmo hospital. — Sim, de acordo com a letra c da informação n.º 39, do diretor do H. M. D.

João Batista Rangel, capitão, solicitando pagamento de diferença de soldo. — Deferido, de acordo com as informações do S. F. E.

Valdevino de Sousa, carpinteiro do L. C. P. M., solicitando contagem de tempo em que serviu na Polícia Militar do Distrito Federal e na Fábrica de Cartuchos do Infantaria. — Averte-se para apreciação oportuna.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia

Antônio Alves da Silva, soldado tambor-corneteiro de segunda classe do 6º R. I., pedindo transferência para o 10º R. I., despesas por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Cinêas Abreu Soares, reservista, pedindo por certidão seus assentamentos militares. — Declare o fim a que se destina a certidão, e a época em que serviu no 7º R. I., bem como o ano em que se apresentou como voluntário e o em que teve baixa.

Gasparina de Andrade Goulart, viúva do ex-segundo sargento Francisco da Silva Goulart, pedindo por certidão, as alterações ocorridas com seu falecido esposo nos períodos de 1901 a 1903. — Entregue-se a certidão à interessada, mediante o pagamento de réis 238200, em selos.

Henrique dos Santos, comerciante, pedindo seja compelido o terceiro sargento José Paixão Rota, do 1º G. A. C., a pagar-lhe a importância de 330\$000 (trezentos e cinquenta mil réis). — Primeiro despacho: Compareça ao D. P. E. para informações.

José Costa Basílio da Silva, segundo sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I., para servir na 6ª R. M.

Luciano Zaienkoski, soldado músico de primeira classe do 9º R. C. I., pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

M. Pinto Gloger Comp. Ltda., comerciantes, dois requerimentos, pedindo pagamento de débitos dos soldados Antônio Ferreira da Silva, do Cont. da E. M. e Antônio Alves da Silva Filho, do A. G. R. G. S. — Quanto ao primeiro, de acordo com a informação da Escola Militar, a dívida será paga em quatro prestações mensais de 27\$000. Quanto ao segundo, archive-se. O soldado devedor já foi excluído do Exército.

Necker Costa, terceiro sargento do 9º R. A. M., baixado ao H. M. D. de Curitiba, pedindo transferência a bem da saúde. — Transfira-se para o 1º G. O., de acordo com o § 2º do art. 315 do R. I. S. G.

Sebastião Perminio Dantas, soldado corneteiro do 25º B. C., pedindo transferência para a 1ª R. M. — Indeferido. Na 1ª R. M. ha vaga de soldado corneteiro de primeira classe.

Talibio Araújo, capitão, pedindo para continuar tratamento fora do H. C. E. — Deferido.

Alvaro Guerreiro Bogado, major, pedindo licença-prêmio. — Archive-se.

Antônio Alexandrino Gaia, coronel, pedindo aguardar nesta Capital, sua transferência para a Reserva. — Concedo.

Dermival Peixoto, coronel, pedindo contribuir para o montepio do posto de general de Divisão. — Indeferido, por não estar amparado pelo art. 83 do decreto nº 18.712, de 25 de abril de 1929.

Hildebrando Sarmiento, major, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, primeiro tenente, pedindo contagem de tempo de serviço como soldado no 21º B. C. — Deferido.

Romão Faria Leal, capitão, pedindo constar no B. E. e no Almanaque Militar, sua qualidade de agrimensor. — Deferido.

(*) Retificação de despacho de requerimentos

Antônio Moreira Borges, primeiro tenente servindo na 4ª Brigada de Cavalaria, pedindo averbação de tempo de serviço como aluno do Colégio Militar. — Deferido.

Miguel Ferreira dos Santos, primeiro cabo do 5º Regimento de Infantaria, pedindo 30 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para ir a Alagoas. — Aguarde oportunidade.

Diretoria da Aviação

Terceira Divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, que tiveram os seus requerimentos despachados por esta D. Av., com discriminação das unidades e respectivas regiões:

Número de ordem — Postos — Nomes — Unidade ou região — Observações

Navegantes:

1. 1º cabo, Alberto das Neves Milhomem — 24º B. C.
2. Civil, Everaldo Campêlo Silva — 8ª R. M.
3. Civil, Henrique Freire de Sousa — 8ª R. M.
4. Civil, Raimundo V. Pereira da Silva — 8ª R. M.
5. 1º cabo, Tibério Maranhão Azevedo — 24º B. C.

Técnicos:

6. Civil, José Pereira Simão — 8ª R. M.
 7. Civil, Valdir Sousa — 8ª R. M. — Sim, se houver vagas a satisfazerem as exigências regulamentares.
 1. Civil, Adauto Nogueira Borges — 8ª R. M. — Indeferido.
- A pública forma apresentada não substitue a certidão de idade.

(*) Por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de outubro de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Sr. Presidente da República:

A Estrada de Ferro Central do Brasil adquiriu no corrente ano, mediante concorrência, diversos materiais às firmas Hime & Comp. e Theodor Wille & Comp. Ltda., cujos pagamentos, nas importâncias de 11:500\$ e 17:009\$000, respectivamente, não foram registrados pela Delegação do Tribunal de Contas, sob o fundamento de não terem sido os fornecimentos precedidos de concorrência pública e contrato, resolução essa mantida pelo Tribunal de Contas, ao apreciar o recurso que lhe foi dirigido pela Estrada.

A vista do ocorrido, pretende a Central do Brasil, com o officio, anexo por cópia, seja ordenado por V. Ex. o registro da despesa de que se trata, pelo Tribunal de Contas sob reserva.

Transmitindo o pedido à alta apreciação de V. Ex., tenho a honra de esclarecer que a medida proposta por aquela via ferrea tem fundamento no § 2º do art. 101, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 20 de outubro de 1937

Avisos:

N. 2.615 — Circular — Aos Srs. governadores e aos Interventores no Distrito Federal e Rio Grande do Sul. — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que na primeira quinzena de setembro de 1938, deverá realizar-se em Santiago do Chile o Terceiro Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem, de cujo programa e regulamento junto cópia. Devendo o Brasil participar desse certamen técnico, pela delegação que o Governo Federal escolher, rogo-lhe cooperar para o brilhantismo dessa representação, determinando sejam remetidas a este Ministério mapas das estradas existentes nesse Estado, plano rodoviário do mesmo, estatísticas, memórias e outros elementos informativos, material que demonstrará, naquele Congresso, o interesse com que são hoje tratados, entre nós, os assuntos rodoviários. Certo de que V. Ex. atenderá oportunamente o presente pedido, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e consideração. (15.867-37).

N. 2.616 — Ao governador do Estado da Bahia, comunicando que o D. N. P. N. tomou providências junto ao Sindicato dos Armadores Nacionais no sentido de ser estendido à farinha de mandioca exportada por esse Estado, para o Nordeste, o abatimento de 30% nos fretes. (15.640-37).

N. 2.617 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizando a inclusão na conta de capital da Companhia Docas de Santos, da importância de 207.255\$955 efetivamente despendida com a aquisição de 10 carrinhos elétricos para a movimentação de mercadorias no cais e construção de uma estação para seu abrigo e depósito de suas baterias. (18.026-37).

N. 2.618 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo cópia das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro, relativamente ao reconhecimento, por parte da referida empresa, da importância de 16.017.476\$200 relativa às contribuições ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos. (17.975-37).

N. 2.619 — Ao Sr. ministro plenipotenciário da Venezuela, remetendo um exemplar da obra "Hidrografia do Amazonas e seus afluentes", do engenheiro Augusto Otaviano Pinto, atendendo ao que foi solicitado. (17.801-37).

N. 2.620 — Ao governador de São Paulo, comunicando que sem os documentos comprobatórios da despesa, não poderão ser liquidadas as contas de transportes realizados pela E. F. Sorocabana, nos meses de julho e agosto de 1927, em proveito deste ministério. (15.007, de 1937).

N. 2.621 — Ao Tribunal de Contas, solicitando reconsideração do ato desse Tribunal que negou registro ao pagamento da importância de 1:009\$800, à Panair do Brasil, S. A., tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (17.283-37).

N. 2.622 — Ao mesmo, comunicando que foi delegada competência ao Sr. Oto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 200:000\$, por conta do n. XXIV da sub-consignação 16 do anexo 12, da lei n. 300, de 13-11-36, para despesas de aparelhamento de um laboratório de experiência hidrotécnica no D. N. P. N. (19.038-37).

N. 2.623 — A Comissão Central de Compras — Idem, idem. (19.038-37).

N. 2.624 — Ao Ministério da Fazenda, idem, idem. (19.038, de 1937).

N. 2.625 — Ao mesmo, solicitando autorização para a importação de materiais na importância total de 236:020\$, destinados à E. F. C. B. (19.105-37).

N. 2.626 — Ao mesmo, comunicando que José Albino Torós, guarda-aduaneiro da Alfândega do Rio Grande, que se encontrava à disposição do D. A. C., deve regressar à repartição a que pertence. (14.856-37).

N. 2.627 — Ao mesmo, solicitando seja paga ao telegrafista de 1ª classe, aposentado, do D. C. T., Honório Arbuz da Cunha Leal, a importância adicional em 1931. (18.989-37).

N. 2.628 — Ao mesmo, idem, idem, à D. Francisca Petronília Cavalcanti, na qualidade de viúva do porteiro da D. R. de João Pessoa, João Marcelino Cavalcanti, a importância de 997\$700, proveniente de gratificação adicional no período de 1-1-31 a 8-10-33. (17.545, de 1937).

N. 2.629 — Ao mesmo, idem, idem, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da D. R. do Distrito Federal, Augusto Gomes da Fonseca, na importância de 1:354\$, proveniente de gratificação adicional no período de 1-1-31 a 17 de novembro de 1932. (17.552-37).

N. 2.630 — Ao mesmo, idem, idem, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da D. R. do Distrito Federal, Antônio Francisco da Silva, a importância de 559\$, proveniente de gratificação adicional em 1935. (17.553-37).

N. 2.631 — Ao mesmo, idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, ao mensageiro da D. R. daquele Estado, Tomaz Villanova Barreto, a importância de 1:083\$. (17.554-37).

N. 2.632 — Ao mesmo, idem, idem, ao maquinista de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Antônio Martins Pinheiro, a importância de 152\$600. (15.722-37).

N. 2.633 — Ao mesmo, idem, idem, à São Paulo Railway Company, a importância de 18\$500, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. S., nos meses de novembro e dezembro de 1936. (14.074-37).

N. 2.634 — Ao mesmo, idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, ao mensageiro da D. R. daquele Estado — Denizat Pionere, a importância de 821\$800, referente a diárias a que fez jus no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. (12.143-37).

N. 2.635 — Ao mesmo, idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a conta do Dr. Jaime Correia, na importância de 432\$500, proveniente de serviços profissionais e medicamentos fornecidos, no ano próximo findo, em proveito da R. V. Cearense. (16.748-37).

N. 2.636 — Ao mesmo, idem, idem, ao maquinista da classe "J", da E. F. C. B., Júlio Bueno, a importância de 360\$, proveniente de gratificação adicional em 1935. (13.908-37).

N. 2.637 — Ao mesmo, idem, idem, à Companhia Estrada de Ferro Vitória Minas, a importância de 1:590\$, correspondente à conservação de linhas telegráficas do D. C. T., durante o 4º trimestre de 1936. (16.523-37).

N. 2.638 — Ao mesmo, idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, a J. Gonçalves dos Santos & Comp., a importância de 3:544\$, correspondente a parte reconhecida pela mencionada Delegacia Fiscal da dívida de 5:125\$, relativa a serviços executados, em 1930, em proveito da E. F. São Luis a Terezina. (20.304-35).

N. 2.639 — Ao mesmo, idem, idem, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a importância de 10\$, correspondente a transporte efetuado no mês de dezembro de 1936, em proveito do D. C. T. (16.052-37).

N. 2.640 — Ao mesmo, idem, idem, ao 2º oficial, aposentado, da D. R. do Distrito Federal, Norberto Augusto do Amaral Júnior, a importância de 1:465\$500, proveniente de gratificação adicional no período de 1-1-31 a 30-8-34. (18.830-37).

N. 2.641 — Ao mesmo, idem, idem, à Rede Mineira de Viação, a importância de 2:128\$500, relativa à conservação de linhas telegráficas durante o 4º trimestre de 1936, pertencentes ao D. C. T. (16.204, de 1937).

N. 2.642 — Ao mesmo, idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a Dante Cicchi, a importância de 2:720\$, relativa a fornecimentos de material e serviços prestados na agência postal telegráfica do Taubaté, naquele Estado, em 1934. (16.197-37).

N. 2.643 — Ao mesmo — Idem, idem ao desenhista de 3ª classe da extinta 6ª Divisão da E.F.C.B., João de Almeida Ferber, a importância de 920\$000, relativa a vencimentos de disponibilidade a que fez jus no período de 1-1-34 a 31-3-34. (16.001-37.)

N. 2.644 — Ao mesmo — Idem, idem ao mesmo, a importância de 2:760\$000, relativa a vencimentos de disponibilidade a que fez jus no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. (16.001-37.)

N. 2.645 — Ao mesmo — Idem, idem ao mesmo, a importância de 3:680\$000, relativa a vencimentos de disponibilidade a que fez jus no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. (16.001-37.)

N. 2.646 — Ao mesmo — Idem, idem ao mesmo, a importância de 3:680\$000, relativa a vencimentos a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1936. (16.001-37.)

Ofícios:

N. 4.261 — A E.F. Central do Brasil — Restituindo, afim de ser satisfeita uma exigência, o processo em que é interessado o guarda-chaves da 2ª Divisão dessa Estrada, Antônio Pereira Maia. (20.655-37.)

N. 4.262 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o graxeiro da 4ª Divisão dessa Estrada, Antônio Garcia Trindade. (20.650-37.)

N. 4.263 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o graxeiro da 4ª Divisão dessa Estrada, Antônio dos Santos. (20.657-37.)

N. 4.264 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o trabalhador de 1ª classe da 3ª Divisão dessa Estrada, Antônio Graciano da Rocha. (20.673-37.)

N. 4.265 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o trabalhador de 1ª classe da 3ª Divisão dessa Estrada, Vitalino Bestos. (20.674-37.)

N. 4.266 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão dessa Estrada, Virgílio Pereira da Silva. (20.679-37.)

N. 4.267 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o trabalhador de 3ª classe da 3ª Divisão dessa Estrada, Inácio Marcelino. (20.726-37.)

N. 4.268 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o trabalhador da 3ª Divisão dessa Estrada, Antônio Francisco de Oliveira. (20.930-37.)

N. 4.269 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o graxeiro da 4ª Divisão dessa Estrada, Antônio Phael. (20.956, de 1937.)

N. 4.270 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o guarda-chaves de 1ª classe da 2ª Divisão dessa Estrada, Joaquim Correia. (20.957-37.)

N. 4.271 — A mesma — Pedindo a restituição do processo em que é interessado Francisco José da Rocha. (12.933-37.)

N. 4.272 — A mesma — Pedindo informar sobre a divergência de nome do carturário da classe G, dessa Estrada, Francisco José da Rocha. (12.933-37.)

N. 4.273 — A Rede de Viação Cearense — Remetendo três portarias de contrato de mensalistas. (10.606-37.)

N. 4.274 — A E.F. Noroeste do Brasil — Idem, idem duas portarias. (19.143-37.)

N. 4.275 — A E.F. Central do Brasil — Comunicando que este Ministério submeteu à aprovação do Tribunal de Contas as modificações introduzidas no contrato firmado entre essa Estrada e a Servix Electrical Limitada. (17.962-37.)

N. 4.276 — A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante — Devolvendo o processo n. 4.029 dessa Comissão, devidamente informado. (17.149-37.)

N. 4.277 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado Apolônio Fernandes Castilho. (17.917-37.)

N. 4.278 — A Despesa Pública — Devolvendo, informado, o processo em que é interessado Antenor Muniz. (17.705-37.)

N. 4.279 — A mesma — Idem, idem o processo em que é interessado o maquinista da classe I, da E.F.C.B., Eurico da Costa Nogueira. (18.951-37.)

N. 4.280 — A mesma — Idem, idem o processo n. 42.212, do Protocolo do Tesouro Nacional. (18.620-37.)

N. 4.281 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Devolvendo as portarias de contrato dos mensalistas Antônio P. Mourão Pessoa, Antonio Jaques Guimarães, Romeu Alves de Moraes e Felício Marazilha, devidamente apostiladas. (19.417-37.)

N. 4.282 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Pedindo uma cópia autêntica dos ofício n. 2.638, de 8-2-36, desse Departamento.

N. 4.283 — Ao mesmo — Pedindo informar se já foi julgado pelo Tribunal de Contas o processo de tomada de contas a Derossi Santiago da Nobrega. (9.152-36.)

N. 4.284 — Ao mesmo — Pedindo informar quando começou a licença concedida em 1934 ao funcionário da D.R. de Pernambuco, Mário Guimarães de Souza. (21.659-37.)

N. 4.285 — Ao mesmo — Pedindo informar qual a data em que foram afastados do exercício de seus cargos os ajudantes de tesoureiros da D.R. de Santa Catarina, Juvenal da Costa Avida e Flávia Simone de Assis. Pedir, outrossim, esclarecimentos sobre a proposta constante do ofício n. 9.324, de 18-6-36, desse Departamento. (385, de 1937.)

N. 4.286 — Ao mesmo — Pedindo informar, com urgência, em que situação se encontra o funcionário cuja proposta de exoneração foi objeto do ofício n. 19.548, de 16-12-32, desse Departamento. (5.820-27.)

N. 4.287 — Ao mesmo — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado da cópia dos assentamentos do ex-guarda-fios da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Kociusko de Faria. (6.650-36.)

N. 4.288 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho em solução ao assunto tratado no ofício n. 17.876, de 2 do corrente mês: "Em face da comprovada situação pessoal da contratada Irene da Silva Aquino, e procurando conciliá-la com as determinações de lei e da Presidência da República, autorizo a sugerida expedição de nova portaria de contrato". (19.295-37.)

N. 4.289 — Ao mesmo — Pedindo esclarecimentos com relação à situação da funcionária desse Departamento, Noêmia Engrácia Telles. (20.239-36.)

N. 4.290 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Devolvendo, rubricados, o projeto e orçamento definitivo para a construção de dois grupos de armazéns externos para exportadores, no porto de Santos. (19.084-37.)

N. 4.291 — Ao mesmo — Idem, idem para a construção da nova dependência da oficina de carpintaria, no porto de Santos. (19.093, de 1937.)

N. 4.292 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato celebrado entre o Governo Federal e a Empresa de Viação São Francisco (Governo do Estado da Bahia) para o serviço de navegação do São Francisco. (19.410, de 1937.)

N. 4.293 — A Insp. F.O.C. as Sêcas — Comunicando que o senhor ministro aprovou o projeto e orçamento para a construção do açude particular "Cinco Riachos", de propriedade do Sr. José de Freitas Queirós, no município cearense de Quixadá, e limitou o prêmio a quantia de 92:800\$400. (17.904-37.)

N. 4.294 — A Insp. F. das Estradas — Comunicando que o senhor ministro autorizou seja posto à disposição da E.F.C. do Piauí o escriturário da classe G, dessa Inspetoria, José Nicolau de Barros Meio. (17.160-37.)

N. 4.295 — A E.F. Central do Brasil — Transmittindo cópia do decreto, acompanhada de outros documentos, em virtude do qual, Danton Condorcet da Silva Jardim, foi aposentado no cargo de agente de estrada de ferro da classe "H", dessa repartição. (17.790-37.)

N. 4.296 — A mesma, idem, idem, o de Júlio dos Santos Dias, aposentado no cargo de condutor de trem da classe H, dessa Estrada. (17.783, de 1937.)

N. 4.297 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos, idem, idem, de Francisco José Xavier Júnior, aposentado no cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe K, quadro III deste ministério. (17.883, de 1937.)

N. 4.298 — Ao mesmo, idem, idem, de Abílio Brito, aposentado no cargo da classe J, da carreira de "Telegrafista", do quadro III deste ministério. (15.618, de 1937.)

N. 4.299 — Ao mesmo, idem, idem, de Orlando Gomes Veloso, aposentado no cargo da classe G, da carreira de "Carteiro", do quadro IV deste ministério. (16.336 de 1937.)

N. 4.300 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, preliminarmente, recusar registro ao convenio de tráfego mútuo celebrado entre esse Departamento e a "Italcable Compagnia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini". (18.453, de 1937.)

N. 4.301 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro autorizou esse Departamento a mandar a inspeção de saúde, ex-officio, para fins de aposentadoria o oficial administrativo da classe K, do quadro XIV deste ministério, José Edgard Sarzedas. (15.614, de 1937.)

N. 4.302 — A Fazenda Nacional, comunicando que o D. C. T., já providenciou para a concessão de franquia postal telegráfica ao oficial administrativo da classe J, Antônio Chaves de Moraes Bitencourt, designado para inspecionar a Alfândega de Belém, Estado do Pará. (19.279, de 1937.)

N. 4.303 — A mesma, prestando informação sobre a canalização subterrânea destinada à carga e descarga de óleos combustíveis, que está sendo realizada pela Ipiranga S. A., Companhia Brasileira de Petróleo, no cais do porto do Rio Grande. (18.887, de 1937.)

N. 4.304 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta do contrato a ser celebrado com a Ipiranga S. A. Companhia Brasileira de Petróleo, para a construção de uma canalização subterrânea, no cais do porto do Rio Grande, destinada a embarque e desembarque de óleos combustíveis. (18.887, de 1937.)

N. 4.305 — Ao mesmo, pedindo a restituição do processo em que é interessado o engenheiro desse Departamento, Eduardo de Magalhães Gama. (10.522, de 1937.)

N. 4.306 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, destituindo, afim de ser satisfeita uma exigência, o processo em que é interessado o guarda de 1ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, José Pacifico. (12.056, de 1937.)

N. 4.307 — A mesma, idem, idem, o processo em que é interessado o guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, José Antunes de Sá. (20.661, de 1937.)

N. 4.308 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, devolvendo o processo de habilitação do montepio de D. Emilia Maria da Silva e América da Silva. (19.971, de 1937.)

N. 4.309 — Ao Lloyd Brasileiro, comunicando que o Sr. ministro autorizou o regresso à sua repartição do guarda aduaneiro da Alfândega do Rio Grande, José Albino Tóros, que estava à disposição do D. A. C. (14.836, de 1937.)

N. 4.310 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, comunicando a autorização supra. (14.856, de 1937.)

N. 4.311 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, comunicando o processo relativo ao pagamento da dívida de 5:125\$ em que é interessada a firma J. Gonçalves dos Santos & Comp., foi enviado ao Ministério da Fazenda nesta data. (20.304, de 1937.)

N. 4.312 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 43, de 29 de junho de 1937, dessa Delegacia, por não ser da competência deste ministério julgar a respeito. (18.834, de 1937.)

N. 4.313 — Ao Sr. Dr. Manuel Ottoni, Urucú, Estado de Minas Gerais, remetendo cópia da informação prestada pela Estrada de Ferro Baía e Minas, sobre o pernoite dos trens da referida Estrada. (16.120, de 1937.)

N. 4.314 — A Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, comunicando não ser mais possível a efetivação da medida pleiteada pela Associação Comercial de Novo Hamburgo, tendo em vista os dispositivos legais. (13.894, de 1937.)

Expediente de 21 de outubro de 1937

Offícios:

N. 4.315 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro autorizou essa Estrada a conceder o abatimento de 50 % no preço das passagens de ida e volta, desde 1 do corrente até 15 de novembro próximo, aos membros do 2º Congresso Católico Nacional de Educação, que se realizará em Belo-Horizonte, no período de 24 a 31 de outubro vigente. (19.492, de 1937.)

N. 4.316 — Ao presidente do Centro Regional de Minas Gerais da Confederação Católica Brasileira de Educação, Belo Horizonte, comunicando o despacho dado pelo Sr. ministro relativamente aos diversos favores pleiteados, tendo em vista a próxima reunião do 2º Congresso Católico Nacional de Educação, que se realizará em Belo Horizonte. (19.492, de 1937.)

N. 4.317 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos, reitmando o officio desta Secretaria que tratou da concessão de tarifas especiais para a correspondência postal telegráfica ao 2º Congresso Católico Nacional de Educação, a se realizar em Belo Horizonte, e da emissão de um selo especial que o comemore. (19.492, de 1937.)

Avisos:

N. 2.647 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja paga ao cabineiro da classe H, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ulisses Nogueira da Luz, a importância de 255\$, proveniente de gratificação adicional em 1935. (14.544, de 1937.)

N. 2.648 — Ao mesmo, idem, idem, ao artifice de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Hermano Antônio da Costa, a importância de 182\$500. (18.313, de 1937.)

N. 2.649 — Ao mesmo, idem, idem, ao artifice de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Aureliano T. de Araújo, a importância de 146\$000. (18.316, de 1937.)

N. 2.650 — Ao mesmo, idem, idem, ao mestre de linhas da classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Tibúrcio Pereira, a importância de 146\$000. (13.262, de 1937.)

N. 2.651 — Ao mesmo, idem, idem, ao agente da classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antenor Gonzaga, a importância de 300\$000. (13.366, de 1937.)

N. 2.652 — Ao mesmo, idem, idem, ao agente da classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Honorato Gonçalves, a importância de 360\$000. (13.305, de 1937.)

N. 2.653 — Ao mesmo, idem, idem, ao agente da classe J, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Achilles Cezar Burlamaqui, a importância de 360\$000. (14.549, de 1937.)

N. 2.654 — Ao mesmo, idem, idem, a conta de Alcino Moreira Machado, na importância de 900\$, proveniente do aluguel do prédio sito à rua Santos Dumont n. 52, em Campos, ocupado pela D. S. da Baixada Fluminense, nos meses de julho a setembro do corrente ano. (19.488, de 1937.)

N. 2.655 — Ao mesmo, idem, idem, as contas de Luiz Maria Lage de Azevedo, na importância total de 300\$, relativas ao aluguel do prédio sito à Estrada de Guaratiba n. 2.437, em Jacarépaguá, ocupado pela D. S. Baixada Fluminense, nos meses de agosto e setembro do corrente ano. (19.486, de 1937.)

N. 2.656 — Ao mesmo, idem, idem, a conta de Mestre e Blatgé, na importância de 10:712\$200, relativa a serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (19.072, de 1937.)

N. 2.657 — Ao mesmo, idem, idem, a conta de Irmãos Breves, na importância de 13.500\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (19.063, de 1937.)

N. 2.658 — Ao mesmo, idem, idem, a conta de Alfredo Rodrigues, na importância de 11:390\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (18.330, de 1937.)

N. 2.659 — Ao mesmo, idem, idem, a conta de Luiz Barbosa, na importância de 20:790\$, relativa a serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (18.326, de 1937.)

N. 2.660 — Ao mesmo, idem, idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, ao ex-auxiliar mensalista da Rede de Viação Cearense, em disponibilidade, Antônio Ferreira do Nascimento, a importância de 293\$200, correspondente aos vencimentos no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1931. (13.880, de 1937.)

N. 2.661 — Ao mesmo, idem, idem, pela mesma Delegacia e ao mesmo, a importância de 880\$, relativa aos vencimentos no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932. (13.880, de 1937.)

N. 2.662 — Ao mesmo, idem, idem, ao agente da classe "I" da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ernestino Crispiniano da Costa, a importância de 255\$500, proveniente de gratificação adicional em 1935. (13.276, de 1937.)

N. 2.663 — Ao mesmo, idem, idem, ao ajudante de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Natividade Sena, a importância de 61\$300, relativa a diárias a que fez jus nos meses de setembro e dezembro de 1932. (16.964, de 1937.)

N. 2.664 — Ao mesmo, idem, idem, à Prefeitura Municipal de Terezopolis, a importância de 402\$, proveniente de fornecimento de luz elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil nos meses de outubro a dezembro de 1932. (17.432, de 1937.)

N. 2.665 — Ao mesmo, idem, idem, à mesma, a importância de 1:020\$400, relativa ao fornecimento de luz elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil. (17.434, de 1937.)

N. 2.666 — Ao mesmo, idem, idem, ao trabalhador de 4ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Fernandes da Fonseca, a importância de 104\$400, proveniente de gratificação adicional em 1931. (17.478, de 1937.)

N. 2.667 — Ao mesmo, idem, idem, ao trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Guido Cassini, a importância de 52\$500, referente a diárias a que fez jus nos meses de novembro e dezembro de 1932. (13.984, de 1937.)

N. 2.668 — Ao mesmo, idem, idem, ao auxiliar de artifice de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Ramiro, a importância de 77\$, relativa a sete dias de serviço no mês de dezembro de 1936. (13.270, de 1937).

N. 2.669 — Ao mesmo, idem, idem, ao agente da classe "H", da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Loti, a importância de 360\$, proveniente de gratificação adicional em 1935. (13.360, de 1937).

N. 2.670 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando a aprovação da tomada de contas do Porto de Paranaguá, relativa ao ano de 1934. (15.260, de 1937).

N. 2.671 — Ao mesmo, idem, idem, relativa ao ano de 1935. (16.409, de 1937).

N. 2.672 — A Inspetoria Federal das Estradas, idem, idem, a tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1936, das linhas Jaguarua a Araguaia e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (16.582, de 1937).

Aviso n. 2.670, de 21 de outubro de 1937.

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Declarando, para os devidos fins, que, de acordo com as conclusões da ata, aprova a tomada de contas do Porto de Paranaguá, relativa ao ano de 1934, cujos documentos acompanharam o officio n. 2.773, de 18 de agosto último, desse departamento.

Anexo: Tomada de contas em duas vias:

Ilmo. Exmo. senhor:

Officio n. 2.773 — Tenho a honra de submeter ao julgamento de V. Ex. a tomada de contas do Porto de Paranaguá, relativa ao ano de 1934, executada no regimen do novo contrato de concessão autorizado pelo decreto n. 22.021, de 27 de outubro de 1932.

Nessa tomada de contas foram compreendidas obras executadas em 1933 e que ainda não estavam reconhecidas por divergências dos respectivos orçamentos aprovados, conforme o exposto nos officios n. 2.916, de 28-8-934 e n. 3.565, de 2-10-934, que encaminham as tomadas de contas relativas aos dois semestres do referido ano.

Nessas condições, a presente tomada de contas consta do seguinte:

Obras executadas:

a) Autorizadas pelo decreto n. 22.412, de 27-1-933, modificado pelo decreto n. 418, de 8-11-935:

Cais de 8 ms.	400 ms.	3.009:600\$000	
Cais de 5 ms.	100 ms.	496:200\$000	
Cais de fechamento a montante	106 ms.	367:820\$000	
Cais de fechamento a jusante	46 ms.	163:534\$800	
Enrocamento para o aterro	392 m5	117:750\$000	
Aterro incluindo dragagem	764.000 m,3	4.103:217\$000	
Linhas férreas de 1m. de bitola	2.609 ms.	309:166\$500	
Desvios colocados . .	12	42:480\$000	
Linhas férreas para puindastes, 4ms. de bitola	500 ms.	75:800\$000	
Desvios colocados . .	2	8:350\$000	
Calçamento e galerias de águas pluviais. .	17.068 ms.	426:700\$000	
Meios fios colocados .	456 ms.	4:560\$000	
Armazens de 100 x 20 metros	4.000 m2	1.334:000\$000	
Plataformas	1.600 m2	64:640\$000	
Gradil de fechamento. .	279 ms.	55:800\$000	
Portões	2	2:000\$000	10.584:648\$300

b) Autorizadas por officio n. 3, de 2-1-934, do D. N. P. N.:

Cais de 5 metros 140:778\$400

c) Propostas pelo Estado, em officio n. 45, de 2-1-934, ao D. N. P. N.:

Escada de cantaria lado oeste 21:700\$000

Soma 10.747:126\$700

d) Conservação das instalações em construção. 51:853\$300

Total 10.798:980\$300

e) Por falta de autorização ou excesso das respectivas despesas:

Linhas férreas de 4m.	53 ms.	8:034\$800	
Meios fios colocados	21 ms.	210\$000	
Calhas e condutores do lado de		17:440\$000	
Portões	4	4:000\$000	29:684\$800

Renda complementar:

a) Arrecadada em:

Janeiro a outubro	193:026\$200	
Novembro e dezembro	50:159\$400	243:185\$600

b) Entregue ao Estado:

Correspondente aos dois últimos meses acima, conforme officio n. 197, de 5-7-937, da Fiscalização anexo por cópia 50:159\$400

Com os resultados mencionados, a tomada de contas em causa resume-se em:

Capital:

Reconhecido em 31-12-933, aviso n. 655, de 31 de março de 1937	735:542\$132	
Apurado em 1934, como acima	10.798:980\$300	
Total em 31-12-1934	11.534:522\$432	

Renda:

Entregues ao Estado, das taxas de 2 %, ouro e 10 %, papel, até 31-12-933	2.737:276\$408	
Entregue em 1934, como acima	50:159\$400	
Total em 31-12-934, entregue ao Estado	2.787:435\$808	

Nessas condições, parece que pode ser aprovada a presente tomada de contas, o que submeto a V. Ex. para a solução que merecer.

Saúde e fraternidade.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Aviso n. 2.671 — Declarando, para os devidos fins, que, de acordo com as modificações sugeridas no officio n. 3.912, de 31 de agosto último, desse departamento, aprova a tomada de contas do Porto de Paranaguá, relativa ao ano de 1935.

Exmo. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação

e Obras Públicas:

Officio n. 2.912 — Tenho a honra de submeter ao julgamento de V. Ex. a tomada de contas do porto de Paranaguá, relativa ao ano de 1935, executada no regimen do novo contrato de concessão autorizado pelo decreto n. 22.021, de 27 de outubro de 1932.

Os resultados da tomada de contas em causa constam dos seguintes:

Obras executadas:

a) Instalações sanitárias. Construção junto ao armazém n. 2 de um dos grupos aprovados pelo decreto n. 77, de 8 de março de 1935.	15:336\$100
b) Instalação de luz nos dois pátios dos armazéns, na linha férrea de acesso e nos dois armazéns, decreto n. 77, de 8 de março de 1935.	18:742\$400
c) Instalação de água. Obras executadas, decreto n. 77, de 8 de março de 1935.	19:070\$700
d) Calçamento da rua de acesso e esgotos de águas pluviais, officio n. 436, de 12 de setembro de 1934, do Estado ao D. N. P. N., consideradas autorizadas de acordo com a cláusula XLI do contrato de concessão.	61:071\$900
Total.	114:221\$100

Renda complementar:

a) arrecadada:

Antes da exploração:

Janeiro.	62:022\$600
Fevereiro.	27:067\$200
Total.	89:089\$800

Depois da exploração:

Março.....	32:557\$300
Abril.....	30:165\$100
Maió.....	51:944\$900
Junho.....	31:462\$900
Julho.....	46:888\$000
Agosto.....	54:822\$300
Setembro.....	23:402\$700
Outubro.....	10:200\$500
Novembro.....	26:600\$900
Dezembro.....	41:309\$000

349:353\$500

b) entregue ao Estado
Antes da exploração:

Janeiro e fevereiro.....	89:089\$800
--------------------------	-------------

Depois da exploração:

Março a dezembro.....	349:353\$500
-----------------------	--------------

Renda das taxas de exploração do porto (a partir de março):

a) utilização do porto.....	106:780\$300
b) atracação.....	32:148\$500
c) capatazias.....	102:015\$500
d) armazenagem.....	699\$900
e) suprimento do aparelhamento portuário.....	1:859\$000
f) suprimento de água às embarcações.....	2:458\$000
g) serviços acessórios e extraordinários.....	36:554\$200
h) eventuais.....	7:225\$400

Total..... 289:740\$800

Despesa de custeio e conservação com os vários serviços de exploração do porto:

Custeio:	
a) administração.....	77:685\$370
b) tráfego.....	208:536\$640
c) extraordinários.....	24:069\$900

310:291\$910

Conservação:

a) conservação do aparelhamento e armazéns.....	22:877\$470
---	-------------

Custeio e conservação..... 333:169\$180

Com os resultados mencionados, a tomada de contas em causa resume-se em:

Capital:

Reconhecido em 31 de dezembro de 1934.....	11.534:522\$432
Apurado, em 1935, em obras.....	114:221\$100

Total em 31 de dezembro de 1935..... 11.648:743\$532

Exploração do porto (de março a dezembro de 1935:

Renda complementar.....	349:353\$500
Renda das taxas de exploração.....	289:740\$800

Total da renda bruta..... 639:094\$300

Custeio e conservação..... 333:169\$180

Renda líquida..... 305:924\$820

Porcentagem em relação ao capital em 10 meses
2,62% ou por ano..... 3,15%

Os resultados ora encontrados, de renda bruta, renda líquida e porcentagem em relação ao capital, divergem dos constantes da ata, visto que a Comissão de Tomadas de Contas não considerou separadamente os dois períodos daquele ano, o anterior e o posterior à exploração do porto, o primeiro, de janeiro a fevereiro e o segundo, de março a dezembro, tendo feito figurar em renda bruta a renda complementar de 10% referente ao primeiro desses períodos.

Assim, feitas essas correções, parece que pode ser aprovada a presente tomada de contas, o que submeto a V. Ex. para a solução que merecer.

Saúde e fraternidade. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Aviso n. 2.072, de 21 de outubro de 1937 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando, para os devidos fins, que, de acordo com as conclusões da respectiva ata, aprova a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1936, das linhas Jaguará a Araguari e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, cujos documentos acompanharam o ofício número 418/Z, de 31 de agosto último dessa inspeção.

Sr. ministro:

Ofício n. 418-Z — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos relativos á tomada de contas do 2º semestre de 1936, da linha Jaguará a Araguari, a cargo da companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Extensão em tráfego, 281km,000.

O contrato em vigor manda incorporar a renda da linha férrea de Igarapava a Uberaba á de Jaguará a Araguari (aquela com a extensão em tráfego de 47km,638, tem um trecho comum de 4km,548 com esta última, já computados nos encionados 281km,000).

Movimento financeiro:

Linha Jaguará-Araguari (Catalão):

O movimento apresentado pela companhia foi o seguinte:

Receita.....	2.045:952\$300
Despesa.....	2.226:088\$390
Deficit.....	180:136\$090

Linha Igarapava-Uberaba:

Receita.....	600:408\$200
Despesa.....	348:450\$536
Saldo.....	251:821\$664

As duas linhas incorporadas:

Receita.....	2.646:360\$500
Despesa.....	2.575:604\$011
Saldo.....	71:821\$574

A junta, porém, com grande acerto, glosou a importância de 48:826\$121 na despesa da linha de Catalão e a de 1:065\$085 na referente á linha de Igarapava-Uberaba, por serem estas importâncias atinentes á indenizações por fogo. A referida glosa teve por fundamento reconhecer-se que as ditas despesas cabem ás companhias de seguro e não á Estrada, uma vez que as verbas de seguro contra o fogo são incluídas nas despesas de custeio, tendo-se, assim, modificado o balancete acima, que passou a ser o seguinte:

Linha Jaguará-Araguari (Catalão):

Receita.....	2.045:952\$300
Despesa.....	2.226:088\$390
Glosa.....	48:826\$121
Deficit.....	131:309\$969

Linha Igarapava-Uberaba:

Receita.....	600:408\$200
Despesa.....	348:450\$536
Glosa.....	1:065\$085
Saldo.....	253:022\$749

As duas linhas incorporadas:

Receita.....	2.646:360\$500
Despesa.....	2.574:538\$926
Glosa.....	49:891\$206
Saldo.....	121:712\$780

Quota de fiscalização:

Segundo apurou a Junta, mediante a guia do recolhimento emitida pelo chefe da 5ª Fiscalização, na qual se achava o recibo da Recebedoria Federal de São Paulo, datado de 10 de julho de 1936, a Companhia recolheu a importância de 12:500\$000, correspondente á citada quota do semestre em exame.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

A arrecadação para esta Caixa, durante o semestre em exame, segundo constatou a Junta, atingiu á soma de 1.537:300\$900, assim discriminada:

4,12 % sobre os vencimentos dos empregados.....	444:360\$300
Jóias e promoções.....	44:590\$600
Quota de 1,12 % — contribuição da companhia.....	488:950\$900
Quota de Previdência — aumento de 2 % nas tarifas.....	510:834\$800
Multas.....	5:380\$300
Ordenados não pagos (2º semestre de 1934).....	1:156\$200
Excessos não restituídos (ano de 1934).....	42:027\$800

Total..... 1.537:300\$900

Esta arrecadação é referente o todas as linhas da Companhia.

Taxa adicional de 10 %:

De conformidade com o acordo de 8 de abril de 1927, firmado com esta Inspeção, a Companhia arrecadou, em todas as linhas, a importância de 595:742\$300, durante o semestre em exame, cor-

respondente à taxa citada, a importância referida deve ser adicionada à de 10:801\$200, correspondente aos juros, perfazendo, assim, o total de 606:543\$500.

Quanto à arrecadação feita nas linhas em apreço, o resultado foi o seguinte:

Igarapava-Uberaba	55:483\$100
Jaguara-Araguari	189:539\$800
Total	245:022\$900

Despesas p/c da taxa adicional:

A Companhia, devidamente autorizada, retirou do Banco do Brasil, a importância de 828:767\$400 para pagamento de obras executadas e em execução. As obras em questão foram as seguintes, na linha em exame:

Jaguara a Araguaí:

- 45:000\$000 — adiantamento pela modificação da grade entre os quilômetros 676,716 e 679,027 (decreto número 1.065, de 28-8-36).
- 145:000\$000 — adiantamento pela construção de casas para o pessoal da linha (decreto n. 1.065, de 28-8-36).
- 20:000\$000 — Adiantamento pela construção de casas para o pessoal do tráfego (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 25:000\$000 — Adeantamento pelo reforço do abastecimento de água de Uberaba (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 105:000\$000 — Adeantamento pela substituição de trilhos na Serra (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 25:000\$000 — Adeantamento pela substituição da ponte sobre o rio Uberabinha (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 12:000\$000 — Adeantamento pela reforma das instalações de força e luz em Uberaba (decreto n. 1.065 de 28-8-36).

Igarapava e Uberaba:

- 50:000\$000 — Adeantamento para o reforço da lastramento em 48 kms. (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 25:000\$000 — Adeantamento pela construção de casas para o pessoal da linha (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 6:500\$000 — Adeantamento pela construção de casas para o pessoal do tráfego (decreto n. 1.065 de 28-8-36).
- 12:000\$000 — Adeantamento pela construção da caixa de decantação em União (decreto n. 1.065 de 28-8-36).

As outras quantias referem-se à obras nas linhas Tuiuti a Passos e Guaxupé — Biguatinga e Rio Grande a Caldas. Estas últimas informações foram extraídas do ofício que sobre o assunto, enviou o Sr. engenheiro chefe da 5ª Fiscalização ao Sr. chefe da Secção de Contabilidade desta Inspeção.

Durante o semestre em exame, a 5ª Fiscalização recebeu os seguintes serviços executados p/c da taxa adicional de 10%:

Substituição de trilhos de 19,kg500 por outros de 25,kg100 executada no Ramal de Caldas, cuja aprovação consta do decreto n. 884 de 5 de junho de 1936;

Estação, armazem e pátio de São João da Boa Vista, na linha Rio Grande (Ramal de Caldas) decreto n. 19.159 de 8 de abril de 1930 e Instalações de canalização de vapor para acendimento de locomotivas nos Depósitos de Uberaba e Guaxupé — Portaria de 11 de setembro de 1936.

Resumo do ano de 1936

Linha Jaguará-Araguari (Catalão):

Receita:	
1º semestre	1.997:722\$500
2º semestre	2.045:952\$300
Total	4.043:674\$800

Despesa:	
1º semestre	2.272:408\$153
2º semestre	2.177:262\$269
Total	4.449:670\$422

Deficit total	405:995\$622
-------------------------	--------------

Linha Igarapava-Uberaba:

Receita:	
1º semestre	471:075\$000
2º semestre	600:408\$200
Total	1.071:483\$200

Despesa:	
1º semestre	397:288\$641
2º semestre	347:385\$451
Total	744:674\$092

Saldo	326:809\$108
-----------------	--------------

As duas linhas incorporadas:

Receita:	
1º semestre	2.468:797\$500
2º semestre	2.646:360\$500
Total	5.115:158\$000

Despesa:	
1º semestre	2.669:696\$794
2º semestre	2.521:647\$720
Total	5.191:344\$514

Deficit total	79:186\$514
-------------------------	-------------

Em virtude deste deficit ora apurado, a Companhia nada tem que pagar ao Governo, em obediência ao disposto na cláusula 36 do Decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890 a qual manda logo que os dividendos excederem a 8%, o excedente seja repartido igualmente entre o Governo e a Companhia.

A garantia de juros de que gozava a Companhia cessou no 1º semestre de 1926 em virtude do aviso n. 58, de 15 de março de 1923.

Caixa de aposentadorias e pensões

Arrecadação:	
1º semestre	1.408:379\$100
2º semestre	1.573:300\$900
Total	2.981:670\$000

Taxa adicional de 10%

Arrecadação — Em todas as linhas:	
1º semestre	493:883\$000
2º semestre	595:742\$300
Total	1.089:625\$300

Juros:	
1º semestre	8:382\$100
2º semestre	10:801\$200
Total	19:183\$300

Arrecadação e juros:	
1º semestre	502:265\$100
2º semestre	606:543\$500
Total	1.108:808\$600

Arrecadação — Linhas em exame:	
1º semestre	227:720\$200
2º semestre	245:022\$900
Total	472:743\$100

Retiradas p/c da taxa:	
1º semestre	2:340\$000
2º semestre	828:707\$400
Total	831:107\$400

Junta

A Junta foi assim constituída: presidente e representante desta Inspeção, o engenheiro fiscal Maria Leite; secretário e representante da Fazenda Nacional, o oficial administrativo do Ministério da Fazenda, bacharel Frederico Carvalho; representante do Tribunal de Contas, o Dr. Edgar Brito Chaves; representante da Companhia, o chefe da Contabilidade, Sr. Joaquim Eduardo Barbosa.

Parecer

A vista do exposto sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1937

Requerimento despachado

(*) Rádio Cruzeiro do Sul de São Paulo, pedindo permissão para dar início na data que menciona às experiências necessárias à verificação das condições do transmissor e do material de sua nova estação difusora. — "Deferido, tendo em vista o informado". (Requerimento 54.516-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Valfrido Gonçalves de Lima, condutor de malas de Papan-duva à Canoinhas, na Diretoria Regional de Santa Catarina, 3 meses, para tratar de seus interesses, sem vantagens pecuniárias nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de agosto. (61.833-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO

Dia 19 de outubro de 1937

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

(*) Suprimindo a linha postal de Salesópolis a Santa Branca, custeada por 2:736\$000 e criando, em substituição, a de Mogi das Cruzes, a Salesópolis, com 49 quilômetros de percurso, serviço diário em automóvel, custeada por 2:400\$, ambas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Port. 1.275-19 de outubro de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1937

Designando o escriturário da classe "F" desta Diretoria Geral, João Coimbra para, em comissão, auxiliar os trabalhos da Comissão de Investigações deste departamento, até o dia 30 do mês de novembro futuro. (Port. 1.288-21-10-37).

Designando o inspetor de linhas telegráficas da classe "G", Newton Amarante, para, em comissão, tomar as medidas de isolamento, resistência e capacidade dos condutores telegráficos entre as estações de Barra Mansa, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, e as de Deodoro, na Diretoria Regional do Distrito Federal; Cruzeiro, SP e Mangaratiba, RJ, sem prejuízo da comissão para que está designado referente ao circuito Rio-Carinhanha-Baía. (Port. 1.289-22-10-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937).

Criando a linha postal da estação de Jacuipe ao ponto de parada dos ônibus, com 100 metros de percurso, serviço diário, custeada por 360\$ anuais, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (Port. 1.287-21-10-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Antônio Luciano, servente da classe "C", da Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio. (51.745-37).

Manuel Luiz Furtado, carteiro da classe "B" da Diretoria Regional de Santa Catarina, com função na agência de Tijucas, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 23 de agosto. (57.013-37).

Evangelina Barbosa Monteiro, ajudante da agência de Jacutinga, na Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, em prorrogação, com a 1/2 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro. (20.421-37).

Francisco José Fontoura, condutor de malas de Duas Barras a Monerat, linha subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (31.843-37).

Maria de Lourdes Araujo Koseky, escriturária da classe "E" da Diretoria Regional de Minas Gerais, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 20 de setembro. (52.491-37).

José Gustavo Costabile, escriturário da classe "E" da Diretoria Regional de Juiz de Fora, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (9.236-36).

Antônio Wanderley da Costa, escriturário da classe "G" da Diretoria Regional do Paraná, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 16 de agosto. (33.115-37).

Adir Fitaroni, condutor de malas de Santo Antônio de Itabapoana a São José do Caicado, linha subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro. (57.749-37).

Cícero Felix de Moraes, condutor de malas de Maranguape a Campos Belos, linha subordinada à Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto. (37.664 de 1937).

Requerimentos despachados

Walter Fontoura de Oliveira, ex-mensageiro desta repartição, solicitando sua reintegração no referido cargo. — Aguarde oportunidade. (Processo 17.629-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Afrânio de Castro Costa, escriturário da classe "D" (interino), da Diretoria Regional de Juiz de Fora, com função na agência de Barbacena, pedindo licença. — Atendendo ao caráter da investidura do requerente, indeferido. (55.138-37).

Adail Werneck Garcês, carteiro da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, recorrendo da penalidade imposta pela DR do DF. — Usando das atribuições que me foram delegadas pela portaria n. 295, de 5 de abril última, do Sr. DCT nego provimento ao recurso por ter sido apresentado fora do prazo regulamentar. (26.157-37).

Rosendo Bispo de Souza, carteiro da classe "F" aposentado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão do que consta nos seus assentamentos com relação ao tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Certifique-se. (57.719-37).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Sociedade Anônima Frigorífico Anglo (Proc. n. 22.485/37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Agenor Goulart (Proc. n. 39.880/37). — Indeferido, à vista do parecer do Departamento Pessoal.

Corção Cardim S. A. (Proc. n. 31.740/37). — Aceito a proposta na forma da letra b do art. 51 do Código de Contabilidade.

Eurico José Fernandes Guimarães (Proc. n. 47.060/37). — Certifique-se.

Joaquim de Moraes (Proc. n. 22.200/37). — Idem.

Antônio Alves de Aguiar (Proc. n. 50.160/37). — Idem.

Moacir Alves da Silveira (Proc. n. 11.990/37). — Certifique-se, de acordo com a informação, se assim convém ao requerente.

Oswaldo Pereira dos Santos (Proc. n. 88.248/37). — Indeferido. Presentemente as admissões e readmissões estão suspensas.

Miguel Abrahão (Proc. n. 56.870/37). — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Geraldo Barbosa (Proc. n. 54.900/37). — Idem.

Antônio Alves da Silva (Proc. n. 52.420/37). — Idem.

Sebastião Bazílio de Oliveira (Proc. n. 56.950/37). — Idem.

Hilton da Silva Braga (Proc. n. 51.170/37). — Idem.

Rafael Arcanjo (Proc. n. 56.110/37). — Idem.

Joaquim de Oliveira Amaral (Proc. n. 50.520/37). — Idem.

José Vicente de Lima (Proc. n. 21.240/37). — Não há vaga.

Moacir Alves da Silveira (Proc. n. 12.700/37). — Não tendo a Estrada elementos para atender ao requerido, deve o interessado, querendo, apresentar certidão do tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Terezópolis.

Noêmia de Sousa (Proc. n. 51.190/37). — Deferido, à vista das informações.

S. A. Frigorífico Anglo (Proc. n. 39.930/37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Braz Correia Sampaio (Proc. n. 53.070/37). — Certifique-se.

Izaura Teixeira de Faria (Proc. n. 52.310/37). — Deferido, de acordo com o parecer.

Cecília Augusta de Oliveira (Proc. n. 172.772/37). — Deferido, de acordo com as informações.

Oscar de Castro Pentagna (Proc. n. 54.390/37). — Aguarde oportunidade.

Estevão Marcolino (Proc. n. 57.520/37). — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

José Matosinho Sobrinho (Proc. n. 57.030/37). — Idem.

Dogmar Ubirajara Pires (Proc. n. 57.020/37). — Não há vaga.

Carlos Ferreira Borges (Proc. n. 24.390/37). — Certifique-se.

Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães (Proc. n. 28.610/37). — Deferido, de acordo com o parecer.

Ana Ventura (Proc. n. 41.090/37). — Certifique-se.

Armando Sampaio Schweintzn (Proc. n. 44.190/37). — Certifique-se.

Padre José Senabre Semoman (Proc. n. 47.510/37). — Autorizo, por equidade.

Boris Tchornei (Proc. n. 56.790/37). — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Companhia Telefônica Brasileira (Proc. n. 20.700/37). — Deferido, de acordo com as condições anexas.

Thomé Torres da Silva (Proc. n. 37.680/37). — Certifique-se.

Erneni José de Souza (Proc. n. 32.940/37). — Certifique-se.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1937

Portaria n. 156

Na conformidade do art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, e tendo em vista regular o exercício das funções e fixar as atribuições dos técnicos contratados pelo Departamento, na forma do disposto no art. 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, resolve aprovar as seguintes instruções para o serviço de inspeção aeronáutica:

Art. 1º Ao Serviço de Inspeção Aeronáutica (S. I. A.), subordinado diretamente ao diretor do Departamento, incumbirá:

a) proceder à vistoria de todas as aeronaves civis nacionais;

b) examinar e acompanhar os serviços de reparações e revisões de aeronaves nas próprias oficinas ou hangares onde forem realizados;

c) verificar o estado de conservação das aeronaves em tráfego e controlar os vôos de experiência e as provas de segurança e resistência;

d) proceder ao exame de habilitação dos candidatos à carta de piloto e mecânico de vôo;

e) verificar a habilitação dos pilotos e mecânicos de vôo para o exercício dessas funções a bordo de aeronaves;

f) inspecionar e controlar as escolas e cursos civis de aviação;

g) colaborar nos estudos para o estabelecimento de novas rotas aéreas, realizando os vôos necessários;

h) acompanhar os vôos de estudos que, mediante autorização do D. A. C., forem realizados por terceiros;

i) colaborar nos estudos para a localização de novos aerodromos e aeroportos, realizando os vôos necessários para esse fim;

j) inspecionar os serviços das linhas aéreas, dos aeroportos e dos aerodromos;

k) proceder a inquéritos sobre acidentes de aviação, determinando-lhes as causas, os meios de evitá-los e apurar as responsabilidades;

l) elaborar insinuações técnicas a serem expedidas, determinando as condições que as aeronaves devem satisfazer e as habilitações que os tripulantes devam possuir.

Art. 2.º Para a vistoria das aeronaves a D. O. informará ao S. I. A., com a necessária antecedência, a data em que findará o prazo de validade do respectivo certificado de navegabilidade.

Art. 3.º A D. O. providenciará para que as aeronaves que tenham base num mesmo Estado sejam submetidas à vistoria na mesma época.

Art. 4.º O S. I. A. entender-se-á com o proprietário da aeronave para fixação do local, dia e hora para a realização da vistoria.

Art. 5.º Os relatórios das vistorias das aeronaves a matricular serão remetidos pelo S. I. A. à D. O. para a expedição dos respectivos certificados de navegabilidade.

Parágrafo único. O técnico do S. I. A. que proceder à vistoria para revalidação, anotar o resultado no certificado de navegabilidade e imediatamente o S. I. A. remeterá à D. O. o respectivo relatório, no qual mencionará a anotação feita.

Art. 6.º Para proceder ao exame dos candidatos à carta de piloto ou mecânico de vôo, a D. O. encaminhará os respectivos processos ao S. I. A. que se entenderá com os interessados para fixação do local, dia e hora em que o exame se tenha de realizar.

Art. 7.º Procedido o exame, o S. I. A. enviará à D. O. a ata do julgamento do candidato.

Art. 8.º Para proceder ao exame dos candidatos a piloto e mecânico de vôo, com sede nos Estados, o diretor do D. A. C. designará um técnico do S. I. A.

Art. 9.º Para efeito de concessão ou revalidação dos certificados de navegabilidade e das cartas de habilitação só serão válidos as vistorias e os exames feitos de acordo com estas instruções.

Parágrafo único. Quando os trabalhos do D. A. C. não permitirem que se proceda na forma dos arts. 3.º e 8.º, o diretor poderá autorizar que, excepcionalmente, o exame seja feito por técnico estranho ao Departamento.

Art. 10. Dos estudos, inspeções e observações do S. I. A. serão apresentados relatórios ao diretor do D. A. C., que determinará a ação das providências que julgar convenientes, ou submeterá à Divisão competente as sugestões ou observações feitas, para aplicação das medidas adequadas.

Art. 11. O diretor designará dentre os técnicos do D. A. C. os que deverão ter exercício no S. I. A.

Art. 12. A direção e orientação do S. I. A. ficarão a cargo do técnico do D. A. C. que para esse fim for designado pelo diretor.

Art. 13. O chefe do S. I. A. entender-se-á diretamente com os chefes de Divisão e de Serviços, afim de colher os dados de que necessitar para orientação dos seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Furtado Reis.*

Ministério da Agricultura

Por portaria de 30 de setembro de 1937, sob n. 4.948-A, foi contratado Yone Ribeiro de Souza Lobo, pelo prazo de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1937, para exercer as funções de coadjuvante de ensino de 5.ª classe do Núcleo Colonial "Candido de Abreu", do S. I. R. C. do D. N. P. V.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1937

Avisos:

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 104-V — Solicito serem concedidas franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, ao sub-assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Tobias Pereira da Rosa Filho, com exercício nas principais cidades dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Dia 21

A S. Ex. o Sr. Dr. Artur de Sousa Costa, M. D. ministro do Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 105-V — Passo às mãos de V. Ex. o processo n. 7.188, deste ano, originado pelo memorial da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em que solicita diversas providências da competência desse ministério.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Benedito Valadares, M. D. governador do Estado de Minas Gerais:

N. 106-V — Transmito a V. Ex. o relatório dos trabalhos realizados na Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, nesse Estado, subordinada à Diretoria do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste ministério, durante o exercício de 1936, pelo agrônomo fruticultor Dr. Childerico Bevilacqua, solicitando a vossa especial atenção sobre a necessidade de ser ampliada a área da referida estação.

— A S. Ex. o Sr. Dr. Mário de Pimentel Brandão, M. D. ministro das Relações Exteriores:

N. 107-V — Em resposta ao recado P/33/642.42(43)(42), de 8 de abril do corrente ano, tenho a honra de transmitir a V. Ex. em solução à consulta formulada pelo Consulado do Brasil no Paraguai, por intermédio desse ministério, os necessários esclarecimentos sobre as condições de matrícula nas escolas agrícolas e cursos de especialização do país.

As condições de matrículas estão devidamente esclarecidas nas instruções sobre o Curso Complementar e no Regulamento da Escola Nacional de Agronomia, que vão anexos.

Com referência ao estudo de especialização sobre o algodão, o ministério poderá facilitar aos interessados um estágio no Serviço de Plantas Têxteis, onde o assunto é ministrado com a maior eficiência.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.891 — Em atenção à carta de V. Ex. de 19 de maio último, concernente a passagens e ajudas de custo destinadas a alunos e professores da Escola Nacional de Agricultura de Viçosa, que desejam ir ao Rio Grande do Sul, em missão da aludida Escola, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os decretos ns. 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931, que regem a matéria, apenas prevêm a concessão de passagens a funcionários públicos, quando tenham de se locomover em objeto de serviço.

Relativamente à concessão de ajudas de custo, cabe-me, outrossim, informar a V. Ex. que, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, as mesmas só poderão ser concedidas aos funcionários públicos quando igualmente em objeto de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.930 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em atenção à solicitação contida no aviso n. 1.851, de 6 de agosto último, designei, por portaria de 14 do mês fluente, o engenheiro rural, classe L, Pascoal Vilaboim, para representar este ministério junto à comissão que vai elaborar o projeto de melhor aproveitamento das zonas ainda desprovidas ou incultas, marginais às estradas de ferro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1937

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.010 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quarta de quatro contos onze mil e trezentos réis (4:011\$300), de que é credor o doutor Gilberto da Silva Porto, chefe do meu gabinete, proveniente de gratificação a que fez jus, no período de 24 de agosto a 1.º de setembro do corrente ano, nos termos do art. 2.º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, por ter me substituído durante minha excursão ao norte do país.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.011 — Em referência ao aviso n. 6.726-P-37, de 9 de setembro findo, comunica que a importância de 37:324\$800, a ser entregue pelo Tesouro Nacional, como adiantamento, ao agrônomo, classe I, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Cesar Augusto Lourenço, se destina, apenas, à realização dos trabalhos de montagens da instalação de água na Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, não estando computada

no crédito de 150:000\$000, distribuído à Delegacia Fiscal no referido Estado, que é para atender às despesas com a aquisição de móveis, material de instalação dos laboratórios de biologia e demais utensílios necessários à inauguração da mencionada Estação.

Outrossim, solicita que o adiantamento em apêço tenha o prazo de sua aplicação transferido para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, uma vez que o prazo primitivo já expirou.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.028 — Encaminha o incluso processo, relativo ao pagamento da importância total de vinte contos de réis (20:000\$000), de que é credora a empresa Serviços Hollerith, S. A., proveniente de serviços prestados à Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado (2 parcelas), de acordo com a conta anexa e as cláusulas primeira e citava do contrato registrado pelo Tribunal de Contas em 19 de março de 1937.

N. 5.029 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de trezentos e noventa mil réis (390\$000), de que é credor o doutor Mário de Ortiz Poppe, oficial administrativo, classe L, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede, durante o período de 6 a 18 de setembro do corrente ano, no Estado de São Paulo, no desempenho da comissão de fiscalização das empresas que recebem o auxílio de que trata o decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926.

N. 5.030 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de seis contos de réis (6:000\$000), de que é credora a Associação Rural de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, proveniente de auxílio concedido conforme despacho de 18 de setembro de 1937 do senhor encarregado do expediente; no processo DEC. 14.315-37, para ocorrer a despesas com a realização da Exposição-Feira, no corrente ano, naquela cidade.

Dia 19

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.031 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), de que é credora a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, proveniente da quarta e última prestação trimestral do auxílio anual de réis 50:000\$000, à mesma concedido, no vigente exercício.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.032 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao desenhista, classe I, do Serviço de Aguas, Alexandre Hamilton Saboia Ribeiro, a título de adiantamento, a importância de cento e quarenta e oito contos novecentos e quarenta mil réis (148:940\$000), para atender, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1937, de acordo com as letras a e b do artigo 267 do R. G. C. P., ao pagamento do pessoal admitido nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 e do material necessário aos trabalhos de campo dos distritos nos Estados de Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina e no Território do Acre.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.034 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância total de um conto cento e setenta e oito mil réis (1:178\$000), de que são credores o estatístico, classe J, Rúbem da Silva Gueiros e outro funcionário da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias por serviços prestados fora da sede, a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, respectivamente nos Estados de Alagoas e Minas Gerais.

N. 5.035 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de seiscentos e noventa mil réis (690\$000), de que é credor Rúbem da Silva Gueiros, estatístico, classe J, da Diretoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias por serviços prestados fora da sede, a que fez jus no mês de setembro do corrente ano, no Estado de Alagoas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.042 — Em aditamento aos avisos ns. 3.681 e 4.431, de 5 de agosto e 15 de setembro últimos, respectivamente, solicita que o adiantamento de 10:000\$000 a ser entregue pelo Tesouro Nacional ao bibliotecário, classe H, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Paulina Vaisman, tenha o seu período de aplicação transferido para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, uma vez que já decorreu o prazo primitivo em que deveria ser aplicado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.044 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de vinte e três contos de réis (23:000\$000), de que é credora a Escola Nacional de Agronomia, proveniente de auxílio concedido conforme meu despacho de 13 de outubro de 1937, no D. E. C. 15.205-37, para ocorrer às despesas de hospedagem de alunos do quarto ano, na excursão a se realizar, no corrente ano, aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

N. 5.073 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 600\$000 (seiscentos mil réis), proveniente da gratificação por mim concedida a dactilógrafa da Diretoria de Expediente e Contabilidade, da classe G, Maria de Lourdes Pires Lima, por ser-

viços extraordinários prestados e a serem prestados, no corrente ano, fora das horas regulamentares, nos trabalhos relativos a confecção do orçamento para o próximo exercício.

— Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil: N. 5.036 — Comunico-vos que, atendendo à solicitação constante de vosso ofício n. 2.541, de 8 de setembro próximo findo, resolvi, nesta data, pôr à disposição desse conselho, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo, o oficial administrativo, classe I, desta Secretaria de Estado, Trajano Luiz Lemos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento da Produção Vegetal:

N. 4.981 — Restitui o processo em que Afonso Silva Ferrão pede pagamento, por exercícios findos, da importância de 83\$300 a que diz ter feito jus no período de 1 a 5 de junho de 1934, na qualidade de encarregado de estatística do Serviço de Fruticultura, e solicita providências afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que alude a informação de fls. 4.

— Ao Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional — Belém, Estado do Pará:

N. 4.982 — Restitui o processo que acompanhou o ofício n. 288, de 10 de agosto do corrente ano, em que o administrador do Campo de Sementes de Plantas Textéis em Santarém, nesse Estado, Paulo Kirchhofer Cabral, pede pagamento, por exercícios findos, da importância total de 8:883\$400 a que diz ter feito jus no período de 6 de junho a 31 de dezembro de 1936, e solicita providências afim de que sejam esclarecidas as dúvidas levantadas na informação de fls. 11.

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Fortaleza, Estado do Ceará:

N. 5.043 — Restitui o processo que acompanhou o ofício n. 220, de 12 de julho do corrente ano. (Ref. 4.853-37), em que Tobias Pereira da Rosa Filho, ajudante, interino, do Serviço de Fruticultura, pede pagamento, por exercícios findos, de vencimentos deixados de receber no período de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1935, e solicita providências no sentido de ser satisfeita a formalidade a que alude a informação de fls. 16.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação de Algodão em Curvelo — Estado de Minas Gerais:

N. 5.045 — Tendo sido verificadas as diferenças de 184\$900 e 170\$700, entre os balancetes de renda e as somas das guias de recolhimento referentes aos meses de abril e maio do corrente ano, do Posto de Classificação de Curvelo, solicita providências afim de que sejam enviados a esta Diretoria, os documentos comprovantes do recolhimento das aludidas importâncias.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 5ª Região — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

N. 5.046 — Em referência ao ofício n. 545, de 13 de agosto último, restitui o processo de comprovação do adiantamento concedido a José Darci Ramos, solicitando providências afim de que sejam cumpridas as exigências contidas no parecer desta Diretoria de folhas 8-verso.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.048 — Transmite o processo em que o assistente dessa Diretoria, Henrique Löhbe, pede pagamento, por exercícios findos, de diferença de vencimentos a que diz ter feito jus, no período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1935, e solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação de Algodão em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais:

N. 5.049 — Tendo sido verificadas as diferenças de 5\$300 e 33\$100, entre os balancetes de renda e as somas das guias de recolhimento referentes aos meses de maio e agosto do corrente ano, do Posto de Classificação de Belo Horizonte, solicita providências afim de que sejam enviados a esta Diretoria, os documentos comprovantes do recolhimento das aludidas importâncias.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.052 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de cento e vinte e cinco contos seiscentos e trinta mil réis (125:630\$000), em 28 de outubro de 1936, pelo 3º escriturário do Departamento Nacional da Produção Mineral, Paulo Henriques, em virtude do aviso n. 4.735, de 18 de setembro do referido ano, e comprovado em 9 de abril de 1937.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.056 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da importância de trinta e dois contos trezentos e sessenta e dois mil réis (32:362\$), recebido no Tesouro Nacional, em 3 de junho de 1937, pelo engenheiro de minas, classe K, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Oton Henry Leonardos, em virtude do aviso n. 2.156, de 14 de maio do corrente ano, e comprovado em 15 de agosto último.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.057 — Transmite o processo em que D. Palmira Barbosa, viúva do servente da Escola Nacional de Veterinária, Lafaete de Melo Máximo Barbosa, pede pagamento de gratificação a que diz ter feito jus o seu falecido esposo, no período de agosto de 1935 a novembro

de 1936, e solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos, tendo em vista o que informa a Escola Nacional de Veterinária, a fls. 6 do mesmo processo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.059 — Este ministério, pelo aviso n. 5.731, de 13 de novembro de 1922, solicitou ao da Fazenda a entrega de um adiantamento de 3:000\$ ao ajudante de 1ª classe da extinta Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, Alberto Alvares Pimenta, e não consta o da escrituração desta Diretoria o recebimento do mesmo pelo referido funcionário, solicita informar o que ocorre sobre o assunto.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 5.069 — Restitui o processo que acompanhou o officio número 3.208, de 4 de setembro último, em que The Great Western of Brazil Railway Company Limited pede o pagamento, por exercícios findos, de contas na importância total de 385\$100, relativas a concessão de passagens e transportes em proveito da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal nesse Estado, no mês de dezembro de 1936, e solicita providências no sentido de serem satisfeitas as exigências a que alude a informação de fls. 39.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.071 — Transmite o processo em que a Companhia Telefônica Brasileira pede pagamento, por exercícios findos, da importância de 675\$500 relativa a serviço prestado, no ano de 1933, em proveito da Diretoria do Serviço de Fruticultura, e solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos a respeito, tendo em vista a informação constante de fls. 3 e 3v do aludido processo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.072 — Em referência ao officio n. 2.375, de 25 de setembro findo, solicita a remessa da segunda via da folha suplementar de Agostinho Lombardo e Arnaldo Moreira, que deixou de acompanhar o referido officio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1937

Offícios:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 4.902 — Em atenção aos termos constantes de vosso officio n. 4.03, de 19 de abril próximo passado, levo ao vosso conhecimento, transmitindo-vos a competente portaria que o Sr. ministro resolveu dispensar, por não serem mais necessários os seus serviços nesta diretoria, o official administrativo — Classe A — Arnaldo Gomes Maciel, designado para servir nesta Secretaria de Estado, por portaria número 42, de 21 de outubro de 1936.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.907 — Transmito-vos, por copia, afim de que seja remetido ao Campo de Sementes de Coqueiro, no Estado de Sergipe, para fins de conhecimento, os termos do officio n. 775, de 10 de agosto próximo passado, em que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no referido Estado, faz comunicação sobre pessoal contratado do estabelecimento acima referido.

— Sr. diretor da Diretoria do Ensino Agrícola:

N. 4.913 — Junto vos remeto o decreto de transferência do agrônomo D. N. P. V., classe I, Edílio Neri de Mesquita, para o Aprendizado Agrícola de Alagoas.

— Sr. agrônomo Joaquim de Moura Coutinho, sub-assistente da Secção de Controlo de Sementes do Instituto Agronômico — Ribeirão Preto — São Paulo:

N. 4.915 — Tendo o agrônomo Aristides Carvalho de Oliveira, que exerce interinamente o cargo de ajudante (classe I) do S. F. P. V. do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste ministério, no vosso impedimento, requerido a sua efetivação nesse cargo, sob a alegação de se achar o mesmo vago por terdes aceitado outro cargo, conforme publicação constante do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de 12 de fevereiro último, solicita informeis a esta diretoria si, de fato, com a nova nomeação estadual obtida, desististes do cargo que vos pertencia no quadro deste ministério.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.916 — Transmito-vos, para os devidos fins, as portarias ns. 4.957 a 4.962, de 4 de outubro corrente, que designou Amaro Alves da Silva, Heitor Araújo Frois da Cruz, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, Juvenio Mariz de Lira, Lauro Carneiro Dias Vieira e Orsinho de Lacerda, para efetuarem a venda do material destinado aos agricultores registrados neste ministério, nos Estados a que estão subordinados.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.918 — Transcreve abaixo, para vosso conhecimento, a circular n. 20, de 13 de setembro último, da Secretaria da Presidência:

"Senhor ministro — O excelentíssimo senhor Presidente da República incumbiu-me de solicitar a vossa excelência as providências necessárias no sentido de ser rigorosamente observado nesse ministério o que dispõe o art. 23 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, que regula a admissão de contratados nos serviços públicos federais.

Aproveito o ensejo para renovar a vossa excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República."

Idênticos:

D. N. P. A.;

D. N. P. M.;

D. O. D. P.;

D. E. P.

— Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:
N. 4921 — Transmito-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente à aposentadoria do almoxarife — Classe E, do quadro único, deste ministério, Jarbas Guimarães, acompanhado de uma cópia do decreto que o aposentou, e do quadro demonstrativo do tempo de serviço público federal pelo mesmo prestado e certidões respectivas.

Comunico-vos, outrossim, que o referido funcionário percebia os vencimentos de 600\$000 mensais.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.929 — Transcrevo abaixo, para vosso conhecimento, e devidos fins, a circular n. 21, de 16 de setembro último, da Secretaria da Presidência da República:

"Senhor ministro — O excelentíssimo senhor Presidente da República, aprovando uma indicação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, incumbiu-me de comunicar a vossa excelência haver determinado ao Ministério da Fazenda, por officio desta Secretaria, de hoje datado, que, a partir de 1 de novembro próximo futuro, seja suspenso o pagamento dos respectivos vencimentos a todos os funcionários que não tenham decretos de nomeação expedidos ou apostilados, de acordo com a nomenclatura da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, nos termos do art. 1º das disposições transitórias dessa lei e da circular desta secretaria n. 5, de 27 de março último. Incumbiu-me, outrossim, de solicitar a vossa excelência as providências necessárias no sentido de que a referida determinação passe a ser observada também nesse ministério, por intermédio de suas repartições pagadoras. Aproveito o ensejo para renovar a vossa excelência meus protestos de elevada consideração e apreço. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

Idênticos:

D. N. P. M.;

D. N. P. A.;

D. O. D. P.;

D. E. P.

Referência: Proc. DEG.14.293/37 — PCR/AAA.

Dia 18

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.024 — Incluso vos remeto a portaria n. 4.984, de 14 do corrente, designando o agrônomo Euler Coelho para representar este ministério junto à Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife.

Outrossim, vos comunico que, por portaria da mesma data, foi dispensado dessa função o agrônomo Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

— Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 5.025 — Em solução ao vosso officio n. 2.034, de 18 de setembro próximo passado, remetto-vos a portaria n. 4.985, de 14 do corrente mês, do Sr. ministro, que designa o agrônomo de Plantas Têxteis, Classe K, Ursulino Veloso, para orientar os trabalhos de experimentos na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Santo Antônio.

— Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 5.026 — Em referência ao vosso officio n. 2.821, de 5 de outubro último, anexo vos restituo, com a frequência devidamente anotada, cópia das folhas de pagamento de funcionários desse Serviço, do período de 1934 a 1936.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de São Bento das Lages — Estado da Baía:

N. 5.021 — Restitui os documentos relativos às obras de abastecimento d'agua dessa repartição, cuja execução foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da República, de 5 do corrente.

— Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.023 — Comunica haver o Sr. Presidente da República resolvido autorizar, por despacho de 5 do corrente, a execução das obras da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, orçadas em 30:000\$000 e o reforço de 20:000\$000, por ter sido considerada insuficiente a primeira importância.

Ditas obras, dispensadas da concorrência, serão executadas por administração.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 5.027 — Remete as plantas e orçamentos, e comunica haver o Sr. Presidente da República resolvido autorizar, por despacho de 5 do corrente, a construção do prédio destinado à escola primária do Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes", no Estado do Paraná, dispensada a concorrência pública.

Dia 19

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.033 — Aterdendo à solicitação contida no ofício n. 6.761, de 18 do mês findo, remete a esse Tribunal, o conhecimento da caução recolhida ao Tesouro Nacional, pela firma Pimenta de Melo & Comp., para garantia do contrato celebrado com o Governo Federal, para impressão e fornecimento de 40.000 cartazes de propaganda contra a saúva.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belém — Estado do Pará:

N. 5.066 — Restitue, em tres vias, o inventário de passagem de responsabilidade dos bens móveis, procedido nessa Inspeção, em 8 de dezembro de 1935, afim de ser reorganizado, de acordo com as anotações feitas a carimim, na 2ª via do mesmo.

Dia 21

Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — S. Paulo:

N. 5.081 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 7 de outubro de 1937, no processo D. E. C. 13.521-37, autorizou a aquisição de "Uma Câmara Leitz-Leica", com objetiva Summar-5 cms., 1:2 em estojo de couro; uma objetiva grande ocular; uma objetiva grande ocular; um objetivo adicional para micro-fotografia, com a câmara Leica adaptável ao microscópio com propulsor, no valor de tres contos cento e noventa e seis mil réis (3:196\$000).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 5.091 — Solicita providências no sentido de ser desembarcado, livre de direitos de importação e demais taxas, de acordo com o artigo 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, um volume sem número, pesando cem quilos brutos, contendo tipos padrões de algodão, vindo de New York pelo vapor "Western World" e destinado à 2ª Seção Técnica da Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério.

Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 1 de outubro

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 216 — Solicitando, para distribuição aos Srs. professores e alunos, sessenta exemplares do livro "Sistema linfático dos animais de açugue", de autoria do médico veterinário, Othon Magalhães Pêcego.

Dia 4

N. 217 — Remetendo um boletim de renda e quatorze cópias de recibos de recolhimentos feitos ao Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Agricultura:

N. 218 — Idem.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional junto à Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

N. 219 — Idem.

— Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda

N. 220 — Idem.

Dia 18

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Agricultura:

N. 221 — Remetendo as relações solicitadas no ofício circular n. 4.521.

— Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 222 — Autorizando a confecção do diploma de médico veterinário do Sr. Rogério de Albuquerque Maranhão.

— Ao Sr. professor catedrático da 12ª cadeira

N. 223 — Solicitando uma informação.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 224 — Remetendo pedidos de material.

N. 225 — Remetendo, em quatro vias, uma folha suplementar para pagamento do servente Sr. Othoniel Dutra, no período de 1 de junho a 30 de setembro último.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

Dia 4 de outubro

José Mariano de Campos Filho — Pedindo expedição de guia. — Deferido.

Dia 6

Mário Morais Teixeira — Idem, idem.

Ernani de Oliveira Bastos — Pedindo uma certidão para fins eleitorais. — Certifique-se.

Dia 13

(Despachado pelo Sr. ministro,

Dr. Osvaldo Vaz Borges — Pedindo matrícula. — Deferido para o efeito de matricular-se, na época própria, no 1º ano, ficando dispensado do exame vestibular.

Dia 18

Rogério de Albuquerque Maranhão — Pedindo expedição de diploma. — Deferido.

José Aureliano de Oliveira Bastos — Pedindo segunda chamada para as provas parciais das 7ª e 9ª cadeiras. — Aos Srs. professores respectivos para marcarem dia e hora.

Comissão Reguladora do Tabelaento

A Comissão Reguladora do Tabelaento, na sua reunião ordinária, de hoje, resolveu, depois de apurado estudo sobre a situação dos mercados dos gêneros de primeira necessidade no Distrito Federal prorrogar as tabelas atualmente em vigor, para o comércio atacadista e varejista desta Capital, com alterações para menos nos preços dos vários tipos de banha.

Essas alterações vigorarão a partir de 25 do corrente mês e serão as constantes da relação abaixo:

Comércio atacadista

Banha em latas abertas a retalho, caixa.....	233\$800
Banha em latas fechadas de 2 kgs., caixa.....	233\$800
Banha em latas fechadas de 1 kg., caixa.....	241\$000
Banha em pacotes impermeáveis e invioláveis de 1 kg., caixa	241\$000

Comércio varejista

Banha em latas abertas a retalho, quilo.....	4\$600
Banha em latas fechadas de 2 kgs., quilo.....	8\$200
Banha em latas fechadas de 1 kg., quilo.....	4\$200
Banha em pacotes impermeáveis e invioláveis de 1 kg., quilo	4\$300

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — H. Blanc de Freitas, presidente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1937

Processos despachados:

Delegacia do Trabalho Marítimo, desta Capital, prestando informações sobre o serviço de estiva e de mala postais (DGE 3.358-937).

— Transmita-se. (Este despacho se refere ao seguinte:

1.º Restituindo-vos, junto ao processo da referência científico-vol que os embarços porventura ainda ocorridos entre estivadores e funcionários postais, na carga e descarga de malas, só poderão cessar quando a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital se decidir a colaborar com esta Delegacia.

2.º Como já vos inteirei, detalhadamente, no meu ofício n. 471, de 31 de maio último, cuja cópia anexo a este, a Diretoria dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, embora se tratasse de uma reclamação do Exmo. Sr. ministro da Viação, deixou de se pronunciar durante tres meses, sem responder ou acusar, sequer, o expediente desta Delegacia.

3.º Ciente disso, à vista do próprio processo, o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em despacho de 10 de junho último, à fls. 24, determinou o arquivamento do mesmo.

4.º Entretanto, como, posteriormente, o Sr. diretor dos Correios desta Capital, acusasse os nossos reiterados expedientes, dirigi-lhe o ofício n. 562, em 24 de julho próximo passado, explicando-lhe os entraves que tinham determinado o retardamento de sua resposta e, em final, encarecendo-lhe que "para o bom andamento do serviço postal dora em diante, qualquer dúvida ou incidente entre funcionários dos Correios e o Sindicato União dos Operários Estivadores fosse imediatamente comunicado a esta Delegacia, porque, como órgão de justiça e disciplina da classe marítima, criada pelo Governo da União, por decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, dispunha legalmente de meios para agir no caso".

5.º Por tudo isso, fácil é concluir que, sem a colaboração da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, como temos a do Sindicato União dos Operários Estivadores, nada se poderá conseguir de duradouro e concreto".

Dia 7

Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, protestando contra prisão de vários associados seus (DGE 12.108-37). — Transmita-se. (Este despacho se refere as seguintes informações:

"Com referência à representação enviada por cópia, a essa chefia pelo Dr. diretor do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dirigida ao D. D. titular dessa pasta, cumpre-me informar o seguinte: Não é verdade que esta I. G. P., por seus representantes, esteja movendo qualquer campanha ilegal aos vendedores ambulantes. A repressão determinada é contra os indivíduos que, lesando o fisco, exercem ilegalmente o comércio na via pública. Essa medida é oriunda dos constantes pedidos da Prefeitura Municipal e de exato cumprimento das leis existentes. O art. 25, letra D, do decreto municipal n. 4.610, de 2 de janeiro de 1934, diz: É proibido: A venda ambulante, que não seja de aves de alimentação, miúdos de rées, ovos, peixes, verduras e frutas, estas últimas somente em taboleiros ou cestos, na parte comercial da cidade limitada pelo mar, avenida Rio Branco, praça Floriano, rua 13 de Maio, largo da Carioca, rua da Carioca, praça Tiradentes, rua Visconde do Rio Branco, praça da República, praça Cristiano Ottoni, rua Marechal Floriano Peixoto, rua Acre, praça Mauá e mar. Letra g: aos ambulantes o uso de businas, campainhas, cornetas e outros meios ruidosos. O art. 18, do mesmo decreto municipal estabelece o horário de 6 às 18 horas, para os vendedores ambulantes, excetuando os de gêneros de alimentação, que poderão funcionar até às 22 horas. E, finalmente, o artigo 20 diz: O estacionamento de ambulantes, em logradouros públicos só será permitido durante o ato da venda que será rápido. Seguem-se as exceções: de pequenos lavradores de zonas rurais ou suburbanas, nas zonas permitidas; os vendedores de pão, doces, frutas, etc., imediações das fábricas e oficinas, fora da parte comercial da cidade (letra d do art. 25 já mencionado); nas praças, praças, largos ou em quaisquer logradouros em que não haja inconveniente para o trânsito, a título precário e a juízo do interventor, a venda de doces, amapadas, refrescos, etc., mediante uma sobre-taxa. Pelo exposto se verifica não existir perseguições por parte desta I. G. P. aos vendedores ambulantes. O que tem sido determinado, é a observação das leis municipais, para cujo cumprimento pediu a Prefeitura o auxílio da Polícia. Os vendedores ambulantes devidamente licenciados só são incomodados quando praticam a infração de estacionar na via pública, espalhando, muitos deles, nas calçadas, a sua mercadoria, motivando aglomeração que impede o trânsito de pedestres e, muitas vezes, das próprias viaturas. Não se limitam a isso; outros ha que atacam os transeuntes, pretendendo vender-lhes a mercadoria, usando, muitas vezes de agressividade. Enquanto que, certa categoria de vendedores ambulantes cumprem criteriosamente as leis municipais, limitando-se a vender os seus gêneros e a se retirarem após serem servidos os fregueses — tais como, verdureiros, peixeiros, vendedores de miúdos, outros ha, que se tornam notados pelos abusos que cometem, instalando-se na via pública e transformando-a em mercado: doceiros, vendedores de quinquilharias, etc. Em reunião havida nesta I. G. P. tive ocasião de salientar à Comissão Jurídica do Sindicato dos Vendedores Ambulantes, os abusos praticados pela classe em apreço, sendo as minhas ponderações acatadas e prometidas serem levadas ao conhecimento daquela coletividade — pois, alegarem da comissão, muitos associados ignoravam as disposições regulamentares do assunto. Foi-lhes também explicado que a permanência na via pública, dos vendedores ambulantes importava no pagamento de uma sobre-taxa e ainda, sujeita aos pontos determinados não só pela Municipalidade como por esta I. G. P., de acordo com as necessidades do trânsito. Quanto à alegação de que, à porta de Delegacias Fiscais, notadamente, a da praça da Bandeira, permanecem vendedores ambulantes sem licença especial, somente essas repartições poderão responder, quanto à permissão do estacionamento, não cumprindo à Polícia intervir nos locais sob as vistas diretas de funcionários encarregados da fiscalização. Finalmente, os vendedores ambulantes são trazidos à Polícia Central para daqui serem encaminhados às repartições competentes, de acordo com a razão da detenção: de vendedores de loterias estaduais, à Recebedoria do Tesouro Nacional, e os vendedores em geral licenciados que estão infringindo as posturas e os não licenciados, às Delegacias Fiscais respectivas."

Dia 19

Manoel Ricardo Pereira, ex-trabalhador da firma P. H. Denizot & Comp., pedindo providências no sentido de lhe ser concedida, por parte da referida firma, uma pensão (DGE 14.515-37). — Transmite-se. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A diligência de que resultou a informação supra se destinara, especialmente, a procurar uma solução conciliatória. Apurado o dolo do reclamante e como a reclamação não se acha selada, alvitro que, preliminarmente, seja cumprida a lei do selo.")

Delegacia do Trabalho Marítimo de João Pessoa, consultando sobre o número de representantes de classe junto ao respectivo Conselho (DGE 16.095-937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Nenhuma alteração havendo ocorrido na composição do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo após a emissão do parecer de fls. 34, responde-se à consulta medianamente a remessa do mesmo parecer, adotado pelo Sr. ministro.")

Dia 18

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1-E-2.624 — Declarando, com relação ao assunto de que trata o aviso deste Ministério, n. 1E-2.435, de 17 de setembro último, que, segundo acaba de comunicar, pelo aviso n. 3.298, de 13 do mês corrente, o Ministério da Educação e Saúde nada tem a opor ao texto da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, a 6 do referido mês de setembro, entre o Sindicato dos Armadores Nacionais e os Sindicatos dos Médicos e dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de outubro

Offícios:

Ao Sr. Inspetor regional em Curitiba — Paraná:

N. 1-E-2.622 — Comunicando que, tomando conhecimento do processo que o ofício daquela Inspetoria, n. 306, de 12 de fevereiro próximo passado, encaminhou, e em que se acham fundidos tres processos, dos quais um constituindo os autos de inquérito não concluído, instaurado para apurar as responsabilidades dos promotores de um conflito ocorrido a 14 de dezembro do ano próximo findo, durante o expediente e no interior daquela Inspetoria, entre funcionários a mesma pertencentes; outro concernente à pena de suspensão, por 15 dias, imposta ao então auxiliar-fiscal, escriturário da Classe F, Eurípedes Carmo, por portaria daquela Inspetoria, de 29 do aludido mês de dezembro, cujo início de prazo foi alterado por outra, de 25 de janeiro seguinte; e o último, também incompleto, referente à licença por 30 dias requerida pelo citado auxiliar-fiscal, o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro último, e de acordo com o parecer desta Diretoria Geral, resolveu:

a) ordenar se archive o referido inquérito, adomestando-se severamente os funcionários que tiverem parte direta ou indireta no incidente de que resultou a instauração do mesmo inquérito, afim de fazer sentir a cada um deles que lhe cumpre, pela sua parte, ao menos, manter o decôro indispensável a uma casa de trabalho, mormente repartição pública, conduzindo-se de modo que jamais aceite provocação no recinto de sua atividade, onde a disciplina deve imperar sempre;

b) declarar sem efeito a pena imposta ao então auxiliar-fiscal Eurípedes Carmo, atenta a falta de serenidade de ânimo revelada na apreciação da conduta do aludido funcionário;

c) mandar igualmente se archive, visto haver perdido o oportunidade, o processo relativo ao pedido de licença do mesmo auxiliar-fiscal, que se acha presentemente no gozo da licença especial de seis meses concedida por portaria ministerial de 2 de setembro próximo findo;

d) recomendar que aquela Inspetoria preste esclarecimentos afim de se registrar nos assentamentos a cargo desta Secretaria de Estado, acerca do exercício de pessoas estranhas à este Ministério que aí servem como funcionários e das quais não tem conhecimento a Diretoria Geral competente, e, por igual, declare o dispositivo em virtude do qual foi designado por portaria n. 3, de 16 de outubro de 1936, um auxiliar extranumerário para exercer funções de assistente técnico daquela Inspetoria.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo do porto de S. Salvador — Baía:

1 E-2.623 — Remetendo o processo n. 54, daquela delegacia, registado nesta Secretaria de Estado sob o n. DGE 14.671-937 e relativo ao recurso interposto pelo Sindicato dos Agentes e Representantes das Companhias de Navegação, naquele Estado, da decisão daquela delegacia aprovando e mandando vigorar a regulamentação dos serviços de conferência de carga e descarga do porto daquela capital, processo aquele encaminhado pelo ofício n. 7-A, de 31 de agosto próximo findo, em que declara estar, já àquele tempo, em cominho de solução o caso que o havia motivado.

Dia 20

Ao Sr. vice-almirante diretor do Lloyd Brasileiro:

1 E-2.646 — Rogando, em cumprimento do despacho lançado pelo Sr. ministro, a 11 do mês corrente, no processo iniciado pela reclamação apresentada pelo foguista Dangler Ramos da Silva contra o ato da administração daquela empresa que mandou desembarcar do vapor "Pedro II", navio em que era empregado, se digne de providenciar no sentido de ser declarado a esta Secretaria de Estado qual o tempo de serviço que naquela empresa cunta o aludido ex-empregado.

— Ao diretor da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha: 1 E-2.645 — Comunicando, com referência ao aviso n. 1 E-2.435, de 17 de setembro último, pelo qual este ministério transmitiu ao da Marinha, "para seu conhecimento e devidos efeitos", a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada a 6 daquele mês entre o Sindicato dos Armadores Nacionais e os Sindicatos dos Médicos e dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante, que, nos termos do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, que instituiu a Convenção Coletiva de Trabalho, a este ministério mais não incumbe sinão proceder ao respe-

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1937

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opôr ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 16 de outubro de 1937

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E 2.607 — Glossop & Comp. — DNIC 3.080/1937 ou DGE 15.120/1937.

N. 2-E 2.608 — Idem — DNIC 3.081/1937 ou DGE 15.121, de 1937.

N. 2-E 2.613 — Idem — DNIC 3.078 ou DGE 15.122, de 1937.

Alfandega de Santos:

N. 2-E 2.610 — Glossop & Comp. — DNIC 3.079/1937 ou DGE 15.119, de 1937.

N. 2-E 2.609 — Estabelecimento Técnico Fred. Frey — DNIC 2.956/1937 ou DGE 16.356/1937.

N. 2-E 2.606 — Companhia Prada, S. A. — DNIC 2.958/1937 ou DGE 16.358/1937.

N. 2-E 2.612 — José Tabacow Companhia — DNIC 3.058/1937 ou DGE 16.361/1937.

N. 2-E 2.614 — Idem — DNIC 2.954/1937 ou DGE 16.362/1937.

N. 2-E 2.511 — Lodovico Lazzati & Comp. — DNIC 3.043/1937 ou DGE 16.363/1937.

Dia 18

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E 2.617 — Simonsen & Comp. — DNIC 3.045/1937 ou DGE 16.357/1937.

N. 2-E 2.618 — Brut, Moussatché & Comp. — DNIC 3.036/1937 ou DGE 16.359/1937.

N. 2-E 2.619 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada. — DNIC 3.059/1937 ou DGE 16.360/1937.

Alfandega de Santos:

N. 2-E 2.620 — Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — DNIC 2.957/1937 ou DGE 16.353/1937.

N. 2-E 2.615 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 2.955/1937 ou DGE 16.354/1937.

N. 2-E 2.616 — Tecelagem de Sêda Clélia (José Miguel Chames) — DNIC 3.035/1937 ou DGE 16.355/1937.

Dia 20

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E 2.644 — Industrias Reunidas Santa Irêne — DNIC 3.105, de 1937 ou DGE 16.492, de 1937.

N. 2-E 2.643 — Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier — DNIC 3.104/1937 ou DGE 16.493/1937.

N. 2-E 2.641 — R. Petersen & Comp. Ltd. — DNIC 3.133, de 1937 ou DGE 16.495/1937.

N. 2-E 2.647 — Idem — DNIC 3.138/1937 ou DGE 16.496, de 1937.

N. 2-E 2.640 — Idem — DNIC 3.134/1937 ou DGE 16.497, de 1937.

N. 2-E 2.639 — Idem — DNIC 3.132/1937 ou DGE 16.498, de 1937.

N. 2-E 2.648 — Sociedade Industrial e Comercial Schmunizer Limitada — DNIC 3.126/1937 ou DGE 16.503/1937.

Alfandega de Santos:

N. 2-E 2.642 — Lodovico Lazzati & Comp. — DNIC 3.106, de 1937 ou DGE 16.494, de 1937.

N. 2-E 2.638 — R. Petersen & Comp. Ltd. — DNIC 3.141, de 1937 ou DGE 16.499, de 1937.

N. 2-E 2.650 — Idem — DNIC 3.140/1937 ou DGE 16.500, de 1937.

N. 2-E 2.652 — Idem — DNIC 3.139/1937 ou DGE 16.504, de 1937.

N. 2-E 2.649 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 3.103, de 1937 ou DGE 16.501, de 1937.

N. 2-E 2.637 — Idem — DNIC 3.127, de 1937 ou DGE 16.502, de 1937.

Alfandega de São Francisco:

N. 2-E 2.645 — Leopoldo Gruba — DNIC 3.108, de 1937 ou DGE 15.446, de 1937.

Dia 21

Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí:

Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí:

N. 2-E 2.653 — R. Petersen & Comp. Ltd. — DNIC 3.137 de 1937 ou DGE 16.514, de 1937.

N. 2-E 2.654 — Idem — DNIC 3.135, de 1937 ou DGE 16.515, de 1937.

Auto de infração n. 94, lavrado contra a firma Vital Ramos de Castro, por inobservância do art. 36, § 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT 15.608-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Vital Ramos de Castro, a multa de 200\$000, por infração do art. 36, § 6º, do referido decreto.

Granado & Comp., apresentando defesa ao auto de infração número 666, lavrado por inobservância do art. 5º, do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 9.831-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a, do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o art. 1º, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Granado & Comp., a multa de 1:000\$000, por infração do art. 5º, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Tendo em vista a informação retro do Sr. fiscal autuante, pelo qual se verifica que o empregado Manoel Pinto de Almeida, não possui documento hábil que comprove a sua categoria de sub-gerente, prevalecendo assim a categoria de auxiliar de balcão, proponho a validade do auto de fls. 2").

Auto de infração n. 1.131, lavrado contra a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, por inobservância do artigo 5º, do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 15.476-37). — Em face do parecer da Inspetoria, sendo a Ordem em apêço revél, imponho-lhe, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 200\$000, por infração do disposto no art. 5º, do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa em grão superior ao mínimo em face da revelia.").

Auto de infração n. 1.061, lavrado contra o Automático Camilo Ltda., por inobservância do art. 2º, do decreto n. 21.417-A, de 1932 (DNT 12.400-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto número 21.417-A, de 17 de maio de 1932, a Automático Camilo Ltda., a multa de 100\$000, por infração do art. 2º, do referido decreto.

Camilo & Corrêa apresentando defesa ao auto de infração n. 770, lavrado por inobservância do art. 10, do decreto n. 21.361, de 1932 (DNT 11.511-37). — Em face do parecer da Procuradoria e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 21.361, de 4 de maio de 1932, a firma Camilo & Corrêa, a multa de 200\$000, por infração do disposto no art. 10, do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Não nos parece que deve ser aceita a defesa desde que inteiramente despenda de qualquer prova, e a presunção legal que prevalece é a de que os indivíduos em trabalho no estabelecimento da autuada são seus empregados, o que só mediante prova hábil é que poderá ser ilidida. Opino pois pela imposição da multa.").

Auto de infração n. 1.120, lavrado contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs-Proprietários do Rio de Janeiro, por inobservância do art. 16, alínea b, do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 14.264-37). — Em face do parecer da Inspetoria, sendo a firma em apêço revél, imponho-lhe, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 200\$000, por infração do disposto na alínea b, do art. 16, do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela imposição da multa em grão superior ao mínimo.").

Henrique Pedrela, pedindo relevação de multa por não ter remetido em tempo a relação de empregados (DNT 39.191-35). — Em face da informação e parecer supra, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Tendo perdido oportunidade o pedido de fls., por se tratar de relação relativa ao ano de 1935, e não tendo a firma sido autuada, pois a requerente é que se anuncia pedindo ao mesmo tempo relevação de penalidade, proponho seja arquivado o presente processo.").

Barbará & Comp. Ltda., recorrendo do despacho que lhe impoz a multa de 1:000\$000, por inobservância dos arts. 1º e 5º, do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 17.033-37). — Cumpra-se a lei do sêlo. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Preliminarmente deve a requerente satisfazer a exigência da lei do sêlo, nos documentos de fls. 17 e 17.").

Joaquim Moreira Maia, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 18.429-37). — A' Inspetoria, para aguardar a volta do processo n. DNT 9.627-37.

Felipe Alvartz Gonzalez, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 23.187-37). — Aguarde-se.

Armando Serra, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 25.595-37). — A' Inspetoria, para aguardar a volta do processo n. DNT 12.372-37.

Dia 18

Aguardam despacho definitivo por dependerem da volta do processo n. 10.740-37, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.132-37 — Luiz Antônio Fernandes e seu empregado Antônio de Almeida Costa, de acôrdo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.030-37 — Domingos Alves & Comp., e seus empregados Humberto Seta e João Costa Figueira, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.238-37 — Alfredo Carniero e seus empregados Carlos Gomes de Souza e Haroldo Soares, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.378-37 — Gomez & Alvarez e seus empregados José Felix de Paula e José da Silva Reis, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.180-37 — Eduardo d'Almeida e seu empregado Manoel Luiz de Souza e outros, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 15.430-37 — Oliveira & Lourenço e seu empregado Manoel Assunção e outros, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.083-37 — Pinheiro & Lamoza e seus empregados Manoel Fernandes e Evaristo Vaz, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 18.004-37 — Manoel Esteves Fernandes e seu empregado Cláudio Botelho Muniz e outros, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 18.419-37 — Damaso Fernandes & Vidal e seu empregado Fernando Valente da Silva e outros, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 22.714-37 — Salgado & Loureiro Ltda., e seu empregado Ovídio José Fernandes, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 23.190-37 — Antônio Rodrigues Ferreira Neves, e seu empregado Antônio José Soares e outros, de acordo com o art. 5º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 23.324-37 — Soares & Pinto Ltda., e seus empregados Hélio Morais, Joaquim Nogueira da Costa e Francisco Curveira Ferreira, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1937

N. DNT 23.104/37 — Arcelino Pereira de Souza de Amaral, comunicando que foi agredido fisicamente pelo seu colega Armênio Teixeira Brandão. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

Dia 15

N. DNT 26.060/37 — "A Equitativa", remetendo coupon da carteira profissional n. 22.763 da 1ª série. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 26.074/37 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira, remetendo dois coupons da carteira profissional n. 98.488 da 2ª série. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 26.064/37 — "A Equitativa", remetendo três talões de carteiras profissionais. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 26.075/37 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Brasileira, remetendo quatro coupons de carteiras profissionais. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 26.581/37 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, remetendo três coupons de carteiras profissionais. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 26.206/37 — Antonio Braga & Cia. Ltda., remetendo 14 talões de carteiras profissionais. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 26.305/37 — Companhia Brunswick do Brasil S. A., comunicando que dispensou os empregados Miguel Szuy, José Chiamonte e Alfredo Vieira. — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

N. DNT 51.165/36 — Honório H. Carneiro Leão, pedindo o seu aproveitamento em qualquer seção deste Departamento. — "Aguardar a oportunidade". — "Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se".

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de outubro de 1937

Processos:

N. SIP 15.576/36 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Nicolau Pimentel de Azevedo; reclamante, Sete da Costa Moreira; portador da carteira profissional n. 87.354, da 2ª série. — "A reclamada tornou-se rével. Intimada por edital, não compareceu para se defender do termo de infração contra si lavrado. Isto posto, imponho a firma Nicolau Pimentel de Azevedo, então estabelecida à rua do Catete n. 103, nesta cidade, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no § 2º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 87.354, da 2ª série, pertencente a Sete da Costa Moreira.

N. SIP 14.914/36 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Almeida Torres; reclamante, Manoel dos Santos; portador da carteira profissional n. 37.289, da 2ª série. — "A reclamada tornou-se rével. Intimada por edital, não se defendeu do termo de infração contra si lavrado.

Isto posto, imponho a firma Almeida Torres, estabelecida então à rua Duque de Caxias n. 50, nesta cidade, a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo previsto no art. 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração daquele mesmo artigo, fazendo anotações indevidas na carteira profissional n. 37.289, da 2ª série, pertencente a Manoel dos Santos".

Dia 21

Processos:

N. SIP 10.533/37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, João Domingues; reclamante, Manoel Domingues, portador da carteira profissional n. 36.340, da 2ª série. — "A reclamada apresentou defesa fora do prazo. Imponho a firma João Domingues, estabelecida à rua General Polidoro n. 101, nesta cidade a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no § 2º do art. 10 do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de retificar as anotações da carteira profissional n. 36.340, da 2ª série, pertencente a Manoel Domingues.

N. SIP 2.355/37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Herminio F. Lima; reclamante, Dahir Bullos, portador da carteira profissional n. 56.899, da 2ª série. — "A firma autuada, notificada por edital publicado no Diário Oficial de 1 de outubro de 1937, não apresentou defesa do termo contra si lavrado, tornando-se rével.

Isto posto, imponho a firma Herminio F. de Lima, estabelecida à Praça da República n. 237, nesta cidade, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no § 2º do art. 10 do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, deixando de anotar a carteira profissional n. 56.899, da 2ª série, pertencente a Dahir Bullos".

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 14 de outubro de 1937

Da Sudeleto S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Predial São Paulo e Rio, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Comércio e Administração, Sociedade Anônima, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Comercial Industrial do Rio, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De Gonçalves, Filha & Cruz, Almeida & Souza, Braz & Barboza, Gandara & Irmão, Felix & Mello, Menezes & Ponte, Jayme, Gonçalves & Comp., Faulhaber & Stamatetz, Braga & Almeida, Isolino, Pose & Irmão Limitada, Siqueira & Souza, Miranda & Fonseca, Daniel de Oliveira & Vieira, Almeida & Armindo, Sociedade Brasileira de Minérios Routman Limitada, J. Silva & Fernandes, Pinto Ribeiro & Almeida Limitada, D. J. Gomes & Fernandes, José Augusto Mendes & Comp., Gonçalves, Cardoso & Claro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De J. Cerqueira & Silva, B. de Almeida & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Américo & Damião, A. F. de Lima & Sá, Carvalho Mota & Comp., Machado & Vello, Simões & Gomes, Cortez & Almeida, para o arquivamento de seus estatutos sociais. — Deferidos.

De Augusto da Silva Ferreira, Amadeu de Paiva Ferreira, Doménico Senise, Francisco Fernandes Pedro, J. Amorim Guerreiro, Kielman Rotenberg, M. A. C. Rios & Comp. Ltda., Porfirio Augusto Dias, Serafim Carneiro Leão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Americana de Armazens Gerais S. A., para o arquivamento de seu balancete de armazens gerais. — Deferido.

De A. Repitsky & Turkenitch, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Patrimonial S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. — Satisfaça a exigência.

Da Companhia Thewico de Armazens Gerais S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. — Satisfaça a exigência.

De Antônio L. Monteiro Limitada, Departamento de Neoterapia Científica Limitada, J. Ferreira da Rocha & Comp., Francisco Coelho & Irmão, J. Silva & Melo, Nogueira & Sá, Barboza, Poiava & Comp. Limitada, Cruz, Silva & Albuquerque Limitada, Entrepósito Carioca de Gêneros Alimentícios Limitada, Gravatas Derby Limitada, Monteiro & Tuerk, Engenho Soares Limitada, Empresa Concessionária de Produtos Limitada, Magalhães & Cidri, Fidalgo, Pereira & Reis, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaçam as exigências.

De Brandão, Rocha & Comp., E. Geiger & Coslovsky, Picorelli & Comp. Ltda., Companhia Construtora Carioca Limitada, Lourenço &

Comp., Salim Hanna & Irmão, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Sperlich & Vorast Limitada, M. L. Jordão & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfaçam as exigências.

De N. Calux & Caram, B. C. Carvalho, Elmano Gomes & Pereira, F. Teixeira da Silva, Jayme dos Santos Pinheiro, H. Almeida, Nayer Boulros Khouri, Joaquim Gomes, Tiago Augusto Lamelas, Antônio Pinto de Souza, F. S. Magalhães, Antenor dos Santos Padrao, Francisco Teixeira de Brito, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Berta Roitberg, para o cancelamento de sua firma. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo senhor diretor geral.

Despacho do dia 14 de outubro de 1937

Contratos:

De Gonçalves, Filha & Cruz, firma composta dos sócios solidários, Manuel Gonçalves, Cibele Gonçalves e Adelaide Lobo de Azevedo Cruz, para o comércio de farmácia, à avenida Mem de Sá n. 178, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Almeida & Bouza, firma composta dos sócios solidários, Mário Bouza Arames e Bernardino Alves de Almeida, para o comércio de comestíveis, etc., à rua Vieira Fazenda n. 50, com capital de réis 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Candia & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Jesus Esteves Gandara, Manuel Esteves Gandara e Candido Esteves Gandara, para o comércio de café, etc., à rua da Alegria n. 384, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Felix & Melo, firma composta dos sócios solidários, José Felix e Antônio Vieira Melo, para o comércio de botequim, etc., Cães Pharoix ns. 1, 2, 3, 4, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Menezes & Fonte, firma composta dos sócios solidários, Antônio Borges de Menezes e Carlos Ponte, para o comércio de líquidos etc., à rua Frolik n. 7-A, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Jaime, Gonçalves & Comp., firma composta dos sócios solidários, Jaime Moreira da Fonseca, Manuel Gonçalves Filho e do sócio comanditário, Antônio Moreira Fonseca, para o comércio de secos e molhados, à rua Barão do Bom Retiro n. 700, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

Contratos:

De Faulhaber - Stametz, firma composta dos sócios solidários, Guilherme Faulhaber e João Stametz, para o comércio de oficina mecânica, à rua Conselheiro Mayrink n. 384, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Braga & Almeida, firma composta dos sócios solidários, Lucílio Dias de Carvalho Braga e José Navarro de Almeida, para o comércio de conservas, etc., à rua Evaristo da Veiga n. 139-A, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Isolino, Pose & Irmão Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Isolino Mato Negreira, José Pose Oreiro e Valdino Pose Oreiro, para o comércio de bar, etc., à rua Cosme Velho n. 106, com capital de 90 000\$000, prazo indeterminado.

De Siqueira & Souza, firma composta dos sócios solidários, Afílio Siqueira e Antônio de Souza, para o comércio de botequim, etc., à avenida Gomes Freire n. 67, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Miranda & Fonseca, firma composta dos sócios solidários, Antônio Gomes de Miranda e Aquilino Pereira da Fonseca, para o comércio de salão de barbeiro, à rua Pinto de Figueiredo n. 8, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Daniel de Oliveira & Vieira, firma composta dos sócios solidários, Daniel de Oliveira e Antônio José Vieira, para o comércio de compra e venda de carvão vegetal, etc., à rua Gonçalves n. 35, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Almeida & Armindo, firma composta dos sócios solidários, José de Almeida e Armindo Antônio, para o comércio de móveis, etc., à rua de São Cristóvão n. 555, filial a mesma rua n. 573, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Brasileira de Minérios Routman Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Simão Routman, Maurício Routman, e Manuel Routman, para o comércio de comissões, etc., com capital de 500:000\$000, prazo dez anos.

De J. Silva & Fernandes, firma composta dos sócios solidários Júlio da Silva Fernandes e Virgílio Fernandes, para o comércio de açougue, à rua do Riachuelo n. 398, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinto Ribeiro & Almeida Limitada, firma composta dos sócios quotistas Manoel Pinto Ribeiro e Abel Marques de Almeida, para o comércio de líquidos, etc., à rua São Cristóvão n. 295, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De D. J. Gomes & Fernandes, firma composta dos sócios solidários Daniel José Gomes e João Fernandes Gonçalves, para o comércio de alfaiataria, à avenida Marechal Floriano n. 153, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De José Augusto Mendes & Comp., firma composta dos sócios solidários Francisco de Almeida Ventura e José Augusto Mendes, para o comércio de botequim, etc., à rua do Catete n. 72, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves, Cardoso & Claro, firma composta dos sócios solidários Anacleto Cardoso, Manoel Gonçalves Claro e José Gonçalves Claro, para o comércio de botequim, etc., à rua Barão do Bom Retiro n. 20, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De J. Cerqueira & Silva, pelo falecimento do sócio Antônio da Silva, recebendo os seus herdeiros a importância de 7:500\$000.

De B. de Almeida & Comp., retira-se o sócio Antônio de Almeida, recebendo a importância de 24:347\$515.

Distratos:

De Cortez & Almeida, retira-se o sócio José Ferreira Cortez, recebendo a importância de 8:716\$700, ficando com o ativo e passivo, o sócio Antônio da Costa Almeida, na importância de 8:716\$700.

De Simões & Gomes, retira-se o sócio Antônio da Silva Gomes, recebendo a importância de 20:000\$000, ficando com o ativo e passivo, o sócio Antônio Simões da Silva.

De Machado & Velho, retira-se o sócio Cassiodoro Machado, recebendo a importância de 6:000\$000, ficando com o ativo e passivo, o sócio João José Alves Velho, na importância de 6:000\$000.

De Carvalho Mota & Comp., retiram-se os sócios Francisco de Almeida Oliveira Júnior e Américo Inácio Gomes, recebendo cada um a importância de 5:154\$692, ficando com o ativo e passivo, o sócio Antônio Carvalho da Mota.

De A. F. de Lima & Comp., retiram-se os sócios Antônio Ferreira Lima e Adão José de Sá, recebendo cada um a importância de 2:500\$000.

De Américo & Damião, retira-se o sócio Américo Pinto Loureiro, recebendo a importância de 20:000\$000, ficando com o ativo e passivo, o sócio Damião Augusto Loureiro, na importância de 20:000\$000.

Firmas individuais:

De Augusto da Silva Ferreira, para o comércio de fabrico de especialidades farmacêuticas, à rua Francisco Eugênio n. 120, com capital de 10:000\$000.

De Amílcar Gomes de Almeida, para o comércio de açougue, à rua Figueira de Melo r. 171, com capital de 6:000\$000.

De Doménico Senise, para o comércio de calçados, etc., à rua Pedro Américo n. 22, com capital de 6:000\$000.

De Francisco Fernandes Pedro, para o comércio de tinturaria, à rua Senador Pompeu n. 205, com capital de 2:000\$000.

De J. Amorim Guerreiro, para o comércio de armário em geral, à avenida Marechal Floriano n. 176, 1ª loja, com capital de 30:000\$000.

De Kielman Rolenberg, para o comércio de alfaiataria, à rua Barão do Bom Retiro n. 35, com capital de 10:000\$000.

De Porfírio Augusto Dias, para o comércio de quitanda, à rua de Calumbi n. 98, com capital de 5:000\$000.

De Serafim Carneiro Leão, para o comércio de botequim, à rua Conselheiro Galvão n. 322, com capital de 5:000\$000.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1937

De Julien Zickwolff, Alberto Duarte, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Dia 16

Ofício do Juízo da Sexta Vara Cível, comunicando a falência de Felipe Alexandre Lanade. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados

Da Modas Moldes S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Passagem Central, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Do Consórcio Paulista S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Casa Mairink Veiga S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Inhangá S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Instaladora de Frio Limitada, Manini, Rossi & Comp., Limitada, Panificação Sport Limitada, César, Noronha Limitada, Moraes, Hug & Comp., M. J. Nascimento & Comp., Martin & César, Medeiros & Aguiar, Aluiz Santos & Comp., A. Costa & Rodrigues, Artur H. Lauterbach & Comp., Barbosa & Alvarez, Benjamin & Albino, Antônio C. Silva & Comp. e Silva & Prefeito, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Indústria Libaneza de Sedas Limitada, Joseph Bogatzky & Comp., Alberto, Souza & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Batista & Batista Limitada, Pinheiro & Sampaio, Manoel Nunes & Fonseca, J. M. Massad & Irmão, J. Antônio Pinto & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De J. S. Sardinha, Antônio Ferreira & Esteves, Alfred Buchheim, A. B. Brandão, Bernardo & Dias, Cardoso & Azevedo, Dubois & Comp., F. F. Santos, G. A. Gino, José Ferreira Borges, José Bar-

rela, Júlio Kriger, Luiz Pires, Manoel Agostinho Alves, Marques Ferreira & Almeida, Maçã Kitovar, Meyer, Voll & Comp., O. Carvalhói Panificação Santa Terezinha Limitada, Sociedade Importadora Nipo Brasileira Limitada, S. Moraes & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manufatura de Metais Limitada, pedindo registro de documento de cedência de interesse. — Deferido.

De José Matos, presidente do Olaria Atlético Club, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Silveira & Teixeira, pedindo registro de contrato de lotação de serviços. — Deferido.

Dos Armazens Gerais Guanabara S. A., para o arquivamento de seu balancete. — Deferido.

Da Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., para o arquivamento do balancete. — Deferido.

Da Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., pedindo anotação em seus estatutos (novos armazens). — Designo os oficiais Brandão e Gaudie Ley para o exame dos armazens novos.

De J. Abilam, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Alair Santos, Antônio Lopes Vale, J. Marques de Almeida, S. Ribeiro, Manoel F. Marques, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferido.

De J. Lobarinhas & Comp. Limitada, pedindo baixa de sua filial. — Deferido.

Da S. A. Companhia Imobiliária Bom Jesus, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

De J. Silva & Calazans, A. Costa & Menezes, Fontes, Cosmo & Comp., J. F. Brito & Comp. Limitada, J. Felix & Silva, Guilhermino Fernandes & Comp., Mises & Comp. Limitada, Molica & Azevedo, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De França Gomes & Comp., Almeida, Gomes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Esnério & Fernandes, Marques Ferreira & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Arão da Cunha, João Mendes Leal, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

Completo do despacho de 14 de outubro de 1937:

De Zarzur Irmãos & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Senhor diretor geral:

Despacho do dia 15 de outubro de 1937

Firmas individuais:

De Julien Zickwolff, para o comércio de rendas etc., à rua do Ouvidor n. 165/169, 2º andar, sala 211, com o capital de 25:000\$000.

De Alberto Duarte, para o comércio de padaria, à rua Barão de São Felix n. 96 e Visconde da Gavea n. 98, com o capital de 40:000\$000,

Despacho do dia 16 de outubro de 1937

Contratos:

Da Installadora do Frio Limitada, firma composta dos sócios quotistas Guilherme Wenning e João da Costa Andrade, para o comércio de refrigeração etc., à rua General Câmara n. 262, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Manini, Rossi & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco Manini, Vitorio Rossi e Dr. Jorge Brasília de Araújo, para o comércio de ladrilhos, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Panificação Sport Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Armando da Silva Henrique e Bernardino Tavares de Almeida, para o comércio de padaria etc., à rua do Resende n. 53, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De César, Noronha Limitada, firma composta dos sócios quotistas César Augusto Catarino e Antonino Feitor Noronha, para o comércio de fábrica de balas, etc., à rua Frei Caneca n. 283, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Moraes, Hug & Comp., firma composta dos sócios solidários, Armando de Moraes, Louis Hug, Ricardo Musafir e do comanditário, Sados B. Menasché, para o comércio de bar etc., à Avenida Atlântica n. 434-A, com o capital de 250:000\$000, prazo indeterminado.

De M. J. Nascimento & Comp., firma composta dos sócios solidários Manuel Joaquim do Nascimento e Gonçalo Manuel dos Santos, para o comércio de secos e molhados, à rua S. Luís Gonzaga n. 223, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Martin & César, firma composta dos sócios solidários, Roland von Ockel Martin e José Arruda César, para o comércio de rádios etc., à rua Mairink Veiga n. 28, 5º andar, sala 6, com o capital de réis 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Medeiros & Aguiar, firma composta dos sócios solidários Antônio Máximo de Medeiros e Belarmino Vinhas Aguiar, para o comércio de botequim, à rua Gonzaga Bastos n. 270, com o capital de réis 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Alair Santos & Comp., firma composta do sócio solidário, Alair Santos e do sócio de indústria João Rodrigues Loureiro, para o comércio de alfaiataria, à rua do Rosário n. 97, sobrado, com o capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Costa & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários, Júlio Lopes Rodrigues e Oséas Alves da Costa, para o comércio de roupas brancas, etc., à rua Visconde de Itaúna n. 31, loja, com o capital de 10:000\$000, prazo 2 anos.

De Artur H. Lauterbach & Comp., firma composta dos sócios solidários Artur Hruszowski Lauterbach e Max Levin, para o comércio de comissões etc., à rua Buenos Aires n. 104, com o capital de 40:000\$000, prazo de 5 anos.

De Barboza & Alvarez, firma composta dos sócios solidários, Joaquim Manuel Barboza e Lauriano Alvarez, para o comércio de carpintaria, à rua das Laranjeiras n. 45, com o capital de 2:000\$000, prazo 1 ano.

De Benjamin & Albino, firma composta dos sócios solidários Francisco Albino e Benjamin Lourenço Dias, para o comércio de pinturas de prédios, à rua Marquês de Abrantes n. 116, sobrado, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Antônio C. Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários Antônio Conceição e Silva e Alberto Elis, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua São Bento n. 12, sobrado, com o capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Prefeito, firma composta dos sócios solidários Armando da Silva Oliveira e Joaquim Gonçalves Prefeito, para o comércio de botequim etc., à rua Senador Pompeu n. 153, com o capital de réis 17:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

Da Indústria Libanesa de Sedas Limitada, retira-se o sócio Salomão Neder, recebendo a importância de 200:000\$000.

De Joseph Bogatzky & Comp., alterando a cláusula sexta.

De Alberto, Sousa & Comp., acabando com a filial em São Paulo.

Distratos:

De Batista & Battistuta Limitada, retira-se a sócia, Alice Battistuta César, recebendo a importância de 8:350\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel Batista na importância de 11:650\$000.

De Pinheiro & Sampaio, retira-se o sócio José Pinheiro Cortizo, recebendo a importância de 8:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Eugênio Sampaio Gil, na importância de 12:000\$000.

De Manuel Nunes & Fonseca, retira-se o sócio Manuel José Nunes da Fonseca, recebendo a importância de 5:240\$800, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel Nunes da Fonseca na importância de 23:480\$400.

De J. M. Massad & Irmãos, retiram-se os sócios Elias Miguel Massad e Jorge Miguel Massad, recebendo cada um a importância de réis 1:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Massad Miguel Massad.

De J. Antônio Pinto & Comp., retira-se o sócio João Antônio Pinto, recebendo a importância de 10:379\$200, ficando com o ativo e passivo o sócio Alfredo Ramos na importância de 46:626\$000.

Firmas individuais:

De J. S. Sardinha, para o comércio de comissões etc., à rua General Câmara n. 33, 3º andar, com o capital de 100:000\$000.

De Alfred Buchheim, para o comércio de cintos, bolsas etc., à rua República do Perú n. 77, sobrado, com o capital de 3:000\$000.

De A. S. Brandão, para o comércio de ferragens etc., à rua Bela n. 75, com o capital de 20:000\$000.

De F. F. Santos, para o comércio de roupas para crianças, à rua Dr. Garnier n. 39, com o capital de 20:000\$000.

De G. A. Gino, para o comércio de líquidos etc., à rua Senhor de Matosinhos n. 22, com o capital de 10:000\$000.

De José Ferreira Borges, para o comércio de líquidos etc., à rua Silva Gomes n. 59, com o capital de 25:000\$000.

De José Barreira, para o comércio de botequim, à rua Grão Pará n. 65, com o capital de 3:000\$000.

De Júlio Kriger, para o comércio de ferragens etc., à rua de São Cristóvão n. 11, com o capital de 20:000\$000.

De Luiz Pires, para o comércio de botequim, à rua Magalhães Castro n. 248, com o capital de 4:700\$000.

De Manuel Agostinho Alves, para o comércio de açougue, à Avenida Suburbana n. 1.960, 2ª loja, com o capital de 10:000\$000.

De Marc Kitover, para o comércio de bijouterias, à Avenida Rio Branco n. 111, sala 511, com o capital de 10:000\$000.

De O. Carvalho, para o comércio de papelaria, à Avenida Rio Branco n. 52, 5º andar, sala 58, com o capital de 10:000\$000.

Complemento do despacho de 14 de outubro de 1937.

Contrato:

De Zarzur Irmãos & Comp., firma composta dos sócios solidários, Nicoláo Zarzur, Antônio Elias Zarzur e José Zarzur, para o comércio de armarinho por atacado, à rua General Câmara n. 320, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 141ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1937.

Aos vinte e tres dias do mês de setembro de 1937, à hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Mario de Brito, Henrique Coelho da Rocha, Augusto Vasconcelos, Jorge Werneck, Ricardo Antunes e Valtér Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. Não houve matéria a ser lida no expediente. O senhor presidente comunica ao Conselho ter conseguido do "Jornal do Comércio" a publicação semanal das atas sem onus para o Conselho. Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Ricardo Antunes apresenta o seguinte parecer, que é aprovado, no processo n. 221-37, interessados, Companhia Indústria e Viação Pirapora: "Penso que o presente processo deve ser baixado em diligência para que o 'Crea' da 4ª Região verifique o vulto e natureza do fornecimento do excesso de força e luz que a recorrente confessa fazer a fls. 3 do enviado à este Conselho, bem como o que constar sobre execução e exploração de abastecimento d'água como rezam os Estatutos da Companhia Indústria e Viação Pirapora". Ricardo Antunes. O mesmo conselheiro Ricardo Antunes apresenta parecer anexo ao processo n. 223-37: interessado, Mario do Moais Aguiar, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Nego provimento ao recurso". Ricardo Antunes. Em seguida o conselheiro Valtér Luz apresenta longo parecer anexo ao processo n. 672-35, referente a Serafim Ferreira, do qual processo pedira vista, parecer este que conclui da seguinte forma: "Em face das razões acima que provam cabalmente não assistir ao requerente direito a carteira de construtor licenciado, proponho seja por este Conselho reconsiderada a sua decisão tomada em sessão de 30 de junho de 1937 e mantido o ato do 'Crea' da 5ª Região cassando a carteira n. 69-L expedida indevidamente em favor do Sr. Serafim Ferreira". Valtér Luz. O Conselho deliberando sobre o assunto resolve aprovar, por seis votos o parecer, anexo ao processo, do conselheiro Jorge Werneck, parecer este que conclui da seguinte forma: "Concluindo pois pela manutenção da decisão anterior, proponho somente que da carteira a fls. 13 seja suprimida a parte final — Tit. n. 67 da Prefeitura do Distrito Federal antes da sua devolução ao legítimo dono". Jorge Werneck. Tomando a palavra o conselheiro Jorge Werneck apresenta o seguinte parecer, que é aprovado, no processo n. 244-37, referente a Licência Carlos de Oliveira Bentes: "Com vista do presente processo, concordo com o parecer do relator e com as razões do conselheiro Leopoldo Sandy, da 5ª Região, opinando pela aprovação da seguinte conclusão: 1) o requerente não tem direito a extensão da letra nem do espírito do citado artigo; 2) a carteira de agrimensor só lhe poderá ser expedida depois que a Diretoria Geral de Educação fizer, a requerimento do interessado, a incorporação do registro do seu diploma no Ministério da Viação, nos termos do artigo 49 do decreto n. 23.569; 3) o cartão de autorização expedido pelo Conselho Federal deve ser trocado por um novo, contendo expressamente a designação do cargo de engenheiro de 2ª classe; 4) caso o requerente deseje, pode o Conselho Federal passar-lhe uma certidão transcrevendo o art. 2º e seu parágrafo da resolução n. 10". Jorge Werneck. Nesse mesmo processo n. 244-37 apresenta parecer o relator Bretas Bhering, cujas conclusões são as seguintes: "Penso que, por direito e por justiça, se lhe deve dar autorização para exercer este cargo — engenheiro de 2ª classe, pois não devemos negar um direito que assiste ao requerente conquistado por 29 anos de trabalho e já incorporado ao seu patrimônio". Bretas Bhering. A seguir o Conselho aprovou a resolução n. 17, relativa às especializações profissionais, dirimindo assim as dúvidas suscitadas em diversos Conselhos Regionais. Essa resolução deverá ser publicada no *Diário Oficial* e remetida a todos os Conselhos Regionais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente que assino. — Augusto Vasconcelos, servindo de secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

ATA DA 142ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1937.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1937, à hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Bretas Bhering, Alcides Lins, Augusto Vasconcelos, Ricardo Antunes e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, estando presente à mesma o Sr. Dr. consultor jurídico. No impedimento ocasional do secretário, conselheiro Walter Luz, foi convidado para secretariar a sessão o conselheiro Augusto Vasconcelos. No expediente foram lidos um ofício sob n. 20, da 3ª Região; um ofício sob n. 385, da 5ª Região, e um ofício sob n. 302, da 5ª Região, e um ofício sob n. 1.349, do Sindicato Nacional de Engenheiros. Ainda no expediente, o senhor consultor jurídico comunica a decisão da Suprema Corte no caso do mandado de segurança requerido pelos Arquitetos Construtores da Cidade. O Sr. presidente agradece os serviços do Sr. consultor na defesa das atribuições do conselho. Respondendo a uma interpegação,

o Sr. presidente Morales de los Rios informa que a terminação dos mandatos dos Srs. conselheiros eleitos em começo deste ano obedece à seguinte norma: Conselheiro Augusto Vasconcelos, por tres anos, como substituto do Dr. Mágnio de Carvalho; conselheiro Coelho da Rocha, por tres anos, como substituto do Dr. Varela Corsino; e conselheiro Furquim Werneck, por um ano, para completar o mandato do conselheiro Junqueira Ayres. Em seguida, o Sr. consultor jurídico, apreciando o ofício sob n. 21, da 3ª Região, protocolado sob número 335/37, declarou, em parecer verbal, que cabe ofício ao senhor procurador geral da República, transmitindo-lhe o teor do referido ofício da 3ª Região. Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer, anexo ao proc. 540/36 — Interessado, José Gama Malcher, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Sou de parecer que seja confirmada a conclusão do senhor João Pena de Carvalho, da 1ª Região." — A. Bhering. O mesmo conselheiro Bretas Bhering apresenta mais o seguinte parecer, que é aprovado, no processo 329/37 — Interessados, Empreiteiros em Construções Cíveis. Pedido de informação do Ministério do Trabalho. "A classe dos Empreiteiros de Construções Cíveis é uma das auxiliares principais das profissões do engenheiro e do arquiteto e é subordinada a elas, operando sob sua responsabilidade quando os seus serviços forem contratados. A única referência às classes que exploram qualquer ramo de engenharia e arquitetura, no decreto número 23.569, está contida no seu art. 8º. Só aí podemos enquadrar a pretensão dos interessados. Torna-se necessário que façam prova que os encarregados da parte técnica sejam profissionais habilitados e registrados de acordo com o referido decreto. A lei não veio criar obstáculos a uma classe trabalhadora, como a dos empreiteiros nas construções cíveis, mas tem que fiscalizar os seus serviços, donde a obrigação da responsabilidade técnica contida no decreto n. 23.569. Para as empresas que exploram um trabalho honesto, nada mais fácil do que sua entrada e obediência a uma lei tão liberal como é o decreto regulador da profissão." — A. Bhering. Em seguida, o conselheiro Coelho da Rocha apresenta parecer anexo aos procs. 319 e 330/37 — Interessados, CREA, da 4ª Região, e Júlio Mourão Guimarães, cujas conclusões, devidamente aprovadas, são as seguintes: "A vista da minha resposta acima, com a qual parece concordar de antemão, aquele CREA, deve ser dado provimento ao recurso." — H. C. Rocha. A seguir, o conselheiro aprecia os pareceres dos Srs. conselheiros doutores Alcides Lins e Mário de Brito, no proc. 322/37, contendo as sugestões relativas ao título IV da Parte IV do Plano Nacional de Educação, satisfazendo, assim, à solicitação do presidente da Comissão Especial de estudo do referido plano, presidida pelo deputado Dr. Lourenço Baeta Neves. Tomando a palavra, o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta parecer anexo aos procs. 318/35, 271/36 e 328/37 — Interessado, Júlio Lohweg, o qual é aprovado e conclui da seguinte forma: "Assim, não se tratando, como de fato não se trata, de firma, opino para que a multa seja reduzida a 500\$000, mínimo estabelecido na letra 'b' do art. 38 para profissionais, uma vez que no caso não há agravante previsto no art. 43. Quanto à arguição feita pelo advogado do interessado sobre o direito que ao mesmo assiste de usar o título de arquiteto, não proceda. As resoluções deste conselho ns. 12 e 14, mostram com clareza que a garantia oferecida pelo art. 3º, refere-se ao exercício de funções e não ao uso de títulos. Opino, pois, para que seja mantida a multa aplicada ao interessado por infração do art. 17, depois de reduzida." — Augusto Vasconcelos Junior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente, que assino. — Augusto Vasconcelos, servindo de secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

ATA DA 143ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1937.

Aos seis dias do mês de outubro de 1937, à hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Henrique Coelho da Rocha, Augusto Vasconcelos, Ricardo Antunes, Alcides Lins e Walter Luz, o primeiro presidente, e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente, o Conselho toma conhecimento de um ofício do Dr. Dulce Pinheiro Machado diretor do Departamento Nacional do Povoamento, capeando os ofícios pelos mesmos enviados ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, e ao Ministério das Relações Exteriores, relativamente à vinda ao Brasil dos Srs. engenheiros Morpurgo Vitorio e Contesi Giovani, contratados pelo Ministério da Educação para os trabalhos da Cidade Universitária. O Conselho Federal resolveu, em vista do exposto, solicitar ao Sr. ministro da Educação as indispensáveis informações. Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Augusto Vasconcelos apresenta pareceres anexos aos processos seguintes, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. n. 348/37, interessado, Francisco Pinheiro. — Opino para que seja mantido o ato do CREA da 4ª Região, que indeferiu o pedido da carteira de construtor, porque o interessado só tem direito a carteira de agrimensor licenciado, que já foi concedida". — Augusto Vasconcelos Junior. "Proc. n. 347/37, interessado, Honório Ribeiro da Silva. — Opino, pois, que seja mantido o ato do CREA da 4ª Região, que indeferiu a pretensão do interessado, por não satisfazer as condições estabelecidas no art. 3º do decreto n. 23.569. — Augusto Vasconcelos Junior". Tomando a palavra o conselheiro Henri-

que Coelho da Rocha, apresenta parecer anexo ao proc. n. 336/37, interessado, Salvador Geraldi, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Sou de parecer que cabe ao recorrente o direito de pedir que conste da sua carteira — que continuará a ser de agrimensor — a tradução literal do seu título "Geometra", em seguida ao nome da Escola em que se diplomou. — H. C. da Rocha". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — *Walter Riebiro da Luz*, secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 137 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE OUTUBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Thompson Flôres — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Morais.

Presentes os Srs. ministros Tavares da Lira, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosas, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares da Lira:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 2.965, de 22 de setembro findo, pedindo a entrega da importância de 850:000\$000 a Galdino da Costa Bicho, desenhista da classe G, do Ministério, para ocorrer às despesas com a construção nos meses de setembro a novembro do corrente ano. (24.579). — do Edifício destinado à repartição central de Proteção à Infância. Ordenou-se o registro do adiantamento.

Idem n. 1.048, de 14 de maio último, solicitando providências no sentido de se tornar efetivo o revigoramento, para o corrente ano, do saldo, de 118:864\$250, do crédito de 4.000:000\$, de que trata o art. 2.º da lei n. 184 de 13 de janeiro de 1936, recolhido ao Banco do Brasil, para atender às despesas com a construção de um Leprosário no Estado da Parahyba, no corrente ano (12.333). — O Tribunal resolveu que se proceda à escrituração do saldo, conforme a proposta feita.

Idem n. 2.235, de 12 de agosto último, solicitando a entrega a título de adiantamento, a Raul Fragoso Mendonça, almoxarife do Preventório Paula Cândido, da importância de 4:500\$000, para atender às despesas de asseio e outras, naquela repartição, durante o 3.º trimestre do corrente ano. (22.118) — Recusou-se o registro à despesa de que se trata pelo motivo a que alude o parecer.

Ministério da Fazenda:

De pagamentos:

Processos:

De 176:116\$, ao Banco Germânico da América do Sul, cessionário da Comp. Frick Ltda., proveniente de fornecimentos e serviços prestados em 1930. (24.819). — Ordenou-se o registro da despesa.

De 1:866\$600, ao capitão-tenente, intendente naval, Domingos Gonçalves Ribeiro, de dívida de exercícios findos (4.737). — Converteu-se em diligência o julgamento para que a conversão de ouro a papel se faça ao câmbio em vigor, ao tempo em que o requerente fez jus ao recebimento da quantia de que trata o processo.

De concessão:

De aposentadorias:

A Nelson Ribeiro, no lugar de aprendiz de 1.ª classe do Serviço Central de Transportes do Exército (19.310);

Otávio Antônio Paladino, no lugar de operário do Armamento, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha. (19.068);

A Hermenegildo Xavier da Rocha, no lugar de servente da classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha. (18.860).

Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

A Jesuino de Araujo Batinga, no lugar de telegrafista de 1.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a despesa classificada de 14:480\$000 (18.192). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e o da despesa classificada.

A Hernani Pinheiro, no lugar de servente de 1.ª classe da oficina de Obras e Reparos da Casa da Moeda (18.202). — O Tribunal deixa de tomar conhecimento do processo, por não ter havido pedido de reconsideração da decisão anterior.

De montepio:

A Sebastiana Brancatti dos Santos, viúva de Horacio Lins, 1.º argenteo reformado do Exército (8.967). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de montepio de que se trata.

De pensão especial a Inácia Emília da Rocha, viúva de Joaquim Rodrigues da Mota, ex-trabalhador da E. F. C. B., com a despesa classificada de 2:240\$000 (24.816). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão especial de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 272, de 27 de setembro findo, pedindo reconsideração da decisão pela qual foi recusado registro à despesa de 31:845\$000, proveniente do serviço de transporte, frete, taxas e seguro de embarque de 63 volumes destinados ao Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, pelo Expresso Paulista Ltda. (25.082). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que seja junto o processo a que se refere o Sr. ministro do Trabalho e do qual consta já haver o Tribunal ordenado o registro da despesa de igual natureza.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.320, de 21 de setembro findo, pedindo o pagamento da importância de 103:683\$600 à Companhia Fornecedora de Materiais, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (25.266). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofício n. 1.124, de 23 de setembro findo, da Câmara dos Deputados, enviando, devidamente promulgado pelo Sr. presidente da mesma Câmara, um autógrafo do decreto legislativo n. 109, que aprova os atos do Sr. Presidente da República, que mandou registrar e do Tribunal que registrou, sob reserva, os pagamentos de 48:824\$900, 195:299\$600 e 363:377\$570 à firma Fonseca, Almeida & Comp., Ltda. e outros, por fornecimentos feitos a várias repartições do Ministério da Viação (25.076). — O Tribunal resolveu que se faça a devida anotação, incluindo-se em ata o decreto legislativo de que se trata.

É o seguinte o decreto:

"Câmara dos Deputados — Decreto legislativo n. 109, de 24 de setembro de 1937 — Aprova os atos do Presidente da República que mandou registrar e do Tribunal de Contas que registrou, sob reserva, os pagamentos de 48:824\$900, 195:299\$600 e 363:377\$570 à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., e outros, por fornecimentos feitos a várias repartições do Ministério da Viação. — O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil; Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto: Art. 1.º Fica aprovado o ato do Sr. Presidente da República que mandou registrar, sob reserva os processos relativos aos pagamentos de quarenta e oito contos oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis (48:824\$900), cento e noventa e cinco contos duzentos e noventa e nove mil e seiscentos réis (195:299\$600) e trezentos e sessenta e três contos trezentos e setenta e sete mil e quinhentos réis (363:377\$500) à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil e várias repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio da Comissão Central de Compras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 24 de setembro de 1937. — *Pedro Aleixo.*"

Ofício n. 11.645, de 28 de setembro findo, da Comissão Central de Compras, pedindo reconsideração da decisão pela qual foi recusado registro do termo de contrato n. 303, celebrado entre a mesma comissão e a firma Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., para fornecimento de machos ao carbono, rebolos, etc., à Estrada de Ferro Central do Brasil (25.825). — O Tribunal mandou voltar o processo à Diretoria para fazer a juntada do ofício n. 11.645, da Comissão Central de Compras, de 28 de setembro findo e informar novamente.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.653, com a cópia do termo de contrato celebrado entre o ministério e José Cima Cabal, para execução de reparos nas casas n. 1 a 6, da Vila Miguel Calmon, à avenida Pasteur, Praia Vermelha (25.428). — Ordenou-se o registro do contrato em apêço.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 9.278, de 26 de agosto último, encaminhando um requerimento da Empresa Progresso Ltda. de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 133, de 1937, na importância de 70\$ (21.617). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.145, de 28 de setembro findo, da Câmara dos Deputados, enviando um autógrafo, devidamente promulgado pelo senhor presidente da mesma Câmara, do decreto legislativo n. 114, que arquiva o processo referente ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e José Custódio de Azevedo para arrecadação da taxa de Viação (24.849). — O Tribunal resolveu que sejam feitos a anotação e demais expedientes a que se refere o Corpo Instrutivo.

É o seguinte o decreto:

"Câmara dos Deputados — Decreto legislativo n. 114 — De 27 de setembro de 1937 — Arquiva o processo referente ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e José Custódio de Azevedo, para arrecadação da taxa de Viação. — O presidente da Câmara dos Deputados: Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo o seguinte decreto: Artigo único. Fica arquivado o processo referente ao contrato celebrado em 2 de maio de 1935, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, entre a Fazenda Nacional e José Custódio de Azevedo, com a agência de caminhões para transporte de mercadorias, para arrecadação da taxa de viação e ao qual o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de julho do mesmo ano, negou registro; revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República. — *Pedro Aleixo.*"

Ofícios ns. 1.052 e 10.164, de 12 de junho e 6 de setembro deste ano, da Comissão Central de Compras relativos ao pedido de pagamento da importância de 2:630\$000, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Fazenda, por A. G. Neves (15.199 e 22.738). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Offício n. 124, de 27 de setembro findo, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com o processo referente a terreno de marinha, situado na ilha Simão Luís, município de Cabo Frio, no mesmo Estado (21.031). — Ordenou-se o registro do termo de aforamento de que se trata.

Processos.

De pagamentos:

De 466\$500 a Joaquim Maciel de Castro Alves, de dívidas de exercícios findos.

De 95:520\$000 a Giuseppe Chiappetta, proveniente de indenização, em virtude de prejuízos sofridos por ocasião do movimento armado verificado no Rio Grande do Sul, em 1923 (24.754).

Ordenou-se o registro das despesas.

De concessão:

De aposentadorias:

A Geraldo Antônio de Andrade, no lugar de carteiro de 1ª classe da agência postal-telegráfica de Santos, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, com a despesa classificada de 6:000\$000 (20.128). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e o da despesa classificada.

A Alberto Pereira de Carvalho, no lugar de operário da Diretoria do Armamento da Marinha, classe G. (18.630);

A Ari de Almeida Costa, no lugar de aprendiz de 1ª classe da oficina de Marceneiros da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso (19.316).

Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata. Foi voto vencido no julgamento desse último processo, o do Sr. ministro José Américo.

De meio soldo e montepio a Arminda Corrêa Dubois, viúva de José Carlos Dubois, tenente coronel do Exército, com declaração nos respectivos títulos de que as pensões são correspondentes ao posto de coronel (25.210). — Ordenou-se o registro das concessões de que se trata, com apostilas feitas nos respectivos títulos.

De montepio a Almerinda da Silva Paixão, viúva de Carlos Gomes da Paixão, 3º sargento da Armada (25.200). — Ordenou-se o registro da concessão de montepio de que se trata.

De melhoria de vencimentos a Antônio Odilon da Costa Melo, aposentado no lugar de telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, com a despesa classificada nas importâncias de 2:592\$300 e 480\$000. (18.825). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aviso n. 262, de 15 de setembro findo, pedindo a distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para as despesas da Lapidaria Regional do Ministério, da importância de 3:000\$000, à conta da sub-consignação n. 5, da verba 1ª. (24.872). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Offício n. 309, de 16, da Comissão Construtora do Edifício do Ministério, com a minuta do contrato celebrado entre a mesma Comissão e a firma Amorim & Teixeira, para a execução dos serviços de pintar a serem executados no edifício em construção, para o Ministério. (24.763). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser selada a proposta a que se refere o Corpo Instructivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 3.175, de 21 de setembro findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo o pagamento da folha na importância de 637\$000, em proveito do engenheiro Osvaldo Guimarães Santana, proveniente de despesa de viagem no mês de agosto último. (25.261). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, por falta de saldo na verba em que foi computada.

Offício n. 11.663, de 29 de setembro findo, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 342, celebrado com a "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metalurgia, para fornecimento de caminhões da marca "Mack", ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (24.755). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de meio-soldo e monte-pio a Carolina Gay de Campos, viúva de Antônio Jacinto de Campos, capitão do Exército (8.608). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 1.369, de 14 de setembro findo, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pedindo o pagamento à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 459\$, proveniente do consumo de gás e luz elétrica no Departamento, durante o mês de julho último (23.591). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que se informe a razão pela qual foi excedido o duodécimo, tendo em vista o empenho por estimativa, tudo nos termos do parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.441, de 27 de julho último, solicitando providências, afim de que, no crédito de 49:000\$, distribuído à Pagadoria do ministério, para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por conta da verba 1ª, sub-consignação 9, seja alocada a importância de 500\$ e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para as despesas do Campo de Semeaduras de Fumo, em Tracuatena, no referido Estado (19.552). — Ordenou-se o registro, feita a anulação a que se refere o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 1.342, de 8 de junho último, pedindo o pagamento da folha na importância de 1:550\$, em proveito do Sr. Mário Cunha, chefe de Seção de Estatística Educacional do Estado de Pernambuco, servindo como delegado do ministério para a execução do Convênio Estatístico no Estado de Minas Gerais, relativa ao mês de maio deste ano (15.003). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, de acordo com o parecer.

N. 2.821, de 14 de setembro findo, solicitando a entrega, como adiantamento, da importância de 300\$, a José Lopes, chefe da portaria do Instituto Benjamin Constant, do Serviço de Educação, para despesas a seu cargo nos meses de julho a setembro deste ano (24.916). — Recusou-se registro ao adiantamento solicitado, pelo fundamento a que alude o parecer.

Ministério da Fazenda:

N. 599, de 30 de setembro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 434:400\$, para reforço de dotações do orçamento de diversos ministérios (24.917). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta em apreço.

Offício n. 246, de 18 de setembro findo, transmitindo o processo relativo ao termo assinado pelo Dr. Arnaldo Dumont Vilares, na Santos Dumont, por me o do qual são restituídos à Fazenda Nacional qualidade de testamenteiro e inventariante do espólio do Dr. Alberto a casa e o terreno situados na estação de João Aires, Estado de Minas Gerais, e doados ao de cujus pela mesma Fazenda Nacional em 15 de dezembro de 1919 (24.330). — O Tribunal resolveu que se oficie ao Ministério da Fazenda, declarando que o termo em apreço independe de registro por parte do mesmo Tribunal.

Offício n. 1.146, de 28, da Câmara dos Deputados, enviando um autógrafo, devidamente promulgado pelo Sr. presidente da mesma Câmara, do decreto legislativo n. 115, que aprova o ato do Tribunal que recusou o registro ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força Santa Cruz S. A., para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica (24.855). — O Tribunal ordenou a anotação do ato legislativo, incluindo-se em ata esse decreto e fazendo-se a necessária comunicação à autoridade competente. E' o seguinte o decreto: "Câmara dos Deputados — Decreto legislativo n. 115, de 27 de setembro de 1937 — Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força Santa Cruz S. A., para arrecadação do imposto de energia elétrica. O presidente da Câmara dos Deputados: Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto: Artigo único — Fica mantido o ato do Tribunal de Contas que negou registro, na sessão de 2 de fevereiro de 1936, ao contrato firmado em 15 de dezembro de 1935, entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica; revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 27 de setembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República. — Pedro Aleixo".

Processos:

De pagamento de 112:958\$ a Otis Elevator Company, proveniente de fornecimentos feitos em 1932, ao Ministério das Relações Exteriores (24.987). — Ordenou-se o registro de que se trata.

De aposentadoria:

A Manuel da Cunha Freitas, no lugar de faroleiro de 3ª classe do farol da Ilha Rasa, no Estado do Rio de Janeiro (18.650);

A Eduardo Brígido de Carvalho, no lugar de servente, classe E, do quadro I, do Ministério da Marinha (18.652);

A Paulo José de Lima, no lugar de maquinista da classe H, do quadro I do Ministério da Marinha (18.862);

A Francisco Dornelas de Sá, no lugar de maquinista marítimo, classe H do quadro I, do Ministério da Marinha (19.070);

Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

A José Ferreira dos Santos, no lugar de guarda sanitário da Sub-Inspeção de Saúde do Porto de Aracaju, com a despesa classificada nas importâncias de 3:377\$600 e 2:502\$900 (18.198). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e o da despesa classificada.

De melhoria de vencimentos a Antônio Evêncio de Oliveira Costa, aposentado no lugar de vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, com a despesa classificada nas importâncias de 1:196\$400 e 220\$ (21.673). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inativo de que se trata e o da despesa classificada.

A Izidoro José da Silva, no lugar de contínuo da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo (18.190). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão: "Nada há a deliberar pelo Tribunal, de vez que não houve pedido de reconsideração da sua decisão anterior."

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.147, de 28 de setembro findo, da Câmara dos Deputados, enviando um autógrafo, devidamente promulgado pelo senhor presidente da mesma Câmara, do decreto legislativo n. 116, que aprova o ato do Tribunal que recusou o registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de cartão à Imprensa Nacional. (24.847). — O Tribunal resolveu que sejam feitas as anotações devidas, incluídas em ata do decreto legislativo e necessária comunicação à autoridade competente.

É o seguinte o decreto legislativo:

Câmara dos Deputados — Decreto Legislativo n.º 116 — de 27 de setembro de 1937 — Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de cartão à Imprensa Nacional. — O Presidente da Câmara dos Deputados: Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto: Artigo único — Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 22 de abril do corrente ano, entre a Comissão Central de Compras e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de cartão Bristol à Imprensa Nacional, revogadas as disposições em contrário. Câmara dos Deputados em 27 de setembro de 1937 — 116ª da Independência e 49ª da República. — *Pedro Aleixo*.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 2.418, de 29 de setembro findo, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Osvaldo Ferraz Sampaio, para prestação de serviços profissionais (24.761). — Ordenou-se o registro do contrato em apêço.

Promoção n.º 55, de 27, do Sr. procurador representante do Ministério Público, com o número do *Diário Oficial* de 9, no qual vem publicado o termo de aceitação celebrado pelo Ministério da Viação com a Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited, para aceitação dos edifícios do "Abrigo dos Carros", em São Diogo, nesta capital, bem como os do "Almoxarifado" e "Administração", construídos por essa companhia (24.231). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar, de vez que o termo em apêço não está sujeito ao seu registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 6 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO DR. AUGUSTO TAVARES DE LIRA

Secretário: Acílio Santos

Ata n.º 38

Dia 20 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 3.128 e 3.675, de 10 de julho e 5 de agosto último, distribuições dos créditos de 8:400\$000 e 630\$000, respectivamente, ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado de Pernambuco, para pagamentos de diferenças de vencimentos a diversos funcionários do Departamento Nacional da Produção Animal e a Eneidine Barbosa Silva, costureira do Aprendizado Agrícola Barão de Lucena, de vencimentos relativos ao corrente ano.

Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.317, 2.327, e 2.328, de 19 de agosto último, pagamentos de 5:400\$000, 2:700\$000 e 6:300\$000, a Afonso Silviano Brandão e outros, inspetores do Ensino Secundário, de vencimentos relativos aos meses de março, abril e maio, folhas suplementares;

Avisos ns. 2.350 e 2.357, de 20 de agosto próximo passado, pagamentos de 124\$000 e 62\$000, respectivamente, a Alvaro Tavares Arruda e outros, serventes do Museu Nacional e a Joaquim da Silva Braga, servente do Colégio Pedro II, Externato, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio, relativas aos meses de julho e agosto do corrente ano;

Avisos ns. 2.630 e 2.701, de 4 e 9 de setembro corrente, pagamentos de 41:300\$000 e 7:500\$000, respectivamente, a Fábio Leon Werneck e outros, pessoal extranumerário contratado do Instituto Osvaldo Cruz, de vencimentos referentes ao mês de agosto próximo passado e a Lucílio de Albuquerque e outros, professores da Escola Nacional de Belas Artes, de remunerações pelo desdobramento de turmas, relativas ao já citado mês de agosto;

Aviso n.º 2.285, de 17 de agosto próximo passado, pagamento de 120\$000 a Alvaro Tavares Arruda e outros, serventes do Museu Nacional, de diárias para condução como encarregados do serviço de correio relativas ao mês de junho próximo passado;

Aviso n.º 2.712, de 10 de setembro corrente, adiantamento de 3:750\$000 a Oscar de Moura, almoxarife do Hospital São Francisco de Assis, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 3º trimestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 7.989, 8.682 e 9.731, de 11, 20 e 31 de agosto último, pagamentos de 38:296\$000, 10:599\$900 e 46:500\$000, a Fonseca Almeida & Comp. Ltda., e outros, a Gonçalves Fonseca & Companhia e outros e à Comp. de Mineração e Metalurgia Brasil (Corabril), de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério da Viação (idênticos). "Diligência, nos termos da informação e parecer".

Ofícios ns. 5.254, 6.183, 6.184, 6.391, 7.000, 7.500, 7.560, 7.972, 8.124, 8.125, 8.127, 8.128, 8.130, 8.131, 8.132, 8.135, 8.136, 8.137, 8.138, 8.139, 8.140, 8.141, 8.142, 8.143, 8.144, 8.039, 8.040, 8.041, 8.042, 8.043, 8.044, 8.046, 8.058, 8.057, 8.038, 7.971, 7.787, 8.234, 8.235, 8.236, 8.237, 8.238, 8.239, 8.243, 8.242, 8.244, 8.245, 8.216, 16 de agosto último, pagamentos, respectivamente, de 20\$100, 71\$200, 8.247, 8.248, 8.249, 8.250, de 5, 19, 20, 29 de julho e 4, 5, 11, 12, 13 e

206\$100, 102\$800, 111\$600, 529\$500, 330\$000, 2:069\$500, 783\$ réis, 1:686\$400, 161\$8, 240\$, 531\$, 809\$600, 1:774\$, 666\$900, 960\$600, 1:535\$500, 1:803\$400, 3:475\$500, 4:280\$100, 4:702\$100, 6:932\$, réis, 9:018\$400, 7:131\$, 815\$, 1:130\$700, 1:252\$, 1:310\$, 4:740\$, réis, 28:085\$200, 240\$, 40\$, 133\$600, 1:000\$300, 752\$, 37\$800, 240\$, 100\$100, 132\$, 220\$, 278\$500, 1:026\$, 3:824\$, 1:050\$, 5:600\$, 979\$800, 1:042\$, 1:505\$500, 2:631\$400, 4:801\$100 e 6:767\$400, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Justiça, Fazenda e Educação;

Ofícios ns. 8.357, 8.258, 8.378, 8.379, 8.380, 8.381, 8.382, 8.383, 8.683, 9.469, 9.741, 9.195, 9.193, 8.905, 8.892, 8.897, 8.898, 8.886, 8.816, 8.811, 8.809, 8.807, 9.744, 9.739, 9.733, 9.732, 9.730, 9.740, 9.743, 9.570, 9.822, 9.940, 9.941, 9.942, 9.943, 9.944, 10.216, 10.246, 10.335, 10.338, 10.446 e 10.381, de 17, 21, 23, 24, e 27 e 31 de agosto e 1, 2, 9, 10 e 13 de setembro corrente, pagamentos respectivamente, de 844\$700, 1:447\$000, 1:028\$900, 1:154\$000, 1:336\$900, 1:432\$700, 4:722\$800, 12:538\$800, 20:427\$600, 70\$000, 150\$000, 182\$000, 332\$400, 43:562\$500, 1:163\$400, 7:888\$600 réis, 1:615\$500, 240\$900, 6:386\$500, 15:663\$000, 844\$500, 1:199\$600 réis, 20:544\$400, 277\$100, 1:025\$900, 260\$000, 3:142\$800, 4:148\$900 réis, 3:613\$900, 4:150\$300, 4:184\$500, 5:309\$700, 17:708\$000, 6:199\$300, 21:928\$100, 17:463\$200, 56:060\$000, 1:778\$300, 1:648\$000, 2:928\$000, e 38:441\$700, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Justiça, Educação e Viação;

Recebedoria do Distrito Federal:

Ofícios ns. 134 e 135, de 23 de agosto último, pagamentos de 600\$000 e 1:200\$000, respectivamente, a Ruda de Carvalho Tuper e José Cardoso Bessa, de alugueis de prédios ocupados por Postos Fiscais da mesma Recebedoria, relativos aos meses de Janeiro a Junho do corrente ano;

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n.º 353, de 20 de agosto último, pagamento de 2:175\$200 a Fontes Garcia & Cia., de fornecimentos feitos no corrente ano;

Tribunal de Contas:

Ofício n.º 6.616, de 20 de agosto p. passado, pagamento de 6:944\$600 a A. Rodrigues Costa, de fornecimentos de uniformes ao pessoal da Portaria, relativos ao 1º semestre do corrente ano;

Requerimentos:

Processos ns. 23.588, 23.586, 23.592 e 23.600, (protocolo do Tribunal de Contas) pagamentos de 209\$300, 1:108\$400, 162\$000 e 16\$700 à Cia. Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, no corrente ano, em proveito do Ministério da Fazenda;

Processos de pagamentos:

De 330\$000 a Luis da Silva Pereira Bastos; de 1:542\$000 à Cia. Telefônica Brasileira; de 73\$300 a Felipe Campos de Souza; de réis, 360\$000 a José Robim; de 396\$000 a Manuel da Silva Nahim; de 1:932\$300 a Alfredo Barbosa Leite; de 1:860\$500 a M. F. Areal; de 660\$000 a Maria da Conceição Pimentel Moura; de 310\$000 a Arduia da Silva Bretas; de 640\$000 à Cia. Navegação Lloyd Brasileiro; de 74:900 a Walter Leiros, de dívidas de exercícios encerrados.

Roi ordenado o registro das citadas despesas.

De 405\$000 a Maria Felícia Sabóia, de dívida de exercícios encerrados. — Converte o julgamento em diligência para o fim a que se referem a informação e parecer".

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 2.047 e 2.145, de 27 de agosto último e 2 de setembro corrente, pagamentos de 26:780\$600 e 2:766\$700, respectivamente, a Alfredo Aires Fernandes, de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixa Fluminense e a Alberto Randolpho Paiva e outros, funcionários da Secretaria de Estado, de diferenças de vencimentos por substituições exercidas durante o mês de agosto p. findo;

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n.º 2.128, de 2 de setembro corrente, pagamento de réis 300\$000 a Abílio Ribeiro da Silva, funcionário da Fazenda, de ajuda de custo por haver representada a Fazenda Nacional em tomada de contas fora da respectiva sede;

Ofícios ns. 2.052, 2.056, 2.057, 2.058, 2.059, 2.060 e 2.061, de 27 de agosto p. passado, pagamentos de 17\$400, 177\$300, 216\$400, 302\$800, 105\$900, 824\$000 e 808\$300, respectivamente, à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, à S. A. do Gás do Rio de Janeiro, idem, idem, idem a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., e idem, de fornecimentos de transporte, luz e energia elétricas, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério;

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofícios ns. 2.035, 2.036 e 2.037, de 3 de setembro corrente, pagamento de 964\$400, 350\$000 e 250\$000, respectivamente, a Newton Ferreira Campos e outros, a Mílara Macedo Rabelo e a Newton de Barros Silva, todos funcionários do mesmo Departamento, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mês de agosto p. findo;

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofícios ns. 2.936, 2.937, 2.938, 2.939, 2.940 e 2.941, de 2 de setembro corrente, pagamentos de 1:390\$000, 250\$000, 250\$000, 100\$000, 60\$000 e 60\$000, respectivamente, a José Domingos Belfort Vieira e outros, a Mário Maciel Vieira Neves, a Gastão de Carvalho, a Mário Raimundo da Silva, a Casiano de Souza e a Pedro Pacheco dos Santos, todos funcionários do Departamento, o primeiro de gratificações por exercícios de cargos no Gabinete do Diretor e os res-

tantes, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no mês de agosto próximo findo.

Ofício n. 2.960, de 3 de setembro próximo passado, pagamento de 968\$ a Ananias Fernandes de Carvalho, funcionário do mesmo Departamento, de diárias por serviços prestados fora da sede da repartição, nos meses de junho e agosto próximo passado.

Ofício n. 2.976, de 4 de setembro corrente, pagamento de réis 1.978\$500 a José Ramos e outros, pessoal mensalista contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de vencimentos relativos ao mês de agosto próximo passado, folha suplementar.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 21 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 4.134 e 4.135, de 1 de setembro corrente, pagamentos de 1:0000\$ e 1:000\$ a Guilherme Echeque & Filho e a G. Echeque Filho & Irmão, de auxílios pelas construções de banheiras carpaticidas nas fazendas de suas propriedades, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aviso n. 2.022, de 7 de maio do corrente ano, "distribuição do crédito de 480\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio, para pagamento a Cezar Sodero, ex-escriturário do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, de diferença de vencimentos a que ainda tem direito, no corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.321 e 2.425, de 19 e 24 de agosto último, pagamentos de 6:000\$ e 780\$, respectivamente, a José Maria dos Santos Brant, inspetor de Ensino Secundário e a Acácio Mancel de Campos França, técnico de educação, de diárias, por serviços prestados fora das sedes. (Idênticos).

"Diligência, de acordo com o parecer".

Avisos ns. 2.373 e 2.743, de 23 de agosto último e 11 de setembro corrente, adiantamentos de 2:309\$ e 4:000\$, respectivamente, a Maurício Bernardo de Oliveira, chefe da portaria do Museu Nacional, para despesas miúdas, e de pronto pagamento durante os meses de agosto a outubro do corrente ano e a Aurino de Oliveira, escriturário da Universidade do Brasil, também para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente ano.

Avisos ns. 172, 2.796, 2.452, 2.656, 2.667, 2.702, 2.711, 2.714, 2.773 e 2.850, de 27 de fevereiro, 11 e 27 de agosto últimos, e 6, 9, 10, 13 e 15 de setembro corrente, pagamentos de 775\$, 7:405\$, 19:800\$, 16:900\$, 2:356\$, 22:560\$600 e 8:043\$500, respectivamente, a Ciro de Souza Novais e outros, médicos do Hospital D. Pedro II, de diárias de pernoite relativas ao mês de janeiro do corrente ano, aos leprosos do Hospital de Curupaiti, de auxílio relativo ao mês de maio, a Joaquim da Rocha Ferreira, artista pintor, de pensão relativa a um trimestre, como prêmio de viagem ao estrangeiro, a Alfredo Galvão e outros, professores da Escola Nacional de Belas Artes, de remunerações pelo desdobramento de turmas, relativas ao mês de agosto último, a Rodrigo M. F. de Andrade e outros, pessoal contratado do Serviço de Patrimônio relativos aos meses de janeiro a março do corrente ano, a Antônio Teixeira de Sá Fortes e outros, inspetores do Ensino Superior, de vencimentos relativos ao mês de julho próximo findo, a Artur Cesar Boisson e outros, médicos contratados do Hospital Psiquiátrico, de vencimentos de agosto último, a Gustavo Soares Sant'Anna e outros, funcionários do Manicômio Judiciário, de diárias para alimentação, referentes ao mês de agosto já citado, a Roberto Duque Estrada e outros, professores da Faculdade de Medicina, de remunerações referentes ao mês de julho do corrente ano e a Henrique Viriato de Frietas e outros, pessoal contratado da Divisão do Ensino Comercial, de vencimentos relativos ao mês de agosto último.

Avisos ns. 1.955, 2.267, 2.421 e 2.429, de 24 de julho e 14 e 24 de agosto últimos, pagamentos de 697\$400, 1:650\$, 500\$ e 1:845\$, respectivamente, a Companhia Industrial Minas Gerais, a Mestre & Blatgé, a Nathan Cahen e a José Joaquim da Silva, de aluguel de salas e prédios ocupados por dependências do Ministério, relativos a diversos meses do corrente ano.

Avisos ns. 1.892, 2.264, 2.346, 2.380, 2.382 e 2.395, de 20 de julho e 14, 20, 22 e 23 de agosto últimos, pagamentos de 1:788\$500, 347\$, 842\$500, 688\$900, 749\$100 e 462\$700 a The Rio do Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., de fornecimentos de energia elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

Serviço das Águas e Esgotos:

Ofícios ns. 1.334, 1.338 e 1.398, de 1 e 9 de setembro corrente, pagamentos de 7:621\$000, 1:640\$000 e 5:788\$400, respectivamente, a Marcelo Teixeira Brandão e outros, a Anibal Ferreira Gomes e outros, e a Estelato de Carvalho e outros, funcionários de diversos distritos e seções, de diárias em objeto de serviço, de abonos para conclusão e de abono de 20 % da zona insalubre, todos referentes ao mês de agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.050, 7.006, 7.059, 7.060, 7.063, 7.064, 7.068, 7.662, 7.665, 7.666, 7.667, 7.668, 7.669, 7.671, 7.673, 7.676, 7.678, 7.679, 7.978, 8.121, 8.123, 8.229, 8.231, 8.367, 8.369, 8.370, 8.371, 8.667, 8.803, 8.804, 8.805, 9.195, 9.196, 9.197, 9.198, 9.734, 9.735, 9.737, 9.741, 9.742, 9.745, 9.746, 9.912, 9.939, 10.101, 10.303, 10.322 e 10.380, de 12 de junho, 29 de julho, 4, 11, 13, 16, 17, 20, 25 e 31 de agosto últimos e 2, 4, 10 e 13 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 5:400\$000, 677\$400, 7:868\$, 10:501\$500, 12:233\$300,

34:476\$100, 1-9:713\$600, 563:400, 17:480\$000, 307\$200, 592\$400, 746\$800, 771\$500, 1:591\$500, 2:135\$500, 5:858\$900, 10:029\$000, 23:858\$200, 557\$400, 7:557\$900, 4:006\$500, 9:076\$200, 1:049\$100, 21:407\$800, 197\$500, 231\$400, 2:540\$700, 656\$900, 4:243\$200, réis 1:446\$800, 117\$000, 129\$900, 216\$900, 1:256\$000, 1:483\$700, 2:084\$, 2:979\$300, 421\$900, 19:275\$900, 221\$500, 4:678\$400, 344\$100, 1:232\$, 1:006\$200, 8:916\$900, 4:761\$000, 947\$800, 89:758\$000, 41:456\$100, 47:438\$000 e 43:180\$000, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação, Justiça, Fazenda e Viação.

Ofícios ns. 6.753, 8.639, 8.640, 8.641, 8.642, 8.644, 8.645, 8.646, 8.647, 8.648, 8.649, 8.650, 8.602, 8.903, 9.212, 9.571 e 9.813, de 26 de julho, 20, 24, 25 e 30 de agosto últimos, e 1 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 2:00\$000, 2:520\$000, 2:551\$500, 3:870\$000, 4:320\$000, 124\$500, 607\$500, 256\$, 271\$200, 374\$, 760\$200, 1:305\$700, 8:143\$900, 9:102\$700, 3:468\$000, 10:795\$300 e 293\$800, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda e da Educação.

Caixa de Amortização:

Ofício n. 192, de 25 de agosto próximo passado, pagamento de 550\$000 a Jorge Paiva e outros, funcionários da mesma Caixa, de gratificações por serviços extraordinários mandados abonar pela Junta Administrativa, no citado mês de agosto.

Requerimentos:

Processo n. 23.246 (protocolo do Tribunal de Contas), distribuição do crédito de 650\$000 a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, já anulado no Tesouro Nacional, para pagamento a Agueda da Conceição de Sá Pereira, de pensões de montepio relativas ao corrente exercício;

Processo n. 21.220 (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 400\$000 a Demócrito de Castro e Silva, agente fiscal do Imposto de Consumo, de auxílio em dinheiro, por ter sido mandado para o mesmo cargo no Estado de Sergipe;

Processo n. 23.574 (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 25\$100 a S. A. du Gaz de Fio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica, no mês de junho do corrente ano, ao Domínio da União;

Processos ns. 23.596, 23.598 e 23.602, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 12\$700, 26\$000 e 309\$100 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do ministério.

Processos de pagamentos:

De 1:359\$700 ao Instituto Nacional de Previdência; de 16:480\$ a Alexandre Alves da Costa; de 6:725\$000 a Amelia Garcia Lucas; de 7:725\$000 a João Flôres dos Santos; de 8:278\$100 a Hortencia Fontoura Castilhos; de 93:070\$000 a Barbosa Albuquerque & Comp.; de 27:845\$000 ao mesmo; de 4:973\$800 a Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais; de 6:431\$000 a Standard Oil Co. of Brasil; de 10:460\$400 a Barbosa Albuquerque & Comp.; de 33:205\$ a Belventura Cardoso da Silva; de 2:306\$000 a Miguel Elias Haidmus, de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 4:500\$000 a Manoel D'Abadia, de dívida do exercícios findos. — Diligência, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. procurador geral.

De 29:987\$000 a Walter & Comp., de 31:940\$000 a Ubirajara Indio Costa e de 122\$000 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de dívidas de exercícios findos. (Idênticos) — Diligência, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 1.769, de 15 de setembro corrente, pagamento de réis 800\$ a Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo do mesmo ministério, de diferença de vencimentos por substituição exercida durante o mês de agosto próximo findo. — Diligência, nos termos do parecer.

Conselho Nacional do Trabalho:

Ofício n. 1.898, de 1 de setembro corrente, pagamento de réis 1:500\$ a Aloísio Leonel de Rezende, inspetor de previdência, de ajuda de custo, por ter sido nomeado para servir nos Estados do Paraná e Santa Catarina. — Diligência de acordo com a informação e parecer.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 923, de 15 de setembro corrente, pagamento de réis 64\$500 a Túlio Gabriel de Carvalho, auxiliar de escrita contratado, de vencimentos do mês de agosto, folha suplementar.

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Ofícios ns. 585 e 583, de 8 de setembro corrente, adiantamentos de 900\$ e 2:500\$000 a Lourival Gomes, escriturário do mesmo Departamento, para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante os meses de setembro a novembro do corrente ano e para aquisição de livros e revistas durante o mesmo período.

Departamento Nacional de Povoamento:

Ofícios ns. 1.979 e 2.065, de 9 de setembro corrente, adiantamentos de 700\$ e 6:000\$000, respectivamente, a Adolfo Rodrigues Magalhães e a Carlos de Andrade, escriturário e oficial administrativo do mesmo Departamento, para despesas com condução e para aquisição de artigos para limpeza, durante os meses de setembro a novembro do corrente ano.

Ofícios ns. 2.019, 2.001 e 2.018, de 2 de setembro corrente, pagamentos de 3:132\$100, 197\$100 e 299\$600, respectivamente, a Carlos Teodoro Dannemann, a Henrique Otero Graba e a Felina da

Amaral Savaget, inspetores de imigração, de gratificações por serviços extraordinários, prestados fora das horas de expediente em diversos meses do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofício n. 3.037, de 10 de setembro corrente, pagamento de réis 103\$200 a Edison Rafael de Magalhães, auxiliar contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de vencimentos relativos ao mês de agosto próximo findo, folha suplementar.

Ordenou-se o registro.

Dia 22 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.197, de 3 de setembro corrente, pagamento de réis 1:000\$000 a José Brambila, de auxílio pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade no município de Gravataí no Estado do Rio Grande do Sul.

Ordenou-se o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.659 e 2.810, de 6 e 9 de setembro corrente, pagamentos de 7:161\$ e 2:496\$700, respectivamente, ao Dr. Agenor Porto e outros, médicos do Hospital S. Francisco de Assis, de diárias aos chefes de serviços e assistência, referentes ao mês de agosto próximo findo, e a Wilka Sanne Vilard, de aluguéis do predio ocupado pelo Centro de Saúde n. 8, relativas aos meses de janeiro a julho do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.082, 6.394, 6.585 e 8.037, de 4 de junho e 20 e 22 de julho e 12 de agosto último, pagamentos de 6:630\$000, 7:242\$200, 9:540\$ e 4:750\$000 a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério da Fazenda. (Idênticos). — Diligência, de acordo com a informação e o parecer.

Ofícios ns. 7.657, 8.643, 8.652, 8.651, 8.653, 8.654, 8.656, 8.657, 8.658, 8.660, 8.651, 2.812, 8.813, 9.749, 9.841, 9.938 e 10.244, de 6, 20, 23 e 31 de agosto último e 1, 2 e 9 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 546\$, 10:700\$, 1:423\$600, 4:956\$800, 1:962\$700, 2:000\$, 2:558\$400, 2:576\$800, 3:442\$, réis 6:064\$000, 6:159\$700, 157\$200, 222\$400, 80:821\$100, 48:060\$000, 92\$600 e 500\$600, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda, Educação e Viação.

Requerimento:

Processo n. 23.533 (protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 2:400\$000 a Antônio Dias Macedo, escriturário do quadro das Delegacias Fiscais, de ajuda de custo por ter sido nomeado, em setembro corrente, em comissão, assistente de delegado fiscal no Estado de São Paulo.

Processos de pagamentos:

De 26:840\$000 Adélia Mota Westphalm, inventariante de Alfredo Westphalm; de 4:239\$500 a Artur Donato & Comp.; de réis 19:000\$000 a José da Rosa Garcia; de 79:722\$900 a José da Silva Braga; de 82:415\$000 a Marcelino Tavares da Silva; de 6:729\$000 a Luis Pestana & Comp.; de 200\$000 a Crisanto & Moreira; de 9:660\$000 a Nicomedes Antônio de Farias; de 25:450\$000 a Manuel Silveira da Rosa; de 99:887\$000 a Sebastião Ribeiro Velho; de réis 4:275\$000 a Andronico da Silva Soares; de 12:463\$500 a Miguel Rodrigues de Sousa; de 25:785\$000 a Ernesto Lacerda Vieira; de 5:740\$000 a Fausto Rodrigues; de 21:662\$000 a Parcinio Ivo da Fonseca; de 70:250\$000 a Artur Nery Maria de Sousa; de 8:206\$400 a Tibúrcio Valeriano Pecegueiro do Amaral; de 3:596\$000 a Mário Balati; de 300\$000 a Oscar Olimpio de Matos Barros; de 5:500\$000 a Pedro Paulo Rachunbach; de 23:280\$000 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; de 1:166\$700 a Noemi Martins Viana; de 8:900\$000 a João Loureiro de Almeida; de 29:072\$000 a Irma Ribeiro Velho; de 2:550\$000 a Gregório Furtado Coelho; de réis 84:900\$000 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de réis 8:000\$000 a Herminio José Moura; de 7:100\$000 a Leonor Vaz Merma; de 1:550\$000 a Eponina Vernes de Pilar; de 39:427\$000 a Manuel Patricio de Oliveira Júnior; de 42:620\$000 a Artur Donato & Comp., e de 17:000\$000 a Lacerda Faccioli & Bastos; de 5:262\$100 ao Departamento de Eletricidade da Capital de Minas Gerais, e de 33:395\$000 à Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores, de dívidas de exercícios encerrados.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça:

Aviso n. 8.105, de 24 de agosto último, adiantamento de réis 14:400\$000 a Guilherme Catramby, tesoureiro da Imprensa Nacional, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de setembro a novembro do corrente ano.

Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.769 e 1.812, de 15 e 21 de setembro corrente, pagamento de 800\$000 a Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos por substituição exercida durante o mês de agosto próximo findo.

Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.051, de 27 de agosto próximo passado, pagamento de 11:461\$800 a Wilson King & Comp. Ltd., de transporte da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no corrente ano.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 2.910, de 20 de setembro corrente, pagamento de réis 300\$000 a Floriano Leopoldino de Azevedo, funcionário do quadro das Delegacias Fiscais, de ajuda de custo, por ter representado a Fazenda Nacional na tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macaé, realizada no corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 23 de setembro de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.555, 2.645, 2.704, 2.774 e 2.902, de 31 de agosto último, 4, 9, 13 e 20 de setembro corrente, pagamento de 1:450\$000, 196\$000, 3:333\$000, 300\$000 e 22:515\$400, respectivamente, a Milton da Silva Paz e outros, pessoal contratado da oficina do Estaleiro de Jurujuba, de vencimentos referentes ao mês de julho do corrente ano, a José Izidro dos Santos e outro, serventes do Departamento Nacional de Saúde, de diárias para condução como encarregado do serviço de correio, relativo ao mês de agosto último, a Raul Moreira Lelis e outros, professores da Faculdade de Odontologia, de remunerações relativas ao mês de julho último, a Odilon Dantas e outros, serventes do Museu Histórico Nacional, de auxílio para fardamento relativo ao 2º semestre do corrente ano e a Roberto Duque Estrada e outros, professores da Faculdade de Medicina, de vencimentos referentes também a agosto próximo findo.

Avisos ns. 2.181, 2.258, 2.290, 1.191, 2.365, 2.374, 2.375 e 2.381, de 10, 14, 17, 20 e 23 de agosto último, pagamentos de 659\$500, 900\$, 600\$, 900\$, 932\$, 593\$100, 466\$700 e 427\$500, respectivamente, a Casa Pratt, a Luz Jornal, a mesma, a mesma, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a mesma, a mesma e a S. A. du Gás de Rio de Janeiro, de concertos das máquinas de escrever, assinaturas de recortes de jornais e fornecimentos de energia e luz elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério;

Aviso n. 2.910, de 1 de setembro corrente, adiantamento de 1:500\$000 a Miccio Tolentino da Costa, escriturário da Escola Nacional de Música, para despesas de água, asseio e higiene durante os meses de julho a setembro do corrente ano;

Serviços de Águas e Esgotos:

Ofícios ns. 1.394 e 1.438, de 9 e 16 de setembro corrente, pagamentos de 2:000\$000 e 1:004\$600, respectivamente, a Mário Fialho de Valadares e outros, funcionários do mesmo serviço, de diárias para atender despesas de viagem em objeto de serviço público, relativas ao mês de agosto próximo passado e a Nelson Silva e outros, pessoal contratado do serviço, de vencimentos referentes aos meses de junho e julho do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 8.230, 9.470, 9.477, 9.478, 9.479, 9.747, 9.843, 9.871, 10.240 e 10.658, de 16, 27 e 31 de agosto último e 1, 2, 9 e 15 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 5:875\$900, 440\$800, 101\$300, 527\$600, 752\$300, 6:562\$900, 2:230\$000, 13:556\$200, 977\$30 e 12:337\$700, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Justiça e Viação;

Ofício n. 4.048, de 12 de junho próximo passado, pagamento de 990\$000 a Nascimento & Filho Ltd., de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Tesouro Nacional.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofícios ns. 4.193, 6.844 e 7.658, de 15 de junho, 27 de julho e 6 de agosto último, pagamentos de 5:400\$000, 2:097\$000 e 4:545\$000 a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições de Fazenda. "Diligência, para que sejam prestados esclarecimentos sobre a dúvida suscitada pelo Corpo Instrutivo".

Ofício n. 4.053, de 12 de junho último, pagamento de 3:430\$000 a Filisola & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, à Fazenda do Rio de Janeiro. "Diligência, de acordo com a informação e o parecer".

Segundo Conselho de Contribuintes:

Ofício n. 911, de 24 de agosto próximo passado, adiantamento de 1:000\$000 a Frederico Diniz Martins, oficial do Tesouro Nacional, secretário, em comissão, do mesmo Conselho, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de agosto a outubro do corrente ano;

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 314, de 24 de junho último, adiantamento de 1:500\$000 a Joaquim Ricardo Lopes, chefe da portaria, para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Requerimento:

Processo n. 24.788, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 21:630\$000 a Serviços Hollerith S. A., de serviços prestados, no corrente ano, à Diretoria da Despesa Pública. "Sou impedido neste processo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Presidente do Tribunal".

Processo de pagamento:

Processo n. 15.417, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 565\$400 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de restituição de direitos pagos a mais em exercícios anteriores.

Processo n. 23.578, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 200\$000 a Fred Figner, de fornecimentos, no corrente ano, ao Tesouro Nacional.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.318, de 21 de setembro corrente, pagamento de 8:010\$000 a Hildebrando de Araújo Góes e outros, diretor e funcionários técnicos e administrativos, de diárias por serviços de inspeção e fiscalização fora da sede, durante o mês de agosto próximo findo.

— Ordenou-se o registro.

Dia 24 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 4.032 e 4.257, de 31 de agosto último e 6 de setembro corrente, adiantamentos de 15:000\$, 948\$, respectivamente, a Epitácio Pessoa Sobrinho, zootecnista do Departamento Nacional de Produção Animal, para aquisição de animais para o serviço de monta, durante os meses de agosto a outubro do corrente ano e a João Castilho Branco, funcionário do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para aquisição de livros e revistas durante o período de agosto a outubro do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.486 e 2.755, de 28 de agosto último e 11 de setembro corrente, adiantamentos de 18:000\$ e 14:650\$, respectivamente, a Jordão de Oliveira, escriturário do Conselho Nacional de Educação, para custeio do serviço taquigráfico durante os meses de agosto a outubro do corrente ano e a Antônio Ribeiro da Fonseca, escriturário do Colégio Pedro II-Externato, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o mesmo período acima citado;

Avisos ns. 1.905 e 2.780, de 20 de julho último e 13 de setembro corrente, pagamentos de 506\$700 e 1:700\$, respectivamente, a Armando Fragozo, oficial administrativo da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos por substituição exercida durante os meses de maio a junho do corrente ano e a José Reis Fontes e outros, pessoal contratado da Faculdade de Direito, de vencimentos referentes ao mês de agosto próximo findo;

Avisos ns. 1.977 e 1.983, de 27 de julho último, pagamentos de 2:675\$700 e 8:747\$300 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica, no corrente ano, a repartições do ministério

Avisos ns. 2.772 e 2.808, de 13 e 14 de setembro corrente, adiantamentos de 12:000\$ e 13:750\$, respectivamente, a Humberto Mattias Costa, do Instituto Neuro-Sífilis e a Alcides Brown, escriturário do Hospital Psiquiátrico, ambos para despesas miúdas e de pronto pagamento das mesmas repartições, durante o terceiro trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 2.664, 2.757 e 2.758, de 6 e 11 de setembro corrente, pagamentos de 287\$500, 662\$700 e 2:750\$ à Companhia Industrial Minas Gerais, de consumo de luz, de alugueis de salas do edifício do Teatro Regina ocupadas pelo ministério e referentes aos meses de junho e julho do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 2.436, de 24 de agosto último, pagamento de 6:900\$ a Alvaro da Fontoura Duclos, inspetor do Ensino Secundário, de diárias por serviços fora da sede.

Diligência, de acordo com a informação e parecer

Ministério da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.752, de 17 de setembro corrente, adiantamento de 1:400\$ a Antônio Lopes Júnior, chefe da portaria do mesmo instituto, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento a seu cargo durante os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Foi ordenado o registro.

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 8.257, de 16 de agosto próximo passado, pagamento de 52:804\$700 à Companhia Nacional Mineração de Carvão de Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Aranguá, de fornecimentos de carvão, no corrente ano, à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ao plenário.

Ofício n. 7.990, de 11 de agosto próximo passado, pagamento de 90:939\$400 a Fonseca Almeida & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério da Viação. — Diligência, de acordo com a informação e parecer.

Ofício n. 8.362, de 17 de agosto próximo passado, pagamento de 112\$600 à Companhia de Produtos Lex S. A., de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Tribunal Regional do Distrito Federal. — Diligência, nos termos do parecer.

Ofícios ns. 9.323, 9.324, 9.471, 9.472, 9.473, 9.476, 9.481, 9.482, 9.483, 9.484, 9.485 e 11.058, de 26 e 27 de agosto último e 20 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 8:745\$, 14:851\$300, 1:135\$200, 3:531\$200, 1:674\$, 11:067\$, 4:124\$700, 465\$400, 370\$000, 1:260\$700, 5:006\$700 e 71:405\$000, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos, feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação

Ofícios ns. 6.528, 8.122, 8.228, 8.373, 8.625, 8.626, 8.627, 8.628, 8.632, 8.634, 8.815, 8.817, 8.890, 8.900, 8.908, 8.904, 9.202, 9.205, 9.474, 9.475, 9.480, 9.487, 9.488, 9.559, 9.810, 9.870, 10.570 e 10.649, de 21 de julho, e 13, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 27 e 30 de agosto último, e 1, 2 e 15 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 6:253\$900, 5:443\$100, 1:036\$800, 6:640\$, 783\$500, 838\$500, 1:147\$, 1:338\$500, 13:463\$700, 8:492\$300, 1:660\$500, 21:832\$800, 11:187\$800, 53:618\$800, 30:138\$800, 9:188\$500, 3:418\$300, 5:118\$100, 3:569\$200, 348\$400, 1:459\$600, 3:612\$400, 522\$100, 9:238\$100 4:076\$900, 2:460\$ e 30:000\$000, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação e Justiça.

Requerimentos:

Processos ns. 24.720 e 24.804, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 573\$200 e 2:652\$100, respectivamente, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e à Companhia Telefônica Brasileira, de transportes efetuados de aparelhos telefônicos, no corrente ano, em proveito de repartições do Ministério.

Processos de pagamentos:

De 9:525\$000 a Pedro Maria Vieira, de 1:459\$300 a Isnard & Comp., de 2:179\$ a José Boa Vista, de 14:000\$000 a Angelo Serafim, de 12:920\$000 a Julião Brossard, de 45:750\$000 a Silvério Soares de Moraes e de 23:458\$000 a Rivadávia dos Santos Pajilha, de dívidas de exercícios encerrados.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. S 151, de 28 de agosto último, pagamento de 1:200\$000 a Luiz Augusto de Drummond Alves e outros funcionários da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos, por substituições exercidas durante o mês de agosto deste ano. — Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofício n. 613, de 3 de setembro corrente, pagamento de 390\$ a Etelvina Teixeira de Oliveira, de lavagens de toalhas, aventais e panos, durante os meses de junho a agosto do corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.204, de 8 de setembro corrente, pagamento de réis 10:245\$600 a The Leopoldina Railway Co., Ltd., de transportes realizados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Sancamento da Baixada Fluminense;

Aviso n. 2.278, de 14 de setembro corrente, adiantamentos de 3:000\$ e 3:906\$600 às Companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, o primeiro, de subvenção pelas viagens realizadas na linha Porto Alegre-Cabedelo, nos meses de junho e julho do corrente ano, e o último, de transportes efetuados, também no corrente ano, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 2.135, 2.140, 2.157, 2.186 e 2.189, de 2, 3 e 6 de setembro corrente, pagamentos de 8\$900, 188\$200, 1:791\$, 563\$700 e 68\$300, respectivamente, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, à Companhia Telefônica Brasileira, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, e à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de serviços prestados e fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos, e lavrou-se a presente ata, a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. Ministro Semanário.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 25 de setembro de 1937. — Acílio Santos, secretário. — Tavares de Lyra, ministro semanal.

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO DR. OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUZA

Secretário — Acílio Santos

Ata n. 39

Dia 27 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.212, de 2 de setembro corrente, adiantamento de 10:000\$, a Gastão das Chagas Moura, almoxarife com exercício na Escola Nacional de Agronomia, para despesas com aquisição de livros e outras publicações, durante os meses de agosto e setembro do corrente ano;

Aviso n. 3.683, de 5 de agosto próximo passado, distribuição do crédito de 1:500\$ ao Tesouro Nacional, já devidamente anulado, para pagamento a Jefferson Furtado Rangel, agrônomo fito-sanitarista, de diferença de vencimentos relativos ao corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.247, 2.530, 2.713, 2.742, 2.749 e 2.863, de 14 de agosto último e 1, 10, 11 e 15 de setembro corrente, adiantamentos de 300\$, 5:000\$, 375\$, 750\$, 5:000\$, e 3:400\$, respectivamente, a Etelvina Afonso Cavalcanti de Albuquerque, datilógrafa do Ensino Comercial, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de agosto a outubro do corrente ano, a Manuel Batista dos Santos, roupeiro do Colégio Pedro II — Internato, para despesas com lavagem de roupas e outras, durante o período acima citado, a

Telêmaco Maurício da Silva, chefe da portaria da Escola Nacional de Engenharia, para despesas de estivas, capatazias e outras, durante o 3º trimestre corrente, a José da Silva Cunha, inspetor de engenharia sanitária do Departamento Nacional de Saúde, para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante o 3º trimestre citado, a José de Moraes e Silva, almoxarife do Serviço de Saúde dos Portos, para despesas de água, asseio e outras, durante o período de setembro a novembro do ano corrente, e a Francisco Luiz Fabiano, farmacêutico do Hospital São Sebastião, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante os meses de julho a setembro do exercício vigente;

Avisos ns. 2.260, 2.265, 2.764, 2.786 e 3.020, de 14 de agosto último e 11, 13 e 24 de setembro corrente, pagamentos de 3:000\$, 1:750\$, 5:250\$, 467\$700 e 6:990\$900, respectivamente, a Raimundo Lopes da Cunha, sub-ajudante técnico do Museu Nacional, de auxílio para prosseguir estudos no litoral fluminense, à Companhia Industrial Minas Gerais, de alugueis das salas do Edifício Rex ocupadas pelo Serviço de Puericultura, relativos ao mês de junho próximo passado, a Lúcio de Oliveira Mesquita e outros, funcionários contratados do Serviço de Radiodifusão Educativa, de vencimentos referentes ao mês de agosto próximo passado, a Cláudio Chaves Imbuzeiro e outros, funcionários do Observatório Nacional, de gratificações por serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente, no mês de julho último e a Aristides Brasil Travassos Alves e outros, pessoal contratado da Divisão do Ensino Comercial, de vencimentos no mês de setembro corrente;

Aviso n. 2.352, de 20 de agosto último, distribuição do crédito de 30:000\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, para pagamento de subvenção ao Instituto Histórico Geográfico do mesmo Estado, relativa ao corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas:

Ministério da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.706, de 2 de setembro corrente, pagamento de 400\$ a Sebastião de Paiva, oficial administrativo deste Instituto, de ajuda de custo adicional que lhe compete pela prorrogação de dez dias para conclusão dos trabalhos da junta apuradora das contas da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., relativas ao 1º semestre do corrente ano.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 4.594, 5.261, 6.846, 7.005, 7.007, 7.008, 7.010, 8.624, 8.629, 8.630, 8.634, 8.633, 8.635, 8.636, 8.637, 8.814, 8.895, 8.896, 8.900, 8.901, 8.906, 9.199, 9.200, 9.201, 9.203, 9.204, 9.207, 9.209, 9.215, 9.218, 9.336, 9.338, 9.339, 9.567, 9.568, 9.572, 9.574, 9.576, 9.582, 9.706, 9.712, 9.715, 9.717, 8.748, 9.809, 9.839, 9.867, 9.868, 10.428, 10.429, 10.471, 10.472, 10.473, 10.474, 10.587 e 10.588, de 21 de junho, 5, 27 e 29 de julho, 20, 23, 24, 25, 26, 30 e 31 de setembro corrente, pagamentos respectivamente, de 6:115\$000, 1:178\$82, 3:600\$000, 428\$800, 4:081\$100, 786\$300, 2:330\$, 527\$600, 1:691\$700, 2:039\$500, 5:854\$200, 6:198\$800, 8:496\$500, 9:788\$800, 11:015\$600, 290\$100, 701\$200, 1:333\$800, 2:192\$100, 5:726\$200, 21:045\$800, 453\$, 555\$, 15:861\$700, 933\$200, 8:277\$900, 3:909\$500, 6:387\$800, 9:402\$200, 22:468\$400, 2:439\$900, 551\$500, 1:730\$700, 45:306\$400, 2:327\$600, 1:457\$400, 15:089\$800, 14:623\$, 4:450\$900, 3:020\$800, 3:019\$800, 5:645\$800, 5:951\$900, 21:973\$200, 14:092\$500, 69:842\$000, 4:045\$000, 15:369\$700, 8:295\$400, 4:384\$700, 2:833\$, 4:006\$600, 7:049\$600, 13:015\$500, 158\$700 e 2:906\$400, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação, Fazenda, Justiça e Trabalho

Ofícios ns. 6.845, 7.002, 8.893, 8.894, 9.206, 9.210, 9.213, 9.214, 9.216, 10.091, 10.092, 10.094, 10.096, 10.097, 10.098, 10.100, 10.102, 10.242, 10.340, 10.341, 10.463, 10.464, 10.465, 10.466, 10.469, 10.476, 10.477, 10.478, 10.479, 10.480, 10.589, 10.590, 10.591, 10.592, 10.593, 10.595 e 10.596, de 27 e 29 de julho, 24 e 25 de agosto, 6, 9, 10, 13 e 14 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 2:224\$, 1:194\$400, 140\$500, 443\$800, 7:473\$800, 1:425\$700, 4:374\$500, 2:126\$400, 24:996\$100, 368\$000, 1:600\$, 7:212\$700, 26:880\$, 72:000\$, 13:440\$, 4:440\$, 75:136\$500, 475\$400, 2:780\$, 44:614\$500, 200\$, 867\$, 2:120\$, 2:936\$, 1:066\$500, 4:406\$200, 5:510\$000, 9:178\$200, 12:134\$200, 15:175\$000, 872\$800, 95:382\$500, 1:140\$, 12:191\$, 200\$, 600\$ e 38:340\$000, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Justiça, Trabalho e Viação.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofícios ns. 6.404, 6.588, 8.056, 8.677, 9.842, 9.844, 10.239, 10.243, 10.245, 10.467 e 10.475, de 20 e 22 de julho, 12 e 20 de agosto últimos e 1, 9 e 13 de setembro corrente, pagamentos de réis, 6:140\$, 6:435\$, 22:650\$700, 34:174\$900, 2:930\$700, 12:932\$200, 262\$800, 318\$600, 1:083\$200, 4:032\$000 e 36:693\$900, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Justiça, Viação e Trabalho.

(Idênticos) "Converto o julgamento em diligência para o fim indicado".

Requerimento:

Processo n. 24.792, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 104\$600 à Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito do Ministério.

"Converto o julgamento em diligência para o fim indicado."

Requerimentos:

Processos ns. 22.398, 24.802, 24.800, 24.798, 24.792, 24.796, 24.724, 24.726 e 24.790. (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 154\$600, 1:407\$400, 2:100\$700, 53\$400, 237\$000, 109\$200, 21\$400, 592\$400 e 7:657\$400, respectivamente, à The Western Telegraph Co. Ltd., à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, à mesma, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, à The Leopoldina Railway Co. Ltd., à Companhia Telefônica Brasileira, à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro e à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro de diversos fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito do ministério;

Folha de pagamento:

Processo n. 23.615 (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 400\$000 a Francisco Justiniano Vaz Filho e outro, ajudantes do pagadores do Tesouro Nacional, de diárias para alimentação relativas ao mês de julho último;

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 389, de 3 de setembro corrente, pagamento de 320\$ a Arelito Atagiba Leite, funcionário da oficina da impressão, de diferença de vencimentos por substituição exercida durante o mês de agosto último;

Ofício n. 361, de 21 de agosto próximo findo, pagamento de 1:024\$400 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no mês de julho próximo passado;

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 223-A, de 30 de agosto último, pagamento de réis 2:382\$000 a Dagmar Soares Leilão e outros, funcionários da mesma repartição, de gratificações extraordinárias pelas tarefas realizadas durante o mês de agosto próximo findo;

Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo:

Telegrama n. 703, de 25 de agosto último, distribuição do crédito de 500\$000 à citada Delegacia Fiscal, para pagamento a João da Cruz Dutra, guarda-mór da classe G, do quadro das Alfândegas, de ajuda de custo por ter sido designado para ter exercício na Alfândega de Paranaguá;

Processos de pagamentos:

De 20:000\$000 a Botelho Film Ltda.; de 48:844\$000 a Fábio Alves Miloni; de 12:057\$500 a João Hassen dos Santos; de 26:235\$000 a Franklin Corrêa Borges; de 53:250\$000 a Otávio Marques Pacheco; de 23:752\$000 a José Fernandes Bueno; de 25:605\$000 a Luiz Gonzaga de Azevedo; de 11:276\$200 a Saturnino Paim; de 21:187\$000 a Jerônimo Cardoso de Oliveira; de 19:657\$500 a Alberto Angelo Fonseca; de 16:885\$000 a Manuel Rodrigues Borges Filho; de 18:030\$ a Estanislão Borges Vieira; de 29:420\$000 a Luiz Gonzaga da Graça Bastos; de 10:977\$500 a Luiz Osório Barreto de Azambuja; de réis 26:070\$000 a Aquelina Vieira de Camargo; de 13:540\$000 a Claro Antônio da Cunha; de 6:000\$000 a José Antônio da Rosa; de réis 13:320\$000 a Hildebrando José Ferreira; de 1:248\$000 a Zaiden & Comp.; de 1:998\$200 a Eustáquio Francisco Uszacki; de 4:476\$000 a Barbosa Albuquerque e outros; de 23\$300 a Henrique Ferreira Lemos; de 90\$000 a Guilhermina Raggi; de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 22:325\$000 aos herdeiros de Júlio César Centeno; de 350\$ a Rafael Braga; de 71:156\$000 a Stalcable, Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini e de 16:800\$000 a Angelo Gonçalves Queordo, de dívidas de exercícios encerrados. (Idênticos). "Converto o julgamento em diligência para o fim indicado".

— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 1.680 e 1.682, de 30 de agosto próximo passado, pagamento de 156\$500 e 3:967\$200, respectivamente, a Western Telegraph Co. Ltd., à Companhia Telefônica Brasileira, de telegramas transmitidos e assinaturas de aparelhos telefônicos, relativos ao corrente ano;

Departamento Nacional do Povoamento:

Ofício n. 2.066, de 9 de setembro corrente, adiantamento de 2:500\$000 a Tibúrcio Amorim Teixeira, chefe da portaria do Departamento, para despesas miúdas e de pronto pagamento durante o 4º trimestre do corrente ano.

Ofícios ns. 1.978, 1.980, 1.988, 2.037 e 2.064, de 31 de agosto último e 1º, 6 e 9 de setembro corrente, pagamentos de 99\$800, réis 266\$200, 14:752\$500, 480\$000 e 4:000\$000, respectivamente, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, à Companhia Elevadores Alpha Ltd. e a Alexandre Herculano, de fornecimentos diversos feitos, no corrente ano, em proveito do Departamento;

Ofício n. 2.067, de 9 de setembro corrente, pagamento de 124\$ a Salvador Magalhães Barbosa, maquinista de embarcações do Departamento, de diárias para alimentação, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Departamento Nacional do Trabalho:

Ofício n. 903, de 3 de agosto último, pagamento de 308\$700 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de luz elétrica fornecida no mês de junho deste ano.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Ofícios ns. 606 e 608, de 31 de agosto próximo passado, pagamentos de 1:801\$200 e 1:400\$000, respectivamente, à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro e à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de luz e energia elétrica no mês de julho do corrente ano.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Ofício n. 574, de 1 de setembro corrente, pagamento de 404\$300 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, do luz elétrica fornecida no mês de julho último.

Departamento de Estatística e Publicidade:

Ofício n. 1.516, de 31 de agosto próximo passado, pagamento de 199\$700 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica no mês de julho do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Diretoria Geral de Contabilidade:**

Ofício n. 2.298, de 16 de setembro corrente, pagamento de réis 1:266\$700 a Lauro Freire, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piauí, de ajuda de custo, por ter sido designado para exercer comissão fora da sede.

Ofícios ns. 2.102, 2.103, 2.116 e 2.191, de 30 e 31 de agosto último e 6 de setembro corrente, pagamentos de 49\$400, 33\$600, 267\$500 e 208\$800, respectivamente, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, à mesma, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de transportes efetuados e fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício n. 2.089, de 14 de setembro corrente, pagamento de 560\$ a Luciano Benjamin IVeiros, meteorologista do mesmo Departamento, de diárias por serviços prestados fora da sede no mês de agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 28 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.328, de 1 de setembro corrente, pagamento de 5:000\$ à Empresa Granjas Hernidas Rio Petrópolis S. A., de auxílio em virtude da construção de um silo de tipo elevado na fazenda de sua propriedade no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Avisos ns. 4.079, 4.194, 4.198 e 4.241, de 31 de agosto último e 3 e 6 de setembro corrente, pagamentos de 1:000\$000 e 1:000\$000 a Inocêncio José Proença, a Angelo Gonçalves Azevedo, a Alfredo Fumagalli e à viúva Pedro Osório & Comp. Ltda., de auxílios pelas construções de banheiros carrapaticidas em suas respectivas fazendas, nos municípios de Bagé, D. Pedrito, Passo Fundo e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 3.053 e 3.054, de 25 de setembro corrente, pagamentos de 8:700\$000 e 8:750\$000, respectivamente, a Napoleão Simão e outros, coadjuvantes de ensino e mestres-escola, contratados e a Leonel Loureir e outros, trabalhadores contratados, todos do Instituto Benjamin Constant, de vencimentos relativos ao corrente ano.

Avisos ns. 2.281 e 2.283, de 17 de agosto próximo passado, adiantamento de 622\$200 e 300\$000, respectivamente, a Antônio Augusto Clementino da Silva, escriturário e a Leopoldo Veiga Romero, chefe de portaria, ambos do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, o primeiro para despesas com aquisição de material de asseio, higiene e outras, e segundo, para despesas miúdas e de pronto pagamento, ambos, durante o 3º trimestre do corrente ano.

Avisos ns. 2.809 e 3.055, de 14 e 25 de setembro corrente, pagamentos de 3:000\$000 e 9:180\$500, respectivamente, a Grácio Rodrigues e outros, serventes da Escola Nacional de Engenharia, de auxílios para Ardamentos relativos ao 2º semestre do corrente ano e a Romeu da Silveira Marques e outros, pessoal contratado do Observatório Nacional, de vencimentos relativos ao corrente mês de setembro.

Avisos ns. 2.180, 2.259, 2.268, 2.323 e 1.487, de 10º 14, 19 e 28 de agosto último, pagamentos de 4:820\$900, 1:524\$100, 121\$200, 199\$700 e 3:400\$, respectivamente, a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a City Improvements Co. Ltd., a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro e a Francisco Leite de Castro Pinto, de fornecimentos de luz e energia elétrica e trabalhos executados, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério do último de alugueis de um prédio ocupado por dependência do Serviço de Águas e Esgotos, relativos aos meses de abril a julho próximo passados.

Aviso n. 2.817, de 15 de setembro corrente, adiantamento de 7:500\$ a Francisco de Magalhães Bandeira, escriturário do Hospital S. Sebastião, para despesas com água, asseio e outras durante o 3º trimestre do corrente ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 2.957, de 22 de setembro corrente, pagamento de réis 1:375\$ a José Ferreira Bouças e outros, pessoal da portaria do Instituto Nacional de Música, de gratificações por serviços extraordinários prestados no salão "Leopoldo Miguez", nos meses de abril a maio do corrente ano. — Ao Plenário.

Ministério da Fazenda:**Comissão Central de Compras:**

Ofícios ns. 8.227, 8.664, 9.332, 9.333, 9.334, 9.489, 9.490, 9.491, 9.402, 9.494, 9.495, 9.560, 9.561, 9.562, 9.566, 9.581, 9.708; 9.718; 9.720, 9.721, 9.722, 9.723, 9.724, 9.725, 9.811, 9.812, 10.209; 10.210; 10.292, 10.413, 10.907 e 11.082, de 16, 20, 26, 27, 30 e 31 de agosto último e 1, 9, 13, 17, 21 e 23 de setembro corrente, pagamentos,

respectivamente, de 4:575\$, 3:300\$, 71:486\$700, 1:019\$500, 3:565\$500 104\$300, 633\$, 910\$, 5:945, 4:840\$, 1:311\$400, 186\$, 285\$, 654\$200; 8:639\$600, 603\$300, 6:917\$600, 992\$, 4:034\$600, 200\$500, 4:658\$400, 15:191\$3.0, 10:560\$500, 8:148\$600, 22\$500, 189\$600, 1:250\$, 5:320\$, 4:963\$300, 4:684\$, 46:700\$, 8:200\$ e 1:500\$, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda, Educação e Trabalho.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofícios ns. 7.563, 7.659 e 9.736, de 5, 6 e 31 de agosto último, pagamentos de 9:190\$, 10:080\$ e 5:590\$ a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda, e Viação. (Idênticos). — Converte o julgamento em diligência para o fim indicado.

Diretoria do Imposto sobre a Renda:

Ofício n. 399, de 20 de agosto próximo passado, adiantamento de 12:000\$ a Joaquim Teixeira Mendes, oficial administrativo, para despesas com ligeiros reparos e concertos durante os meses de setembro a novembro do corrente ano.

Requerimentos:

Processo n. 24.247, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 1:400\$ a Darci Louzada Tupi Caldas, oficial administrativo do quadro das Recebedorias Federais, de ajuda de custo por ter sido dispensado, em julho último, do cargo em comissão, de inspetor da Alfândega de Santana do Livramento.

Processos ns. 23.729 e 23.891, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 14:930\$ e 10:980\$ a Serviços Hollerith, S. A., de serviços prestados, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

Processos ns. 23.751 e 23.747, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 615\$100 e 117\$900 a The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

Processos ns. 23.755, 23.753 e 23.749, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 5:553\$600, 565\$900 e 1:952\$500 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica e gás, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério.

Processos de pagamentos:

De 12:004\$500 a João Fredigo; de 37:465\$000 a Schlick & Nogueira; de 15:051\$200 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro; de 12:292\$ a alípio Santana Saldanha; de 7:530\$ a Francisco Antônio Machado; de 6:620\$ a Afonso José da Silva; de 13:214\$700 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro; de 15:040\$ a Paulo Nunes; de 18:813\$00 a José Henrique da Silva; de 18:000\$ a Frederico Holnig; de 17:000\$ a José Batista Neto; de 17:080\$ a Francisco Pinto Martins; de réis 1:490\$000 a Dália Mota dos Santos; de 1:550\$000 a Izolete Marqueri Saramage e de 2:700\$000 a Angelina Cobbe da Silva, de dívidas de exercícios encerrados.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 1:241\$600 a Clemente Leitão, de vencimentos de aposentadoria, relativos a exercícios encerrados.

— Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. De 119|229, de 17 de setembro corrente, adiantamento de 37:500\$000 a Antonio Nicolau Gemal, contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, para despesas de propaganda por meio de cinematografia, rádio-difusão e chapas de projeção, durante os meses de setembro a novembro do corrente ano.

— Ao plenário.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 405|345.3, de 28 de agosto próximo passado, pagamento de 32:888\$800 à Companhia Radiotelegráfica Brasileira, de serviços telegráficos prestados ao Ministério durante os meses de abril a junho do corrente ano.

Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:**Departamento Nacional do Trabalho:**

Ofício n. 913, de 8 de setembro corrente, anexo ao de n. 1.836, de 27 último, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de réis 41:376\$900 a Antonio Alves da Silva e outros, tarefeiros do Departamento citado, de gratificações pelas tarefas executadas no corrente mês de setembro.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Ofício n. 636, de 27 de setembro corrente, pagamento de réis 9:063\$000 a Paulo Gloss e outros, pessoal contratado, de vencimentos relativos ao corrente mês de setembro.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.264, de 14 de setembro corrente, anulação e distribuição do crédito de 4:800\$000 à Delegacia do Tesouro em Londres, para pagamento a Waldemar Magno de Carvalho, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de vencimentos relativos ao corrente ano.

— Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Aviso n. 2.282, de 15 de setembro corrente, adiantamento de 25:000\$000 a Raimundo Emílio de Castro, escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para despesas de indenizações por acidentes no trabalho e assistência social, durante o 4º trimestre do corrente ano.

Avisos ns. 2.202 e 2.321, de 8 e 21 de setembro corrente, pagamentos de 8:500\$600 e 22:059\$600, respectivamente, a Antonio Dias Garcia, de aluguel do prédio ocupado pela Inspetoria Federal das

Estradas referente ao mês de julho último e a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica em zonas novas desta Capital, no mês de agosto próximo passado.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofícios ns. 2.246 e 2.247, de 13 de setembro corrente, pagamentos de 200\$000 e 300\$000, respectivamente, a Silvino José Neto e a Luiz Maria Borge de Azevedo, de alugueis de prédios ocupados por dependências da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, relativos ao mês de julho próximo passado.

Inspetoria Geral de Iluminação:

Ofício n. 217, de 25 de setembro corrente, pagamento de 1:300\$ a Augusto Martins Ferreira e outro, motoristas contratados da mesma Inspetoria, de vencimentos referentes ao corrente mês de setembro.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 29 de setembro de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 4.201, 4.214, 4.237, 4.238, 4.239 e 4.240, de 4 de setembro corrente, pagamentos de 1:000\$000 a cada um dos senhores Antonio Vieira Tavares, João Delfino Gonçalves Vieira, Pedro Bonacassa, Freire Lassi, Fausto Bebiano Martins e José Francisco Teixeira, de auxílios pelas construções de banheiros carrapatecidas em suas respectivas fazendas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e SaKde:

Aviso n. 2.848, de 15 de setembro corrente, pagamento de réis 7:616\$000 ao Dr. Adelino da Silva Pinto e outros, professores da Faculdade de Medicina, de remunerações pelo desdobramento de turmas, relativas ao mês de julho do corrente ano;

Aviso n. 3.067 de 28 de setembro corrente, pagamento de réis 88:011\$ a Edgard Guimarães de Almeida e outros, pessoal contratado do Hospital Psiquiátrico, de vencimentos relativos aos meses de janeiro a setembro do corrente ano;

Avisos ns. 2.948 e 3.024, de 22 a 24 de setembro corrente, pagamentos de 600\$ e 41:603\$, respectivamente, a Laércio de Moura e outros, pessoal contratado da Escola Nacional de Química e ao Dr. Murilo Fontes e outros, também pessoal contratado do Instituto Osvaldo Cruz, de vencimentos referentes ao mês de setembro findante;

Aviso n. 2.217, de 12 de agosto próximo passado, distribuição do crédito de 480\$ ao Tesouro Nacional, para pagamentos a Antônio Ventura e outro, serventes do Casa Rui Barbosa, de diferenças de vencimentos, no corrente ano de acordo com o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936;

Avisos ns. 2.693, 2.822, 2.864 e 2.900, de 9, 14, 15 e 20 de setembro corrente, pagamentos de 62\$, 543\$, 1:060\$ e 5:766\$ (respectivamente, a Alvaro Rodrigues Pereira, servente do Hospital Juliano Moreira, a Osvaldo dos Santos Rocha, servente da Secretaria de Estado, de diárias para condução como encarregados do serviço de correio e relativas aos meses de julho e de janeiro a junho, a Aristides de Castro Casado inspetor do Ensino Secundário, de diárias por serviços prestados fora da sede nos meses de fevereiro e março do corrente ano e a Antenor Alves Ferreira e outros, pessoal marítimo do Serviço de Saúde dos Portos, de diárias para alimentação referentes ao mês de agosto último;

Avisos ns. 2.474, 2.547 e 2.756, de 27 e 31 de agosto último e 11 de setembro corrente, pagamentos de 350\$, 3:850\$ e 12:100\$, respectivamente, à Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Isabel, à Companhia Instaladora Casa Bertha Ltda. e à Companhia Industrial Minas Gerais, de alugueis de prédios e salas ocupadas pelo Ministério e de serviços executados para a Diretoria de Assistência Hospitalar, no corrente ano;

Avisos ns. 2.525, 2.644 e 2.753, de 31 de agosto último e 4 e 11 de setembro corrente, pagamentos de 483\$, 344\$600 e 633\$ à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica no corrente ano a diversas dependências do Ministério;

Aviso n. 2.534, de 31 de agosto último, pagamento de 162\$100 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia elétrica no mês de maio último, ao Colégio Pedro II — Internato;

Avisos ns. 2.985 a 3.051, de 22 e 25 de setembro corrente, pagamentos de 1:450\$ e 15:800\$, respectivamente, a Milton da Silva Paz e outros, pessoal contratado da oficina e estaleiro de Jurujuba, de vencimentos referentes ao mês de agosto último e a Ana Carolina de Sousa e outros, professores do Instituto Nacional de Musica, de vencimentos também do mês de agosto já citado;

Aviso n. 2.856, de 15 de setembro corrente, pagamento de réis 6:650\$ a Emilia Lima de Sá, de aluguel do prédio ocupado pelo Centro de Saúde n. 6, nos meses de janeiro a julho do corrente ano;

Foi ordenado o registro das citadas despesas:

Aviso n. 2.446, de 26 de agosto próximo findo, pagamento de 1:580\$ a Carlos Schankrow Maia e outros, inspetores do Ensino Secundário, de diárias por serviços prestados fora das sedes no ano de 1935. — Converte o julgamento em diligência para o fim indicado.

Serviço de Águas e Esgotos:

Ofício n. 1.369, de 9 de setembro corrente, pagamento de réis 1:840\$ a Agostinho de Castro Porto e outros, funcionários do mesmo serviço, de diárias para atender despesas em objeto de serviço, relativas ao mês de agosto último. — Ordenou-se o registro.

Ministério da Fazenda:

Recebedoria do Distrito Federal:

Ofício n. 136, de 23 de agosto último, pagamento de 230\$ a S. A. Casa Pratt, de concertos efetuados, no corrente ano, num cofre da mesma repartição. — A plenário.

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Ofício n. 169 A, de 29 de junho último, adiantamento de 1:500\$ a Antônio Idocgenes de Sousa, chefe de oficina da mesma Diretoria, para despesas com ligeiros reparos e concertos no edifício, durante o 3º trimestre do corrente ano;

Requerimentos:

Processos ns. 23.893, 23.883 e 23.895. (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 3:600\$, 428\$100 e 25\$100, respectivamente, a Luz-Jornal, à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo e a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do ministério;

Processos ns. 23.885 e 23.887, (protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 11:900\$ e 600\$ à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltda., de fornecimentos de energia elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do ministério.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Requerimento:

Processo n. 23.881, (protocolo do Tribunal de Contas, pagamento de 136\$ à The Leopoldina Railway Co., de transportes efetuados no corrente ano. — Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 8.790, 10.675 e 10.677, de 23 de agosto último e 15 de setembro, pagamentos de 1:600\$000, 226\$800 e 2:150\$ a diversas veito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda e do trabalho, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em pro-lho. (Idêntico.). — Converte o julgamento em diligência para o fim indicado.

Ofícios ns. 8.359 — 8.372 — 8.374 — 8.659 — 9.791 — 8.792 — 8.792 — 8.794 — 8.795 — 8.796 — 8.797 — 8.798 — 8.884 — 9.496 — 9.563 — 9.564 — 5.565 — 9.569 — 9.578 — 9.575 — 9.577 — 9.578 — 9.580 — 9.710 — 9.713 — 9.714 — 9.919 — 9.726 — 9.815 — 9.816 — 9.817 — 9.819 — 9.820 — 9.823 — 9.824 — 9.825 — 9.826 — 9.828 — 9.829 — 9.830 — 9.833 — 9.836 — 9.837 — 9.838 — 9.914 — 9.916 — 9.918 — 9.919 — 9.920 — 9.921 — 9.922 — 9.925 — 9.927 — 9.929 — 9.930 — 9.931 — 9.932 — 9.934 — 9.936 — 9.937 — 10.103 — 10.395 — 10.396 — 10.597 — 10.598 — 10.599 — 10.669 — 10.670 — 10.671 — 10.672 — 10.673 — 10.674 — 10.676 — 10.678 e 10.679, de 17, 20, 23, 24, 27, 30 e 31 de agosto último e 1, 2, 6, 13, 14 e 15 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de 1:586\$ — 39:592\$200 — 38:933\$ — 3:663\$ — 65\$100 — 793\$200 — 957\$600 — 1:233\$500 — 1:296\$ — 1:948\$100 — 2:862\$500 — 2:078\$400 — 799\$600 — Réis 47:999\$300 — 23:011\$600 — 45:557\$ — 517\$500 — 1:026\$300 — 11:883\$900 — 1:537\$900 — 3:791\$500 J 2:181\$400 J 1:809\$100 — 15:363\$200 — 13:045\$200 — 5:566\$900 — 2:774\$100 — 19:924\$500 — 10:281\$300 — 2:677\$500 — 10:345\$600 — 162\$900 — 289\$000 — 733\$300 — 1:404\$500 — 893\$100 — 450\$000 — 1:459\$600 — 830\$400 — 449\$800 — 624\$100 — 2:556\$500 — 891\$900 — 1:103\$100 — 924\$900 — 10:662\$700 — 245\$300 — 323\$300 — 6:080\$600 — 430\$300 — 558\$900 — 703\$900 — 1:580\$000 — 2:398\$800 — 2:417\$000 — 2:502\$900 — 3:018\$700 — 4:335\$200 — 6:453\$500 — 9:386\$ — 1:758\$800 — 2:284\$900 — 6:880\$ — 827\$300 — 231\$600 — 732\$400 — 648\$ — 417\$ — 129\$100 — 129\$100 — 115\$600 — 120\$ — Réis 1:730\$700 — 68\$000 — 2:445\$000 e 1:958\$000, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Fazenda, Educação, Justiça, Trabalho e Viação.

Processos de pagamentos:

De 88:528\$, a Ramiro Borba; de 8:000\$ a Berilo Mesquita dos Santos; de 94:747\$ aos herdeiros de Felisberto dos Santos Padilha; de 21:400\$ a Angelina Borges Velho; de 17:895\$ a Antônio Vieira de Camargo; de 18:000\$ a Amador César Sobrinho e de 21:682\$ a José Antônio de Souza Albuquerque, de dívidas de exercícios encerrados;

De 500\$, à Maria Izabel Alves da Rocha; de 4:666\$500 à Tereza Diva Silva de Castro Menezes e de 1:586\$800 à Maria Pereira do Amaral, de pensões de montepio relativas ao corrente exercício.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 95:500\$, aos herdeiros de Giuseppe Chiappetta, de dívida de exercícios encerrados.

“Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado”.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 400/345-3, 401/345-3 e 406/345-3, de 27 e 28 de setembro corrente, pagamentos de 23:978\$700, 30:470\$ e 271\$900, respectivamente, à All America Cables, à Companhia Itacable e a Western Telegraph Co. Ltd., de serviços telegráficos prestados ao ministério no corrente ano.

Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.193, de 8 de setembro corrente, distribuição do crédito de 3:000\$ à delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento à Thauay Pompeu de Souza Brasil Filho, inspetor técnico da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, de vencimentos no corrente ano.

Ordenou-se o registro.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 2.296, de 16 de setembro corrente, pagamento de 2:217\$700 à The Leopoldina Railway Co. Ltda., de transportes realizados no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. — Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Ofícios ns. 2.248 e 2.249, de 13 de setembro corrente, pagamentos de 213\$800 e 264\$200, respectivamente, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power e a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia e luz elétricas, no corrente ano, à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Ofício n. 2.297, de 16 de setembro corrente, pagamento de réis 1:333\$300 a Francisco da Cunha Coutinho, engenheiro da Divisão da Estrada de Ferro Bragança, de ajuda de custo por ter sido designado para comissão fora da respectiva sede.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofício n. 3.147, de 16 de setembro corrente, pagamento de réis 832\$900 a Paulo Petier de Queirós, engenheiro do mesmo Departamento, de diárias por serviços prestados fora da sede nos meses de agosto e setembro deste ano. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 30 de setembro de 1937

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.901, de 20 de setembro corrente, pagamento de réis 2:400\$ a Nelson Henrique Batista e outros, funcionários da Escola Nacional de Belas Artes, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente nos meses de julho e agosto, do corrente ano. — Converte o julgamento em diligência para que o Ministério da Educação remeta cópia da relação a que se refere o documento de fls. 2.

Aviso n. 2.112, de 5 de agosto último, pagamento de 900\$000 a Maria Antonieta Galvão, inspetora do Ensino Secundário, de vencimentos referentes ao mês de fevereiro, folha suplementar;

Aviso n. 2.456, de 27 de agosto próximo findo, pagamento de réis 42:250\$ a Serviços Hollerith, S. A., de alugueis de máquinas para a Seção de Bio-Estatístico, relativos aos meses de janeiro a maio do corrente ano;

Aviso n. 2.719, de 19 de setembro corrente, pagamento de 415:5:000\$ à Academia Carioca de Letras, de subvenção relativa ao 2º semestre corrente.

Avisos ns. 2.424 e 2.846, de 14 de agosto último e 15 de setembro corrente, pagamentos de 450\$ e 15:400\$, respectivamente, a A. Damadora, de serviços executados para a Divisão do Ensino Comercial, no mês de julho último e a Antônio Carlos da Rocha Fragozo, de alugueis de prédios ocupados pelo Centro de Saúde n. 2, relativos aos meses de janeiro a julho do corrente ano.

Serviço de Águas e Esgotos:

Ofício n. 1.440, de 15 de setembro corrente, pagamento de réis 22:515\$100 a Edmundo de Almeida Fialho e outro, pessoal contratado para serviços extraordinários de diversos distritos e seções, de vencimentos relativos ao mês de agosto último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:**Tribunal de Contas:**

Ofício n. 6.792, de 27 de setembro corrente, pagamento de réis 7:713\$300 a Altair Nunes Marcondes e outros, auxiliares de escrita contratado do mesmo Instituto, de vencimentos relativos ao mês de setembro já citado.

Diretoria do Domínio da União:

Ofício n. 388, de 27 de setembro corrente, pagamento de réis 18:083\$500 a Urius Cordeiro e outros, pessoal contratado da Baixada Fluminense, de vencimentos referentes ao mês de setembro findante.

Diretoria da Casa da Moeda:

Ofício n. 394, de 6 de setembro corrente, pagamento de 740\$000 a José Leite Pereira e outros funcionários da mesma repartição, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no mês de agosto próximo passado.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Ofício n. 1.491, de 20 de julho último, pagamento de 1:600\$ a Acindino Franco, oficial administrativo da Diretoria do Imposto sobre a julho, de ajuda de custo por ter sido transferido por ato de 2 de julho acima citado.

Sub-Contadoria Seccional no Estado de Goiás:

Ofício n. 44, de 19 de junho do corrente ano, distribuição de crédito de 3:500\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para pagamentos a José Carneiro de Sá e outros, funcionários da mesma Sub-Contadoria, de ajudas de custo por terem sido comissionados fora da sede, no corrente ano.

Requerimentos:

Processos ns. 23.741, 23.737, 23.879 e 23.745, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 1076, 209\$300, 809\$700 e 264\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., de fornecimentos de energia elétrica, no corrente ano, a diversas repartições de Fazenda.

Processos ns. 23.735, 23.739 e 23.731, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 90\$200, 93\$400 e 307\$300 a S. A. du Gás de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério.

Processos ns. 25.198, 23.877, 23.729 e 23.733, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 520\$100, 6\$300, 509\$600 e 127\$400, respectivamente, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, à Com-

panhia Navegação Lloyd Brasileiro, à mesma e a The Amazon River Stean Navigation Co. Ltd., de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito de diversas repartições do Ministério.

Processo n. 23.743 (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 867\$200 à Companhia Telefônica Brasileira, de assinaturas de aparelhos telefônicos, no corrente ano.

Processo n. 24.253, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamento de 400\$ a Rubens de Figueiredo, agente fiscal do Imposto de Consumo, de ajuda de custo, por ter sido designado para comissão no Estado de Sergipe.

Comissão Central de Compras:

Ofícios ns. 8.800, 9.217, 9.729, 9.814, 9.818, 9.827, 9.832, 9.834, 9.835, 9.919, 9.915, e 10.951, de 23, 25 e 31 de agosto último e 1, 2 e 17 de setembro corrente, pagamentos, respectivamente, de réis 43:322\$400, 6:239\$800, 7:846\$600, 3:298\$500, 1:450\$100, 3:205\$700, 338\$400, 3:020\$300, 876\$100, 5:707\$700, 36:300\$, 250\$600 e 21:340\$, a diversas firmas comerciais e de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação e Fazenda.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ofício n. 4.054, de 12 de junho próximo findo, pagamento de 8:670\$ a S. A. Casa Pratt e outros, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de repartições do Ministério da Fazenda.

Ofício n. 9.840, de 1 de setembro corrente, pagamento de 85:688\$ à Usina Queirós Júnior Ltda, de fornecimentos feitos, no corrente ano, à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Processos de pagamentos:

De 7:150\$ à Delegacia de Algodão na Baía; de 15:000\$ a Risoleta Francisca de Quadros; de 6:750\$ a Heitor José Martins; de 6:420\$ a Matias Larraury; de 15:000\$ a Dilermando Xavier Porto; de 11:295\$ a Francisco Pinto; de 2:314\$ a Valentim Cavalini; de 81:940\$ a S. A. Fichet Schwarty Hautmant; de 11:425\$ a Venâncio Flores dos Santos; de 27:257\$ a Laudelino Luciano do Sousa; de 109\$ a Antônio Nunes; de 548\$ a Simão Shavranski; de 1:404\$500 a Francisysk Kaspurenaki; de 3:445\$500 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 1:600\$ a Manuel Rodrigues Nunes; de 71:150\$ a Italcable Comp Italiana del Cavi Telegrafico Sottomarini; de 13:840\$ a Atanagilje Fernandes França; de 3:793\$300 a Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda.; de 4:500\$ a Maria Leopoldina de Lima Prates; de 6:705\$ a Antônio Coimbra Gonçalves; de 9:762\$500 a Manuel Bica; de 157\$100 a The Leopoldina Railway Co. Ltd.; de 7:300\$ a Angelo Novello; de 13:440\$ a Frederico Gardini e outros; de 13:280\$ a Pedro Ferreira dos Santos; de 11:600\$ a Hermelino Martins Coimbra; de 17:220\$ a Angelino Ardenghy; de 12:335\$ a Augusto Beckaw; de 29\$400 a Primo Feliciano da Costa Leite, de dívidas de exercícios encerrados;

De 6:666\$800 a Gilda Dias de Sousa, de pensões do montepio relativas ao corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 12:250\$ a Alberto Silva Júnior, de dívidas de exercícios encerrados.

Converte o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:**Instituto Nacional de Tecnologia:**

Ofício n. 646, de 27 de setembro corrente, pagamento de 40:510\$ a Bernhard Gross e outros, pessoal contratado, de vencimentos referentes ao mês de setembro já citado.

Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:**

Ofícios ns. 593, 595, 596 e 597, de 27 de setembro corrente, pagamentos de 53:620\$, 25:785\$, 1:968\$200 e 900\$, respectivamente, a Heitor Alvarenga e outros, pessoal mensalista contratado, a Hermenegildo Ralaff e outros, pessoal operário contratado, a Luiz Gomes de Araújo e outros, também mensalistas contratados e a Vitorino de Almeida e outros, mensalistas contratados do Serviço Hidro-Pluvio-métrico, de vencimentos relativos ao mês de setembro já citado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 1 de outubro de 1937

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 4.078, 4.080, 4.081, 4.193, 4.195, 4.196 e 4.327, de 31 de agosto e 3 e 10 de setembro últimos, pagamentos de 1:000\$ a cada um dos fazendeiros Edelmiro Samuel da Rosa, Rezende & Junqueira, Meralina Corrêa Kabler, José Ribeiro de Sousa, Amadeu Souto, Eleutério Brum e Genuino da Silva Ferreira, de auxílios pela construção de banheiros carrapaticipas em suas respectivas fazendas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos ns. 2.230, 2.859, 2.904, 2.967, 2.975, 2.990, 3.068 e 3.110, de 12 de agosto último e 15, 20, 22, 23, 28 e 29 de setembro corrente, pagamentos de 600\$, 2:093\$300, 7:933\$100, 1:700\$, 7:316\$200, 5:800\$, 18:650\$ e 22:023\$200, respectivamente, a Inácio Gonçalves Amarante, funcionário contratado do Hospital Estácio de Sá, de vencimentos referentes ao mês de junho, folha suplementar, a Júlio Afrânio Peixoto e outros, funcionários da Faculdade de Medicina, de remuneração pela regência do curso de higiene, relativo ao mês de julho, a Antônio Barros Terra e outros, professores da Escola de Farmácia, de vencimentos relativos ao mês de agosto, a José Reis Fontes e outros, pessoal contratado da Faculdade de Direito, de vencimentos referentes ao mês de julho, aos leprosos da Colônia de

Surpaiti, de auxílios do mês de julho já citado, a Alberto Baldissara e outros, funcionários contratados da Faculdade de Medicina, de vencimentos relativos ao mês de agosto último, a Alvaro Duque Estrada e outros, pessoal contratado do Hospital Psiquiátrico, de vencimentos relativos ao mês de setembro próximo findo e a Jarbas Antonio do Amaral e outros, pessoal contratado do Serviço de Transportes, de vencimentos do mês de setembro acima citado;

Avisos ns. 2.910 e 2.987, de 20 e 23 de setembro próximo passado, adiantamentos de 42:000\$000 e 50:000\$000, respectivamente, a Otavio Mesquita, escriturário do Colégio Pedro II — Externato, para despesas com as obras de adaptação das salas do mesmo estabelecimento, durante os meses de setembro a novembro do corrente ano e a José Delfino, escriturário do Serviço de Propaganda e Educação, para despesas com publicidade e materiais do referido serviço, durante o 4º trimestre do corrente ano;

Avisos ns. 1.361, 2.051, 2.958 e 3.016, de 24 de julho último e 22 e 24 de setembro próximo passado, pagamentos de 1:310\$400, réis 3:244\$400, 2:400\$000 e 2:496\$700, respectivamente, a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro; a mesma, a Zacarias Pereira Campos e a Sofia Sonni Villard, de fornecimentos de luz elétrica e aluguéis de prédios, no corrente ano, em proveito de diversas dependências do Ministério. Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 2.793, de 14 de setembro passado, pagamento de réis 1:600\$000 a Joaquim Pinto Franco de Sá e outros, inspetores do Ensino Secundário, de diárias relativas aos meses de fevereiro a abril do corrente ano.

"Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado".

Ministério da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Ofício n. 3.605, de 31 de maio último, pagamento de 2:565\$000 a Fred Figner, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a repartições do Ministério da Fazenda.

"A plenário".

Ofícios rs. 10.664 e 10.665, de 15 de setembro próximo passado, pagamentos de 1:500\$000 e 520\$000, respectivamente, a S. A. Casa Pratt e a A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, de fornecimentos feitos, no corrente ano, a diversas repartições do Ministério do Trabalho. (Idênticos).

"Converto o julgamento em diligência, para o fim indicado".

Ofícios ns. 9.337, 9.493, 9.917, 9.923, 9.924, 9.926, 9.928, 9.933, 9.935, 10.066, 10.067, 10.068, 10.069, 10.070, 10.071, 10.072, 10.073, 10.074, 10.075, 10.076, 10.077, 10.078, 10.079, 10.080, 10.081, 10.082, 10.083, 10.084, 10.088, 10.089, 10.211, 10.212, 10.214, 10.219, 10.220, 10.221, 10.222, 10.223, 10.226, 10.228, 10.229, 10.232, 10.233, 10.234, 10.238, 10.302, 10.324, 10.328, 10.329, 10.331, 10.334, 10.336, 10.339, 10.385, 10.386, 10.387, 10.388, 10.389, 10.390, 10.391, 10.393, 10.397, 10.398, 10.399, 10.401, 10.403, 10.404, 10.405, 10.408, 10.409, 10.410, 10.411, 10.412, 10.414, 10.416, 10.417, 10.418, 10.420, 10.423, 10.424, 10.425, 10.426, 10.450, 10.452, 10.454, 10.460, 10.583, 10.584, 10.662, 10.663, 10.666, 10.667, 10.668, 10.999 e 11.000, de 26 e 27 de agosto último e 2, 6, 9, 10, 13, 14 e 17 de setembro último, pagamentos, respectivamente de 2:025\$900, 572\$800, 374\$700, 7:062\$600, 8:582\$900, 1:522\$000, 2:045\$600, 3:725\$500, 5:720\$300, 157\$000, 595\$900, 677\$000, 2:543\$, 1:69\$600, 1:561\$000, 4:788\$300, 82\$500, 137\$100, 423\$900, 1:911\$000, 660\$800, 168\$300, 2:011\$000, 1:412\$000, 4:194\$000, 427\$800, 126\$900, 4:963\$500, 2:701\$200, 1:160\$000, 2:892\$000, 201\$100, 3:164\$900, 589\$900, 23:132\$500, 5:025\$000, 2:322\$600, 3:126\$700, 6:152\$900, 550\$200, 107\$000, 3:095\$000, 282\$300, 603\$900, 1:779\$100, 15:311\$, 4:12\$000, 940\$000, 1:320\$000, 6:630\$000, 1:629\$800, 2:025\$200, réis 5:51\$100, 8:256\$100, 502\$200, 225\$000, 514\$000, 330\$000, 45\$600, 950\$000, 1:877\$000, 228\$00, 12\$800, 348\$200, 266\$900, 1:494\$800, 1:645\$000, 19\$600, 1:197\$900, 520\$000, 136\$000, 29\$900, 1:335\$500, 9:365\$000, 179\$500, 15:930\$000, 1:415\$000, 229\$900, 196\$700, réis 2:455\$600, 550\$500, 3:060\$200, 203\$900, 814\$000, 856\$600, 1:211\$700, 1:036\$300, 2:526\$000, 3:246\$000, 4:337\$900, 113\$100, 251\$000, 49\$700, 123\$600, 529\$000, 49\$700, 123\$600, 592\$000, 276\$500, 524\$800, réis 1:190\$400 e 22:560\$300, a diversas firmas comerciais, de fornecimentos feitos, no corrente ano, em proveito de diversas repartições dos Ministérios da Educação, Trabalho e Viação;

Gabinete do Ministro:

Portarias ns. 78, 79 e 80, de 30 de setembro próximo passado, pagamentos de 1:600\$000, 8:500\$000 e 200\$000, respectivamente, a Arlindo Sariano Pupe e outro, a Luis Fleury da Fonseca e outros e a José Maria Martins, funcionários do Ministério da Fazenda, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente no mês de setembro já citado;

Portaria n. 37, de 30 de setembro último, pagamento de réis 1:450\$000 a Ivo Familiar e outros, funcionários com exercício no gabinete, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no já citado mês de setembro;

Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

Portaria n. 192, de 29 de setembro próximo passado, pagamento de 3:300\$000 a Alice Lingneul e outros, funcionários com exercício no Gabinete do diretor geral, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no citado mês de setembro;

Diretoria das Rendas Internas:

Ofício n. 84, de 25 de setembro último, pagamento de 4:800\$000 a Otacilio Fialho e outros, sub-assistentes técnicos contratados da mesma Diretoria, de vencimentos referentes ao mês de setembro do citado;

Diretoria do Domínio da União:

Ofícios ns. 362 e 387, de 15 e 27 de setembro próximo passado, pagamentos de 500\$000 e 1:750\$000, respectivamente, a Eugênio Graça e a Manuel Lopes Teixeira, contratados da mesma Diretoria, de vencimentos referentes aos meses de julho e setembro do corrente ano;

Contadoria Central da República:

Ofício n. 2.258, de 8 de setembro próximo passado, pagamento de 930\$000 a Florindo Cabral, guarda-livros da mesma Contadoria, de diárias por serviços prestados fora da sede no citado mês de setembro;

Diretoria do Imposto sobre a Renda:

Ofício n. 63-T, de 23 de setembro corrente, pagamento de 10:147\$500 a Luis de Souza Gomes, funcionário contratado, de vencimentos relativos ao citado mês de setembro;

Contadoria Central da República:

Ofício n. 2.262, de 8 de setembro próximo passado, pagamento de 930\$000 a Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho, guarda-livros da Contadoria, de diárias por serviços prestados fora da sede, no mês de setembro último;

Requerimentos:

Processo n. 25.023, (Protocolo do Tribunal de Contas), distribuição do crédito de 7:922\$800 ao Tesouro Nacional, já anulado na Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento a Dagoberto de Menezes, de vencimentos de aposentadoria relativos ao corrente ano;

Processos ns. 13.727 e 24.715, (Protocolo do Tribunal de Contas), pagamentos de 992\$400 e 264\$200 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica no corrente ano, a diversas repartições do Ministério;

Processos de pagamentos:

De 37:100\$000 a Afonso Cassiano Crespo; de 20:940\$000 a Vasques & Comp.; de 32:488\$800 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de 14:010\$000 a Miguel Marques Oliveira; de 6:355\$000 a Frederico Hoffmann; de 22:325\$000 a Júlio Cezar Centeno; de 38:867\$000 a Dúlia da Luz Piegas; de 75:100\$000 a Cezar Marques; de 2:186\$000 a Artur Moraes Coelho; de 6:680\$000 a Augusto Barcelos da Silva; de 28:630\$000 a Antônio Ribeiro Branco; de 7:999\$500 a Otacilio Leal Simas; de 80:000\$000 a Stahlumnnion Ltda, representante de Vereirgt Stahlwerk A. G.; de 93\$000 de Joaquim José Machado, de dívidas de exercícios encerrados.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 19:600\$000 a Manuel Ribeiro Martins, de dívidas de exercícios encerrados.

"Converto o julgamento em diligência para o fim indicado".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Comissão Construtora do Edifício:

Ofício n. 322, de 27 de setembro passado, pagamento de 100:000\$000 a Edgard Raja Gabaglia, de serviços de estucador prestados no edifício em construção;

Departamento Nacional de Estatística:

Ofício n. 1.646, de 28 de setembro último, pagamento de 27:123\$400 a Euclides Badi de Santana e outros, pessoal contratado, de vencimentos relativos ao citado mês de setembro;

Departamento Nacional de Povoamento:

Ofício n. 2.233, de 29 de setembro último, pagamento de 10:388\$400 a Humberto da Costa Ramos e outros, mensaisistas contratados, de vencimentos referentes ao mês de setembro já citado;

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Ofício n. 892, de 24 de setembro próximo findo, pagamento de 1:650\$000 a Ernani Torres Lamas e outros, mensaisistas contratados, de vencimentos relativos ao mês de setembro do corrente ano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.433, de 30 de setembro último, pagamento de 12:350\$000 a Adolfo Stael e outros, pessoal contratado da Inspetoria Federal das Estradas, de vencimentos referentes ao citado mês de setembro.

Diretoria Geral de Contabilidade:

Ofício n. 2.401, de 27 de setembro próximo passado, pagamento de 150\$000 a Maria da Glória de Oliveira Mota, datilógrafa da Secretaria de Estado, de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente no citado mês de setembro;

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ofícios ns. 3.273 e 3.275, de 28 de setembro próximo passado, pagamentos de 2:100\$000 e 8:135\$000 a Lafaete Barbosa Rodrigues Pereira e outros e a Manuel Joaquim Pereira, pessoal mensalista e diarista contratado de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de vencimentos referentes ao mês de setembro próximo passado;

Departamento de Aeronáutica Civil:

Ofício n. 2.204, de 25 de setembro de 1937, pagamento de 94:300\$000 a Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignaul, de trabalhos executados, no corrente ano, no aeroporto Santos Dumont;

Ofício n. 2.136, de 20 de setembro próximo passado, pagamento de 132\$500 a Guilherme da Cunha Bastos, escriturário do mesmo Departamento, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente, no mês de setembro último.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo Sr. Ministro Semanário.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1937. — Acylio Santos, secretário. — Tarquínio de Souza, ministro semanário.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 21

Estações:	Obs. em 24 hrs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença	8.59	0.04
Tefé	8.56	0.05
Coarí	2.03	0.04
São Gabriel	5.18	0.16
Manáus	17.42	-0.05
Pôrto Velho	84.61	0.07
Humaitá	2.66	0.17
Maués	1.36	-0.06
Obidos	0.75	0.05
Santarém	1.66	0.68
Arumanduba	3.05	0.25

Bacia Parnaíba

Dia 20

Santo Antônio Balsas	-0.06	-0.02
Nova York	1.72	-0.03
São Francisco	1.16	-0.02

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 21

Jupia	1.78	0.22
Tibagi	1.50	0.04
Tomazina	1.24	-0.09
Jataí	2.46	0.06
São Mateus	3.86	0.05
Rio Negro	2.80	-0.50
Pôrto União	4.54	—
São Luiz de Cáceres	1.34	0.06
Cuiabá	1.90	0.04
Corumbá	0.47	-0.02
Pôrto Esperança	1.13	—
Forte Coimbra	1.68	-0.01
Pôrto Murtinho	1.63	0.00

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 20

Picos	1.00	0.00
Coratá	0.94	0.00

Bacia São Francisco

Dia 22

Pôrto Real	3.81	0.84
São Francisco	0.80	0.18
Januária	0.50	—

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 21

Pindobassú	0.26	0.00
Queimadas	1.05	-0.01
Cipó	0.62	-0.01
Itapicuru	0.50	0.03

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 22

Itapora	1.38	-0.60
Salinas	1.00	0.02
Barra Pontal	1.40	0.40
Arassuaí	1.20	0.07
Itinga	1.45	-0.03
Itaobim	1.48	0.03
São Pedro	1.00	-0.49

Bacia Paraíba do Sul

Dia 22

Jacareí	0.88	0.28
Cachoeira	0.42	0.00
Cruzeiro	1.38	-0.02
Resende	0.80	0.10
Barra do Pirai	1.77	-0.05
Paraíba do Sul	1.27	0.08
Pôrto N. do Cunha	1.48	0.20
São Fidelis	3.00	0.22
Campos	7.46	0.08

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 21

Em ascensão em São Paulo Olivença, Tefé, Coarí, São Gabriel, Pôrto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém e Arumanduba e em declínio em Manáus e Maués.

Bacia Parnaíba

Dia 20

Em declínio em Santo Antônio das Balsas, Nova York e São Francisco.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 20

Estacionário em Picos e Coratá.

Bacia do Mearim

Dia 20

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 21

Em ascensão em Jupia, Tibagi, Jataí, São Mateus, São Luiz de Cáceres e Cuiabá, em declínio em Tomazina, Rio Negro, Corumbá e Forte de Coimbra e estacionário em Pôrto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 22

Continuará em ascensão entre Pirapora e Pão de Açúcar e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 21

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Queimadas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 22

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 22

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 21

Não é feita a sinopse, devido a falta de informes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 18 DE OUTUBRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Do quadrante sul com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: De sul a leste sujeito a rajadas, de frescas a bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu cob. rio	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 h. as 9 h. horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	13.3	27	93	0	0	Cs	—	B	6	Sêco	31	25	0	B
Cruzeiro do Sul (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Manaos.....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
S. Gabriel (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Belém.....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Clevelândia (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Santarém (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
S. Luis (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Barra do Corda (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Carolina (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Caxias (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Grajaú (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Imperatriz (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Turi-Assu (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Terezina (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Fortaleza (Porangaba) (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Guaramiranga (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Iguatú (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Quixeramobim (X).....	NE	2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Sobral (X).....		2	12.9	23	75	St*	As	0	5	—	—	Humido	32	23	0	B
Natal.....	SSE	6	16.4	29	55	Cb-sc	Ac	0	7	N	6	P. aglt.	31	25	0	B
João Pessoa (X).....		6	16.4	29	55	Cb-sc	Ac	0	7	N	6	P. aglt.	31	25	0	B
Recife (Olinda).....	SE	2	16.8	29	65	Cu	Ac	0	6	N	6	Trnaq.	30	24	0.4	Chvs.
Fernando de Noronha.....		9	14.5	27	75	Cu	Ac	0	8	es	6	M. ond.	29	24	0.6	Chvs.
Garanhuns (X).....	SE	9	14.5	27	75	Cu	Ac	0	8	es	6	M. ond.	29	24	0.6	Chvs.
Nazare (X).....		9	14.5	27	75	Cu	Ac	0	8	es	6	M. ond.	29	24	0.6	Chvs.
Pesqueira (X).....	SE	9	14.5	27	75	Cu	Ac	0	8	es	6	M. ond.	29	24	0.6	Chvs.
Maceló (X).....		9	14.5	27	75	Cu	Ac	0	8	es	6	M. ond.	29	24	0.6	Chvs.
Água Branca (X).....	E	4	17.3	28	65	0	Ac	0	5	B	6	Sêco	29	24	0	B
Aracaju.....		2	17.8	27	65	Cb-sc	U	0	7	N	—	Sêco	29	22	0	B
São Salvador.....	NE	2	17.8	27	65	Cb-sc	U	0	7	N	—	Sêco	29	22	0	B
Barra do Rio Grande (X).....		2	17.8	27	65	Cb-sc	U	0	7	N	—	Sêco	29	22	0	B
Barreiras (X).....	NE	2	18.0	27	65	Cb-nb	—	—	9	B	6	Sêco	29	23	0	N
actité (X).....		2	18.0	27	65	Cb-nb	—	—	9	B	6	Sêco	29	23	0	N
Caravélas.....	NE	2	18.0	27	65	Cb-nb	—	—	9	B	6	Sêco	29	23	0	N
Ilhéus (X).....		2	18.0	27	65	Cb-nb	—	—	9	B	6	Sêco	29	23	0	N
Remanso (X).....	SE	3	18.3	22	75	Cb-sc	0	P	7	N	6	Humido	23	13	7	Chuva
Rio Branco (X).....		2	17.2	20	75	—	—	8	8	N	—	Humido	26	26	0	Chvs.
Belo Horizonte.....	SSE	2	17.2	20	75	—	—	8	8	N	—	Humido	26	26	0	Chvs.
Cambuquira.....		2	17.2	20	75	—	—	8	8	N	—	Humido	26	26	0	Chvs.
Caratinga (X).....	NE	2	17.4	20	75	—	Ac-as	—	9	B	4	Humido	29	—	4	B
Caxambu.....		2	17.4	20	75	—	Ac-as	—	9	B	4	Humido	29	—	4	B
Diamantina (X).....	NE	2	17.4	20	75	—	Ac-as	—	9	B	4	Humido	29	—	4	B
Fortaleza (X).....		2	17.4	20	75	—	Ac-as	—	9	B	4	Humido	29	—	4	B
Januária (X).....	C	0	19.6	18	85	St	As	—	9	Chvs.	5	Humido	27	17	17	Chuva
Juiz de Fora.....		2	16.2	21	85	St	0	0	7	N	—	Humido	27	17	3	E
Lavras.....	S	0	11.7	23	85	Sc	—	—	9	E	—	Humido	25	11	15	E
Monte Alegre.....		0	11.7	23	85	Sc	—	—	9	E	—	Humido	25	11	15	E
Montes Claros (X).....	C	0	11.7	23	85	Sc	—	—	9	E	—	Humido	25	11	15	E
Muzambinho.....		0	11.7	23	85	Sc	—	—	9	E	—	Humido	25	11	15	E
Muzambinho.....	NE	1	21.4	19	98	St	—	—	9	E	2	Ench.	25	16	5	E
Muzambinho.....		1	21.4	19	98	St	—	—	9	E	2	Ench.	25	16	5	E

Estações

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatú (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....																
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	16.3	21	35	Cb	Ac	—	9	E	7	Húmido	25	16	6	Chvs.
Teófilo Otoni (X).....	C	0	11.5	24	85	St	0	0	8	N	—	Húmido	27	17	6	Chuva
Uberaba.....	NE	2	14.6	13	92	St	—	—	5	NN	4	Húmido	23	17	19	E
Viçosa.....	SE	2	3.7	20	35	0	Ac-as	—	9	E	7	Húmido	30	19	0	E
Goiania.....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Pôrto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia.....	E	2	17.8	22	85	0	Ac	0	7	N	7	Enchd°	22	17	15	Chuva
Cuiabá.....	C	2	15.2	26	75	0	Ac	—	9	E	7	Sêco	31	22	0	E
A. uidaiana.....	S	2	13.0	23	75	0	Ac-as	—	9	E	7	Sêco	30	20	0	B
Bela Vista.....	SW	2	10.7	23	85	Sc	Ac	0	7	NN	—	Sêco	26	13	0	E
Campo Grande.....	ENE	2	14.5	13	35	0	Ac-as	—	9	E	8	Sêco	25	17	0	E
Corumbá.....	C	0	15.8	24	85	0	Ac-as	0	9	E	—	Sêco	30	19	0	E
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz d. Cáceres.....	C	0	12.7	23	85	0	As	—	9	E	7	Sêco	31	23	0	B
Tres Lagoas (X).....																
Umariti (X).....																
Vitória.....	SW	3	18.4	23	85	Nb	—	—	9	E	5	Tranq.	24	21	15	Chvs.
Barra de São Mateus.....	NE	3	17.9	25	35	St	Ac	—	7	N	6	Tranq.	23	24	0.6	Chuva
Rio de Janeiro.....	SSE	3	20.8	21	35	St	—	—	9	E	6	Tranq.	25	20	0.2	E
Angra dos Reis.....	C	0	19.6	22	85	Sc	As	—	9	E	6	P. agit.	24	19	0	Chuva
Cabo Frio.....	C	0	19.8	20	35	—	—	—	9	E	3	Chão	22	20	1	B
Campos.....	S	2	19.5	23	85	Nb	—	—	9	A	7	Húmido	27	21	3	Chuva
Friburgo.....	C	0	17.9	19	92	Nb	—	—	8	NN	5	Húmido	25	16	6	Chvs.
Petropolis.....	SW	2	20.8	15	92	St	0	—	9	E	7	Húmido	23	14	7	Chuva
Macaé.....	NW	1	20.4	22	85	Cb	As	0	9	E	5	Enchd°	25	19	5	Chuva
Rezende.....	C	0	13.7	19	85	Nb	—	—	9	E	6	Húmido	23	17	25	Chuva
Santa Maria Madalena.....	SE	1	19.2	19	75	Nb	—	—	9	E	—	Enchd°	24	15	—	Chuva
Terezopolis.....	C	0	20.0	17	85	—	—	—	9	E	4	Húmido	25	14	4	Chuva
Vassouras.....	C	0	19.1	19	92	Nb	—	—	9	E	5	Húmido	27	17	15	Chuva
São Paulo.....	SE	3	13.7	18	—	St	—	—	9	E	—	Sêco	25	13	0	E
Avare.....	SE	4	16.4	20	—	St	—	—	2	B	7	Sêco	32	11	0	B
Campinas.....	SE	2	18.0	21	75	Cu	Ac	0	2	B	7	Húmido	23	15	0	B
Campo do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SE	3	15.8	22	—	Cu	Ac	0	2	B	9	Sêco	33	13	0	B
Iguape (X).....																
Jahú.....	SE	2	16.1	18	—	0	Ac	Cs	5	N	—	Sêco	32	12	0	B
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	E	2	13.9	29	—	Cu	0	Ci	2	B	8	Sêco	27	18	0	B
Santos.....	C	0	19.0	21	52	Nb	—	—	9	Chvs.	7	P. agit.	25	15	0	E
S. Carlos do Pinhal.....	SE	2	15.3	14	—	0	Ac	0	5	N	6	Húmido	23	15	0	E
Sorocaba.....	NE	1	17.4	22	—	0	As	—	9	E	7	Húmido	23	17	0	B
Taubaté.....	S	1	18.7	20	—	St	—	—	9	E	5	Húmido	31	18	31	Chvs.
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	S	2	22.3	13	92	St	—	—	9	E	6	Tranq.	23	17	2	E
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	ESE	3	22.3	17	35	0	Ac	—	5	N	8	P. agit.	22	15	0	B
Araraquá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	C	0	23.5	14	75	Cu	—	—	9	E	7	Sêco	21	10	0	B
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideu.....	S	2	23.2	12	55	Cb	0	0	2	B	9	—	—	—	—	B
Santiago do Chile.....	S	1	17.0	10	—	—	—	—	9	E	5	—	—	—	—	B
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☉ — Neve; Δ — Pancadas; ⚡ — Trovada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ~ — Geadas; ☄ — Orvalho; 🌀 — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; c.l. — corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas. A temperatura sofreu ligeiro declínio de dia e foi estável à noite. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22.9 e mínima 19.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 22.0 e mínima 19.7, respectivamente, às 11 horas e 25 minutos e às 1 hora e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas. Hoje às 9 horas o tempo era encoberto com chuviscos em Juiz de Fora. Os ventos foram variáveis, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral nublado, com chuviscos em Taubaté. Hoje às 9 horas o tempo continuava nublado, com chuvas em Santos. Os ventos foram variáveis frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	23.2	19.2	3.8	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	18.9	15.9	—	Saenz Pena.....	23.1	19.3	0.0	Santa Cruz.....	23.7	18.0	1.3
Paqueta.....	23.6	18.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	24.0	18.6	0.3
Ipanema.....	22.1	20.0	0.5	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aërológicas	Hora legal	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar														Altura máxima	
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000								
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30																
Manaus (X).....	8.30																
Belém	9.30	ENE 32	ENE 29	E 33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
S. Luís (X).....	9.30																
Quixeramobim (X).....	9.30																
F. de Noronha.....	10.30	SSE 40	SE 43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Natal	9.30	ESE 36	SE 36	SE 43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda (X).....	9.30																
Maeeló	9.30	ENE 7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30																
Culabá (X).....	8.30																
Ipameri (X).....	9.30																
Caravelas (XX).....	9.30																
Belo Horizonte (XX).....	9.30																
Vitória (XX).....	9.30																
Campos (XX).....	9.30																
Rio de Janeiro	9.30	SE 14	SE 14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE 14	ESE 18	ESE 22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos (XX).....	9.30																
Curitiba (X).....	9.30																
Florianópolis	9.30	S 14	S 14	S 14	S 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Pôrto Alegre.....	9.30	SE 22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Térmo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor *Paulino Ponce Silveira*, para servir na qualidade de auxiliar de cinematografista da Diretoria de Estatística da Produção, deste Ministério.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro, Doutor Odilon Braga, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Paulino Ponce Silveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro anexo número onze, da lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, verba primeira I — Pessoal — Administração Geral — Sub-consignação doze — Pessoal extranumerário — Contratos b-laterais, resolve contratar o Senhor Paulino Ponce Silveira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de auxiliar cinematografista, da Diretoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O contratado que terá a sede e domicílio legal no Distrito Federal, fica diretamente subordinado ao Gabinete do ministro e se obriga a executar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo mesmo Gabinete. O contratado ficará também sujeito a todas as disposições do regulamento da Secretaria de Estado, que estiverem em vigor e lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens, ou valores que lhe forem confiados, para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratado a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$), e terá direito à diária de quinze mil réis (15\$) além de passagens, transportes de bagagem, de acordo com o estabelecido para os funcionários públicos, quando se ausentar de sua sede em objeto de serviço e por ordem superior e terá direito a ajuda de custo arbitrada pelo ministro, em cada caso.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na cláusula quarta, correrá no atual exercício, por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada, na escrituração da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, deste Ministério, e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim forem consignados, nos orçamentos respectivos.

Cláusula sexta — A duração do presente contrato será até (15) quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, no se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não mais forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do próprio contratado si lhe convier, avendo neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Cláusula oitava — No caso de resolver o Governo rescindir o contrato, disso notificará o contratado, com trinta dias de antecedência, fidos os quais rescindirá este contrato, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula nona — Em caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela decidida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes dentro de igual prazo indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida, sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima — O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere a lei do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estabelecido, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratadas já mencionadas, pelas testemunhas, Mário Cananéa, Aloisio Cláudio Barros de Carvalho, e por m'm Aníbal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe J, com exercício na terceira Seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *Odilon Braga, Paulino Ponce Silveira, Mario Cananéa, Aloisio Cláudio Barros de Carvalho e Aníbal Xavier Rodrigues*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de vinte e quatro mil réis e selo de Educação e Saúde Pública.

Confere com o original. Terceira Seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura. — *Aníbal Rodrigues*, oficial administrativo, classe J.

Visto. — *Mário R. Deleito*, chefe de Seção (oficial administrativo, L.).

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
21 de outubro de 1937	1.642:375\$400
21 de outubro de 1936	1.636:174\$500

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 21 de outubro de 1937	29.553:622\$800
De 1 de outubro a 21 de outubro de 1936	23.163:107\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	6.390:515\$400
---	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1937	393.325:732\$800
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1936	346.505:712\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	46.820:026\$000
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1937	23.391:169\$400	23.079:582\$900
Em 22 de outubro de 1937	1.286:215\$300	1.109:004\$600
Total	24.677:384\$700	24.188:587\$500
Em igual período de 1936	23.143:893\$700	22.972:737\$100
Diferença para mais em 1937	1.533:491\$000	1.215:850\$400

Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de outubro de 1937	291.202:417\$600	283.503:343\$300
Em igual período de 1936	273.094:853\$300	265.706:578\$900
Diferença para mais em 1937	18.107:564\$300	17.796:764\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de outubro de 1937	16.627:157\$400
Em 20 de outubro de 1937	1.377:510\$500
Total	18.004:667\$900
Em igual período de 1936	19.256:249\$600
Diferença para menos em 1937	1.251:581\$700

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de outubro de 1937	220.015:533\$100
Em igual período de 1936	196.582:717\$000
Diferença para mais em 1937	23.432:816\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
19 de outubro de 1936	2.164:756\$200
19 de outubro de 1937	1.574:738\$100

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1936	24.694:871\$600
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1937	31.030:133\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	6.335:261\$900
--	----------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de outubro de 1936	395.307:173\$000
De 1 de janeiro a 19 de outubro de 1937	458:631\$278\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	63.324:105\$700

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 21 de outubro de 1937

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$891	87\$818
Paris	\$380	\$601
Itália	—	\$930
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisebank	—	4\$160
Verrechnungsmark	3\$500	5\$150
Unterstützungsmark	—	4\$218
Portugal	—	\$789
Bélgica:		
Papel	—	\$582
Ouro	—	3\$000
Espanha	—	2\$200
Suiza	—	4\$090
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$621
Nova York	—	17\$724
Montevideo	—	10\$050
Buenos Aires:		
Peso-papel	—	5\$227
Holanda	—	9\$820
Japão	—	5\$350
România	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$255
China	—	—
Polónia	—	3\$400

Moedas

Libra	89\$174
Dolar	18\$051
Franco	\$623
Franco-bélgica	\$588
Escudo	\$799
Peso-Argentino	5\$340
Peso-Uruguaio	10\$030
Reichsmark	4\$029
Lira	\$759
Florim	9\$772
Yen	5\$500
Zloty	3\$250

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	389\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7% (1930)	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1932)	1:035\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7% (1937)	900\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	153\$000
Empréstimo Municipal de 7%, port. (Decreto 1.535)	165\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	166\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7%, port.	700\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (10.246)	720\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1.934)	151\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª serie	187\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 7 %, port. (1934), 3ª serie	187\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	93\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, 1:000\$, 8%, port.	926\$000

Ações de companhias:

Brasil — Comp. de Seguros Gerais, c/40 %	60\$000
Brasil — Comp. de Seguros Gerais, c/70 %	120\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	104\$000
Petropolitana	180\$000
Fiação de Algodão	200\$000
Paulista de Estrada de Ferro	213\$000
Docas de Santos, nom.	235\$000
Docas de Santos, port.	250\$000

Debentures:

Comp. Docas de Santos	193\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	198\$000

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — Jorge Goulart. adjunto

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONAS DO 1º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 21.212.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE UMA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA NA ILHA GRANDE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 235, de 14 de outubro de 1937, a página 20.803 a 20.809, e aviso de retificação às especificações do edital, que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 241, de 21 de outubro de 1937, a pags. 21.219.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em outubro de 1937. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Miguel Pinto de Brito Pereira, Manuel Augusto da Silva, Antônio Muniz de Sousa, Enneo Libânio Vilela, Francisco Afonso Dawes, Teófilo Simão da Fonseca, José Orfão, Nilo Correia Lima, Valdemiro Gonçalves Leal.

Reprovados: 3.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 22 de outubro de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Viação São Jorge Limitada, ns. 691, 800 e 923 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.
José Correia Lopes & Companhia, ns. 208 e 209 — Artigos 248 L e 248 L.
The Rio J. T. Light and Power, n. 58 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 356 — Art. 248 L.
Caldeira & Silva, n. 661 — Art. 248 L.
J. Bento Ferreira, n. 896 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Adolfo Rodrigues, n. 366 — Art. 248 L.
Antônio Ferreira Barbosa Filho, n. 4.012 — Art. 12.
Antônio Pinto Muniz, n. 7.972 — Art. 102.
Manuel Cardoso, n. 8.671 — Art. 248 L.
Lázaro Montalvão, n. 8.907 — Art. 144.

Autos de passeio:

Experiência:

Carlos Neto Teixeira, n. 154 — Arts. 144 e 248 L.
Paul Charles, n. 102 — Art. 82.
Joaquim Moreira de Carvalho, n. 242 — Art. 248 L.
Euclides Barbosa de Oliveira, n. 477 — Art. 257.
Domingos Luiz Gaspar, n. 643 — Arts. 257 e 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito, faço ciente aos senhores interessados, que nesta Capitania de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito que se procedeu nesta repartição, para se apurar quanto ao desembarque do radiotelegrafista, Miguel Arcanjo da Silva, de bordo do paquete nacional "Pará", da Companhia de Navegação Loid Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o movimento de três faixas de terras com a largura de 160 m., ocupadas pela linha transmissora, situada em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Piraf, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerficio Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher. (Processo n. 93.271/36. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

Por ordem do Sr. diretor, faço público que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o aforamento do terreno lote n. 4, dar ua Prado, onde está edificado o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Arnaldo F. Pinto*, escrivão.

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de outubro de 1937, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 212.138/48-A — Crème de milho "Lux".
- N. 218.010 — Material de expediente.
- N. 223.142 — Crème de arròs, etc.
- N. 243.142 — Rebites de latão, etc.
- N. 243.154 — Vidros para sinal de ambulância, etc.
- N. 248.009 — Mesa para máquina de escrever.
- N. 250.041 — Material para dentista.
- N. 252.089-A — Cevada e gérmen de trigo.
- N. 262.012 — Material de expediente.
- N. 263.018 — Móveis, etc.
- N. 263.019 — Máquina de escrever, etc.
- N. 413.183 — Material elétrico.
- N. 624.244 — Pinho do Paraná.
- N. 421.086 — Utensílio Fiel, etc.
- N. 421.087 — Utensílio Fiel.
- N. 421.088 — Móveis.
- N. 613.087 — Calçado.
- N. 624.244 — Pinhodo Paraná.
- N. 810.017/18-A — Impresso "Cheque pagamento".
- N. 814.089/90 — Material para laboratório.
- N. 902.190 — Verniz "China-Mel", etc.
- N. 904.836 — Caixa de mudança.
- N. 911.059 — Papel de seda, etc.
- N. 919.160/66-A — Lona metálica "Champion", etc.

Casa da Moeda

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 20 do corrente, à página 21.160.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1934

Alberto — Jerônimo Pereira — Enderêço ignorado.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1932

Alberto — Jerônimo Pereira — Enderêço ignorado.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1933

Alberto — Jerônimo Pereira — Enderêço ignorado.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do sr. Diretor, faço público para conhecimento de quem interessar possa que fica intimado o comerciante Isaac Dueck que foi estabelecido á rua General Camara n. 318-loja, com negócio de pequeno fabrico de abotaduras de pressão e cujo destino é ignorado, a comparecer na Secção do Expediente desta repartição, afim de prestar esclarecimentos no processo n. 22.051-37, em que o mesmo é interessado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — *Eugenio F. Neiva*, encarregado da Secção do Expediente da recebedoria do Distrito Federal.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 224

Pelo presente edital, ficam intimadas as pessoas e firmas abaixo relacionadas, para, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, conforme preceitua a última parte do § 1º, art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, satisfazerem o pagamento do imposto do sêlo devido á Fazenda Nacional, em processos existentes nesta Sub-diretoria.

Processos de 1937:

- N. 4.667 — Manuel Gonçalves da Silva.
- N. 4.948 — Joaquim Laginha.
- N. 6.699 — Antônio Bento Rodrigues.
- N. 12.409 — Salvador Cascardo.
- N. 12.411 — Antônio Fernandes Diniz.
- N. 12.412 — A. Conde.
- N. 12.414 — Artur de Oliveira.
- N. 12.415 — Abel de Araujo.
- N. 12.417 — Antônio Ferreira dos Santos.
- N. 12.420 — Domingos Ricardo.

N. 17.332 — Produção e Comércio Ltda. e Abraão F. Moreira.
 N. 19.247 — Construções Aeronáuticas S. A.
 N. 24.468 — Cia. Transatlantica Navegação S. A.
 Processos de 1935:
 N. 25.384 — J. A. Pinto.
 N. 25.386 — Empresa Vital Ramos de Castro.
 N. 25.392 — Gertrudes Vauselow.
 N. 25.724 — Freire & Sodré.
 N. 25.838 — Rodolfo Waehnelde & Cia.
 N. 26.062 — Afonso Santos.
 N. 26.123 — João Fernandes Pereira Prista.
 N. 26.345 — Sinval & Paranhos.
 N. 26.515 — João Botelho de Macedo.
 N. 26.576 — Schmitt & Alberto.
 N. 26.579 — Empresa de Armazens Frigoríficos.
 N. 26.855 — José Francisco de Mendonça e José Elias Abraão.
 N. 27.010 — Associação dos Funcionários Públicos Cíveis.
 N. 27.057 — Fortunato Airoso, comandante do vapor Poconé.
 N. 27.293 — Manuel José Alves.
 N. 27.299 — Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway e João Batista Sarmet Junior.
 N. 27.302 — Dr. Sebastião Mascarenhas Barros.
 N. 27.517 — União Artística Internacional de Pinturas Ltda.
 N. 27.746 — Pedro Veloso da Silveira e José Bernardino Souto Lemos.
 N. 27.982 — Jerônimo Vieira da Mota.
 N. 28.102 — Toledo & Irmão.
 N. 28.147 — Antônio Fernandes.
 N. 28.210 — Litotipografia Fluminense, Ltda.
 N. 28.227 — Osório de Almeida & Cia.
 N. 28.402 — Diversões Hockey Girls, Ltda.
 N. 28.581 — Pedro Santiago Cassia e outros, alunos da 1ª série da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 29.362 — Polí Figueiredo Costa.
 N. 30.522 — João Lino da Silveira.
 N. 35.307 — Antônio Lu's da Silva e Francisco da Silva.
 Processos de 1934:
 N. 8.604 — José Pinheiro Chagas.
 N. 11.746 — Otávio Bezerra.
 N. 11.765 — Alonso Lopes Velho.
 N. 12.847 — Tomaz Scott Newlands Junior.
 N. 13.231 — Osório Aires de Castro.
 N. 13.980 — Sociedade Auxiliadora dos Funcionários do Correo Ambulante.
 N. 14.092 — Nicéas Costa e Wenceslau Silowsky.
 N. 14.370 — Newton Cahet.
 N. 16.023 — Cia. Nacional de Navegação Costeira.
 N. 19.506 — João José da Silva e outros.
 N. 19.949 — N. Cosentino & Cia.
 N. 28.996 — Virgílio de Souza, Artur G. Ribeiro e Stela Mendes de Almeida.
 N. 30.506 — Julio Queiroz de Seixas.
 N. 31.089 — José Romulo Pifano e outros.
 N. 31.249 — Jacob Kosinski, Garcia & Alexandrino, José dos Santos Rocha.
 Processos de 1933:
 N. 1.998 — Pedro Leite Bastos e Banco Francês e Italiano para a América do Sul.
 N. 10.789 — Jaime Pereira de Melo, Valdemiro Portugal e Manlius Pereira de Melo.
 N. 26.963 — Rieckmann & Cia.
 N. 31.464 — Prista & Cia.
 Processos de 1932:
 N. 19.006 — Enéas Vieira.
 Terceira Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 22 de outubro de 1937. — J. F. de Moura Junior, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, o resultado da concorrência administrativa realizada nesta repartição em 20 do fluente mês, para fornecimento de fardamento aos continuos e serventes desta mesma Recebedoria, no corrente ano, de acordo com a autorização do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, conforme consta da ordem da Diretoria do Expediente e do Pessoal n. 213, de 2 deste mesmo mez.

Quadro demonstrativo-

Uniformes	Azevedo Alves, Rodrigues & Cia. Ltd.	Vieira Barcellos & Cia. Ltd.	Antonio Gomes Cardoso	Bernardino Ribeiro de Moraes	A. Marques	M. A. Avelar	A. Rodrigues Costa	Preço mínimo	Concurrentes aceitos
Para continuos									
a) Jaquetão de pano azul, com 4 botões dourados e estrelas dourada na lapela e calça da mesma fazenda....	204\$000	173\$000	137\$500	168\$900	373\$200 — preço global	173\$000	156\$000	156\$000	A. Rodrigues Costa.
b) Jaquetão de brim de linho pardo com 4 botões dourados e estrela dourada na lapela e calça do mesmo brim.....	166\$000	133\$000	133\$500	129\$800		153\$000	131\$500	129\$800	Bernardino Ribeiro de Moraes
Para serventes									
c) Jaquetão de pano azul, com 4 botões dourados e calça da mesma fazenda.....	203\$000	173\$000	165\$800	164\$600		175\$000	154\$500	154\$500	A. Rodrigues Costa.
d) Jaquetão de brim de linho pardo com 4 botões dourados e calça do mesmo brim.....	165\$000	133\$000	129\$300	127\$800		143\$000	133\$000	127\$300	Bernardino Ribeiro de Moraes
Para continuos e serventes									
e) Boné com 3 capas, sendo duas de brim de linho e uma de pano azul.....	43\$000	45\$000	55\$000	41\$900		26\$000	32\$000	23\$000	M. A. Avelar.

Secção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal, em 22 de outubro de 1937. — Eugenio F. Neiva, encarregado da Secção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal do Exército

1ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exército, deve apresentar-se até o dia 28 do corrente, para fins de justiça, o escrevente da classe F do Ministério da Guerra, Urbano Burlier Filho.

Capital Federal, 21 de outubro de 1937. — *Euclydes Hermes da Fonseca*, tenente-coronel chefe da D. 1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de novembro próximo, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado, sem número, em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

Número de ordem — Nome — Número — Data do nascimento
— Preço mínimo

1. Hidalgo.	1.746	23/3/1935	2:500\$000
2. Horácio.	1.776	4/8/1935	2:500\$000
3. Herculano.	1.782	19/8/1935	2:500\$000
4. Iago.	1.804	23/6/1936	2:500\$000
5. Iguaçu.	1.812	3/7/1936	2:500\$000
6. Itú.	1.825	18/7/1936	2:500\$000
7. Ibraim.	1.826	19/7/1936	2:500\$000
8. Israel.	1.829	22/7/1936	2:500\$000
9. Infante.	1.836	23/7/1936	2:500\$000
10. Igarapé.	1.843	18/8/1936	2:500\$000
11. Itaguaí.	1.845	26-8-1936	2:500\$000
12. Itararé.	1.846	4/9/1936	2:500\$000

Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal. — *Mário G. Machado*, chefe de seção.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Aviso

Chamo a atenção de quem possa interessar para o edital desta concorrência, a se realizar às 14 horas do dia 8 de novembro do corrente ano, na rua Visconde do Rio Branco n. 371, 1º andar, publicado no *Diário Oficial*, do dia 22 de outubro corrente, à página número 21.302.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 20 de outubro de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo. Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araújo*, agrônomo cafeicultor L, chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Ferrêira da Fonseca, rua Antunes Maciel n. 118. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.642-37 ou 1.011-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto nos arts 1º e 16, letra c do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Carlos Braga, rua São Cristóvão n. 38. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.046-37 ou 651-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letras a e b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Brasil Comercial Imobiliária, avenida Passos n. 14. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.049-37 ou 691-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 23.152, de 15 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no art. 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. W. Peixoto & Kiritchenco Ltda., praça Floriano n. 7. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 55.409-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no art. 5º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital fica notificada a firma Oliveira Irmãos Limitada, estabelecida à rua dos Andradas n. 81, nesta Capital, a apresentar, dentro do prazo de quarenta e oito horas, defesa ao termo de verificação n. 2.699, de 13 de dezembro de 1936, (DNT 54.746-36), cuja cópia autêntica foi deixada em poder da aludida firma, lavrado pela inobservância da alínea c do art. 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 — "mantinha em tráfego à avenida Rodrigues Alves, o auto-caminhão licenciado sob o n. 2.442, marca "Saurer", motor n. 12.266, dirigido pelo *chauffeur* Antônio Sabrosa Ferreira, tendo como ajudantes José Rodrigues e Francisco Dias de Souza sem estar munido de ficha n. 3 (horário de trabalho)".

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Luiz Augusto da Silva — Rua 7 de Setembro n. 205 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no parecer n. 17.066-37 ou 555-F-34, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manuel Gonçalves Vieira — Rua São Francisco da Prainha n. 29 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 53.544-36, foi essa firma multa em 100\$, (cem mil réis), nos termos do artigo 15º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 16, alínea c do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido pelo decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Fernandes Salgado & Comp. — Largo José Clemente números 22/24 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.059-37 ou 733-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º, 8º, 10º parágrafo único e 16º do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Lopes & Marques — Rua Nerval de Gouvêa n. 229 — Nesta De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 17.065-37 ou 1.344-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32º letras a e b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos, do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em, 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. Cruz & Comp — Rua São Christovão n. 145 — Nesta — De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 17.043-37 ou 722-F-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alíneas a e b do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em, 22 de outubro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Segunda Secção**

A firma Ali Daher, estabelecida com negócio de armarinho, à rua Senador Euzébio n. 56, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida, no processo 2.070 F-34, foi multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1, 31 e 32 letras A e B do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 22 de outubro de 1937.

Departamento Nacional do Trabalho**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Segunda Secção**

A firma Miguel & Silva, estabelecida com negócio de botequim à rua Siqueira Campos n. 117, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo 3.392 F-34, foi multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32 letra B do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 22 de outubro de 1937.

Departamento Nacional do Trabalho**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Segunda Secção**

A firma J. da Gama Castro, estabelecida com Café, à rua Catumbi n. 27, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo número 2.301 F-34, foi multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do regulamento aprovado pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letras A e B, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 22 de outubro de 1937.

Departamento Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Segunda Secção**

A firma Correia Quintas & Comp., estabelecida com negócio de fabrico de calçados, à rua do Senado n. 62, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo n. 3.829 F-34, foi multada em 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 22 de outubro de 1937.

Departamento Nacional do Trabalho**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Segunda Secção**

A firma Antônio Trajano, estabelecida com negócio de tinturaria, à rua do Catete, n. 136, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acôrdo com a decisão proferida no processo n. 2.849 F-34, foi multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 22 de outubro de 1937.

SOCIEDADES ANONIMAS**"A PATRIMONIAL" S. A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "A PATRIMONIAL" S. A.**

Aos 15 de outubro de 1937, nesta cidade, às 13 horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 19-5º andar, reunidos em assembléia geral extraordinária acionistas representando mais de dois terços do capital social, aberta a sessão pelo presidente Dr. Felix Martins de Almeida, e convidado para servir de secretário o Sr. Polibio Cesar Ribeiro, declarou o mesmo Sr. presidente que, na forma da convocação publicada no "Diário Oficial" de 13 do corrente, a presente assembléia tinha por fim ratificar e retificar a anterior, realizada, por convocação epistolar, a 30 de setembro último, para modificação do artigo 1º dos estatutos, de forma a permitir que a sociedade incluísse, como incluiu, entre as suas atividades, as operações definidas na letra b), alínea 1ª, art. 3º, do dec. federal n. 14.728, de 16 de março de 1921. Assim, ia mandar proceder a leitura da ata da última sessão, para que sobre ela se manifestassem os presentes. Feita a leitura, anunciou o presidente achar-se a matéria em discussão, convidando os presentes a se manifestarem e como ninguém pedisse a palavra, deu-a como encerrada, submetendo a votos a ratificação do deliberado naquela assembléia, o que foi feito em votação simbólica, verificando-se ter sido ratificado por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente declarou que, por inadvertência, deixara de ser incluída, na nova redação dada ao artigo 1º dos estatutos, a faculdade de, na venda de títulos, adotar a diretoria, si lhe parecesse conveniente, planos especiais, com sorteios de prêmios, e, assim, tornava-se mister nova modificação do referido artigo, que passaria a ser o seguinte: Art. 1º: — A sociedade terá por fim a administração de patrimônios em geral, compreendendo a locação, compra e venda de bens imóveis, próprios ou alheios; o comércio, também por sua conta ou de outrem, de títulos da dívida pública nacional ou estrangeira e de papéis de empresas de qualquer natureza, podendo, na venda de apólices, adotar planos especiais de vendas em prestações, com sortείο de prêmios de bonificação aos adquirentes; a defesa judicial e extrajudicial dos bens e valores sob sua administração e, enfim, toda e qualquer atividade ligada aos objetivos acima declarados. Concluída a leitura, declarou achar-se em discussão o artigo, convidando os presentes a que se manifestassem. Como não houvesse quem sobre o mesmo quizesse fazer qualquer observação, submeteu-o a votos, verificando a sua aprovação, também por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Sr. presidente a sessão para ser lavrada a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida aos presentes, sendo aprovada e assinada em duas vias, uma no livro próprio e outra em separado, para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Em seguida, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença dos acionistas que gentilmente atenderam a esta segunda convocação. Eu, Polibio Cesar Ribeiro, escrevi o presente documento, que será publicado no "Diário Oficial". — *Polybio Cesar Ribeiro*. — *Felix Martins de Almeida*. — *Justino Carneiro*. — *Amaro Lanari*. — *João de Mello Franco*. — *Arthur Felicissimo*. — *João Olyntho Machado*. — *A. Cesarino Rangel*. — *Guimar Carneiro*. — *Pedro Baptista Martins*. — *Gustavo Simão Tamm*. — *Francisco Campos*. — *Carlos Medeiros Silva*.

(C — 7.268 — 22-10-37 — 493300).

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

EDITAL

De ordem do senhor vice-diretor em exercício, levo ao conhecimento dos interessados que as inscrições para o concurso de livre docência que, de acordo com o edital publicado, deveriam encerrar-se em 15 do corrente, em consequência do que dispõe o § 2º do artigo 9º, da lei federal n. 444, de 4 de junho de 1937, ficam transferidas para o mês de janeiro de 1938.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 14 de outubro de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma do Dr. *Archimedes Baillet*.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 14 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*, tabelião interino.

(C 7.100 — 15-10-1937 — 157\$100 — 8 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem "Industrial Mineira"

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 20 de novembro em diante, pagar-se-á nos escritórios desta companhia, à praça 15 de Novembro n. 20, 5º andar, salas números 501 a 506, nesta cidade, e à avenida dos Andradas n. 1.215, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, das 14 às 16 horas, de todos os dias úteis, exceptuando os sábados, o cupão n. 9, do empréstimo desta companhia.

O referido pagamento será feito com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de que trata o art. 175 do Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Joaquim Inojosa*, director-gerente.

(C 7.446 — 21-10-1937—36\$700 — 3 vezes)

A Praça

Gonçalves & Taveira, estabelecidos à rua Gavião Peixoto número 195, em Niterói, com o negócio de padaria e confeitaria Guanabara, declaram que acordaram a dissolução da firma, retirando-se o sócio *Ismael Gonçalves da Silva*, pago de seu capital e lucros, continuando o negócio com o sócio *Joaquim Taveira*, que assume a responsabilidade do ativo e passivo da mesma, excluídos, cumpre acentuar, quaisquer títulos endossados ou avalizados por *Ismael Gonçalves da Silva*, e que, porventura venham aparecer e que não se relacionem ou interessem ao giro da firma.

Niterói, 20 de outubro de 1937. — *Joaquim Taveira*. — *Gonçalves & Taveira*.

Concordo. — *Ismael Gonçalves da Silva*

Reconheço as firmas *Joaquim Taveira*, *Gonçalves & Taveira* e *Ismael Gonçalves da Silva*.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião.

(C 7.175 — 20-10-1937 — 76\$500 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro, às 11 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, elegerem a nova diretoria e os membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembléia deverão depositar no escritório da companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acordo com o art. 9º, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.077 — 9-10-1937 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 28 de outubro corrente, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 46º dividendo, à razão de 16\$000 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.357 — 21-10-1937 — 40\$800 — 4 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha

A partir do dia 28 de outubro corrente, será pago, no escritório da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 8º dividendo, à razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.358—21-10-1937 — 40\$800 — 4 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 28 de outubro corrente, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 41º dividendo, à razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.356 — 21-10-1937 — 40\$800 — 4 vezes)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os acionistas da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, no dia 29 do corrente, às quinze horas, a qual terá por objeto deliberar sobre interesses administrativos e financeiros da sociedade e assuntos sociais em geral.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.266 — 22-10-1937 — 17\$300)

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(SINDICALIZADA)

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

A diretoria da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro convida os seus consócios a comparecerem na sede social, à rua do Senado n. 213, na próxima terça-feira, 26 do corrente mês, pelas 20 1/2 horas, afim de assistir a uma assembléia geral, com a seguinte

Ordem do dia

1º, eleição do delegado da associação para tomar parte e votar na assembléia incumbida de eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nos termos dos arts. 124 a 135, do regulamento baixado com o decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

2º, outros assuntos de interesse social.

A diretoria pede a todos a suas comparencia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — *Lucien Remy*, presidente. — *Santos Filho*, secretário.

(C 7.267 — 22-10-1937 — 25\$500)

Sociedade Anonima Bastos de Oliveira

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 27 do corrente, quarta-feira, às 12 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 59, 3º andar, para tomarem conhecimento da saída do diretor-gerente, elegerem o seu substituto e decidirem sobre interesses gerais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — O presidente, Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*.

(C 7.180 — 22-10-1937 — 12\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 237

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima reunião

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 29 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho. Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de 10 minutos.

Recursos

N. 1.498 — Processo n. 17.795, de 1935 — Termo 39.100 — Marca Laboratório Numan — Dep. e recorrente, Frederico Brandão Numan; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.570 — Processo 839/36 — Termo 16.312 — Privilégio: um revestimento externo para carrocerias de veículos — Dep. e recorrente, Grassi & C^o; recorridos, Empresa Interstadual de Ônibus de Luxo, Ltd. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.662 — Processo n. 25.050/35 — Termo 41.011 — Marca Sanoderma Ferraz — Dep. e recorrente, Arminio de Castro Ferraz; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.663 — Processo n. 9.903/36 — Termo 43.681 — Marca Amendol — Dep. e recorrente, M. Granieri & C^o; recorridos, Luiz V. Gouveia e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.673 — Processo n. 9.650/36 — Termo n. 43.859 — Marca Domestico — Dep. e recorrente, Estamparia e Cutelaria "Domestico", Ltd.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.576 — Processo n. 15.805/35 — Termo 38.571 — Marca Frutal Floral e recursos ns. 1.677, 1.678 e 1.679, relativos a marcas idênticas; recorrente, Polak Frutal Works (N. V.); recorridos, Zaparelli, Serena Ltd. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.682 — Processo n. 9.076/36 — Termo 43.446 — Marca Niveoceno — Dep. e recorrente, Vicenti Gilhemi; recorridos, P. Deisersdorf & C^o, A. G., e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.689 — Processo n. 6.141/36 — Caducidade da marca Unico, n. 34.037 — Recorrente, Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltd.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.707 — Processo n. 12.777/36 — Termo 17.049 — Modelo Industrial: um quadro ornamental, para a colocação de anúncios ao ar livre, principalmente à margem das estradas. Dep. e recorrente, Empresa Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem, Ltd.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.708 — Processo n. 11.137/36 — Termo 43.951 — Marca Aerozyl — Dep. e recorrente, Orlando Lopasso; recorridos, Laboratórios G. Beytout e o D. N. P. I.

N. 1.709 — Processo n. 6.935/36 — Termo 42.913 — Marca Galarsimase Fialho — Dep. e recorrente, Albino Fialho & Companhia; recorridos, Fernand Leon Ducatte e o D. N. P. I.

N. 1.710 — Processo n. 1.869/36 — Termo 41.728 — Marca Isocal — Dep. e recorrente, Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada; recorridos, Quimioterapia Brasileira Ltd. e o D. N. P. I.

N. 1.711 — Processo n. 12.968/35 — Termo 37.761 — Marca Iona — Dep. e recorrente, Ubaldo Massara; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.712 — Processo n. 10.322/36 — Termo 43.762 — Marca Tietê — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Martins Filhos e o D. N. P. I.

N. 1.713 — Processo n. 4.232/36 — Termo 42.282 — Marca Barberá — Dep. e recorrente, C. Moraes Vellinho & Companhia; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.714 — Processo n. 15.481/36 — Termo 43.029 — Marca Hipo-Cold — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Renato Binelli & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.715 — Processo n. 9.318/36 — Termo 43.509 — Marca Espigol — Recorrente, Laboratório Paulista de Biologia, S. A.; recorridos, J. Adolpho H. Kraemer e o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 21 de outubro de 1937

Privilégio de invenção

Sancho Baggi de Bittencourt Berenger, janela com sistema de persiana e vidraça escondidas no parapeito (Termo 18.615). — Deferido como reivindicado, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Registro de marcas

Bernardino Scanapieco "Benzocol", classe 3 (termo 46.830). — Registre-se.

Horacina Ferreira Braga "Arco-Ires Musical", classe 9 (termo 48.688). — Registre-se.

Joaquim Teixeira Fonseca "Nunes" classe 17 (termo 48.869). — Registre-se.

Manbel Coutinho "Bandeirante", classe 47 (termo 49.187). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratorio Resurex Ltd. "Ophtalmovita", classe 3 (termo numero 49.872). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura de Produtos King Ltd. — Tupan — Classe 2 (termo 50.572). — Indeferido por colidir com a marca nacional numero 35.259.

A. R. de Brito — Chazou — classe 48 (termo 50.579). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

D. F. Moutinho & Comp — Casa Minerva — classes 1, 8, 17, 39 (termo 40.150). — Registre-se, excluída a protecção quanto ao genero de industria ou commercio correspondente á classe 39.

Jacob Voloch — A Renascença — classes 17, 34 e 40 (termo 45.534). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Os documentos apresentados pela firma oponente, embora demonstrem a sua existencia legal, não provam de modo evidente, o emprego efetivo de qualquer nome para distinguir o respectivo estabelecimento e a única referência ao título *A Renascença*, em documento habilitado, consta da licença de uma taboleta, paga em data posterior ao pedido de registro ora em apreço.

Alteração de nome

José Dias Quarto (21.255/937 — pede para ser anotado na marca "Capillon" (n. 51.883) a alteração do nome). — Anote-se a alteração do nome.

Exigências

Santos & Irmãos (8.434-37 junto à marca 23.941). — Prove a firma signatária do documento de fls. 7 que ainda tem qualidade para a cessão da marca em questão.

Jacob Voloch (termo 45.535). — Preste esclarecimentos sobre a duplicidade de títulos.

Antônio Maria (termo 50.431). — Apresente novo clichê revestindo a marca de melhor forma distintiva.

Cirilo Mothé & Comp. Ltda. (termo 50.724). — Satisfazam a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1931, apresentando a prova do licenciamento do exercício corrente.

Kyriakos Irmãos (termo 50.485). — Complete o selo do Educação relativo ao documento de fls. 3.

Karol Majle (termo 50.540). — Complete o selo de Educação relativo ao documento de fls. 4.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 21 de outubro de 1937

Exigências

Alfredo Flandoli (24.806-37 junto da patente n. 23.605). — Satisfaz as exigências constantes da informação.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken (termo 18.634). — Cumpra a exigência da técnica.

Mikael Vogel-Jorgensen (térmo 19.544). — Cumpra a exigência da Secção.
Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc S. A. (térmo 19.547). — Sele convenientemente os documentos a que se refere a informação.

Diversos

Emílio Ruperto Aguilera (24.985-37) — Junte-se ao processo.
General Electric S. A. (térmo 24.808-37). — Junte-se.
Naum Morgulis (25.476-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor indicado na informação.
J. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (25.190-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor técnico.
Armando de Castro Carvalho (24.801-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.
Pedro Menten (24.750-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico, fazendo-se oportunamente as anotações.
Ceha-Aktiengesellschaft (24.456-37). — Junte-se e volte ao técnico.
Brevets Francotte Pour Chassis de Fenêtres Metalliques S. A. (térmo 19.548). — Concedo o prazo.
C. Buschmann (24.267-37). — Deferido, de acordo com a informação.
José Edwin Murray (23.867-37). — Deferido o pagamento da anuidade da patente n. 21.439. Quanto à ce n. 21.484, requeira em separado.
Momsen & Harris (24.437, 25.149/153, 25.405 e 25.617, de 1937); Justo I. Martinez (25.268-37), Silvio de Abreu (25.273-37), Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (25.506/518, de 1937), Lincoln Castelo Branco (25.311 e 25.312-37), Luiz de Ipanema Moreira (25.526/544, de 1937), José Taborda de Azevedo Costa (25.468-37) e Tomé Vasco da Silva Taxa (25.441/443, de 1937). — Deferidos.
Ralph Becker Derr (térmo 19.558). — Concedo o prazo.
Cultasy Laboratories Inc. (térmo 19.555). — Concedo o prazo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 21 de outubro de 1937

Exigências

J. Teixeira de Carvalho & Comp. (térmos 50.884 e 50.883), Lundgren, Irmãos Ltda. (térmo 50.869), Cristovão Ferraz da Silva (térmo 50.868), Antônio Leite & Comp. (térmo 50.856), Richard Koschel (térmo 50.823), J. Ribeiro & Sousa (térmo 50.679), Meira, Müller & Comp. (térmo 50.663), Orlando Pedrozo & Comp. Ltda. (térmo 50.652), The Crosley Radio Corporation (térmo 50.616), Francisco Mantovani (térmo 50.520) e Almeida Cardoso & Comp. (térmo 50.519). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Teixeira Borges & Comp. (térmos 50.835, 50.834 e 50.833). — Paguem a taxa exigida.

Antônio Paulo de Sousa Irmão (térmo 54.445). — Preste esclarecimentos.

Guilherme Mayer (térmo 50.837) e Teixeira Borges & Comp. (térmo 50.836). — Paguem a taxa de prorrogação.

A. L. Campos & Comp. (térmo 50.820). — Satisfazam as exigências nos termos da informação.

The Serwin-Williams Company (térmo 50.640). — Ratifique os atos nos termos da informação e satisfazam a exigência do Arquivo.

Modas e Moldes Americanos Ltda. (térmo 50.457). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

Alessandro Colombo & Comp. (térmo 50.353). — Satisfazam a exigência e apresentem exemplares da marca, tendo em vista a informação do Arquivo.

Lutz Ferrando & Comp. Ltda. (24.914-37 junto ao térmo 48.985). — Apresente procuração.

Farmácia e Laboratório Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Ltda. (23.622-37 junto ao térmo 35.897). — Apresente o documento exigido relativo à licença.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. Almeida, Kopke & Comp. a comparecerem a este Departamento, afim de apresentarem a procuração dentro do prazo de trinta dias (térmo 50.472).

E' convidado Adolfo Figueiredo a comparecer a este Departamento, afim de completar o selo de Educação relativo ao documento de fls. 3 do térmo 50.536.

São convidados os Srs. Fouad Matter & Comp. Ltda., a comparecerem a este Departamento, afim de completarem o pagamento do selo de Educação relativo ao documento de fls. 3 do térmo 50.484.

RECURSO

Pedro Ruocco (25.718, de 19-10-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositado sob o n. 18.698.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra a, 51 letra b, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecido pelo artigo 1º, letra b do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 17.322 — Rodrigues & Belletti.
N. 17.603 — Juvenal Prado.
N. 17.680 — Soc. An. Celulosa Cloro-Seda.
N. 18.281 — The Merrill Company.
N. 18.309 — José Joaquim de Brito.
N. 18.407 — Deutsche Gesellschaft Fur Schaedlinsbekämpfung
G. m. b. H.
N. 18.453 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.
N. 18.598 — Ciro Carpentiere, Artur Leal e outro.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º — Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 17.585, de 13 de outubro de 1936.

Augusto Sommacal — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aparelho gazeificador de formicida, sem fogo ou eletricidade, funcionando na própria lata de formicida".

1) um aparelho constituído por um cano metálico (ligado a outro de borracha que vem da bomba de ar), provido de uma válvula de retenção e de um disco ou septo transversal, furado ao centro, onde está ligado um cano de menor diametro que vae ter ao fundo da lata de formicida, formando duas camaras distintas: uma interior de passagem do ar que vem da bomba e outra externa que envolve aquela, onde se deposita o formicida gazeificador ou vaporizado.

Na parte superior da camara de gazeificação ha uma válvula ou registro de passagem que a põe em comunicação com os tubos a serem applicados aos olheiros dos formigueiros;

2) um dispositivo de ajuste constituído por 2 porcas, 1 niples, 2 pinos, 2 garras e 1 arruela revestida de borracha na parte inferior, adaptado ao gargalo da lata de formicida, fixa todo aparelho e esta, permitindo a gazeificação do líquido que ella contém, sem o risco da fuga dos gases produzidos, conforme o desenho anexo;

3) um aparelho gazeificador de formicida, sem fogo ou eletricidade, cujo processo de gazeificação se opera na própria lata que a contém.

Térmo n. 17.890, de 11 de dezembro de 1936.

Alfred Schwarz — Bélgica.

Pontos característicos da invenção de "Plácas para construção, e processo para a fabricação das mesmas":

1) processo de fabricação de plácas para construção, caracterizado pelo fato de consistir em fundir sucessivamente, umas sobre as outras, camadas de gesso e de gesso celular, fundindo-se uma camada qualquer sobre a precedente logo que esta última tenha feito uma pega sufficiente para que as duas camadas não se possam mais misturar sob a ação da gravidade;

2) processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se preparar o gesso celular antes de se o fundir no molde;

3) processo segundo um ou outro dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se dispor — nas faces laterais das plácas, res-pigas e méchas por meio das quais entram elas em contáto, quando formam uma parede;

4) plácas para construção obtidas pelo processo segundo um ou outro dos pontos precedentes.

O requerente reivindica, de acordo como a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Austria, em 14 de dezembro de 1935, sob o n. A-7.162.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 55.246, de 19-10-37
Walter Becker — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 41 — Produtos de geléias e doces em geral

Térmo n. 55.247, de 19-10-37
Moisés Pocinhos Fernandes — Capital Federal



Classe 36 — Roupas feitas e sob medidas (Renovação)

Térmo n. 55.249, de 20-10-37
S. A. Indústrias Reunidas M. Matarazzo — São Paulo e nesta Capital



Classe 46 — Goma (amido)

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 55.248, de 20-10-37
Behar Alalú & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 34 — Título

Térmo n. 55.253, de 20-10-37
M. N. de Sá — Capital Federal

AU BON MARCHÉ

Classes 41, 42 e 43 — Título

Térmo n. 55.254, de 20-10-37
Hermínio Tomé de Paiva — Capital Federal

ARMAZEM ATLANTICO

Classes 41, 42 e 43 — Título

Térmo n. 55.256, de 20-10-37
Yolanda Porto — Capital Federal



Classe 8 — Título

Térmo n. 55.257, de 20-10-37
Yolanda Porto — Capital Federal

ESQUINA SONORA

Classes 8, 17 e 21 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 47.394, de 27-10-36
Nicolau Feres — Minas Gerais



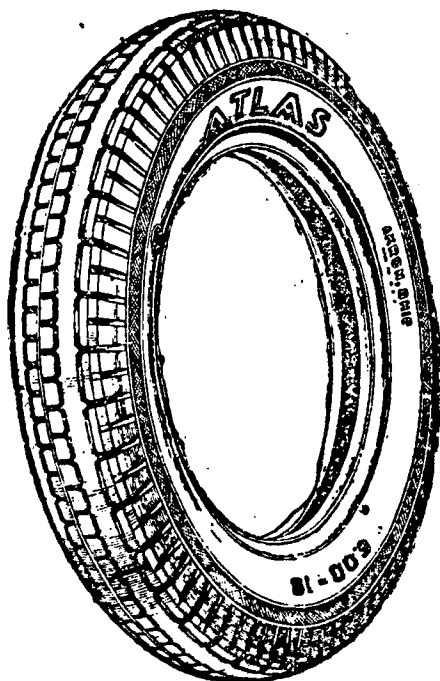
Classe 41 — Sal de cosinha

Térmo n. 50.008, de 6-3-37
Indústrias Reunidas Mauá Ltda. — Capital Federal

INDUSTRIAS REUNIDAS MAUÁ LTDA

Nome comercial

Térmo n. 50.938, de 14-4-37
Atlas Supply Company — Estados Unidos



Classe 39 — Pneus (cobertões) de borracha

Térmo n. 52.457, de 18-6-37
Atlas Supply Company — Estados Unidos

ATLAS LUG GRIP

Classe 39 — Pneumáticos (cobertões) de borracha

Térmo n. 53.012, de 10-7-37
Continental Gummi-Werke Aktiengesellschaft — Hannover
— Alemanha

UNION

Classe 39 — Pneumáticos e aros de borracha para bicicletas, motocicletas e para automóveis e aros de borracha massiça para carruagens e caminhões.

Térmo n. 54.835, de 29-9-37
Laboratórios Silva Araújo-Roussel S. A. — Capital Federal

LYSAVAX
LABORATORIOS SILVA ARAUJO-ROUSSEL S/A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.837, de 29-9-37
José Dias Quarto — Capital Federal

PERSINOL
J. DIAS QUARTO
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Inseticida (Renovação)

Térmo n. 54.930, de 5-10-37
J. F. Pereira — Capital Federal

BRANCOLINA

Classe 55 — Preparado para alvejar e polir calçado, assim como, couro manufaturado ou não, podendo ser em tablete, pó, líquido, pasta e cera. (Renovação).

Térmo n. 54.933, de 5-10-37
Seagers do Brasil Ltda. — Capital Federal

BALMORAL

Classe 42 — Whisky e outras bebidas alcoolicas.

Preço do número de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO